

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 174

CAPITAL FED.

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroz extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções estufadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos Grãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 85, de 30 de julho de 1937.

Decreto legislativo n. 86, de 30 de julho de 1937.

Lei n. 463, de 22 de julho de 1937 (R.)

Lei n. 464, de 22 de julho de 1937 (R.)

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.823, de 24 de julho de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 de julho findo.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 de julho último.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Divisão de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recbedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Notícias públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 463 — DE 22 DE JULHO DE 1937

(Publicada no "Diário Oficial" de 29 de julho de 1937, a fls. 16.006)

Retificação

Na 1ª linha do preambulo, onde se lê: "O Sr. Presidente da Republica", leia-se: "O Presidente da Republica".

LEI N. 464 — DE 22 DE JULHO DE 1937

(Publicada no "Diário Oficial" de 29 de julho de 1937, a fls. 16.006)

Retificação

Na 1ª linha do preambulo, onde se lê: "O Sr. Presidente da Republica", leia-se: "O Presidente da Republica".

DECRETO LEGISLATIVO N. 85 — DE 30 DE JULHO DE 1937

Concede ao Sr. Deputado Luiz Tireli uma licença, por mais de noventa dias, para ausentar-se da Capital da Republica.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica concedida ao Sr. Deputado Luiz Tireli uma licença, por mais de noventa dias e por menos de cento e setenta dias, para ausentar-se da Capital da Republica; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de julho de 1937.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 86 — DE 30 DE JULHO DE 1937

Aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Paraíba, para execução de serviços relativos ao fomento da produção vegetal, determinando o seu registro pelo Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica reformada a decisão do Tribunal de Contas proferida em 16 de fevereiro próximo passado, sobre o acórdão celebrado em 17 de janeiro de 1937, no Ministério da Agricultura, entre a União e o Estado da Paraíba, para execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal devendo, na forma da lei, fazer-se o registro do contrato; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de julho de 1937.

PEDRO ALEIXO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.823, DE 24 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Francelino Horta a comprar e exportar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Francelino Horta, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem e, bem assim, a exportá-las, nos termos dos artigos 7º e 16 do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo títulos desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, de julho de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C 5.687—31-7-1937—228400)

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 28 de julho foi concedida exoneração ao Dr. Manuel Bergstrom Lourenço Filho do cargo, em comissão, de diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

— Por outro, da mesma data, foi nomeado o Dr. Mácio Paulo de Brito para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral do Departamento Nacional de Educação, padrão P do quadro 1.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 23 de julho de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear Joana D'Arc Malheiros para exercer o cargo e agente do correio de Pão Ferro, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, em virtude do falecimento do serventário efetivo Lourenço Assunção Malheiros. — 13.146-37.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

1.493. — Em 16 de junho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Pelo art. 3º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ficou assegurado, expressamente, aos funcionários o pagamento da diferença entre a remuneração que percebiam, incluído o aumento provisório, e a que está consignada nas tabelas anexas à mesma Lei. — 2. — Providenciando sobre o futuro pagamento dessa diferença, o parágrafo 3º, também expressamente, fixou que seria em folha "suplementar", dependendo essa da "concessão do necessário crédito". — 3. — Em 1937, o Orçamento da Despesa consignou dotações, em todos os Ministérios, com autorização literal, para o pagamento da citada diferença de vencimentos. — 4. — Entretanto, vem sendo procrastinado o cumprimento dessas disposições legais, o que prejudica, principalmente, pequenos funcionários que não tiveram aumento de vencimentos e se vêm desfalcados em seus recursos, contrariamente ao que a lei determina. — 5. — À vista dessas considerações, resolveu o Conselho, em sessão de 27 do corrente, solicitar de Vossa Excelência instruções às repartições competentes para que providenciem, com a possível urgência, o pagamento da referida diferença. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Despacho: Aprovado — 23-6-37. — G. Vargas.

ATO N. 24 (*)

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, letra b, da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, e em aditamento ao Ato n. 21, de 8 do corrente mês, resolve nomear o professor Basílio de Magalhães para examinar Espanhol no concurso para provimento de cargos de consul de terceira classe, do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, 29 de julho de 1937. — Luiz Simões Lopes, presidente. — E. Jansen de Mello — J. Francisco de Mattos. — Bittencourt Sampaio. — Moacyr Briggs.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Processo n. 1.412-37 — Fernando Duarte de Souza, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido, quanto ao período de 26 de janeiro de 1920 a 24 de outubro de 1930, em face do atestado de fls. 3

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

n. 2.408-37 — Adelfino Nogueira Duarte, pedindo tempo em dobro. — Apresente atestado firmado por viço ou de posto de saneamento rural com quem tenha período de 25 de outubro de 1930 a 28 de outubro de 1937.

Dia 28

Portaria

Dispensando o trabalhador do Instituto Benjamin Constant, Americo dos Santos, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29

Portarias

N. 210 — Licenciando José Pinto Soares Filho, secretário da classe J, do Quadro V, com exercício na Faculdade de Medicina da Bahia, por 2 meses, com fundamento no art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

Dia 30

N. 211 — Licenciando Antonio Augusta, trabalhador de 4ª classe, contratado, da Colonia Gustavo Riedel, por 3 meses, a partir de 18 de junho ultimo, e nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição da Republica.

N. 212 — Licenciando Frederico Ferreira Pontes, professor catedrático do Quadro V, padrão L, com exercício na Escola Politécnica da Bahia, por um mês, nos termos do art. 15, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

N. 213 — Licenciando João Simões Paulo, zelador da classe F, do Quadro I, com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, por um ano, nos termos do art. 1 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente aos decênios de 1 de outubro de 1910 a 30 de setembro de 1930.

N. 214 — Licenciando Julio Meliga, servente da classe C, Quadro I, com exercício no Serviço de Saúde Publica no Distrito Federal, por seis meses, nos termos do art. 1º, do decreto acima citado, correspondente ao decênio de 1 de fevereiro de 1927 a 31 de janeiro de 1937.

Requerimento despachado

N. 4.672-37 — Jacinto Pedro Ferreira, pedindo licença. — Deferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 1ª SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Licínio de Almeida, Amoroso Lima, César de Andrade, Anibal Freire, Azevedo do Amaral, Pedro Leonel Franca, Gastão Macedo, Beni Carvalho, Barros Terra, Leitão da Cunha, Eduardo Rabêlo, Marques da Cunha e Paulo Lira.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Antes de passar ao expediente, quero fazer uma declaração. Recebo uma quantidade infinita de cartas anônimas, apontando escândalos no ensino. Como são anônimas, não posso ter outra orientação, senão a de tomar delas conhecimento para meu governo. Agora, porém, chegou-me uma carta assinada e vou remete-la ao Sr. Ministro para que se digne tomar qualquer providência. São fatos apontados pelo signatário, de gravidade tanto maior quanto o Conselho já conhece o estabelecimento a que se refere a denúncia. Devo, porém, dizer que o Ginásio se chama Guilherme de Almeida, mas que o grande poeta paulista nada tem a ver com ele. O Sr. Secretário vai ler o documento em apreço.

O Sr. Secretário — (lendo):

"São Paulo, 13 de novembro de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Porchat, DD. Presidente do Conselho Nacional de Educação — Rio de Janeiro.

Não fôra a revolta que como brasileiro e como estudante me causa o descalabro de certos diretores de colégios, por certo não viria eu a importunar V. Ex. e apelar ao digno Conselho que V. Ex. preside para se pôr còbro a mercantilização do ensino.

Medidas severas se impõem, para que os inspetores sejam mais escrupulosos na fiscalização dos Ginásios evitando dessa forma que enquanto os poderes públicos se empenham para a elevação do nível moral de nossa Pátria formando o aprimo-

rando a nossa mocidade, diretores pouco afeitos ao espírito de brasilidade vindos, muitas vezes como indesejáveis da terra de origem, se estabeleçam em nosso Paiz para usando do nome de brasileiros ilustres, façam de colégio não uma casa de ordem, de respeito e de educação, mas sim um verdadeiro comércio de certificados.

Existe em São Paulo na rua Brigadeiro Tobias um Ginásio denominado Nacional Guilherme de Almeida, onde o diretor a bem pouco fundára uma Universidade iludindo e explorando os incautos, que vende acintosamente certificados de conclusão de curso ginásial.

Inúmero são esses casos de certificados, entre eles, citarei de passagem: Carlos Marcus que em 1934 comprou um certificado de 4ª e 5ª series, obtendo com ele matrícula na Escola de Medicina de Niterói.

Mário Leone, obteve certificado nas mesmas condições, residente hoje em Bariri. Outros muitos estudantes obtiveram o certificado também de conclusão de curso e cursam hoje uma Universidade da Tijuca.

Ha anos vários colegas meus por intermédio de advogado e um inspetor de ensino dirigiram uma representação a autoridade do ensino secundário do Brasil e não obtiveram solução; tal representação se referia a apropriação indébita de mais de dois contos de réis pelo diretor do Ginásio.

Hoje mesmo nesse Ginásio Nacional Guilherme de Almeida mediante o pagamento de 400\$000 garante-se ao aluno aprovação no exame de madureza e de 60\$000 o exame de admissão sem assistência do inspetor federal.

Por aí notará V. Ex. que tudo é feito a coberto do inspetor que parece-me móra no Rio de Janeiro e a revelia das autoridades federais.

Propalam os diretores Drs. Grecco que estão perfeitamente escudados pelas autoridades de ensino e que conseguiram a fiscalização permanente porque amizades e interesses particulares se ligam ao Conselho.

Todos esses fatos são de voz corrente em São Paulo e de geral o espanto de se ter dado reconhecimento a esse Ginásio.

E' revoltante que se use do nome de nossas autoridades para meio capaz de comercializar o ensino em São Paulo.

Estou certo que V. Ex. saberá apurar a verdade acima e dar o merecedor castigo a esse atentador do brio e da dignidade de nossa mocidade. — Joaquim Ribeiro Nunes."

O Sr. Presidente — Passa-se ao

EXPEDIENTE

o Sr. Leitão da Cunha — (lendo):

Indicação

"Srs. Membros do Conselho Nacional de Educação:

Tem-se discutido a legalidade da convocação deste Conselho depois dos incidentes que invalidaram a lei n. 174, de 6 de janeiro último, antes de que pudesse entrar em execução.

Parece-me que nenhuma razão assiste a quantos condenam essa convocação, porquanto, creado pelo decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1934, foi o Conselho Nacional de Educação mantido pela Constituição de 16 de julho, que lhe ampliou a esfera de atividade, conferindo-lhe atribuições novas que o decreto acima referido não considerára, tais como a função precípua de elaborar o plano nacional de educação e a de distribuir apropriadamente os fundos especiais.

Ratificam essa assertiva os termos dos seguintes artigos constitucionais:

"Art. 152. Compete precípuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Art. 187. Continuam em vigor, enquanto não revogadas as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição."

De acòrdo com o § 3º do art. 3º do decreto n. 19.850, já citado, é de quatro anos o exercício dos membros deste Conselho, e data de 1935 a nomeação dos que, pela primeira vez ou em virtude de recondução, compõem atualmente esta assembléa.

A Câmara dos Srs. Deputados entendeu, em sua alta sabedoria, elaborar uma nova lei para reger a organização e o funcionamento deste Conselho, e essa lei n. 174, de 6 de janeiro de 1936, no seu art. 16, determinou:

"Fica extinto o Conselho Nacional de Educação, creado pelo decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1934, uma vez instalado o novo Conselho, de acòrdo com a presente lei."

Sómente, portanto, depois de instalado o novo Conselho, poderia considerar-se legalmente extinto o atual, mantido pelos arts. 152 e 187 da nova Constituição Brasileira.

Por desinteligência irredutível entre o Senado e a Câmara dos Deputados, a lei n. 174 não entrou em vigor e, consequentemente, o Conselho por ela modificado não logrou instalar-se.

E' claro, pois, que enquanto uma nova lei não alterar os dispositivos constantes do decreto n. 19.850, em pleno vigor, deverá o Conselho Nacional de Educação reger-se por ele, amparado como se encontra pela Constituição Brasileira, (artigo 187).

Acredito mesmo que este Conselho, organizado na forma da lei, poderia também desobrigar-se das atribuições conferidas pelo art. 152 da Constituição, e, se não defendi este ponto de vista ao reassumir as minhas funções neste Conselho, logo após renunciar o mandato de Deputado à Assembléa Nacional Constituinte, foi porque:

1º, não estavam então devidamente estudados os assuntos preliminares indispensáveis para a organização do Plano Nacional de Educação;

2º, acreditei que a Câmara Legislativa, em que se transformará essa Assembléa, elaborasse prontamente as leis complementares da Constituição e, entre essas, poderia encontrar-se a referente ao Conselho Nacional.

Evidenciada a legalidade da converção que hoje nos congrega, creio que não seria descabido começarmos os nossos trabalhos por um apelo veemente e patriótico ao Poder Legislativo, para que não volte ao regime, condenável sob todos os aspectos, da elaboração de leis parciais, determinadas por interesses restritos que sempre contrariam os da coletividade.

Conferindo, no art. 152, atribuição própria ao Conselho Nacional de Educação para elaborar o plano nacional respectivo, estabelecendo, no parágrafo único do art. 150, que o plano nacional só se poderá renovar em prazos determinados, e deixando de incluir entre os atos de competência exclusiva do Poder Legislativo, definidos no art. 40, a solução dos problemas relativos ao ensino pensaram os constituintes de 1933-34 afastar o mais possível a influência funesta da política partidária das questões referentes à educação.

A lei n. 9-A, de 6 de dezembro de 1934, mosaico de concessões prejudiciais à educação dos jovens brasileiros, inexplicitamente sancionada pelo Poder Executivo, continua a exercer a sua ação funesta sobre o regime dos diversos institutos de ensino, cujo sistema de verificação de aproveitamento dos alunos foi completamente desarticulado e prossegue ineficaz.

Encontram-se em andamento no Senado Federal dois projetos de lei, os de ps. 18 e 29, sobre os quais não deveria deixar de manifestar-me contrariamente, não com a preocupação pueril de censurar ou de criticar, mas movido pelo desejo sincero de cooperar com os poderes públicos em prol dos interesses gerais da nacionalidade.

O primeiro deles pretende a federalização de institutos superiores de ensino, contrariando a intenção dos constituintes que, estabelecendo os sistemas estaduais, procuraram, pela descentralização, estimular as forças vivas regionais, e se apoia numa evidente confusão do que deveria ser a ação supletiva da União com a morte dos sistemas estaduais pela asorção, por parte do Governo Federal, de institutos que deveriam conservar a sua natureza estadual.

O segundo visa subtrair à ação fiscalizadora deste Conselho os processos de reconhecimento de institutos livres de ensino e sómente poderia ser amparado por quantos ignoram o que conhece esta Assembléa relativamente às tentativas feitas nesse particular, e não puderam apreciar ainda os efeitos benéficos da ação imparcial e enérgica deste Conselho sobre a melhor constituição moral e material dos institutos de ensino que, após vários insucessos, lograram parecer favorável.

O primeiro desses projetos consumiria rapidamente os recursos destinados a outros fins educativos sem trazer qualquer vantagem real, porquanto um auxílio pecuniário por parte da União, para os estabelecimentos estaduais, está previsto na letra e do art. 150 da nossa Constituição.

Se vingasse, contrariaria as intenções claramente definidas pelos constituintes de 1933-1934, relativas à educação nacional, que visavam, em primeiro lugar, a extinção do analfabetismo; e como ensinar a ler e a escrever, sem educar para a vida coletiva, seria pior do que não fazê-lo, previram a difusão e o aperfeiçoamento do ensino secundário e do técnico de artífices, como elementos indispensáveis para a elevação cultural do Povo.

O segundo facilitaria o restabelecimento da indústria dos diplomas profissionais superiores que, na vigência da Lei Orgânica de 1911, desmoralizou a tal ponto o ensino entre nós que, ainda hoje, é causa de inquéritos policiais e demandas judiciais.

Nada seria possível, vindo ele a vigorar, educar do ensino superior, quer no que se relaciona com a educação profissional, quer no que diz respeito à educação científica.

Estamos em um período em que devem assumir decisiva os que pretendem, contrariando embora intencionalmente, respeitar a nova Constituição, capaz de permitir, em poucos anos, a alfabetização de todos os brasileiros e a criação de um sistema educativo coordenado e eficaz.

Os dissabores do momento não devem impedir, mandando-os a certeza de que as gerações futuras beneditão a sua memória, se vencerem, ao passo que execrarão a dos que porventura, anulando-lhes os esforços, prepararam brasileiros incapazes na luta pela vida em sua própria Pátria, num ambiente moral elevado, e inaptos para a defesa nacional contra possíveis tentativas de domínio estrangeiro. — *Rual Leitão da Cunha.*

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Conselho acaba de ouvir a indicação apresentada pelo douto professor Leitão da Cunha. Pela sua natureza, a deliberação do Conselho independe de parecer da Comissão e, assim, abre o debate a respeito da matéria.

O Sr. Barros Terra — Sr. Presidente, o meu eminente amigo, professor Leitão da Cunha, apresenta á consideração do Conselho algumas observações sobre dois projetos de lei, em andamento no Senado Federal, um sobre a federalização de institutos superiores de ensino e outro sobre os processos de reconhecimento de institutos livres de ensino. Quanto ao segundo, estou de perfeito acordo com o ilustre colega. No tocante ao primeiro, embora não possa deixar de reconhecer-lhe razão, em certos pontos, devo, entretanto, observar que, sem protesto do Conselho, outros institutos de ensino superior têm sido federalizados em vários Estados. Parece-me, assim, que consideramos de maneira diversa os institutos estaduais que já foram federalizados e os que o projeto do Senado manda, agora, federalizar.

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que, nos processos anteriores, as federalizações se processaram caso por caso, estudadas de acordo com as circunstâncias, ao passo que, agora, se pretende generalizar a medida, facilitando de tal modo a federalização que, amanhã, não haverá instituto algum que não possa obter essa regalia. O que se deve, a meu ver, é dificultar o mais possível a federalização. Esse projeto, pelo que conheço das publicações feitas nos jornais, pois não foi submetido ao Conselho, visa abrir a porta á federalização.

O Sr. Barros Terra — Pelo que li, o projeto manda federalizar determinados institutos.

O Sr. Amoroso Lima — Ha dispositivos que permitem estender essa providencia a outros institutos.

O Sr. Leitão da Cunha — Peco a palavra, por um momento, para contestar os argumentos de meu eminente colega professor Barros Terra. Mesmo que a encampação pelo Governo Federal dos institutos estaduais do ensino tivesse sido feita antes da Constituição, o Conselho não teria tido o ensino de quem não ter tomado conhecimento do processo, durante a sua elaboração, e se admitir-se, porém, a hipótese de que toda a ocasião é para pôr-se um embargo ao desejo de esgotar os recursos do Tesouro Nacional e a quota estabelecida na Constituição para a difusão da educação no Brasil, com o custeio de estabelecimentos de ensino superior, cujo número não tem limite visto como bastaria fundá-los para que nos dessemos pretender a federalização. O projeto em apreço empreende vários institutos — aos quais não faço alusão directa porque discuto a questão em principio — que, uma vez federalizados, não pesar sobre o Tesouro com a criação de grande número de cargos públicos, além dos que já existem, e que consomem grande parte das rendas tributárias. Tal fato iria contrariar a nova Constituição da República no seu dispositivo que, muito sabiamente, determina claramente que os Estados criem sistemas educativos locais e os desenvolvam. Quer-se, agora, transformar a ação supletiva da União que deveria, no caso concreto reduzir-se aos recursos materiais indispensáveis para a vida mais ampla e produtiva de tais sistemas.

O Sr. Barros Terra — A minha discordancia foi só pelo fato de terem sido federalizados alguns outros institutos.

O Sr. Leitão da Cunha — Mesmo que tivéssemos concordado, deveríamos impedir a continuação desse regime.

O Sr. Barros Terra — Repugna-me que, depois da concessão feita a outros institutos, manifestemos a nossa opinião contrária á federalização dos demais.

O Sr. Leitão da Cunha — Não devemos admitir que, contrariando dispositivo constitucional, o Governo da União esgote, naquilo que é menos importante para a educação nacional, a maior parte dos recursos destinados a outro fim. Está estabelecido, claramente, em nossa nova Constituição que a União dará dez por cento, os Estados vinte por cento e os municípios dez por cento das suas rendas tributárias para o entretenimento dos sistemas educativos. Se a União assumir a responsabilidade de custear todos os institutos de educação superior do Brasil, gastará assim a maior parte desses recursos

e, se não manifestarmos a nossa discordância, seremos cúmplices desse descálabro. Lria o Brasil continuar a ser um país de analfabetos, cheio de doutores. Que lucraria com isso? Assim, penso que o Conselho deve chamar a atenção do Senado para esse fato, lembrando que existe um meio da União auxiliar os sistemas estaduais exercendo sua ação supletiva. É claro que, uma vez organizados os sistemas educativos locais, a União deverá auxiliar os Estados, mas não, de um momento para outro, federalizar, sem necessidade alguma, os estabelecimentos estaduais. Sei que, essa minha atitude não agrada a muitos amigos, mas o nosso dever é sermoh, em primeiro lugar, brasileiros e, se a Constituição ampliou os nossos poderes, dando-nos a atribuição de distribuir os fundos especiais e conferindo-nos a tarefa importantíssima de elaborar o plano nacional de educação, devemos mostrar que só nos preocupamos com os interesses nacionais e que não cedemos à pressão dos interesses particulares. Se vingar esse regime, dentro de um ano, todas as escolas solicitarão o mesmo favor porque, desde o momento que o Poder Legislativo federalize um determinado estabelecimento estadual de ensino superior, deverá fazê-lo relativamente aos de todos os demais Estados sem o que irá criar, na Federação, Estados privilegiados. Precisamos pugnar pela igualdade de todos os brasileiros, de modo que o auxílio federal possa exercer-se por intermédio da ação supletiva sem desmantelar os sistemas estaduais. Acabamos de ver a Faculdade de Direito federal de S. Paulo passar para o Estado, afim de constituir o sistema estadual. Devemos desejar que em todos os Estados possa ocorrer fenômeno semelhante, ao invés de pretendemos que a União mantenha todos os estabelecimentos de ensino e se torne, portanto, incapaz de satisfazer as exigências determinadas na Constituição, no que respeita ao ensino primário, secundário, técnico e, sobretudo, ao ensino nas zonas rurais. Precisamos, cientes das responsabilidades do Conselho, defender esse dispositivo magnífico da Constituição, que destina fundos para a educação dos brasileiros e não para a multiplicação de doutores.

O Sr. Azeredo do Amaral — Sr. Presidente, pedi a palavra para manifestar o meu inteiro aplauso aos conceitos emitidos pelo nosso eminente colega, Sr. Professor Leitão da Cunha, na exposição que acaba de ler.

Quanto à primeira parte, isto é, quanto à legalidade do funcionamento do Conselho Nacional de Educação, humildemente creio que S. Ex. foi, e mo sempre costuma ser, claro, conciso e preciso.

Achamo-nos entre as duas pontas de um dilema. Ou este ajuntamento é legal ou não, isto é, ou estamos organizados na forma da lei, ou não estamos. Si não estamos organizados na forma da lei, tratar-se-ia de uma reunião íntima, cujas deliberações nenhuma força legal teria. Si estamos organizados na forma da lei, si funcionamos como uma das peças da máquina do Estado, como S. Ex. assinalou, enquanto não terminarem as nossas funções, cabe-nos a plenitude das atribuições conferidas pela Constituição e pela lei.

Aproveito o ensejo de usar da palavra sobre esse assunto para consignar que não penso no caso, pela primeira vez, agora.

Ao ter assento neste Conselho, tive oportunidade de consultar ao meu ilustre colega, professor Leitão da Cunha, sobre a razão pela qual o Conselho Nacional de Educação não abordava o problema do Plano Nacional de Educação.

Expuz-lhe o dilema nos mesmos termos que acabo de usar: ou a expressão "organizado na forma da lei", usada pela Constituição de 16 de julho, se aplica a nós e, portanto, a competência precipua dada pela mesma Constituição, para elaboração do Plano Nacional de Educação, ao Conselho Nacional de Educação "organizado na forma da lei", cabe a nós, ou, então, não estamos organizados na forma da lei e não somos um Conselho, mas uma reunião íntima de amigos e bons camaradas.

Quanto ao segundo ponto da exposição do Sr. professor Leitão da Cunha — embora sentindo divergir do eminente colega, Sr. professor Barros Terra — a razão lhe assiste, a meu ver, inequivocamente.

A Constituição de 16 de julho, em matéria de educação, firmou um ponto de vista — salve-se ao menos esse, si outros não se salvarem — e que se poderia chamar de autonomia educacional dada aos Estados.

A cada Estado a Constituição facultou a organização de sistemas educacionais. A União só foi conferida ou a intervenção supletiva ou, no Distrito Federal, a manutenção do "ensino secundário e complementar, superior e universitário".

Mas, mesmo quanto a esse dispositivo, creio não errar afirmando que o intuito do legislador constituinte não foi o de, direta e imediatamente, conferir à União o onus do ensino secundário, complementar e superior no Distrito Federal. A razão me parece ter sido outra.

Cabendo à União a função coordenadora e fiscalizadora, ella precisaria ter, sinão uma aparelhagem padrão, pelo menos um corpo técnico, um sistema, para referência nas suas fiscalizações, nas suas equiparações. Si a União não tivesse um sistema de ensino secundário e superior, qual seria a significação da equiparação? A União iria equiparar o estabelecimento de ensino do Estado A ao do Estado B ou do Estado C?

É essa a razão por que me parece que a Constituição de 16 de julho, consignando o princípio da autonomia educacional e conferindo a cada Estado a faculdade de organizar os seus sistemas educativos reservou à União a manutenção do ensino secundário, complementar e superior universitário no Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para deixar a minha opinião sobre um outro assunto. A existência de uma Universidade Nacional do Rio de

Janeiro não exclue a de uma Universidade do Distrito Federal, porque julgo que essa Universidade Nacional aparelhada nas condições de máxima eficiência, não seria suficiente para a difusão do ensino a todos os que o quizerem receber dentro do Distrito Federal. A menos que despandamos somas vultosas, teremos que nos limitar a uma reduzida parte da população do Distrito Federal.

Um exemplo típico caracterizaria bem o caso. Em relação ao ensino médico, uma das organizações que mais favorecem o seu desenvolvimento em todo o mundo é a Fundação Rockefeller, que, entretanto não intervém em favor de nenhuma instituição que se proponha difundir tal ensino com um número de matrícula que ultrapasse a cem alunos por série. Quer dizer, nas condições estabelecidas pela Fundação Rockefeller, para entrar com seus fundos em favor do estabelecimento, uma Escola de Medicina no Distrito Federal, só poderá ter seiscentos alunos ou 100 alunos por série.

É bem possível que tenhamos, por ano, mais de cem candidatos ao curso médico. Logo, a existência da Universidade Nacional não excluirá a possibilidade de Universidades livres ou oficializadas no Distrito Federal.

Quanto ao ponto focalizado pelo Sr. Professor Barros Terra, sobre o que poderia parecer o tardio do procedimento do Sr. Professor Leitão da Cunha, permita-me S. Ex. que assinalo que não é esse o caso. O Sr. Professor Leitão da Cunha, como nenhum de nós, não tinha força para se opor a um poder discricionário, e quando este federalizou determinadas escolas, não havia nenhum preceito, nem da Constituição, nem del ei, que atribuisse à organização do ensino do Brasil aquilo que a Constituição de 16 de julho estabeleceu.

Até 16 de Julho não havia nenhum preceito referente à autonomia educacional. As coisas se passavam um tanto vagamente. O poder discricionário quiz federalizar algumas escolas estaduais. A conveniência ou inconveniência do ato não está em debate.

Mas, depois de julho, depois do firmado o princípio da autonomia estadual, não podemos, de modo algum, deixar de manifestar-nos contra isso, mesmo porque, assim procedendo, não iremos somente evlar do cumprimento de um dispositivo constitucional, mas, como bem acentuou o Sr. Professor Leitão da Cunha, já é tempo de desburocratizarmos qualquer coisa do Brasil. Somos um país em que as despesas do funcionalismo representam uma percentagem exorbitante. Em matéria de ensino, permita-me o ilustre colega que assinalo, na Comissão de que o Governo me incumbiu e ainda exerce tive que fazer cotejo entre as proporções de pessoal e material, somente comparando duas escolas de medicina do Brasil, a que é mantida pelo Estado de São Paulo e a que é mantida pela União. A desproporção é grande.

Ora, não devemos, pois, onerar mais a União, gravando os fundos de que ela dispõe para a sua ação supletiva, ação que tem de ser exercida como uma verdadeira intervenção federal, quando os Estados não possam suprir convenientemente as necessidades da educação. Não devemos desviar essa importância para novas formações de estabelecimentos de burocratização didática.

Não é, porém, somente o respeito a um princípio constitucional ou uma orientação doutrinária que me faz usar da palavra nesse momento, mas o grande interesse que tenho de que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Educação sejam aplicados da melhor maneira possível, para que se consiga o máximo rendimento.

Conceder o reconhecimento em massa, quasi por processo de carimbo, a todos os institutos que peiteiem essa situação, nós mesmos membros do Conselho Nacional de Educação, poderemos dizer, melhor que outros — que calamidade seria!

Há muitos que atribuem à reforma Rivadávia, nas suas formas fundamentais, o germen de uma porção de erros.

Animo-me a afirmar que a aprovação de um projeto de lei que concedesse a inspeção em massa seria muito mais pernicioso do que a lei Rivadávia, porque esta permitiu a todo o mundo que se diplomasse, mas não reconheceu valor algum aos diplomas. Agora, porém, reconhecendo-se valor ao diploma, a situação é muito grave.

Pego, portanto, que se consigne em ata o meu apoio à indicação do ilustre Sr. Professor Leitão da Cunha.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, o assunto já se acha bem esclarecido pelo debate em curso. Poucas palavras acrescentarei, apenas com o intuito de justificar o meu voto.

Em relação à primeira parte da indicação do douto professor Leitão da Cunha, sobre a legalidade da atual convocação do Conselho Nacional de Educação, não podem subsistir dúvidas. Em virtude da lei n. 174, de 6 de janeiro do corrente ano, lei cuja execução foi sustada, à vista da atitude do Senado, o antigo Conselho somente terminaria a sua missão ao ser instalado o novo. As leis e decretos que a ele se referem estão de pé, até ulterior deliberação, não podendo este Conselho deixar de exercer as suas funções quando convocado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, como sucede neste momento. Julgo, pois, que as ponderações do professor Leitão da Cunha a respeito são dignas de aplauso.

Quanto à questão da federalização dos estabelecimentos estaduais de ensino superior, tem razão o autor da indicação mostrando os inconvenientes de uma tal medida. A União poderá chegar ao esgotamento de seus recursos autorizados para auxiliar a educação e, por outro lado, o desenvolvimento dos sistemas estaduais de ensino, previstos pela lei, sofrerá inevitável colapso. Além disso, a possibilidade do ensino livre, de que sou partidário, não terão essa amplitude que devemos desejar.

O Sr. Azevedo do Amaral — Muito bem.

O Sr. Marques da Cunha — Já possuímos um bom número de institutos de ensino em mãos da União, que constituem a base estrutural da instrução superior das Escolas e Universidades. De tradição quasi secular são algumas Faculdades que funcionam no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Baía e Pernambuco, constituindo admiráveis padrões oficiais do nosso ensino superior sistematizado. Resta incrementar o ensino livre, auxiliar a iniciativa privada, dentro de certas precauções, para tornar mais tarde autónoma, emancipada, a atividade espiritual, livre das peias dos orçamentos e regulamentações oficiais.

Mas isso não quer dizer que se devam cancelar desde já as práticas de fiscalização e inspeção, que em grande parte se concentram nas mãos do Conselho Nacional de Educação. Suprimi-lo, reduzindo as suas prerrogativas, ou transferindo para órgãos puramente administrativos essas mesmas prerrogativas, como se pretendeu realizar, não seria de bom conselho nem vantajoso, segundo deixou claramente expresso em sua indicação o professor Leitão da Cunha.

O decreto que criou o Conselho Nacional de Educação ainda está em vigor, bem como os regulamentos que lhe atribuíram ingerência nas inspeções preliminares e permanentes dos institutos de Ensino Secundário e de Ensino Superior. Até mesmo poderia ter sido cometida a esse órgão preexistente a missão precípua de elaborar o Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 152 da Constituição, combinado com a letra f do art. 5º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que instituiu o referido Conselho.

Outro ponto que merece reparo é o relativo às inúmeras leis de emergência, particulares, que têm partido do seio do Poder Legislativo, naturalmente levado pelos louváveis esforços de bem servir a causa da cultura e educação nacionais. Em que pese aos elevados e patrióticos intuitos dos nossos dignos legisladores, os resultados têm sido contraproducentes, trazendo graves embaraços e tropeços à boa marcha dos assuntos alinentes ao departamento do ensino.

A indicação do professor Leitão da Cunha focaliza todas essas questões com acerto, clarividência e ponderação, mostrando o que delas há de inconveniente e pernicioso, pelo que dou-lhe o meu voto. Hipoteco-lhe a minha solidariedade, que penso de ser de todos os membros deste Conselho.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, vou submeter a votos a indicação do Sr. professor Leitão da Cunha. Os senhores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada unanimemente.

O Conselho, agora, deve manifestar-se sobre a organização das comissões que deverão dar parecer a respeito dos processos submetidos à sua apreciação. De acordo com a praxe, penso que poderemos manter as comissões que funcionaram na reunião passada, com a inclusão do Rev. padre Leonel Franca, que se achava enfermo e que agora, felizmente, toma parte nos nossos trabalhos. Assim, tomo a liberdade de sugerir as seguintes comissões:

Ensino superior:

Reinaldo Porchat.
Eduardo Rabelo.
Cesário de Andrade.
Azevedo do Amaral.

Ensino secundário:

Primeira:

Marques da Cunha
Beni Carvalho.
Azevedo do Amaral

Segunda:

Padre Franca.
Amoroso Lima.
Paulo Lira.

Legislação e Consultas:

Leitão da Cunha.
Cesário de Andrade.
Aníbal Freire.
Reinaldo Porchat.
Gastão Macedo.

Regimentos:

Licínio de Almeida.
Eduardo Rabelo.
Samuel Libânio.
Barros Terra.

Ensino Profissional:

Paulo Lira.
Josué d'Afonseca.
Samuel Libânio.
Marques da Cunha.

Se não houver qualquer objecção, considerarei aceita a sugestão que acabo de fazer. (Pausa.) Foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convido os Srs. Conselheiros para o dia 26 do corrente, às 14 horas e 30 minutos.

Levanta-se a sessão.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Dia 26 de julho de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.893/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.895/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.900/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.890/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 4.220/37 — Romeu Rodrigues. — Certifique-se.
N. 3.891/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.896/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.894/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 3.888/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.

Dia 28

- N. 4.554/37 — Jacomo Pelosi. — Certifique-se.
N. 5.654/36 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.
N. 2.464/37 — Lucas Gouvêa do Amaral. — Deferido.
N. 6.902/37 — Institut Sero-Therapique et Vaccinal Suisse à Berne. — Deferido.

Dia 29

- N. 4.646/37 — Momen & Harris. — Certifique-se.
N. 3.384/37 — Herlino M. de Magalhães. — Deferido.
N. 1.889/37 — Jaci Botelho. — Deferido.
N. 2.501/37 — Berta Medeiros de Rezende. — Deferido.
N. 3.018/37 — Maria R. Esteves Marques. — Deferido.
N. 3.892/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.

Dia 30

- N. 3.870/37 — Almirante Giachetta. — Deferido.
N. 4.664/37 — Antônio Wantuil de Freitas. — Compareça nesta Secção.
N. 2.210/37 — Selia Semes. — Deferido.
N. 4.051/37 — Laboratório Váller Limitada. — Certifique-se.
N. 4.053/37 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Deferido.

Dia 1 de julho de 1931

- N. 4.333/37 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
N. 3.282/37 — Jorge Altenbernd. — Arquite-se.
N. 5.722/37 — Laboratório Medical Limitada. — Certifique-se.
N. 6.283/37 — Lib Sociedade Anônima. — Deferido.
N. 6.286/37 — Lib Sociedade Anônima. — Deferido.

Dia 2

- N. 6.697/37 — João Pereira da Silva. — Deferido.
N. 4.184/37 — João Pereira da Silva. — Deferido.
N. 4.929/37 — Nair Costa. — Certifique-se.
N. 4.828/37 — Carolina Monteiro Cavalcanti. — Certifique-se.
N. 1.796/37 — Ademir Pereira Alexandre. — Deferido.

Dia 3

- N. 4.270/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Deferido, cumprindo as exigências regulamentares.
N. 4.054/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.
N. 4.055/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.
N. 4.056/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.
N. 4.057/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.
N. 4.058/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.
N. 4.059/37 — Produtos Químicos Ciba Limitada. — Deferido.

Dia 5

- N. 6.766/37 — Maria Jandyrá de Macedo Vieira. — Deferido.

Dia 7

- N. 4.256/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Secção.
N. 3.067/37 — Ernani Lomba. — Arquite-se.
N. 4.259/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Secção.
N. 5.858/37 — Serafim da Silva Pimentel. — Deferido.
N. 2.517/37 — Pedro Aurelio Vaz de Melo. — Deferido.
N. 4.628/37 — Marcilio Olimpio dos Santos. — Arquite-se.
N. 4.453/37 — Edevar Ramos. — Deferido.
N. 9.883/37 — Artur Pereira Studart. — Deferido.

Dia 29

N. 1.031/37 — Paulo Vieira Pinheiro. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.278/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.279/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.681/37 — Ciro Sales Abreu. — Cartifique-se.
 N. 4.305/37 — Monclar de Lima Rocha. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.260/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.064/37 — Francisco da Silva. — Deferido.
 N. 3.015/37 — Osvaldino Ribeiro de Miranda. — Deferido.
 N. 3.065/37 — Juvenal H. Rodrigues. — Deferido.
 N. 3.070/37 — Valdemar Belém Ponciano. — Deferido.
 N. 3.962/37 — Alberto Azambuja Lacerda. — Deferido.
 N. 2.197/37 — Mário Guimarães Beiletti. — Deferido.
 N. 4.422/37 — Célia Semes. — Deferido.
 N. 3.950/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 4.263/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.

N. 6.125/37 — João Valentim da Mota. — Deferido.
 N. 6.062/37 — Alfredo de Magalhães Queirós. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.932/37 — Antônio Pinheiro de Melo. — Cartifique-se.
 N. 4.315/37 — Odilon A. da Cruz Oliveira. — Compareça nesta Seção.

Dia 8

N. 1.696/37 — Manuel de Almeida Neves. — Deferido.
 N. 7.429/37 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 4.255/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.492/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 2.165/37 — Lucas Gouvêa do Amaral. — Deferido.
 N. 4.314/37 — Lucas Gouvêa do Amaral. — Deferido

Dia 9

N. 4.264/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.265/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.258/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.947/37 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Deferido.
 N. 1.505/37 — Rodolpho Ribeiro Machado. — Deferido.
 N. 1.762/37 — B. Matos & Comp. — Deferido.
 N. 5.104/37 — Sebastião Almeida Ribeiro. — Arquite-se.
 N. 2.078/37 — José Rodrigues de Oliveira. — Deferido.
 N. 3.980/37 — Adília Pereira Nogueira. — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Dia 28 de julho de 1937

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspetor:

Adele Borsattino. — São concedidos 30 dias de prazo para cumprimento da intimação n. 9.653.
 Damião Odorico Gomes. — Cancele-se o auto de infração e é concedido um prazo de 60 dias para cumprimento integral da intimação n. 16.936.

Targino Ribeiro. — Inventariante do Espólio de Antonio Delfim Simoens da Silva. — Deante da prova juntada, é concedida uma prorrogação de 90 dias, para cumprimento da intimação n. 8.088.

Ramiro Ferreira Villaga. — Procurador de Maria Albernaz Corrêa Villaga. — Prove o alegado para poder ser atendido. (Requerimento n. 2.067.)

Aurora G. Moreira Lima. — São concedidos 90 dias em prorrogação.

Albino Barros & Comp. — O suplicante deve provar o alegado para poder ser atendido.

Adele Borsattino. — É concedido prazo de 60 dias improrrogavel para cumprimento da intimação n. 9.651.

Adele Borsattino. — É concedido um prazo improrrogavel de 60 dias para cumprimento integral da intimação n. 14.199.

José Maria Esteves. — São concedidos 60 dias para cumprimento integral da intimação n. 19.936.

Miguel Grucci. — São concedidos 30 dias para cumprimento da intimação n. 9.658.

Vicente Ribeiro dos Santos. — São concedidos 90 dias improrrogaveis para cumprimento integral da intimação n. 19.806

Julio Bertoni. — Indeferido. (Req. 2.544.)
 Julio Bertoni. — Indeferido. (Req. 2.545.)
 Cesar Augusto da Fonseca. — São concedidos 60 dias de prazo para cumprimento integral da intimação. (Req. 1.301.)
 Cesar Augusto da Fonseca. — São concedidos 60 dias de prazo para cumprimento integral da intimação. (Req. 1.302.)
 Alcides Gonçalves Siqueira. — São concedidos 60 dias de prazo em prorrogação, para cumprimento integral da intimação. (Requerimento n. 1.858.)
 José Mariano de Medeiros. — São concedidos 60 dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento da intimação. (Req. 3.390.)
 Companhia America Fabril. — São concedidos 60 dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento integral da intimação. (Requerimento n. 3.071.)

José Mariano de Medeiros. — São concedidos 60 dias, em prorrogação, para cumprimento da intimação. (Req. 3.390.)
 José Casado Lima. — A vista do parecer do Sr. Dr. Chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de infração. Concedo prazo até 21 de janeiro de 1938, para integral cumprimento da intimação número 9.054. (Req. 1.408.)

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Requerimentos despachados.

Dia 20 de julho de 1937

N. 2.980 — José Marinho de Rezende. — Concedo o adiamento a título precário e até ulterior deliberação.

Dia 30

N. 2.998 — Manoel Pires Ribeiro. — Concedo 90 dias de prorrogação, máximo da alçada deste Centro de Saúde.
 N. 3.014 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.15 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.016 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.017 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.018 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.019 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.020 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.021 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.022 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.023 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.024 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.025 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.026 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.027 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.028 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.029 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.030 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.031 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.
 N. 3.032 — Empresa Orion Pareto Filhos Comp. Ltda. — Concedo 60 dias.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

Sessão de 30 de julho de 1937 (Ordinaria)

Presentes, a hora regimental, todos os senhores juizes: Contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, comandantes Joaquim Santos Maia e Saulustiano Roberto de Lemos Lessa. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação: — Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 204, julgado em 28 do corrente.

Representação: — Da procuradoria especial no processo n. 191 contra o mestre Francisco Rosa de Sales, como responsável pelo acidente havido com o barco motor "Ipiranga", em 22 de janeiro de 1937, no rio Ceará. Recebida para que se prossiga na forma regimental.

Representação: — Da procuradoria especial, no processo n. 205, contra o motorista Felizardo José dos Santos, como responsável pelo abalroamento das lanchas "America" e "Lloyd 4", no dia 8 de junho do corrente ano, no porto desta capital. Recebida para que se prossiga na forma regimental.

Julgamento: — Processo n. 200 — Relator, o senhor juiz Carlos de Miranda — Referente ao acidente sofrido pelo vapor nacional "Comandante Capela", ao transpor a barra do rio S. Francisco em Penedo, no dia 25 de maio do corrente ano. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: houve da embarcação no banco de areia da barra, produzindo avarias no helice, como consta dos autos;

b) quanto à causa determinante: mobilidade do mesmo banco de areia e orientação imprecisa do atalaia do porto, quanto à profundidade, errada por motivo imprevisível;

c) consequentemente considerar casual o acidente, ordenar o arquivamento do processo e indeferir a segunda parte da promoção da procuradoria especial.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário do T. M. A.

PROCESSO N. 136

ACÓRDÃO

Explosão de caldeira conduzida por individuo não possuidor do título de maquinista. Naufrágio da embarcação com perda total de corpo e faculdades. Morte de três tripulantes. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, para apurar a natureza do sinistro ocorrido com a canoa a vapor "Estrela", suas causas determinantes e as responsabilidades funcionais, deles consta que a mencionada embarcação se empregando no Estado de S. Paulo, na navegação fluvial do rio Una e outros, estava em condições de poder navegar com segurança, como consta do termo de vistoria a fls., datado de doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

Procedido o inquerito instaurado na Delegacia da Capitania em Iguape, dele se verifica que a "Estrela", ainda estando arrolada em nome de João Hipólito Gato, já era seu proprietário Augusto Mesquita de Carvalho, que a empregava na exploração comercial (doc. de fls.).

Dois dias antes de empreender a viagem em que foi sinistrada, sofreu a caldeira dessa embarcação uma avaria, cujos reparos foram feitos pelo operário Abel Gato, que os terminou no dia dezoito de julho, e deu como podendo a mesma viajar sem nenhum perigo.

Como o maquinista José Valério se negasse a seguir viagem, em consequência de ter sido suspenso pelo mestre da embarcação, o afretador da "Estrela", Antonio Marques Patriício, designou o operário Abel Gato para fazer a viagem, na qualidade de maquinista, assim como o seu empregado Caio Cunha para servir de cozinheiro.

No dia vinte de julho de mil novecentos e trinta e seis, cerca das oito horas, partiu a "Estrela", conduzida pelo mestre Alvaro Carneiro do porto Vila da Palha, com destino ao Rio das Pedras, levando a reboque uma chata, para transportar um carregamento de madeira destinado a Antonio Marques Patriício. Navegando no rio Una, parou e amarrou a embarcação no porto de Benedito Claudio, afim de tomar lenha, quando às dezessete horas e trinta minutos se deu a explosão da caldeira que matou tres pessoas e afundou a "Estrela".

Pelos documentos de fls., relatorio e a decisão do excelentissimo capitão dos Portos do Estado de São Paulo, foi tornado responsável pelo acidente o mestre Alvaro Carneiro.

Autuado o processo no Tribunal e dada vista à Procuradoria Especial, e opinando esta pelo arquivamento do processo, em sessão de quatorze de outubro proximo passado foi indeferido o arquivamento e ordenada a remessa dos autos a Procuradoria Especial, para que representasse contra o armador e o mestre da embarcação.

Pelo documento de fls. 37, representando a Procuradoria Especial contra o mestre Alvaro Carneiro e Augusto Mesquita de Carvalho, foi expedido mandado de citação, nos termos do requerido.

Intimado Alvaro Carneiro, este não apresentou sua defesa, deixando correr a revella. Não sendo encontrado Augusto Mesquita de Carvalho, e afixado o edital no prazo da lei, sem que se tenha manifestado, foram os autos com vista à Procuradoria Especial, que se reportando à prova colhida no inquerito, requereu a observância do disposto no § 3º do art. 55 do Regimento Interno do T. M. A.

E, depois de tudo devidamente examinado,

Atendendo a que a "Estrela" tendo sofrido uma avaria em sua caldeira, foi, depois de reparada, entregue sua condução a um operário a quem faltavam os requisitos legais para desempenhar as funções de maquinista;

Atendendo a que o mestre Alvaro Carneiro concordou em seguir viagem sem o maquinista José Valério, substituindo-o pelo operário Abel Gato;

Atendendo a que das ocorrências e reparos na caldeira, do desembarque do maquinista e embarque da tripulação, não foi feita comunicação à Delegacia da Capitania em Iguape, antes da "Estrela" empreender viagem para o Rio das Pedras;

Atendendo a que Augusto Mesquita de Carvalho responde pelos atos de seu representante e preposto, como armador e proprietário da canoa a vapor "Estrela";

Atendendo a que o desaparecimento e consequente naufrágio da embarcação se deu em consequência da violenta explosão da caldeira;

Atendendo a que desse acidente resultou a morte instantânea dos indivíduos Antonio da Silva Junior, Abel Gato e Caio Cunha;

Acórdão os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: explosão da caldeira, com naufrágio da canoa a vapor "Estrela", no rio Una, com perda total de corpo e faculdades e a morte de três tripulantes;

b) quanto à causa determinante: explosão na caldeira dessa embarcação, devida ao mau estado e ser conduzida por pessoa não matriculada na Capitania dos Portos e nem possuir título de maquinista;

c) quanto às culpabilidades funcionais: considerar incurso na letra i) do art. 61 do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o mestre Alvaro Carneiro, sujeitando-o à multa de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis); considerar incurso no art. 62 do citado regulamento Augusto Mesquita de Carvalho, proprietário da "Estrela" e sujeitando-o à multa de 500\$ (quinhentos mil réis), independentemente da responsabilidade civil pela morte de três tripulantes.

Ordenar a remessa dos autos à Diretoria da Marinha Mercante, para apreciar a materia referente à Polícia Naval constante do processo. Custas na forma da lei. P. I. C. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em sete de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Joaquim Santos Maia, juiz relator. — Carlos L. B. de Miranda. — João Stoll Gonçalves. — Saulustiano R. Lemos Lessa. Visto. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário. Foi presente. — Carlos A. Brasil, procurador especial, em exercício

PROCESSO N. 145

ACÓRDÃO

Desabento de pilha da carga mal estivada no convex, ocasiona, nas pequenas embarcações, adernamentos rápidos e consequente naufrágio. Perda total. Morte de uma passageira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, para apurar a natureza, as causas determinantes e as responsabilidades funcionais pelo naufrágio do vapor "São Paulo", no rio S. Francisco, dele se verifica, que o mencionado vapor, sendo construído em mil novecentos e vinte e oito, para o serviço da navegação fluvial, estava arrolado na Delegacia da Capitania do Porto em Joazeiro, com o numero mil cento e sessenta e três, deslocava quarenta e duas e meia toneladas brutas, possuía uma máquina a vapor com a força de sessenta H. P., acionando uma roda na popa, podendo transportar doze passageiros de primeira classe e quarenta e oito de segunda classe, tinha como proprietário o senhor Americo de Carvalho. Satisfazendo as exigências regulamentares, o "São Paulo" se achava vistoriado e estava em condições de poder navegar com segurança, até o dia trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis.

Mestrado pelo pratico Manoel José Felipe, navegava no dia vinte de maio de mil novecentos e trinta e seis o vapor "São Paulo" pelo rio São Francisco, depois de ter saído do lugar chamado Pedra do Bode, onde acabara de receber lenha para seu consumo. Continuando sua navegação, sem novidades, seriam cerca das vinte e uma horas e trinta minutos, quando passando pelo lugar denominado Combate, succedeu desabar uma pilha de sacos com algodão em caroço e arroz que estava estivada no convex. Desse acidente, resultou a sacaria correr para o lado de B. E. do navio e produzir tal inclinação, que a agua invadiu o convex e penetrou no porão, pelas bocas das escotilhas, fazendo com que o mesmo rapidamente virasse e fosse ao fundo.

Comunicado o acidente à Delegacia da Capitania dos Portos, em Joazeiro, foi mandado abrir inquerito, em que depuseram: o pratico Manoel José Felipe, o contra-mestre Luiz Inocencio Lima e mais seis testemunhas.

Confeccionado o relatorio e concluso os autos ao Excelentissimo capitão dos Portos do Estado da Bahia, decidiu este, considerar casual o naufrágio.

Autuado o processo no Tribunal Marítimo Administrativo, foi dada vista à Procuradoria Especial, que se pronunciou a fls. representando contra o pratico Manoel José Felipe e o mestre Luiz Inocencio Lima, como os responsáveis pelo naufrágio do vapor "São Paulo".

Recebida a representação pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foram expedidos os mandados de citação e publicado o edital (doc. de fls.).

Dada vista à Procuradoria Especial, requereu esta as diligências de fls., cujas informações se encontram a fls.

O praticante Manoel José Felipe apresentou as defesas de fls. 15 e 40 e o mestre Luiz Inocencio Lima a de fls. 71.

Novamente os autos com vista à Procuradoria Especial esta se manifestou a fls. 77 pela não contestação da representação de fls. 31 e baseada na prova colhida no inquerito, solicitou o cumprimento do disposto no § 3º do art. 55 do Regimento Interno do Tribunal Marítimo Administrativo.

E, depois de tudo devidamente examinado,

Atendendo a que o vapor "São Paulo" navegava no rio São Francisco, num trecho largo e fundo, para o tamanho e calado desse navio, e que nenhum obstáculo foi causa do acidente;

Atendendo a que o sinistro se deu em consequência do desabamento de uma pilha de sacos, que correndo para BE, adernou o navio e fez com que repentinamente virasse pelo alagamento dos porões;

Atendendo a que a causa do naufragio foi devida a má estivação da carga, feita no convés do navio, com a responsabilidade do contra-mestre Luiz Inocencio Lima;

Atendendo a que o termo de vistoria, de 30 de maio de 1935, determinava que, no prazo de 90 dias, fosse o navio equipado com coletes salva-vidas, em numero correspondente ao de tripulantes e passageiros, e que não só essa como outras exigências não foram satisfeitas;

Atendendo a que a falta de meios de salvamento deu causa a que passageiros e tripulantes se salvassem agarrados em sacos de algodão, nadando uns até a margem do rio e outros para a embarcação a reboque;

Atendendo a que desse naufragio resultou a morte de uma passageira de 2ª classe;

Atendendo a tudo mais quanto consta dos autos.

Acórdam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela maioria de seus membros:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufragio com perda total do corpo, facilidade e morte de uma passageira;

b) quanto à causa determinante: desabamento de uma pilha de sacos de algodão em caroco e arroz, que estava mal estivada no convés, fazendo com que o navio adernasse para BE, e fosse invadido pela agua, causando o naufragio imediato;

c) quanto às responsabilidades funcionais: considerar incurso na letra a) do art. 61 do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o praticante Manoel José Felipe e o contra-mestre Luiz Inocencio Lima, sujeitando-os à multa de 500\$ (quinhentos mil réis), e 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) respectivamente.

Custas na forma da lei. P. I. C. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em nove de julho de mil novecentos e trinta e sete. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, juiz relator. — *Carlos L. B. Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Salustiano R. Lemos Lessa*. Foi presente: — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício. Visto. — *Gilberto de Alencar Sabouy*, secretário.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. Ministro de 31 do mês findo:

Foi aprovada a resignação do Major Franklin Barbosa Lima para comandante do Asilo de Invalidos da Patria e do Capitão Cassiel Cleno, para Fiscal do mesmo Asilo.

Por despacho do sr. ministro de 29 de julho findo foram mandadas publicar para conhecimento dos interessados as seguintes resoluções; do Conselho Federal do Serviço Publico Civil:

— Resolução n. 773 — Retificação de classificação — Processo n. 1.323 — Requerimento de João da Silva Pereira, "carpinteiro" da classe B do Quadro III do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira.

Relator, Conselheiro Sampaio.

A remuneração anual do reclamante era, em 1936, com o abono, de 4:284\$000.

Incluido na classe "B" da carreira de "carpinteiros", passou a perceber 3:600\$000 anuais, lhe tendo sido assegurado, nos termos do disposto no art. 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

A Comissão de Eficiencia opinou pelo atendimento da petição.

Isto posto,

Resolve o Conselho, unanimemente, declarar improcedente o pedido pelas seguintes razões:

1º, a inclusão do requerente na classe "B" da carreira de "carpinteiro", resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionario foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque;

3º, o artigo 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento de diferença verificada nos seus vencimentos.

— Resolução n. 764 — Retificação de classificação — Processo n. 1.326.

Requerimento de Joaquim Alves da Cunha Filho, e Eduardo Rocha, "escriturarios" da classe "E" do quadro I do Ministério da Guerra, com Exercício no Colegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo retificação para a classe "G" da mesma carreira.

Relator, Conselheiro Sampaio.

A remuneração anual dos reclamantes, com o abono, era, em 1936 de 6:360\$000.

Incluido na classe "E" da carreira de "escriturario", passaram a perceber os vencimentos anuais de 7:200\$000.

A Comissão de Eficiencia manifestou-se pelo indeferimento da petição.

Isto posto,

O Conselho resolve, unanimemente e de acôrdo com o parecer da Comissão de Eficiencia, declarar improcedente o pedido pelas seguintes razões:

1º, a inclusão dos requerentes na classe "E" da carreira de "escriturario" resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionario foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque;

3º, os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisorio, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Resolução n. 775 — Retificação de classificação — Processo n. 1.325.

Requerimento de Antonio Celso Gomes, "carpinteiro" da classe "B" do Quadro III do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira.

Relator, Conselheiro Sampaio.

A remuneração anual do reclamante era, em 1936, com o abono de 4:84\$000.

Incluido na classe "B" da carreira de "carpinteiro" passou a perceber 3:600\$000 anuais, lhe sendo sido assegurado, nos termos do disposto no art. 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

A Comissão de Eficiencia opinou pelo atendimento do pedido.

Isto posto,

O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelas seguintes razões:

1º, a inclusão do requerente na classe "B" da carreira de "carpinteiro", resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionario foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque;

3º, o artigo 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

— Resolução n. 774 — Retificação de classificação — Processo n. 1.324.

Requerimento de Bernardino Pinto de Almeida, "carpinteiro" da classe "B" do Quadro III do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo retificação para a classe "C" da mesma carreira.

Relator, Conselheiro Sampaio.

A remuneração anual do reclamante era, em 1936, com o abono de 4:284\$000.

Incluido na classe "B" da carreira de "carpinteiro", passou a perceber 3:600\$000 anuais, lhe tendo sido assegurado nos termos do disposto no art. 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

A Comissão de Eficiencia opinou pelo atendimento da petição.

Isto posto,

Resolve o Conselho, unanimemente, declarar improcedente o pedido, pelas seguintes razões:

1º, a inclusão do requerente na classe "B" da carreira de "carpinteiro" resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionario foi grandemente beneficiado com a sua classificação em carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estanque;

3º, o art. 3º e seus paragrafos, do Capitulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

— Resolução n. 785 — Retificação de classificação — Processo n. 860.

Requerimento de Boaventura Barcelos Garcia, "escriturario" da classe "G" do Quadro III do Ministério da Guerra, servindo na Fabrica de Polvora e Explosivos de Piqueto, pedindo retificação para a classe I da carreira de "oficial administrativo".

Relator, Conselheiro Sampaio.

O requerente anteriormente à lei n. 284, percebia mensalmente 940\$000, incluído o abono provisorio.

Pela lei referida foi classificado na classe "G" da carreira de "escriturario".

A Comissão de Eficiencia declara que o assunto é para ser estudado em conjunto em face da resolução de 5 de janeiro ultimo, adotada pelo Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

Isto posto,

Resolve o Conselho, unanimemente, declarar improcedente o pedido pelas razões seguintes:

1º, a classificação do requerente como escriturario obedeceu ao principio geral de formação de carreiras profissionais para os funcionários civis federais, estabelecido no art. 1º da lei n. 284;

2ª, a sua inclusão na classe "G" resulta da situação anterior ao reajustamento;

3º o art. 3º e seus parágrafos do Capítulo VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

— Na carta-patente do oficial General abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 5 do corrente, de acordo com o artigo 22, § 2, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao General de Brigada Delfino Moreira Lima, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e quatro anos, seis meses e dezoito dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1936, de acordo com o art. 22, § 1, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o Tenente-Coronel médico Dr. Leopoldo Felix de Souza, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando trinta e sete anos, três meses e oito dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Anglo Mexican Petroleum Company, Alceirico Pentado, Adão Demogalsen, Agenor de Aquino, Bauer & Comp., Carlos Westphal Curt Hering, Ernesto da Silveira, João Cristiani, José Borba, J. David Hingenberg & Comp., Klass & Irmãos, Lourenço Dissemha, Max Metzler & Comp., Oto Labes, Ricardo Gross, The Texas Company (South America) Ltd., Teófilo Prado, Theodoro França Pereira, Walter Hertel, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — "Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de réis... 2:129\$500, 2:035\$000, 600\$000, 522\$000, 1:825\$300, 1:127\$400, 1:107\$, 740\$220, 3:500\$, 5:200\$, 3:791\$, 750\$, 300\$, 237\$800, 944\$500, 6:935\$, 2:528\$, 607\$, 458\$500, 1:849\$700, conforme opinou o C. C. R."

Anibal Andraus, Abraão Miguel, Osvaldo Schwartz, solicitando pagamento, a título de indenização, por requisições militares. — "Indeferido".

Casa Domingos Joaquim da Silva S/A, solicitando pagamento. — "Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo".

Epidio Barroso, solicitando pagamento, a título de indenização. (pedido de reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior). — "Indeferido. Mantenho o despacho anterior".

Ezequiel da Costa Pais, 3º sargento do 4º B. S., solicitando que o pagamento da quantia de 2:752\$000, a que fez jus, seja feito pelo Tesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso. — "Deferido, de acordo com as informações".

Elias Coelho Cintra, Tenente Coronel, solicitando pagamento de vencimentos. (Pedido de reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior). — "Mantenho o despacho anterior, de acordo com as presentes informações".

Gonçalo de Paiva Cavalcante, 1º Tenente, solicitando contagem de antiguidade. — "Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo".

Georges de Sonchein, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu pagamento de 72.982, 20 francos franceses. — "Já tendo sido duas vezes indeferido o pedido do requerente, não cabe a este Ministério, nos termos do decreto n. 20.818, de 23-12-1931 julgar o assunto. Recorra ao Poder Judiciário, querendo".

Horacio dos Santos, Capitão, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de gratificações "Pela tabela publicada no Boletim do Exército n. 22, de 20-1-1936, assiste ao requerente a gratificação de 250\$000 de instrutor chefe, até o mês de outubro, quando foi modificada pelo E. M. E., pelo que reconheço a dívida correspondente".

Henrique Pinto dos Santos, carpinteiro do D. C. M. S. E., solicitando contagem de tempo de serviço. — "Averbe-se para apreciação oportuna".

Isidro Martins, escrevente de 2ª classe, servindo no S. V. E., solicitando seja considerado comissionado no posto de 2º Tenente de administração. — "Arquive-se, em face do decreto n. 20.818, de 23-12-1931".

Joaquim Francisco de Castro Junior, Capitão, solicitando pagamento de gratificação. — "Assiste ao requerente a gratificação de instrutor, até outubro de 1936, quando foi a tabela modificada pelo E. M. E., pelo que reconheço a dívida correspondente".

José de Souza Filho, ex-1º sargento do Exército, solicitando reclusão nas fileiras. — "Indeferido".

João Antonio José Soares, 1º sargento reformado, solicitando promoção ao posto de 2º Tenente intendente. — "Indeferido, em face do Parecer do Supremo Tribunal Militar".

João Barboza de Faria, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, servindo na Inspetoria Especial de Fronteiras, solicitando ser efetivado no cargo de Etnólogo, no qual vem servindo. — "Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E., e por não haver dotação orçamentária".

Laudelina Rodrigues Vale, solicitando pagamento da quantia de 500\$000. — "Deferido, de acordo com as informações".

Manoel Corrêa Dias Costa, solicitando matrícula no curso de Engenheiros Geógrafos Militares (pedido de reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior). — "Mantenho o despacho anterior".

Severino Manoel de Sant'Ana, enfermeiro de 2ª classe, servindo no Depósito de Convalescentes de Campo Belo, solicitando solução de seu requerimento anterior no qual pediu pagamento de etapas. — "Deferido de acordo com as informações e também a constante na presente cópia, que opina pelo pagamento, a partir de 19 de junho de 1936".

Valeriano Cesar de Lima, Diretor aposentado da Secretaria de Estado da Guerra, solicitando pagamento de gratificação adicional. — "Deferido, de acordo com as informações".

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Ari Venerando da Graça, 3º sargento do Cont. C.P.O.R. da 2ª R.M., inclusão no Q.I. — Indeferido, por contrariar as disposições do § 2º do art. 63 do R.S.M.

Aurino Nogueira Lima, soldado do 26º B. C., convalescendo em Campo Belo: Inquerito sanitario de origem. — Indeferido, em face da informação da D.S.E.

Francisco de Assis Freire Padilha, 1º sargento do 31º B.C.: Aguardar em Fortaleza o despacho do requerimento em que pede reforma. — Indeferido, em face das informações da 7ª R.M. e da D. 1 deste departamento.

Francisco Bernardo de Oliveira, 3º sargento do 2º B.C.: Carteira de identidade. — Deferido.

Franklin Mauricio, ex-praça do 6º R.I.: Reinclusão nas fileiras do Exército: 1º despacho — Compareça à D. 1 deste departamento para prestar informações necessárias.

João Tavares Bastos, 2º tenente adm.: Contagem de tempo dobrado. — Deferido, nos termos do item III da informação da D. 3.

José Amaro de Oliveira Rêgo, 1º tenente adm.: Certidão de graduações. — Certifique-se, na forma da lei.

Luiz Durão, 3º sargento, servindo como escrevente na I. E. Fronteiras: Certidão de despacho de requerimento. — Certifique-se, na forma da lei.

Osvaldo Botelho Marcondes, 2º tenente, delegado da 10ª C.R.: Exoneração. — Indeferido.

Retificação

João Poletini requer transferência de seu filho Angelo Poletini, soldado do 4º B. Sap., 9ª R.M., para a 2ª R.M. — Indeferido, em face da informação do 4º B. Sap.

(Repete-se a publicação por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 28 do corrente.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo Sr. Presidente da Republica:

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas importou da America do Norte, para os seus serviços, tres tratores de 61 cavalos, a oleo Diesel, aqui chegados a 28 de maio ultimo pelo vapor Northern Prince.

Como o respectivo embarcador, The Cleveland Tractor Company, haja, por engano, consignado "á ordem" os referidos tratores, tenho a honra de, submetendo o assunto á apreciação de V. Ex., solicitar, para o material em apreço, a isenção de direitos e demais taxas aduaneiras que cabe áquella repartição.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — Joaquim Licinio de Souza Almeida.

Expediente do dia 30 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.752 — A' Inspetoria Federal das Estradas — comunicando a aprovação de quatorze termos de acordo para a desapropriação de terrenos necessários á construção do prolongamento do ramal de Limoeiro a Umbuzeiro, da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited. (8.318/37).

N. 1.753 — A' mesma — comunicando a aprovação da despesa de 69:856\$079 realizada, em fevereiro de 1934, pela Locomoção da E. F. Sul de Minas, com a aquisição e o emprego de 22 baterias de acumuladores alcalinos "Nife", para iluminação de carros de passageiros. (7.952/37).

N. 1.754 — Ao Tribunal de Contas — pedindo reconsideração do ato desse Instituto que negou registro á despesa de 969\$ com pagamento ao Sindicato Condor Ltd., por impropriedade de classificação, na sub-consignação n. 36 — Material, tendo em vista esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (12.058/37).

N. 1.755 — Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados — prestando esclarecimentos relativamente á demolição de um barracão de zinco existente junto ao escritório da Fiscalização do Porto de Paranaguá. (5.554/37).

N. 1.756 — Ao Ministério da Fazenda — solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 67, verba 1ª, consignação II — Material — do orçamento deste Ministério, seja distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, à disposição do Departamento de Aeronautica Civil, a importância de 740\$, para atender às despesas com o aluguel de mais um aparelho telefônico no Distrito Meteorológico de Florianópolis. (10.761/37).

N. 1.357 — Ao mesmo — solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 70, verba 1ª — Consignação II — Material — do orçamento deste Ministério, seja distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, à disposição para atender às despesas com o aluguel de salas para os serviços do Departamento de Aeronautica Civil, a importância de 560\$000 do aludido Departamento, em Belém. (10.760/37).

N. 1.757 — Ao mesmo — solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 16, n. XXV, Departamento de Portos e Navegação, do Anexo 12 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, a importância de 500\$ para atender a reparos na lancha "Del-Vecchio", pertencente à Fiscalização do Porto de Manaus. (12.062/37).

N. 1.759 — Ao mesmo — pedindo providências no sentido da Agência do Banco do Brasil, em Fortaleza, ser autorizada a habilitar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Ceará com a quantia de 5.000:000\$000, a quanto monta a distribuição solicitada pelo aviso n. 1.297, de 11 de junho último. (12.436/37).

N. 1.760 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de Antonio Dias Garcia, na importância de 8:500\$, proveniente do aluguel do armazem, 2º e 3º pavimentos do prédio n. 7, da avenida Barão de Teffé, nesta Capital, acusados pela sede da Inspeção Federal das Estradas, no mês de maio último. (12.287/37).

N. 1.761 — Ao mesmo — solicitando seja paga a folha de ajuda de custo a que tem direito o inspetor federal das Estradas, engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, na importância de réis 3:333\$300. (12.487/37).

N. 1.762 — Ao mesmo — solicitando providências no sentido de ser paga pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, mediante distribuição de crédito, a Eurico Dantas Cavalcante, telegrafista de 1ª classe, contratado, do Departamento dos Correios e Telegrafos, a importância de 2:681\$, correspondente a diárias a que fez jus no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935. (9.804/37).

N. 1.763 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de Alfredo Ayres Fernandes, na importância de 74:300\$, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.422/37).

N. 1.764 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, na importância de réis 59:674\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (numero 12.425/37).

N. 1.765 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de Emilio Alcoforado, na importância de 42:184\$, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.419/37).

N. 1.766 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de Oswaldo de Andrade, na importância de 8:690\$, proveniente de serviços executados no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.421/37).

N. 1.767 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de José Francisco Pinto, na importância de 28:800\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.423/37).

N. 1.768 — Ao mesmo — solicitando seja paga a conta de João Frederico Ferro, na importância de 20:169\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.578/37).

N. 1.769 — Ao mesmo — solicitando sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 3:645\$100, proveniente de fornecimentos de gaz e luz elétrica nos meses de janeiro a março do corrente ano ao Departamento de Aeronautica Civil. (12.549/37).

N. 1.770 — Ao mesmo — solicitando seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o oficial administrativo da letra "J", da Caixa de Amortização, Felipe Santiago Dias Paredes, na importância de 300\$, por ter secretariado, do 27 de abril a 12 de junho de 1936, a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1935, da E. F. Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. (9.580/37).

N. 1.771 — Ao mesmo — solicitando seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o oficial administrativo da classe "K", da Caixa de Amortização, Attila Schultz Ribeiro, na importância de 300\$, por ter secretariado de 27 de abril a 10 de junho de 1936, a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1935, da E. F. do Carangola e ramais. (9.597/37).

N. 1.772 — Ao mesmo — solicitando seja paga ao artifice de 2ª classe da E. F. C. B., Sebastião Jorge de Senna, a importância de 34\$800, correspondente a 6 dias de um mês de licença que lhe foi concedida com 2/3 da diária, a partir de 26 de dezembro de 1936. (11.276/37).

N. 1.773 — Ao mesmo — submetendo à consideração desse Ministério a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação de dois novos lugares

no quadro de contratados do Departamento dos Correios e Telegrafos. (10.353/37).

N. 1.774 — Ao mesmo — solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 8, verba 1ª — Consignação n. II — Material — do orçamento vigente deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe de portaria da classe "I", desta Secretaria de Estado, Manoel Marcos, a importância de 4:000\$, para atender, nos meses de julho a setembro do corrente ano, às despesas de que trata a citada sub-consignação. (9.738/37).

Ofícios:

N. 3.067 — A' Comissão de Eficiência deste Ministério — remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 11.449/37, relativo a um memorial em que os guardas-freios da E. F. Central do Brasil pedem melhoria de vencimentos. (11.449/37).

N. 3.068 — Ao Lloyd Brasileiro — presta esclarecimentos relativamente à solicitação dessa empresa no sentido de lhe ser dada preferência no transporte do material importado da Alemanha e destinado à Viação Férrea Federal do Estado do Rio Grande do Sul. (11.571/37).

N. 3.069 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — comunicando que o Sr. Ministro autorizou o aviador português, Vasco Sotto Mayor, a pilotar o avião PP-TCO, de propriedade de Antonio de Andrade Vieira Cortez, temporariamente, nos termos do parecer desse Departamento. (12.201/37).

N. 3.070 — A' Imprensa Nacional — solicitando sejam fornecidos à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro dois exemplares do "Diário Oficial", independente de assinatura. (12.668/37).

N. 3.071 — A' mesma — pedindo providências no sentido de ser fornecida ao mestre de 5ª classe desta Secretaria de Estado, José Narciso Lucas, uma assinatura do "Diário Oficial", durante o corrente ano. (13.384/37).

N. 3.072 — A' Inspeção Federal das Estradas — comunicando que o Tribunal de Contas designou o oficial administrativo da classe "K" Sebastião de Paiva, para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 1º semestre do corrente ano, da The Great Western of Brasil Railway Company Limited. (13.483, de 1937).

N. 3.073 — A' mesma — pedindo esclarecimentos a respeito do requerimento em que a Companhia Brasileira de Carburante de Calcio pede pagamento da quantia de 12:900\$000. (12.204/37).

N. 3.074 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro aprovou os novos estatutos do Radio Club de Pernambuco S. A., de acordo com o parecer prestado pela C. Técnica de Radio. (11.103/37).

N. 3.075 — Ao mesmo — remetendo cópia do aviso do Ministério da Guerra em que são prestados esclarecimentos sobre a construção de linhas aéreas que, passando pela Prefeitura Militar de Deodoro, vão ligar as extremidades dos cabos subterrâneos às linhas telegráficas do sul e do norte. (12.271/37).

N. 3.076 — Ao mesmo — comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o auxiliar de 3ª classe, interno, da Diretoria Regional de São Paulo, José Segismundo de Queiroz, pede pagamento da importância que deixou de receber no período em que serviu no Exército Nacional. (7.311/35).

N. 3.077 — Ao mesmo — pedindo esclarecimentos relativamente ao que foi solicitado pelo ex-telegrafista de 5ª classe, Benedito Borba. (9.799/37).

N. 3.078 — Circular — A's repartições subordinadas — comunicando, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que a fabrica de Pennas de Aço "Brasil", Limitada, estabelecida nesta Capital, e registrada na Comissão de Similares, está autorizada a atender os pedidos de artigos de sua fabricação, observando-se as determinações constantes do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. (7.438/37).

N. 3.079 — A' Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando que este Ministério nada tem a opor ao aforamento de um terreno de marinha, sito à Estrada da Gavea sem numero, requerido por Armando Vidal Leite Ribeiro, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (12.342/37).

N. 3.080 — A' Intendencia do Dômino da União no Estado da Bahia, comunicando que este Ministério é de parecer que não pôde ser concedido o aforamento de um terreno de marinha sito na testada da Fazenda "Castello" no município de Itaparica, Estado da Bahia requerido por Helio Preguer Frôes, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (numero 12.335/37).

N. 3.081 — A' Rêde de Viação Cearense, comunicando que se torna necessária o cumprimento das exigências formuladas pela Diretoria da Despesa Publica, a fls. 4 verso, do processo n. 1.293, que a este acompanha. (12.380/37).

N. 3.082 — A' Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, agradecendo a comunicação de ter sido eleita a nova mesa que dirigirá os trabalhos legislativos dessa Assembléa. (12.839/37).

N. 3.083 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, comunicando que este Ministério nada tem a opor ao aforamento de acrescidos de marinha e mangues, sitos no lugar denominado São Jorge, município de Santos, requeridos por José Pereira, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (12.330/37).

N. 3.084 — A' Inspeção Federal das Estradas, apresentando o funcionário contratado dessa Inspeção, Augusto Moreira Pabão, e

elogiando-o pelos últimos serviços prestados a esta Secretaria de Estado. (13.588, de 1937).

N. 3.085 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do termo de acordo, para a colocação de postes pela Companhia Telefonica Brasileira ao longo da Estrada Rio-S. Paulo. (13.085/37).

Expediente do dia 28 de julho de 1937

Ofício:

N. 3.001 — Ao Secretario da Comissão Central de Compras, comunicando que o telegrama de n. 40, de 12 de maio do corrente ano, referente ao adiantamento de 1.200.000\$000, não foi expedido por este Ministério. (11/120/37).

Requerimento despachado

João Baptista Augusto Pereira, por seu procurador, pedindo vista do processo n. 5.444, de 1937. — Apresente a procuração necessária. (10.270/37).

Retificação

São datados do dia 23 de julho de 1937 os decretos de nomeação, exoneração, demissão e aposentadoria, publicados no "Diário Oficial" de 30-7-1937, a fls. 16.088.

(*) Apostila de 29 de julho de 1937

Apostila no decreto de 27 de setembro de 1933, que promoveu, por merecimento a 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, João Climaco de Mendonça.

"O nome do funcionário a que se refere o presente decreto é João Climaco Moreira de Mendonça, e não como se achava acima declarado".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1937

Designando o telegrafista da classe "H" com exercício na Escola de Aperfeiçoamento, Gessner Pompilio Pompeu de Barros, para reger, na qualidade de instrutor, as cadeiras de "Organização e prática dos serviços de que trata a Legislação Telegráfica Interna e Internacional" e "Prática de Tráfego Telegráfico" dos cursos daquela Escola. (Port. 943-30-7-37).

Autorizando o diretor regional do Distrito Federal a ajustar, para serviços de condução de malas de expressas e correspondência aérea, coleta de correspondência aérea e distribuição, á noite, de correspondência expressa nas linhas postais criadas pela portaria n. 868, de 17 de julho corrente, desta Diretoria Geral, seis (6) condutores motociclistas, com a mensalidade de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000), cada um, sendo tres (3) para servirem á linha Diretoria a Copacabana, dois (2) á linha Diretoria a Riachuelo e um (1) á linha Diretoria a Estação. (Port. 946-30-7-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.

Elevando de 1:100\$ para 1:800\$ o custeio anual da linha de Porto Esperança ao porto, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá. (Port. 947-30-7-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas.

Maria Augusta de Paula Souza, agente de São Benedito, na Diretoria Regional do Ceará, 1 ano, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (56.698, de 1936).

Jorge Tolentino de Souza, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional de Santa Catarina, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.540-37).

João Eufrazio, agente de Calcilândia, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 3 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de fevereiro. (58.514-36).

Isabel Eugenia do Amaral Guimarães, agente da classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, com função na agência de Marquez de Abrantes, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho. (38.663-37).

Edmundo Luiz Magnin, oficial administrativo da classe "H" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.470-37).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 30-7-1937, a fls. 16.115.

João Pedro Pinto Coelho, carteiro da classe "E" da Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.027-37).

João Pereira Paixão, carteiro da classe "C" da Diretoria Regional do Piauí, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.156, de 1937).

Benedito Aranha, carteiro da classe "C" da Diretoria Regional de Botucatu, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho. (37.241-37).

Amelia Pinheiro Paes Leme, agente da extinta agência de São Pedro do Rio d'Ouro, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 2 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 23 de maio. (38.728-36).

Delfina Giordano de Freitas, ajudante, interina, da agência de Ponte Porã, na Diretoria Regional de Corumbá, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 2 de março. (18.467-37).

João Pedro de Oliveira, escriturário da classe "F" da Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho. (39.030-37).

Annibal Wanderley Cavalcante, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional de Pernambuco, 1 mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho. (39.033-37).

PROTOCOLO

Requerimento despachado:

Jacira de Souza Miranda, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (Req. n. 42.106-37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 29 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Beck Gies & Comp. Ltda., pedindo para apresentar, já fechadas, encomendas de seu ramo de negócio. — Deferido, de acordo com o informado. (37.318-37).

Abdo Bogossian & Sobrinho pedindo para apresentar a registro, devidamente fechadas e lacradas, encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, de acordo com o informado. (39.724-37).

José Gomes da Mota, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (38.867-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1937

O Sindicato Condor Ltda., oferecendo as aeronaves "Tacatú" PP-CAW e "Ipiranga" PP-CAB, para a execução do contrato com o Governo Federal da linha aérea entre Parnaíba e Florianópolis, no Estado do Piauí. — Deferido, por despacho desta data no processo número DAC 6.408-37, o pedido de alteração da velocidade e cruzeiro do PP-CAB, de acordo com o requerimento de fls. 223. (Ref. 2.592/37)

Dia 29

O Sr. Paulo V. da Rocha Viana pede arquivamento do processo de matrícula do avião de sua propriedade tipo "Beechwin Sportster", de marcas PP-TCA. — Deferido. Arquive-se. (Ref. 6.471/37.)

O Sr. Eduardo da Silva Prado, proprietário do avião de marcas PP-TAW, comunica a mudança do aerodromo de registro do mencionado avião para o aerodromo de Mangueiras, nesta Capital. — Deferido. (Ref. 6.483/37.)

Retificação

No Diário Oficial de 12 de julho, a páginas 14.920 — Expediente do Sr. diretor, em 6 de julho de 1937 — Requerimentos despachados. Onde se lê: "dos seus aviões: Laté 26 n. 690, Laté 28 n. 910". leia-se: "dos seus aviões: Laté 26 n. 690, Laté 28 n. 903 e Laté 28 número 910".

Dia 27

Ofícios:

Ao Sr. general diretor da Aviação Militar

N. 1.719 — Em aditamento ao ofício n. 1.660, de 12-7-37, transcreve telegrama recebido hontem de Porto Alegre, do Sr. engenheiro Roberto Pimentel.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.720 — Restituindo os autógrafos do projeto de lei que autoriza a contratar com o Aerolloyd Iguassú S. A. linhas aéreas.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.721 — Comunicando que concedeu as permissões para o sobrevôo do território nacional a que se referem os ofícios P-SN-588.0(87) e P-SN-588.0(22), ambos de 17 do corrente mês.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.722 — Restituindo telegrama dirigido pela Câmara de Comércio do Rio Grande, a propósito da supressão da escala das aeronaves da "Empresa de Viação Aérea Rio-grandense", devidamente informado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.723 — Solicitando pagamento de conta da Estrada de Ferro de Goiás, na importância de 28\$100, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.724 — Remetendo 2ª via de conta da Estrada de Ferro de Goiás, na importância de 28\$100.

— Ao Sr. "attaché" comercial à Embaixada de França no Brasil:

N. 1.725 — Agradecendo a remessa de fichas do Atlas Aeronáutico relativas aos aeroportos de Aix, Marseille, Avord, Dakar-Ouakara, Bourtin-Contau, Noyon Poix, Rochefort-Soubise e Valenciennes-La Briquette.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.726 — Restituindo cópia de uma carta do Dr. João Simplicio e informando a respeito.

— Ao Sr. Dr. delegado do 7º Distrito Policial:

N. 1.727 — Acusando o recebimento da Carta-licença de Piloto de Aeronave Mercante, pertencente ao Sr. Walter Mathias Stadler, que foi encontrada na rua Primeiro de Março, pelo Sr. Malta Gomes da Silva.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.728 — Solicitando pagamento de contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 1:142\$400, provenientes de ligações interurbanas a serviço deste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.729 — Remetendo segundas vias de contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 1:142\$400.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 1.730 — Solicitando providências urgentes no sentido de serem aceitas, pela The Great Western of Brasil Railway Co., requisições de transportes assinados pelo Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Sousa, que também se assina Francisco Sousa, exercendo atualmente o cargo de chefe da Divisão de Meteorologia.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.731 — Requisitando pagamento de pessoal contratado, relativo ao mês de julho corrente.

Ministério da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Por portarias ns. 3.992 e 3.993, de 23 de julho corrente, foram contratados Ernani Ricardo e Waldemar Vieira para exercerem as funções de trabalhador do Horto Florestal de Lorena, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Por portarias ns. 3.994 a 3.999, de 23 de julho corrente, foram contratados Sebastião Mariano, Carlos Raimundo, Juvenal Ribeiro dos Santos, Julio Gonçalves, Francisco Oliveira e Benedito Dias dos Santos para exercerem as funções de trabalhador de 5ª classe, do Horto Florestal de Lorena, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Por portaria n. 4.000, de 23 de julho corrente, foi contratado Oscar Pereira dos Santos para exercer as funções de guarda de 5ª classe, do Horto Florestal de Lorena, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1937

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 8.347 — Transmite o "ponto" dos funcionarios constantes da 1ª folha desta Secretaria de Estado, relativo ao mês de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 8.377 — Transmite o ofício n. 1.706, de 12 do corrente, da Contadoria Central da República, em resposta a uma consulta dessa Diretoria Geral, a qual foi entregue, por engano, nesta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Ibura, Socorro, Estado de Sergipe:

N. 3.382 — Devolve a relação de transportes relativos ao mês de maio último, que acompanhou o ofício n. 87, de 4 de junho do corrente ano, afim de ser melhor esclarecido o motivo da concessão das passagens de que trata aquela relação, de acordo com a letra e da portaria do Sr. ministro, de 3 de março de 1936.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 3.383 — Em referência ao ofício n. 4.514, de 3 de junho do corrente ano, devolve o processo relativo à comprovação do adiantamento de 47:750\$ recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, pelo fiscal de prensa da Comissão da Inspeção e Classificação Oficial do Algodão, Luis Severiano da Fonseca, afim de ser devidamente selado o documento n. 54.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 3.405 — Comunica que, no período de 23 de junho a 22 de julho corrente, o funcionario dessa Diretoria, Lineu Maria Vieira, compareceu ao exercício nesta Diretoria a partir de 8 de julho, tendo faltado em 14, 15 e 22 de julho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.406 — Comunica que, no período de 23 de junho a 22 de julho os funcionarios desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Armando Pereira Leite — Faltou em 1º de julho (em férias).

Nivaldo David Freitas — Compareceu sempre a partir de 1 de julho.

Walter da Rocha Miranda — Compareceu sempre a partir de 3 de julho.

Paulo Henriques — Compareceu sempre a partir de 19 de julho.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.407 — Comunica que no período de 23 de junho a 22 de julho corrente os funcionarios desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Zuleika Barros de Roure — Compareceu sempre.

Alda Martins da Silva — Faltou em 2, 3, 6, 7, 9, 10, 12, 11, 13, 17, 19 e 20 de julho e compareceu nos demais dias.

Elói Franqueira Soares — Compareceu sempre, a partir de 24 de junho e teve uma entrada tarde em 17 de julho.

Guilhermina Bifencourt — Compareceu a partir de 23 de julho, faltou em 19 de julho.

Atalá de Oliveira — Compareceu a partir de 24 de junho, faltou em 6 de julho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.408 — Comunica que, no período de 23 de junho a 22 de julho corrente, os funcionarios desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Arnaldo Gomes Maciel — Compareceu sempre.

Paulo Caminha Rolim — Idem.

Magdalena Pereira Reis — Idem.

Carolina Manhães Esbérard — Férias de 23 de junho a 3 de julho e compareceu nos demais dias.

Amélia Cesar de Barros — Compareceu sempre.

Richomer Barros — Compareceu sempre, sendo desligado desta Diretoria em 20 de julho.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.409 — Comunica que, no período de 23 de junho a 22 de julho corrente, os funcionarios dessa Diretoria estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

José Fernandes Gandra — Compareceu sempre.

Maria Isabel Taborda — Compareceu sempre.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.410 — Comunica que no período de 23 de junho a 22 de julho corrente, os contratados desse Serviço estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Pery Maciel — Compareceu sempre.

Auto Célio Mota — Idem.

José Pereira Guimarães — Idem.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.413 — Não tendo sido recebida nesta Diretoria, até a presente data, resposta satisfatória aos ofícios ns. 4.673, 129 e 3.892, de 12 de maio de 1928, 29 de janeiro de 1930 e 11 de março de 1932, respectivamente, reitero-vos o pedido anteriormente feito, no sentido de ser respondido o primeiro dos ofícios acima citados.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis — Bélo Horizonte:

N. 3.419 — Em referência aos telegramas ns. 834, 869, 889 e 890, de 8, 19, 28 de maio; e 865, de 9 de junho último, bem como o ofício n. 961, de 4 de junho, confirma os termos do telegrama número 50 também de 4 de junho:

"Inspeção Plantas Têxteis — Bélo Horizonte — Minas Gerais

N. 50 Resposta 334 8 maio findo, comunico portaria 327 26 fevereiro anterior baixou tabela diárias vigorar corrente exercício, pela

que deveis promover rectificação obzto vossa consulta. Portaria anterior só vigorou até 31 de dezembro, não podendo essa Inspeção promover pagamento diárias sem que fosse baixada nova portaria. Saudações. — Solano, diretor."

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal: N. 3.421 — Em referência ao officio n. 594, de 5 de maio do ano em curso, solicita seja esta Diretoria informada dos motivos que deram lugar ao abono de diárias corridas aos agrônomos desse Serviço, Oswaldo Nogueira Corrêa e Alceno Réveilleau, o primeiro a partir de abril de 1935 e o segundo desde junho de 1936, e, bem assim, até que data foram pagas as diárias e a importância total recebida por cada um dos citados funcionários.

— Ao Sr. inspetor regional de Proteção aos Índios em Goiás: N. 3.422 — Transmite o processo DEC-5.649-37, relativo ao pagamento da importância de 680\$, proveniente do aluguel da casa devidos pelo Serviço de Proteção aos Índios nesse Estado, e roga providências afim de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.423 — Em referência ao officio n. 595, de 19 do corrente ano, solicita seja esta Diretoria informada, si possível, da razão pela qual não foram pagos os vencimentos de disponibilidade do ex-ajudante do Posto Experimental de Veterinária, em Belo Horizonte, Dr. Cesar Rossas, no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1933, uma vez que, em aviso n. 2.563, de 4 de outubro do citado ano, ao ministro da Fazenda, esta Diretoria promoveu a distribuição do crédito necessário para o pagamento do interessado, em todo o exercício de 1933.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Portaria

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o disposto na letra p do art. 90 do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro S. A., classe I, interino, do Quadro único deste Ministério, Mario Pimentel de Bitencourt Leal, em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria de 15 de maio do corrente ano, do Diretor do Serviço de Águas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Avelino Ignacio de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1937

Arthur da Silva Leme — Pedido de nova inspeção na propriedade "Brejauvas". — Indeferio o pedido, constante de fls. 1, visto com a inexistência da jazida ficou provada com a inspeção direta dos técnicos oficiais, *in loco*. (D. G. P. M. 2.304-37).

Convite

Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, S. A. — DGPM — 1.438-37. — Compareça à Imprensa Nacional, por meio de representante, afim de satisfazer o pagamento da taxa de publicação do decreto n. 1.770, de 6 de julho de 1937.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 13 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1.583 — Transmite o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, no mês de junho próximo passado.

Serviço de Plantas Têxteis — Terceira Secção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta capital, durante o mês de junho de 1937

Tipos	N.º de		Percentagem		Quantidade	Percentagem
	fardos	de fardos	em quilos	em quilos		
1	230	10,29	43.179	11,51		
2	143	6,40	27.606	7,36		
3	305	13,65	58.914	15,70		
4	140	6,26	25.307	6,74		
5	150	6,71	26.271	7,00		
6	130	5,81	22.720	6,05		
7	168	7,52	28.481	7,59		
8	116	5,19	19.045	5,07		
9	40	1,79	6.683	1,78		
Refugo	14	0,62	2.341	0,62		
Resíduo	798	35,72	114.520	30,53		
	2.234		875.067			

Tipos	N.º de		Quantidade	Percentagem
	fardos	de fardos	em quilos	em quilos
Comp. de fibras:				
24-26	139	3,91	21.155	5,35
26-28	287	12,21	54.431	13,77
28-30	858	36,51	158.451	40,08
30-32	193	8,21	34.403	8,70
32-34	30	1,27	5.269	1,33
Refugo	14	0,59	2.341	0,59
Resíduo	798	33,95	114.520	28,97
Misturado	31	1,31	4.681	1,18
	2.350		395.251	

Nota — A diferença que se verifica nos totais gerais, de 116 fardos com 20.184 quilos, é resultante de se achar o algodão misturado, tendo sido feita a anotação somente no quadro de fibras.

Constam ainda dos resultados 282 fardos classificados no Estado do Rio, com 51.681 quilos, que deram os seguintes tipos: — 1, 2 e 3.

Distrito Federal, 6 de julho de 1937. — José Achilles Dantas, guarda-fiscal de 1.ª classe. — Nilo Sant'Anna Brauer, escriturário. — Luiz Guimarães Junior, pelo assistente-chefe.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Piauí:

N. 1.589 — Remete o conhecimento n. 858-G, do embarque, no vapor "Uça", de uma caixa contendo um destocador "Smith" e 20 tambores com 1.000 quilos de arseniato de chumbo, destinados a essa dependência, e informa ser o custo do destocador de 1:390\$ e do ar. seniato de chumbo de 3\$550 cada quilo.

— Ao Sr. encarregado do S. P. T. no Estado da Paraíba:

N. 1.591 — Remete a portaria de 8 do corrente mês, da Diretoria Geral do D. N. P. V., pela qual foram concedidos 3 meses de licença, a partir de 1 de junho último, ao auxiliar técnico de 2.ª classe, contratado, do Laboratório de Sementes deste Serviço, nesse Estado, Heloisa Machado.

Dia 14

Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.596 — Transmite para pagamento as contas nas importâncias de 314\$, 1:094\$700 e 1:123\$300, no total de 2:532\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a passagens concedidas em proveito deste serviço, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha:

N. 1.601 — Remete a portaria de 8 do corrente mês, da Diretoria Geral do D. N. P. V., pela qual foram concedidos 3 meses de licença, para tratamento de saúde a partir de 18 de junho último, ao agrônomo — classe K — diretor, em comissão, dessa Estação, Ursulino Veloso.

Dia 15

Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.605 — Transmite para pagamento a conta na importância de 133\$400, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a passagens concedidas em proveito deste serviço, no mês de março último.

N. 1.607 — Remete para pagamento a conta na importância de 152\$400, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, relativa ao consumo de energia elétrica por esta Diretoria, no mês de maio último.

N. 1.612 — Remete para pagamento as contas nas importâncias de 95\$400 e 34\$400, no total de 129\$800, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz elétrica e gás, no mês de maio último.

Dia 20

Ao Sr. encarregado do S. P. T. no Estado de Alagoas:

N. 1.620 — Comunica que, nesta data, o sub-assistente técnico de 1.ª classe, contratado, do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Porto Real do Colégio, nesse Estado, Nearco Martini, apresentou-se a esta Diretoria, desistindo do resto da licença em que se encontrava.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.621 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.622 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.623 — Idem, idem.

N. 1.625 — Transmite para pagamento a conta na importância de 1:573\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa

a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de julho corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.630 — Comunica que o auxiliar de escrita de 1.ª classe, contratado, da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Santo Antônio, no Estado do Ceará, José Bezerra Furtado, desistiu a 9 do corrente mês, do resto da licença que lhe foi concedida por portaria do D. N. P. V., de 22 de junho próximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.631 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.632 — Idem, idem.

N. 1.635 — Transmite, para pagamento, as contas nas importâncias de 71\$900 e 270\$900, no total de 342\$800 da The Leopoldina Railway Co. Ltd., relativas a passagens concedidas em proveito deste Serviço, nos meses de abril e maio últimos.

— Ao Sr. encarregado do S. P. T. no Estado do Ceará:

N. 1.643 — Remete a portaria de 12 do corrente mês, da Diretoria Geral do D. N. P. V., pela qual foram concedidos 3 meses de licença, de acordo com o art. 170, n. 10, da Constituição Federal, e a partir de 1 de junho próximo findo, ao auxiliar de 3.ª classe, contratado, da Inspetoria deste Serviço, nesse Estado, Maria Ester Falcão de Carvalho.

Departamento Nacional da Produção Animal

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1937

Concedo ao trabalhador de 3.ª classe, contratado, Pedro José do Rosário, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 22

Concedo ao veterinário, classe "I", interino, do quadro único, deste Ministério, Mário Augusto de Oliveira, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Recife, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março, nos termos do art. 8.º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concedo ao zootecnista, classe "K", Camilo Alberto Boulte, do quadro único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, dos (2) meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concedo ao prático rural, classe "E", Artur Nunes, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 23

Designar na forma do art. 76 do regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, o biólogo, classe "L", no quadro único deste Ministério, Dr. José Barbosa da Cunha com exercício no Instituto de Biologia Animal, para fazer um estágio científico no Instituto Oswaldo Cruz com as vantagens apenas dos vencimentos do seu cargo.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de conformidade com estudos realizados pelo Serviço de Caça e Pesca e de acordo com os poderes que lhe confere o art. 6.º combinado com o art. 117 do Código de Caça e Pesca, resolve:

Art. 1.º As bombas que captarem a água diretamente dos rios e lagoas, devem ter os canos de sucção protegidos em toda volta por telas de arame, com as malhas de tamanho nunca superior a um centímetro quadrado, ou ralos com crivos de um centímetro de largura colocados a distância mínima de um metro da boca do bano.

§ 1.º Quando a sucção se fizer nos canais de penetração, condutores das águas dos rios ou lagoas a tela de proteção aos peixes será construída de uma margem a outra do canal, a uma distância mínima de três metros da boca do cano à sucção.

§ 2.º Onde já existirem ou se tornarem necessárias telas, com malhas de tamanho superior a um centímetro quadrado, destinadas a evitar a penetração de detritos em suspensão na água, as telas de proteção aos peixes devem ser sempre colocadas na parte interna

daquelas, respeitadas as distâncias mínimas já referidas anteriormente.

Art. 2.º As telas de proteção aos peixes postas diretamente nos pesa, lagoas ou canos, devem ser desmontáveis para facilitar a limpeza, ficando a critério dos interessados a escolha do aparelho e processo de construção.

Art. 3.º As bocas dos canos de sucção, diretamente colocadas nos rios ou lagoas, deverão ficar, pelo menos, a dois metros da superfície das águas e a um metro da superfície do fundo.

Art. 4.º Os que não cumprirem as presentes instruções serão considerados contraventores ao disposto no art. 117, parágrafo único do Código de Caça e Pesca e, como tais, passíveis das penalidades previstas na alínea d do art. 187 do mesmo Código, isto é, prisão de dois a seis meses ou multa de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$000).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — Odilon Braga.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1937

O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal propõe transferências de funcionários Srs. ajudantes Leão Amaral Rogick e Clodoaldo Rodrigues de Carvalho e solicita por conveniência do serviço levar a efeito, em caráter efetivo, essas transferências. (P. A. 99/37). — Efetuem-se as transferências feitas em caráter provisório e a que se refere este processo.

Dia 2 de julho

O Sr. Paulo de Azevedo Ataíde pede sua nomeação para sub-assistente do Serviço de Caça e Pesca. (P. A. 280/37). — Indeferido, de acordo com o parecer.

O Serviço de Fomento da Produção Animal do D. N. P. A., pede dispensa e admissão de contratados da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo. (P. A. 5.182/36). — De acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

O Sr. Clodoaldo Pereira Devoto requer a sua nomeação para o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, que se acha vago. (P. A. 3.840/36). — Indeferido em vista do parecer da Comissão de Eficiência.

A Escola Nacional de Veterinário do D. N. P. A., propõe o aproveitamento do contratado Argeu Barbosa de Almeida na vaga do servente Lafayette de Melo Máximo Barbosa. (P. A. 701/36). — Arquite-se.

O Sr. Ananias Barbosa de Lucena requer a sua readmissão na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Tigipió. (P. A. 1.451/37). — Indeferido, em vista da informação.

A Diretoria do Serviço de Inspeção de Origem Animal propõe a promoção do prático rural, classe "E" à classe "F" e os contratados Silvio Alves e Antônio Nelson de Souza para práticos rurais classe "E". (P. A. 576/37). — De acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

Dia 15

O Sr. Holofernes de Sá Cherem, ex-guarda sanitário da Diretoria da Produção Animal, solicita estágio no Serviço de Defesa Sanitária Animal. (P. A. 1.562/37). — Aguarde a primeira oportunidade.

O Sr. João Rodrigues Campos requer o lugar de prático rural do Serviço de Defesa Sanitária Animal. (P. A. 271/37). — Indeferido.

O contratado Sebastião Pires Horta Barbosa, fiscal de turma da Escola Agrícola em Barbacena, pede a sua transferência para outra localidade. (P. A. 1.347/37). — Em vista da informação retro, indefiro o requerimento de fls.

O Sr. João Ribas prático rural, classe "E" do Serviço de Insp. de Produtos de Origem Animal, tendo sido transferido pede ajuda de custo. (P. A. 6.453/36). — Não tem direito ao que requer.

O Sr. delegado de polícia de Cassia, Estado de Minas, solicita providências relativas a fiscalização de caça. (P. A. 1.994/37). — De acordo. Conceda-se pela forma indicada.

O Sr. Dr. Franklin de Oliveira Ribeiro pede para construção de um silo na fazenda "Santo Antônio", situado em Mar Grande, município de Itaparica no Estado da Bahia. (P. A. 8.759/37). — Indeferido.

O Sr. Hentor Alambari Luz solicita sua nomeação como prático rural, classe "D". (P. A. 2.993/37). — Aguarde oportunidade.

O Sr. José Januário Carneiro Filho, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe "L", com exercício na Insp. Reg. em Belo Horizonte do Serviço de Insp. de Produtos de Origem Animal, tendo sido designado fazer estágio sobre latifúndios na Europa, solicita abono de diárias. (P. A. 2.245/37). — Não tem direito ao que pede.

DESPACHOS DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

Dia 25 de Junho

O Sr. Arnaldo Moreira, solicita apostila no seu título interino sub-assistente do Instituto de Biologia Animal. (P. A. 2.043/37). — De acordo com o item II da portaria ministerial de 13 de janeiro de 1937, somente deverão ser apostilados os títulos dos funcionários efetivos nomeados, interinamente, para cargos de chefia ou direção.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho

O Sr. Augusto Rodrigues da Silva, auxiliar de 3ª classe contratado do Serviço de Caça e Pesca, solicita nomeação para a carreira de prático rural, classe "D". (P. A. 2.514/37). — Faça a prova de habilitação.

Convida-se o Sr. Mário Falcão a comparecer ao Departamento Nacional da Produção Animal para selar o memorial afim de ter o devido andamento. (P. A. 3.705/37).

Comissão de Eficiência

Ata da trigesima oitava sessão, em 12 de março de 1937

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos senhores Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grillo, Henrique Bianco de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a trigesima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos C. E. n. 340, em que os funcionários da Secção de Fotogravura da Diretoria de Estatística da Produção, alegando equivalência de funções, pedem equiparação de vencimentos aos dos cartógrafo e desenhista da Secretaria de Estado. A Comissão aprovou o parecer do Sr. relator em virtude do qual o assunto escapava à alçada da Comissão de Eficiência, visto tratar-se de petição visando equiparação de vencimentos e restabelecimento de cargos extintos pela lei do reajustamento. C. E. n. 345 em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe, por exigência de serviço, o aumento do quadro do pessoal contratado daquele Serviço, mediante a inclusão de um lugar de sub-ajudante técnico de 5ª classe e outro de guarda-fiscal da mesma classe, com os salários de 650\$000 e 450\$000 respectivamente. À vista dos argumentos invocados pelo diretor em apelo, a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à adoção da medida pleiteada, uma vez que nos termos da proposta aludida, a despesa será custeada com o saldo existente no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e resultante da supressão de vagas nas tabelas do pessoal contratado desse Serviço. — C. E. n. 349 — em que Renato Marques Alvim e Alyrrio Pinheiro Tavora, ajudantes de pagador — classe I — deste Ministério, pleiteiam inclusão de seus nomes na resolução n. 3, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, pedindo bem assim equiparação de vencimentos aos dos serventuários que exercem funções idênticas no Ministério da Fazenda. Submetendo o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão considerou improcedente o argumento invocado pelos requerentes quanto à equiparação pleiteada, uma vez que em face do disposto no art. 5º da lei do reajustamento não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições. — C. E. n. 357 em que Ruth de Freitas, dactilógrafa interina do Serviço Técnico do Café, no Estado do Espírito Santo, pede, por motivo de saúde, transferência para a Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — Considerando que o assunto não constituía objeto de sua alçada, em face do disposto no art. 31, da lei do reajustamento, a Comissão subreteu o processo à apreciação do Sr. Ministro. — C. E. n. 381 em que José Domingues dos Santos, fotógrafo — classe I, pede seja restabelecido o título de fotomicrografo mais compatível com as funções que sempre exerceu e bem assim classificado em classe imediatamente superior. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição considerando: a) que a classificação do requerente na classe I da carreira de fotógrafo corresponde exatamente aos vencimentos e abono provisório atribuídos ao cargo de fotomicrografo do Instituto de Biologia Vegetal; b) que a denominação genérica de fotógrafo atribuída ao cargo ocupado pelo requerente não impede que o mesmo exerça funções de fotomicrografia e de fotografia macroscópica conforme exigirem os serviços técnicos e de acordo com as atribuições que serão traçadas nos futuros regulamentos. Pelo Sr. Heitor Grillo foi relatado o processo C. E. n. 382 em que os ajudantes do Instituto de Biologia Animal classificados na carreira geral de Veterinário — classe I — alegando evidente prejuízo que lhes acarretou essa classificação, não só por serem portadores de concurso especializado, como ainda porque no quadro a que pertenciam era assegurada, independentemente de concurso, promoção sucessivamente aos cargos de sub-assistente, assistente e assistente-chefe — pedem: a) seja criada a classe I, como excedente, na carreira de Biologista D. N. P. A. — cujos cargos serão ocupados pelos atuais ajudantes do Instituto de Biologia Animal; b) sejam os atuais biologistas da classe J considerados excedentes, sempre que quando se verificar a extinção da classe I,

excedente, da mesma carreira; c) seja-lhes assegurado, privativamente o direito de promoção à classe J, da carreira de Biologista, na qual gozarão das mesmas prerrogativas concedidas aos atuais funcionários dessa classe; d) seja transferida à classe I da carreira de Veterinário a dotação de excedente da carreira de Biologista — D. N. P. A. — classe I — cuja criação ora é pleiteada — depois que os respectivos funcionários forem promovidos à classe J dessa última carreira. Não obstante reconhecer a procedência das alegações apresentadas pelos requerentes, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apelo, considerando preliminarmente que da pretensão aludida decorre alteração no plano estabelecido pela lei do reajustamento. No entanto, sugeriu a Comissão que os requerentes fossem obrigatoriamente lotados no Instituto de Biologia Animal, onde exercerão funções especializadas inerentes ao concurso a que se submeteriam como bem demonstram o Regulamento do Instituto de Biologia Animal e o edital do concurso, ficando-lhes ainda assegurado, depois do estágio legal na classe J da carreira de Veterinário, o direito à promoção à classe K da carreira de Biologista D. N. P. A., sem exigência de concurso ou curso de especialização. — Cientificada a Comissão de Eficiência dos termos do ofício n. 315, de 27 de fevereiro de 1937, em que o presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo em vista o disposto no art. 2º da Disposições Transitorias da lei do reajustamento, solicita providências urgentes, afim de que lhe sejam encaminhadas, quanto antes, quaisquer alegações relativas à organização e classificação adotadas nas tabelas anexas à referida lei, determinou o Sr. Presidente que se expedisse telegrama circular aos diretores de Repartições centrais, declarando bem assim que os processos dessa natureza deveriam dar entrada nesta Comissão imediatamente até o dia 20 do mês seguinte. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata a qual, depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão e por mim Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA TRIGESIMA NONA SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1937

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grillo, Henrique Bianco de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a trigesima nona sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Já tendo sido discutido em sessões anteriores o ante-projeto apresentado pelo Sr. conselheiro Moreira Briggs como base à organização de um critério uniforme para classificação, por antiguidade, dos funcionários públicos civis, a comissão concluiu por julgá-lo perfeitamente aceitável de acordo com a interpretação abaixo sintetizada: a) que os funcionários incluídos no 2º caso do item 9 do ante-projeto — funcionários ocupantes de cargos diferentes que passaram a constituir uma só classe — contem antiguidade de classe de acordo com a classificação existente em 31 de dezembro de 1936 (situação anterior assegurada pela art. 5ª das Disposições Transitorias da lei do reajustamento); b) que, em caso de empate seja aplicado o § 1º do art. 37 da mesma lei; c) que, em caso de novo empate ou quando não ocorram as circunstâncias previstas no mencionado parágrafo, seja adotado o critério estabelecido pela norma relativa ao 2º caso do item 9 do ante-projeto. Relativamente ao 1º caso (funcionários ocupantes de cargos da mesma categoria que passaram a constituir classe idêntica) salientou a comissão a necessidade de se estabelecer critério para solucionar casos de empate entre funcionários que não tenham, fora da classe, nem tempo de serviço no ministério, nem tempo de serviço federal. Acentuando ainda, quanto ao 2º caso a possibilidade de ocorrência de novos empates depois de exgotados os recursos já mencionados, lembrou a comissão a necessidade de se estudar um critério definitivo para os dirimir, como, por exemplo, o cotejo da idade ou finalmente o sorteio. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos C. E. n. 325 e 385-37, em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal submete à apreciação da Comissão de Eficiência o quadro do pessoal contratado proposto para os trabalhos da Secção do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora, encaminhando bem assim o relação nominal respectiva. Tendo em vista a situação em que se encontra a referida dependência, desde o exercício de 1936, a comissão considerou de necessidade inadiável a admissão do pessoal contratado em apelo, de acordo com a proposta do Sr. assistente-chefe daquela secção. O Sr. Solano da Cunha relatou o processo C. E. n. 259-37 em que José Coelho Leite, servente da classe C, da Escola Nacional de Agronomia, pede classificação idêntica a que obtiveram os serventes de estabelecimentos congêneres do país. A comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que em face do disposto no art. 5º da lei do reajustamento não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha,

Jose Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos: C. E. 420, em que os amanuenses de 1ª classe da Diretoria de Estatística da Produção, atualmente estatísticos auxiliares — classe G, fazendo considerações diversas sobre a classificação dos funcionários de outros ministérios e da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, que desempenham funções análogas, e, alegando principalmente terem sido nivelados com os auxiliares amanuenses de 2ª classe daquela diretoria, classe da qual tinham sido promovidos, pedem classificação na letra H, da carreira de Estatístico auxiliar. A comissão encaminhou o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil e, contra o voto do Sr. relator, considerou improcedente o argumento invocado para efeito da classificação pleiteada, uma vez que em face do disposto no art. 5º da lei do reajustamento, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições, não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compoem. C. E. n. 247, em que Plínio Machado Vieira, contínuo, classe G, do Instituto de Biologia Vegetal, pede classificação na letra H, da carreira de oficial administrativo. A comissão opinou pelo indeferimento da petição com apóio do disposto nos arts. 30 (parágrafo único) e 41 da lei do reajustamento, não só por se tratar de nomeação para classe em que há excedentes, como ainda e fundamentalmente porque a admissão à carreira de oficial administrativo — classe H, só poderá ser efetuada mediante habilitação prévia em concurso. O Sr. Solano da Cunha relatou os processos C. E. n. 407-37 em que Adão Tavares Laranjeira pede seja encaminhado ao Conselho, depois de necessariamente informado, o requerimento em que recorre do ato desta Comissão de Eficiência, opinando pelo indeferimento da petição em que pleiteia nomeação para o cargo de 3º escriturário, atualmente oficial administrativo — classe H. Determinando a juntada do processo sob n. C. E. 46-37 em que foi axarado o parecer do qual recorre o requerente, a Comissão encaminhou o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, esclarecendo, quanto ao mérito do pedido, que, de fato, assistia ao peticionário, na situação antiga, uma possibilidade de promoção ao cargo de protocolista, a que correspondiam vencimentos mensais de 1:600\$000. C. E. n. 551-37, em que Francisco Peixoto de Lacerda Werneck requer a inclusão de seu nome entre ocupantes efetivos dos cargos de ajudante do Serviço Técnico do Café, para o qual foi nomeado em virtude de concurso de provas. Verificando-se que na relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1937, foi, de fato, omitido o nome do peticionário na carreira de agrônomo D. N. P. V. — Classe I, o Sr. relator propoz o encaminhamento do processo à Diretoria de Expediente e Contabilidade para as providências que se fizerem necessárias. C. E. n. 536, em que Afonso Silva Ferrão, Homero Valpassos, Maria Isabel Sá Leitão, Heitor Jorge Simões, Mariana Leal Aires de Sousa, escreventes dactilógrafos, Luiz Nogueira Maria de Lacerda, protocolista, Moacir Bezerra e Manuel Damásio, serventuários contratados, pedem nomeação para o cargo de 3º escriturário. A Comissão opinou pelo indeferimento das petições, uma vez que, em face do disposto no art. 41 da lei do reajustamento, a admissão ao cargo de 3º escriturário, atualmente oficial administrativo — classe H, está condicionada à exigência de concurso. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos C. E. n. 279 — em que o diretor do Aprendizado Agrícola do Pará propõe, sejam admitidos, a título precário, os senhores Sebastião Silva e Hermílio Tavares para exercer as funções de contratados nas vagas verificadas, respectivamente, com o falecimento de José Farias, trabalhador, e com a dispensa de João Monteiro dos Santos, trabalhador de 4ª classe. A Comissão nada teve a opor relativamente à admissão de Sebastião Silva para exercer a função de trabalhador na vaga verificada com o falecimento de José Farias. No entanto opinou que Hermílio Tavares fosse admitido para exercer função inicial no quadro do pessoal variável, do Aprendizado em apêço, uma vez que em face da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, as vagas intermediárias nas tabelas do pessoal variável devem ser preenchidas mediante promoção de serventário de categoria imediatamente inferior. C. E. n. 281, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe seja admitido o Sr. Osvaldo Amaral para exercer as funções de guarda fiscal de 5ª classe, da Comissão de Classificação do Algodão, em São Paulo, na vaga verificada com o falecimento de Manuel Pires do Rio. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 282, em que o administrador do Horto Florestal de Ibura propõe a admissão de Benjamin Gonçalves para exercer as funções de trabalhador de 5ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Máximo José de Oliveira. A Comissão considerou de necessidade inadiável a admissão do contratado proposto, opinando, no entanto, que o mesmo seja admitido para exercer as funções de trabalhador, com a remuneração de 100\$, uma vez que, nos termos da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. ministro, a vaga em apêço deverá ser preenchida mediante promoção de um serventário de categoria imediatamente inferior. C. E. n. 280 em que o administrador do Horto Florestal de Ibura propõe a admissão de Frederico Dantas para exercer as funções de trabalhador, na vaga verificada com a dispensa de Isaac Gomes de Figueiredo. Verificando que a proposta em apêço consultava os interesses do serviço, a Comissão opinou pela admissão de Frederico Dantas para exercer a função de trabalhador na vaga verificada com a dispensa de Isaac Gomes de Figueiredo, o qual de acordo com a relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1937 exercia a função de trabalhador

e não a de trabalhador de 5ª classe, conforme consta do telegrama anexo ao processo em apêço. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos C. E. ns. 191 a 213, 222 e 272, em que Pedro Ferreira da Silva, Antônio Nelson de Sousa, José Inácio de Oliveira, Sérgio Nogueira Neto, Acácio Magalhães Andrade, Joaquim Mendes Furtado, Guilherme Bernardo do Nascimento, Francisco Loures Salinet, José Schardosol, Mário Arlindo Höher, Pedro Ferrari, Francisco Santos, Pedro José do Rosário, Amauri Ariosto de Avila, Francisco Viana, Ferreira Bavidere, José Barreto de Sá, Carlos de Azevedo Lima, Cesar Florence Leone, Claudionor Dória Lacerda, Geraldo Caldas Vicente Lemos de Santana, João Nogueira, Júlio Cândido Leal, Antônio Ramos e Carlos Barbosa de Moraes pedem nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Produção Animal, em virtude de terem atendido às exigências do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal para a admissão ao referido cargo. Não obstante reconhecer que na situação antiga o ingresso ao cargo de auxiliar de 3ª classe, inicial no quadro de auxiliares, estava condicionado à exigência de estágio de aprendizagem e prova de habilitação, nos termos do Reg. do D. N. P. A., a Comissão aprovou o parecer do Sr. relator, opinando pela impossibilidade de serem atendidas as petições, pela forma indicada, visto não ser permitida nomeação para a classe em que houver excedentes, como aconteceu na carreira de prático rural, classe E, onde foram classificados os auxiliares de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Serviço de Defesa Sanitária Animal. No entanto, sendo constituída a classe D, inicial da mesma carreira, de 145 cargos vagos cujo provimento se processará à medida que se extinguirem os excedentes e já tendo sido eliminados 1, 2 e 9 excedentes, respectivamente, das classes G, F e E da carreira em apêço, propoz a Comissão o preenchimento imediato do 15 cargos iniciais, os quais serão custeados com as dotações dos excedentes ora eliminados. Outrossim, tendo a lei do reajustamento estabelecido que no preenchimento dos cargos vagos iniciais dessa carreira, terão preferência absoluta os diplomados por escolas médias de agricultura e veterinária e considerando que em face do disposto no art. 11, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, os serventuários contratados terão preferência, em igualdade de condições, sobre os demais candidatos, no provimento de lugares fixados em lei, sugeriu o senhor relator, em observância aos dispositivos citados: a) que as vagas ora dotadas na carreira de prático rural, classe D, sejam preenchidas mediante aproveitamento de 4 e 11 serventuários contratados indicados, respectivamente, pelos diretores do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Serviço de Defesa Sanitária Animal entre aqueles que mais se distinguiram no desempenho de suas funções e aos quais já foi feita igualmente a exigência de estágio de aprendizagem e prova de habilitação; b) que as petições em apêço sejam encaminhadas àqueles serviços que as estudarão devidamente em cotejo com as classificações dos que se submeteram à prova de habilitação e não requereram nomeação, e, feito isso, sejam indicados, para as vagas verificadas na tabela do pessoal extranumerário, aqueles que tiverem obtido melhor classificação nas provas a que se submeteram. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUADRAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO EM 19 DE MARÇO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Solano da Cunha, relatou os processos C. E. número 373 em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção pede, para efeito de publicação no "Boletim do Ministério da Agricultura", cópias das atas das sessões realizadas pela Comissão de Eficiência bem como de qualquer outra matéria referente às atividades desse órgão, cuja publicação se faça necessária. Resaltando as vantagens que adviriam da medida em apêço, a Comissão determinou fosse atendida a solicitação do referido diretor — C. E. n. 422 em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis, justificando o engano havido na contagem do tempo de serviço de Pedro Bagá, indicado, por antiguidade, para promoção à classe II da carreira de classificador de algodão, propõe a substituição desse funcionário por Azuil da Costa Vilar, que conta maior antiguidade que o primeiro, no cargo de auxiliar de classificação. Verificando a exatidão dos elementos apresentados, a Comissão determinou que se oficiasse nesse sentido ao Sr. chefe do gabinete para efeito da retificação que se fez necessária. C. E. n. 398 em que Maria de Lourdes Stelling, arquivista — classe I da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura — pede classificação na letra K da carreira em apêço, onde foi incluído o arquivista da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, ou inclusão de seu cargo na classe I, da carreira de oficial administrativo. O Sr. relator opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação constante da primeira parte da petição, visto que, em face do disposto no artigo 5º da lei do reajustamento não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições. Relativamente à segunda parte da petição, declarou o se-

o Sr. relator que, como diretor do Expediente e Contabilidade, e a semelhança do critério observado pela lei do reajustamento na classificação dos cargos de protocolista, auxiliar protocolista e protocolista arquivista, classificações nas carreiras de oficial administrativo e escriturário, opinava pela extinção da carreira de arquivista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, mediante a inclusão dos dois únicos cargos que a constituem nas classes H e I, da carreira de oficial administrativo — Aprovando unanimemente o parecer do senhor relator, a Comissão deliberou submeter o assunto à apreciação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, C. E. n. 400 em que o senhor Artur de Carvalho, chefe de seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade, alegando prejuízo de hierarquia e, como apoio ao disposto no art. 113, n. 3 da Constituição Federal, representa contra a denominação de oficial administrativo — classe L atribuída ao cargo que exerce e sugere seja dada a denominação de sub-diretor aos chefes de seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. Considerando perfeitamente esclarecida a petição em apreço, a Comissão determinou o encaminhamento do processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUADRAGESIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1937

As oito horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Reitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragesima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos C. E. n. 441-37 em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Sericultura em Barbacena propõe, por interesse do serviço, a permuta de cargos entre Brilhante Pinho Teixeira e Mario Vilhena, inspetor e sub-inspetor interinos da referida Inspetoria, classificados respectivamente nas classes K e J da carreira de zootecnista. Tratando-se de assunto de ordem administrativa e da alçada do senhor ministro, o processo foi encaminhado a essa autoridade, tendo, no entanto, a Comissão de Eficiência acentuado a ausência de qualquer documento firmado pelos referidos funcionários, requerendo a permuta dos cargos que ora exercem. — C. E. ns. 307 e 443 em que Enéas Calandrin, Pinheiro e Angelo Albert o Miguel e outros, alegando fundamentalmente diferença de atribuições afetas aos engenheiros e arquitetos da Seção de Arquitetura e Engenharia e aos engenheiros civis e agrônomos do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, representam contra a inclusão dos cargos, exercidos pelos funcionários da Seção de Arquitetura e Engenharia, na carreira da Engenharia Rural. Declarando que os primeiros são atribuídos encargos de engenharia geral (construções urbanas e rurais) que melhor se incluem na carreira de Engenheiro S. E., enquanto que aos segundos compete o desempenho de funções referentes à engenharia rural (obras de irrigação e drenagem agrícolas, demarcação de propriedades agrícolas, etc.) que mais se ajustem à carreira de Engenheiro Rural, sugeriu o Sr. relator fosse proposta ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a modificação das tabelas referentes às carreiras em apreço, da qual resulte, sem qualquer aumento de despesa, uma organização mais racional e coerente dos serviços que constituem as atribuições das carreiras referidas. A Comissão de Eficiência aprovou os argumentos expostos pelo Sr. relator e deliberou submeter o assunto à apreciação do Conselho Federal do Serviço Público Civil. — C. E. n. 448 — em que os antigos auxiliares da primeira classe do Instituto de Biologia Animal pleiteiam classificação na letra G da carreira de Prático de Laboratório, em cuja linha de carreira foram classificados os demais auxiliares de 1ª classe do Departamento Nacional da Produção Animal. A Comissão de Eficiência reconhecendo a procedência dos argumentos expostos pelos auxiliares em apreço e a semelhança do critério observado pela lei do reajustamento na classificação dos auxiliares de 1ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Serviço de Defesa Sanitária Animal, submeteu o assunto à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, opinando pela inclusão dos 2 cargos de auxiliares de 1ª classe do Instituto de Biologia Animal na classe G da carreira de Prático de Laboratório. — Declarou outrossim, a Comissão que a medida proposta acarretava mensalmente um acréscimo de despesa no total de 400\$000 cujo dotação poderia ser prevista no futuro orçamento, como única solução tendente a corrigir uma desigualdade de classificação que tanto mais se acentua quando se verifica que, na situação antiga, eram os interessados os únicos auxiliares do Departamento Nacional da Produção Animal que tinham direito a promoção ao cargo de sub-ajudante — prerrogativa essa que lhes foi também suprimida pela lei do reajustamento, classificando-os numa carreira em que o acesso se fará tão somente até a classe G — C. E. n. 441-37 — em que Enéas Wlechers de Mesquita recorre ao Conselho Federal do Serviço Público Civil do ato da Comissão de Eficiência opinando pelo indeferimento da petição em que pleiteia transferência da classe F, da carreira Prático Rural, para a classe I da carreira de Desenhista. — Determinando a junta do processo C. E. n. 78 em que se acha exarado o parecer de que recorre o interessado, a Comissão encaminhou o processo ao Conselho F. Serviço Público Civil,

acrescentando tão somente reconhecer que ao peticionário são dados trabalhos de desenhista, mas que a sua classificação na carreira de Prático Rural obedeceu aos dispositivos regulamentares que trazem as atribuições dos antigos auxiliares de 1ª, 2ª e 3ª classes do Serviço de Fomento da Produção Animal. — C. E. ns. 229, 481, 482 de 1937 — em que Oswaldo Navarro, Hamilton Navarro e João Lopes da Silva, a semelhança do critério observado pela lei do reajustamento na classificação dos cargos de diretor e professor da 4ª cadeira da Escola de Agronomia de Barbacena — pedem o desdobramento das funções que exercem respectivamente como professor dos cursos profissional e de adaptação, vice-diretor e encarregado da seção de zootecnia na referida Escola — Declarando que a classificação dos requerentes na classe I da carreira de professor obedeceu aos vencimentos que percebiam anteriormente à lei do reajustamento, sugeriu o Sr. relator, relativamente à pretensão dos dois últimos funcionários, fosse suprimida a expressão vice-diretor, na parte relativamente à situação antiga da tabela referente à carreira de professor e que as funções de vice-diretor e encarregado da seção de zootecnia fossem exercidas em comissão, atribuindo-se aos ocupantes respectivos uma gratificação correspondente aos vencimentos de classe B. — A Comissão de Eficiência aprovou as sugestões feitas pelo Sr. relator e submeteu o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, C. E. n. 380 em que Paulo Caminha Rolim, oficial administrativo, classe H, pede transferência para a carreira de médico sanitário, onde exercerá funções compatíveis com a sua profissão de médico. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência foi de parecer que a pretensão em apreço não se enquadrava no disposto no artigo 2º das Disposições Transitórias da lei do reajustamento, visto que o interessado, doutor em medicina, foi classificado na carreira de oficial administrativo porque exercia de fato funções administrativas, como 3º escriturário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, cargo para o qual foi nomeado em virtude de concurso a que livremente se submeteu. — As 11 e meia horas foi levantada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, que a lavrei.

Ata da quadragesima terceira sessão, em 22 de março de 1937

Às dezenove horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragesima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos — C. E. 396 e 426 em que os antigos terceiros e segundos escriturários dos Departamentos pedem classificação respectivamente nas classes I e J da carreira de oficial administrativo. Aprovando unanimemente o parecer do Sr. relator em virtude do qual se reconhece que os interessados sofreram prejuízo em seus direitos de acesso, porquanto a lei do reajustamento, na fusão dos quadros de escriturários e oficiais, estabeleceu mais um posto entre os cargos que ocupavam e o cargo de chefe de seção, a que poderiam atingir, em virtude de promoção, a Comissão de Eficiência submeteu o assunto à deliberação do Conselho Federal do Serviço Público Civil e, embora reafirmando a procedência de certos argumentos apresentados relativamente à situação dos peticionários dentro da carreira atual, concluiu que da efetivação da medida pleiteada decorreria um acréscimo de despesa no total de 270:000\$000 — C. E. 441-37 em que Aloísio de Araújo Ribeiro, bibliotecário — classe II, representa contra a desigualdade de critério observado pela lei do reajustamento na classificação dos cargos de bibliotecário dos diversos ministérios e pede a inclusão de seu cargo na carreira de oficial administrativo K, onde foi classificado o cargo de secretário bibliotecário da Escola Nacional de Veterinária. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição considerando: a) que em face do disposto no art. 5º da lei do reajustamento não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições; b) que anteriormente à lei do reajustamento o peticionário percebia 800\$000 de vencimentos e 260\$000 de abono provisório e atualmente percebe 1:100\$000, como bibliotecário — classe H, correspondente ao cargo de bibliotecário — do Instituto de Química Agrícola, cargo estante que a lei 284 incluiu em carreira, com possibilidade de acesso. O Sr. Solano da Cunha relatou os processos C. E. ns. 160, 161, 273, 274, 370 e 371 em que Maria da Conceição Pessoa de Melo, Paulina Joppert Martin, Idília Queiroz Soares de Andrade, Aurora Pereira Guimarães, Candida Margarida de Carvalho e Maria Luiza da Rocha Leal, dactilógrafas — classe F, pedem classificação na letra G da mesma carreira, onde foram incluídos os dactilógrafos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aos quais, em 1933, eram equiparados em vencimentos e denominação. Embora as reclamações constantes dos processos em apreço derivassem de atos praticados na vigência do Governo Provisório, os quais foram aprovados pelo art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o Sr. relator, reconhecendo a procedência das alegações ex-

postas, opinou pela possibilidade de ser atendida a reparação pleiteada, mediante transferência dos prejudicados, em número de 8, para a classe G da carreira de dactilógrafo. Nessas condições, e, considerando: a) que os petiçãoários foram os únicos serventuários que não lograram reparação no período final da reforma do ministério, contrariamente ao que aconteceu com as classes de chefe de secção, 1.º, 2.º e 3.º escriturários dos departamentos e, tendo em vista ainda que o aumento de despesa decorrente de medida pleiteada poderá ser custeada com a dotação de excedentes da classe F em vagas verificadas após a lei do reajustamento, propoz fosse o assunto submetido à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil. Pelo Sr. Branco de Freitas foram relatados os processos C. E. 376 — em que Hito Jorge Simões; Paulino de Ananias e Silva e Fernando Bessa de Almeida pedem classificação na carreira de escriturário ou em outra carreira compatível com as funções que exercem, as quais, por força de regulamento, são idênticas às atribuídas aos atuais oficiais administrativos. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que em face do disposto no art. 5.º da lei do reajustamento, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os acompanham. C.E. n. 454-37 em que os químicos do Departamento Nacional da Produção Animal pleiteiam modificação da carreira químico D.N.P.A., mediante inclusão das classes L e K na carreira em apreço. Tendo em vista os argumentos expostos no memorial em apreço e considerando: a) que a lei 284 criou a carreira de químico D.N.P.A. do cargo inicial na classe G e final na classe J; b) que os funcionários dessa carreira especializada só podem ter maior acesso, ingressando mediante concurso de 2.ª entrância ou curso de especialização na carreira de biologista D.N.P.A., onde devem concorrer com os funcionários da carreira de veterinário, na proporção de 1/3 para os químicos e 4/5 para os veterinários; c) que a situação criada pela lei 284 prejudica os profissionais de química e a proporção arbitrária, para ingresso na carreira de biologista poderá dar margem a dúvidas em cada caso de promoção, acarretando prejuízos aos serviços — a comissão propoz ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a modificação das tabelas correspondentes às carreiras de biologista e químico D.N.P.A., com a ampliação dessa última, mediante transferência de dois cargos de classe K e um de classe J da carreira de biologista, ora ocupados por funcionários diplomados em química e criação de um cargo de classe L a ser preenchido com a dotação do excedente da mesma classe na carreira de oficial administrativo. A's vinte e três e meia horas foi levantada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, que a lavrei.

Ata da quadragésima quarta sessão, em 23 de março de 1937

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Branco de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia: Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatadas os processos C.E. n. 477-37 em que o presidente do Conselho Nacional do Serviço Público Civil pede providências afim de que seja encaminhada com urgência àquele Conselho uma relação dos cargos vagos existentes no ministério, com a discriminação daquelles que estão preenchidos interinamente, indicando bem assim os nomes dos funcionários interinos, o ato, a data da nomeação interina e a disposição legal invocada. O Sr. presidente determinou que se expedisse, nesse sentido, ofício circular às dependências deste ministério, reiterando deste a solicitação constante do ofício circular número 11, de 11 de janeiro de 1937. — C.E. n. 484-37 em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário daquela diretoria. A comissão nada teve a dizer relativamente à adoção da medida pleiteada, de vez que a modificação referida se processará sem qualquer aumento de despesa e de acordo com os dispositivos constantes do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936. — C.E. n. 243-37 em que Adauto Miranda pede seja apreciada pela Comissão de Eficiência o despacho do Sr. Presidente da República em virtude do qual o interessado seria oportunamente aproveitado em cargo equivalente ao de auxiliar técnico da Diretoria Geral de Indústria Pastoral. — Em virtude de argumentos expostos pelo senhor relator a Comissão de Eficiência reconheceu a procedência das alegações feitas pelo requerente e, submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, acentuou no entanto que de qualquer solução favorável à petição em apreço resulta aumento de despesa para a qual ainda não foi consignado recurso orçamentário. Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos — C.E. 415, 416 e 417 em que Ramiro Joaquim do Couto, Absalão de Melo e Francisco Bergamini, auxiliares de ensino — classe G, pedem classificação na carreira de professor — classe I. — Julgando improcedente o argumento movido pelos petiçãoários relativamente à classificação na letra I,

uma vez que anteriormente à lei do reajustamento percebiam 600 de vencimentos 220\$000 de abono e atualmente percebem 900\$000 e, considerando que a denominação "Auxiliar de ensino" abrangia adjuntos de professor, prático de indústria, etc., estabelecendo distinção quanto aos demais casos, a comissão submeteu o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, sugerindo fosse atribuída a denominação de "Mestre" aos cargos ocupados pelos requerentes. — C.E. 364 e 456-37 em que Plínio Loureiro Vivaldo Almeida Martins, práticos rurais — classe H — pedem classificação na carreira de oficial administrativo H, onde foram incluídos dois sub-ajudantes do Serviço de Caça e Pesca. Declarando que efetivamente pelo decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937 foram transferidos da carreira de agrônomo D.N.P.A. e veterinário para a carreira de oficial administrativo dois sub-ajudantes do Serviço de Caça e Pesca que não possuíam diplomas profissionais correspondentes e exerciam funções burocráticas subalternas, o Sr. relator, em face das alegações constantes dos processos em apreço, sugeriu, por princípio de equidade e para evitar reclamação futuras, baseadas em argumentos idênticos aos apresentados nos processos aludidos, fosse proposta a transferência dos dois sub-ajudantes do Serviço de Caça e Pesca, classificados na carreira de oficial administrativo — classe H — para a mesma classe na carreira do prático rural, onde foram classificados em situação idêntica, 30 funcionários de igual categoria. — C.E. n. 411, 412 e 413 em que João Lopes da Silva, Osvaldo Navarro e Mário da Cruz Machado, pedem classificação na carreira de professor, classe K, onde foram incluídos, em situação análoga, os professores de estabelecimentos congêneres de ensino. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público, a comissão opinou pelo indeferimento das petições, uma vez que em face do disposto no art. 5.º da lei do reajustamento, embora ocorra analogia de atribuições, não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compoem. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos C.E. 350, 427 e 429 em que Astolfo de Lucca, Adolfo de Miranda Pacheco e Oliverio Alfredo da Silveira pedem aproveitamento em cargos equivalentes aos que exerciam anteriormente à reforma por que passou o Ministério da Agricultura. Embora as reclamações constantes dos processos em apreço derivassem de atos praticados na vigência do Governo Provisório, os quais foram aprovados pelo art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Comissão de Eficiência reconheceu a procedência das alegações expostas e, submetendo o assunto à apreciação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, ressaltou, no entanto que a medida pleiteada nas petições referidas, implicam em aumento de despesa para a qual ainda não foi consignado recurso orçamentário. Por sugestão do Sr. Itagiba Barçante, a Comissão de Eficiência resolveu propor ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a transferência de quatro dactilógrafos, classificados na classe G, inicial, da carreira de Economista Rural para classe idêntica na carreira de dactilógrafo a que pertencem de direito. Justificando a medida proposta, declarou o Sr. relator que a classificação dos referidos funcionários na carreira de economista rural constitui uma anomalia não só porque foram os únicos dactilógrafos classificados em carreira técnica em, superioridade de condições aos demais dactilógrafos, como ainda e fundamentalmente por se tratar de carreira que exige conhecimento de matéria técnica e especializada, exigência essa a que não poderiam satisfazer os funcionários em apreço. Em face de argumentos expostos pelo Sr. presidente, a Comissão de Eficiência resolveu ainda propor ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a transferência de um contínuo, classificado na carreira de servente, para a carreira de motorista, visto tratar-se de funcionário que sempre exerceu funções de motorista. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUADRAGESIMA QUINTA SESSÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Branco de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Depois de longamente debatido o assunto de que é objeto o processo C. E. n. 480-37 em que a Sociedade Brasileira de Medicina e Veterinária representa contra a organização atribuída pela lei do reajustamento às carreiras de Agrônomo e Veterinário, do Departamento Nacional da Produção Animal, a Comissão resolveu propor a modificação das tabelas referentes às carreiras em apreço, fundamentando essa proposta com o parecer do Sr. Branco de Freitas, relator, aprovado unanimemente e redigido nos seguintes termos: "Ha evidente equívoco na lei 284, de 28 de outubro de 1936, quando diz que o decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934, criou no Departamento Nacional da Produção Animal 124 cargos de agrônomos e 151 cargos de veterinários. Na realidade esse decreto criou apenas 86 cargos privativos de agrônomo ou engenheiro agrônomo e 462 privativos de veterinário ou médico

veterinário. Como resultante desse equívoco foi criada por aquela lei a carreira de Agrônomo D. N. P. A. com 15 cargos vagos na classe J, 20 na classe I, todos vagos, 25 na classe H, onde havia 17 excedentes e finalmente 30 cargos vagos na classe G. Conviém frisar que a classe H da carreira em apreço, contava 17 excedentes, porque foram nela incluídos, também por equívoco, funcionários que não eram agrônomos, não exerciam funções de agrônomo, nem o cargo de sub-ajudante que passou a constituir a classe H era privativo de agrônomo, porquanto nela poderiam ingressar os agrônomos, veterinários, capatazes rurais, técnicos agrícolas e mestres latificinistas (letra f do art. 123, do decreto n. 24.540). O decreto 24.400, de 24 de janeiro do corrente ano, que corrigiu falhas encontradas nas tabelas referentes às diversas carreiras do Quadro Único do Ministério da Agricultura, alterou também a carreira de Agrônomo D. N. P. A., onde há atualmente dois excedentes na classe H, permanecendo inteiramente vagas as classes G, I e J num total de 65 cargos. Os cargos privativos de agrônomo ou de engenheiro agrônomo eram apenas 30, contando-se os profissionais que exercem as suas atividades no Serviço de Fomento da Produção Animal ou em qualquer outra dependência do D. N. P. A. — O decreto 24.540 previa para os quadros definitivos do Departamento, 86 cargos privativos dessa profissão; entretanto a lei 284, só na carreira de Agrônomo D. N. P. A., prevê 90 cargos privativos de agrônomo, além dos que lhes cabem ainda nas carreiras especializadas de técnicos em caça e pesca e zootecnista, perfazendo um total de 118 cargos. Houve portanto um aumento de 72 % desses cargos o que constitui pleiteia de Agrônomo D. N. P. A. — Com a profissão veterinária verificou-se exatamente o oposto. O decreto 24.540 criou 462 cargos privativos dessa profissão, tendo a lei 284 reduzido esses cargos a 272, o que equivale a uma redução de 58,8 % dos cargos privativos já existentes. Essa situação acarreta graves prejuízos para o serviço, porquanto o número de veterinários é excessivamente reduzido para que o Departamento Nacional da Produção Animal possa atender às necessidades prementes criadas pelos numerosos focos de raiva, tuberculose, carbúnculo, febre aftosa e outras zoonoses existentes em todo o país, exercer a necessária vigilância nos portos e postos de fronteira, evitando a entrada da peste bovina ou outras zoonoses exóticas. Numerosos estabelecimentos industriais que manipulam carnes, leite e produtos derivados para exportação internacional não dispõem de técnicos que lhes dirijam a inspeção sanitária, e que poderá fechar o mercado internacional aos produtos do país. Não é, pois, justo, nem ao menos sensato que, em detrimento dos altos interesses do país, mantenha-se o equívoco assinalado, que reduz em proporção elevada os cargos privativos de veterinário, aumentando os privativos da profissão agrônoma em uma proporção que o atual desenvolvimento do serviço não comporta. A proporção de técnicos dessas duas profissões, estabelecida pelo decreto 24.540, de 3 de julho de 1934, para o D. N. P. A., decorreu do mais cuidadoso estudo, levando-se em conta a divisão do trabalho, o número de inspetorias regionais dos vários serviços especializados, os programas de trabalho a executar nas várias regiões do país e equilíbrio necessário na colaboração mútua dos serviços dessas duas profissões que se completam. Os quadros definitivos criados por aquele decreto, deveriam ser atingidos lentamente, em um futuro mais ou menos remoto de acordo com o desenvolvimento normal do serviço. Faz-se, pois, indispensável manter a proporção anteriormente estabelecida, o que implica em um reajustamento das tabelas correspondentes às carreiras de Agrônomo D. N. P. A. e Veterinário de acordo com a proposta ora submetida à consideração desse Conselho. Releva frisar que as alterações propostas nessas duas carreiras atendem com mais eficiência às necessidades reais dos serviços do D. N. P. A.; não prejudicam absolutamente a carreira de Agrônomo D. N. P. A., que, a exceção dos cargos de sub-ajudantes, ora incluídos na classe H, é constituída exclusivamente de cargos novos. A alteração proposta não fere tão pouco quaisquer direitos, uma vez que os funcionários incluídos nessa carreira (classe H) eram detentores de cargo estancue, sem direito à promoção (§ 1º do art. 124 e art. 125 do decreto 24.540) e com a organização atual lhes foi assegurada a possibilidade de acesso até a classe I das carreiras especializadas de Zootecnista e Técnico de Caça e Pesca. Pelo Sr. Blane de Freitas foi ainda relatado o processo C. E. n. 453-37 em que Silvio Prado Pastana, biologista D. N. P. A., classe J, pede transferência para a carreira de químico D. N. P. A. — Tratando-se de funcionário que possui carteira profissional de químico licenciado, a Comissão resolveu propor ao Conselho Federal do Serviço Público Civil e transferência pleiteada. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUADRAGESIMA SEXTA SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blane de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragesima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Solano da Cunha relatou o processo C. E. n. 467, em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal propõe

passou-se à ordem do dia, sendo relatado pelo Sr. presidente o processo C. E. n. 389-37 em que os engenheiros fiscais do Serviço de Fomento da Produção Mineral pleiteiam a criação de "um quadro de engenheiros fiscais", cujos cargos exercerão em caráter efetivo e serão custeados mediante incorporação à receita geral da República das quantias recolhidas ao Tesouro Nacional para atender às despesas decorrentes da fiscalização prevista no art. 74, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Mineral. — O processo em apreço foi encaminhado ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o seguinte despacho, aprovado unanimemente pela Comissão: "O art. 74 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, dispõe que cabe à 3ª Seção Técnica do Serviço de Fomento da Produção Mineral, entre outras atribuições, a de "fiscalizar em empresas que tenham contrato com o governo para a exploração de indústrias que utilizem matéria prima mineral", e o § 1º do art. 73 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) atribui ao referido serviço, o encargo de "fiscalizar os trabalhos de pesquisa e lavra de jazidas minerais" por funcionários de seu quadro. — Em virtude dos contratos firmados com o Governo Federal por diversas empresas, que exploram indústrias que utilizam matéria prima mineral, as despesas de fiscalização deverão correr por conta de ditas empresas, estipulando-se em cada contrato a importância que pela empresa contratante deverá anualmente ser recolhida ao Tesouro Nacional, para o pagamento dos honorários do fiscal nomeado pelo Governo. Demonstra a petição de fls. que as 13 empresas contratantes relacionadas, contribuem anualmente, em conjunto, com a quantia de 168:000\$000, que deverá ser acrescida de 6:000\$000, pois que, em virtude do novo contrato assinado com a Companhia Brasileira de Cimento Portland, a sua quota foi elevada de 12:000\$ para 18:000\$000. A importância total presentemente de 174:000\$000, e que tende a aumentar, recolhida anualmente ao Tesouro Federal, em virtude da deliberação do Ministério da Fazenda, (Circular da Contadoria da República n. 215, de 3 de novembro de 1931 e aviso n. 41, de 30 de novembro de 1935, do Ministério da Fazenda, está sendo escriturada em uma conta especial — Depósitos de Diversas Origens — Quotas de Fiscalização, à disposição do D. N. P. M., para mediante requisição deste ser aplicado no pagamento das gratificações, diárias e ajudas de custo dos fiscais e demais despesas de fiscalização. A fiscalização da execução dos referidos contratos é exercida presentemente por seus engenheiros fiscais, dos quais um nomeado por decreto do Governo Provisório, baixado pela pasta da Fazenda, e posto à disposição do Ministério da Agricultura; um contratado pela verba de Pessoal Variável do D. N. P. M.; e cinco admitidos por portaria do ministro da Agricultura. Todos, com exceção do engenheiro contratado, percebem suas gratificações mensais, diárias e ajudas de custo, por conta do aludido depósito. — Pleiteiam os signatários do memorial — engenheiros fiscais — que seja criado um quadro de fiscalização, o que para esse quadro e na classe K — sejam nomeados, em caráter efetivo, e, outrossim, que ao mesmo tempo as quantias recolhidas ao Tesouro Nacional, para o custeio de fiscalização sejam incorporadas à receita geral da República. — Examinando cuidadosamente o objeto da petição, a Comissão de Eficiência foi unânime em reconhecer que havia de fato real proveito para o serviço de fiscalização se o mesmo fosse exercido por técnicos da carreira — Engenheiro de Minas, mediante a incorporação dos seguintes cargos aos estabelecidos pela lei do reajustamento: — 1 cargo da classe K — 1:900\$000 — 3 cargos da classe J — 4:500\$000 — 3 cargos da classe I — 3:900\$000 — 2 cargos da classe H — 2:200\$000 — 2 cargos da classe G — 1:300\$000 — num total de 14:300\$000 — dando lugar a uma despesa mensal de 14:300\$000 ou anual de 171:600\$000, isto é, ligeiramente inferior à importância das quotas recolhidas ao Tesouro pelas empresas contratantes sujeitas à fiscalização. A presente proposta tem por finalidade uma situação de segurança aos engenheiros fiscais de empresas particulares, uma situação de segurança idêntica aos dos funcionários efetivos, evitando-se destarte a sua dependência das arrecadações depositadas no Tesouro pelas empresas que os mesmos fiscalizam. A Comissão de Eficiência reconhece que cabe precisamente aos técnicos da carreira de Engenheiros de Minas, entre outras atribuições, a de fiscalizar os trabalhos de pesquisa e lavra de jazidas minerais, verificando, entretanto, que o número de técnicos estabelecido pela lei do reajustamento, para essa carreira, é insuficiente e por isso propõe o aumento de seu quadro, sem acréscimo da despesa". — Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ata da quadragesima setima sessão, em 29 de março de 1937

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blane de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quadragesima setima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Solano da Cunha relatou o processo C. E. n. 467, em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal propõe

seja contratada Eunice Braga para exercer a função de auxiliar de 1ª classe na vaga verificada com a dispensa de Elisabeth Boen. Tendo em vista a natureza das funções que vinham sendo desempenhadas pelo serventário ora dispensado, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 433-37, em que Alberto Inacio da Silveira requer transferência para a carreira de contínuo, alegando estar impossibilitado, por motivo de molestia, de exercer o cargo de motorista, em que foi classificado. A Comissão de Eficiência reconheceu a procedência da alegação feita e propôs a transferência do peticionário para a carreira de contínuo, cujas funções poderá exercer sem embargo da precariedade de seu estado de saúde. C. E. n. 440-37, em que Samuel Augusto Mac Dowell e outros, calculistas de classes F e E, pedem classificação na carreira de escriturário, onde foram incluídos os antigos calculistas de 1ª e 2ª classes do Instituto de Biologia Vegetal. Considerando que os encargos dos atuais calculistas são de natureza burocrática e se enquadram perfeitamente na carreira de escriturário e, à semelhança do critério observado pela lei do reajustamento na classificação dos calculistas de 1ª e 2ª classes do Instituto de Biologia Vegetal, a Comissão resolveu propor ao Conselho Federal do Serviço Público a extinção da carreira de calculista do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, mediante a inclusão dos cargos que a constituem, em numero de 5 e 8, respectivamente, nas classes F e E da carreira de escriturário. Pelo Sr. Heitor Grilo, foram relatados os processos: C. E. n. 384-37, em que Diogenes Caldas requer efetivação no cargo de agrônomo do Fomento Agrícola K, pedindo bem assim sua transferência para a Diretoria de Organização e Defesa da Produção ou para a Diretoria de Estatística da Produção. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a primeira parte da petição, visto que o preenchimento em caráter efetivo do cargo pleiteado se fará mediante promoção de funcionario de classe imediatamente inferior na mesma carreira. Tratando-se, no entanto, de funcionario não diplomado em agronomia, mas com grande acervo de serviços prestados em cargos técnicos de inspeção e fomento agrícolas, com conhecimento de economia rural, a Comissão resolveu propor a sua transferência para a carreira de economista rural — classe J, onde, dada a sua capacidade no assunto, dará perfeito desempenho às suas funções e terá possibilidade de acesso a que tem direito pela eficiência demonstrada no exercício de varios cargos deste ministerio. — C. E. n. 423-37, em que Oscar Ribeiro, diplomado em quimica e classificado na carreira de agrônomo cafeicultor — classe K, pleiteia transferência para a carreira de quimico agricola. Reconhecendo a procedência do argumento apresentado, a comissão deliberou propor ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a transferência pleiteada. — C. E. 157 e 447-37, em que Artur de Miranda Bastos, especialista em anatomia da madeira, classificado na carreira de agrônomo silvicultor — classe J, pede transferência para classe identica na carreira de botânico D.N. P.V. Verificando que a lei do reajustamento classificou na carreira de agrônomo silvicultor um cargo de sub-assistente da 2ª Secção Técnica do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, o qual, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal era exercido por um especialista em anatomia de madeira, não sendo essa função privativa de agrônomo ou engenheiro agrônomo e, considerando que a permanencia do funcionario especialista em anatomia de madeira, na carreira de agrônomo silvicultor, constitui infração aos dispositivos que regulam o exercício da profissão de agrônomo, a comissão resolveu propor a sua transferência para a carreira de biólogo D.N.P.V., onde foram classificados os técnicos da Secção de Botânica do Instituto de Biologia Vegetal. — C. E. 249-37, em que Julio Ferreira de Aguiar, diplomado em agronomia, pleiteia sua transferência da carreira de engenheiro rural — classe K, para classe identica na carreira de agrônomo silvicultor. Considerando que o peticionário possui diploma de agronomia e sempre foi subordinado á Secção de Reflorestamento do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, onde se incumbia de trabalhos de agronomia e botânica, a comissão resolveu propor a sua transferência para a carreira de agrônomo silvicultor, onde melhor se incluem as atribuições que sempre desempenhou na qualidade de assistente agrônomo do referido serviço. Pelo Sr. Itagiba Bargeante foi relatado o processo C. E. 438-37, em que Eurico Tavares da Silva e outros funcionarios técnicos do Departamento Nacional da Produção Mineral pedem a criação das classes M e N, nas diversas carreiras especializadas daquele departamento. Submetendo o processo á consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência opinou pela necessidade da medida pleiteada, sugerindo fosse a mesma extensiva a diversas carreiras do ministerio e ressaltando ademais a situação de inferioridade em que ficou o Ministerio da Agricultura, órgão essencialmente técnico, em relação aos demais ministerios. Em face de argumentos expostos pelo Sr. Itagiba Bargeante, a Comissão de Eficiência resolveu propor ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a ampliação da carreira de classificador de algodão, mediante transferência de diversos cargos vagos, existentes na carreira de classificador de café. A medida proposta não acarreta qualquer aumento de despesa e visa tão somente atender necessidades imperiosas de serviço, que tanto mais se acentuam quando se verifica que desde a criação do serviço não houve alteração no quadro do seu pessoal, enquanto que a produção se elevou a cinco vezes mais. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vae assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Jeana de Almeida Fernandes, secretaria, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o Auxiliar de Escrita de Segunda Classe, extinto numerario, Maria Lucilia de Paiva, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para exercer as funções de Secretária da mesma Junta.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Na conformidade do que dispõe o art. 4.º e seu § 4.º da portaria de 23 de julho de 1934 pela qual foram expedidas, de acordo com o decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, as instruções reguladoras da organização dos serviços e funcionamento do Hospital do Funcionario Publico, resolve reconduzir no cargo de Membro do Conselho Administrativo do referido Hospital o Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, funcionario deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Na conformidade do que dispõe o art. 4.º e seu § 4.º da portaria de 23 de julho de 1934, pela qual foram expedidas, de acordo com o decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, as Instruções reguladoras da organização dos serviços e funcionamento do Hospital do Funcionario Publico, resolve reconduzir no cargo de Membro do Conselho Administrativo do referido Hospital o Dr. João Drumond Camargo, funcionario do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Na conformidade do que dispõe o art. 4.º e seu § 4.º da portaria de 23 de julho de 1934, pela qual foram expedidas, de acordo com o decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, as Instruções reguladoras da organização dos serviços e funcionamento do Hospital do Funcionario Publico, resolve reconduzir no cargo de Membro do Conselho Administrativo do referido Hospital o Dr. Mario Alves da Fonseca, funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1937

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 1-E-1.884 — Solicitando, afim de atender ao que pede o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, desta Capital, visando a extinção dos atestados gratuitos que venham porventura a ser futuramente requeridos, se digne acolher a sugestão de se exigir o registro civil aos candidatos a enfermeiros práticos, na Repartição competente daquele Ministerio.

Dia 26

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1-E-1.903 — Declarando que, havendo o Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros, do Distrito Federal, recebido convite da Federación de Peluqueros del Uruguay para participar do Congresso de Barbeiros e Cabeleiros que deverá instalar-se na Capital daquela pais a 22 de agosto proximo, foi indicado para representar aquele Sindicato ao referido congresso o respectivo consócio Martinho Costa Ferreira, brasileiro, membro da firma L. Petis & Comp., estabelecida á rua Uruguiana n. 78, nesta cidade, a favor do qual rogo a S. Ex. se digne providenciar no sentido de ser acreditado junto aos nossos representantes diplomáticos e consulares na aludida capital, com o intuito de se lhe facilitar ali o desempenho da missão.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E-1.905 — Transmittindo, em relação á exposição apresentada pela Companhia Docas de Santos relativamente ás obrigações que a esta correm perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e, juntamente, as informações a respeito prestadas pelo Departamento Nacional do Portos e Navegação, as informações que, por sua vez, acaba de prestar sobre o assunto a mencionada Caixa.

Dia 27

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal:

N. 1-E-1.914 — Solicitando, em atenção á representação feita pelo Sindicato União dos Empregados em Hotéis e Congóneres, desta Capital, se digne de providenciar no sentido de que os contratos dos

casinos e demais dependências do Governo do Distrito Federal que mantenham serviços de restaurante, bar e análogos sejam celebrados somente com os indivíduos ou firmas que se comprometam a assegurar a preferência para a admissão nos respectivos trabalhos aos profissionais sindicalizados, de acordo com o artigo 32, e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 24.694, de 12 de julho de 1934, e, bem assim, no de serem os atuais contratantes compelidos à observância desse preceito legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1937

Ao inspetor regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-E-1.848 — Remetendo o requerimento em que Jair de Sales Abreu pede reconsideração do despacho exarado por S. Ex. no processo DGE 14.071-936, concernente ao dissídio verificado entre o requerente e a firma Miguel Simão & Irmão.

Dia 21

Ao presidente da União Sindical dos Trabalhadores do município de Salvador:

N. 1-E-1.870 — Comunicando, em relação à criação de um lugar de auxiliar dos serviços a cargo das Juntas de Conciliação e Julgamento daquela capital, que não permite a letra nem o espírito da lei (decreto n. 23.132, de 25 de novembro de 1932) pela qual foram instituídos os referidos órgãos, regulamentando-lhes as funções, seja admitida para os seus serviços outra pessoa além dos vogais e suplentes, indicados por empregadores e empregados, e do presidente, de escolha do Sr. Ministro ou de autoridade que o represente. E tanto assim é que o encargo de reduzir a termo os debates feridos nas audiências para discussão dos feitos incumbe ao próprio presidente ou ao vogal por ele designado (artigo 14). Com autorização do Ministro, poderá a Inspetoria Regional indicar, quicquid, um dos funcionários ali em exercício, para ser designado, de acordo com o artigo 56 do regulamento desta Secretaria de Estado, afim de servir como auxiliar dos trabalhos da Junta, até que a organização deste obedeça a nossos moldes. A criação pedida não encontra apoio em praxe nem, menos ainda, em disposição legal.

— Ao inspetor regional em Belém, Pará:

N. 1-E-1.871 — Restituindo o processo n. 21R-1.087, de 1937, concernente à reclamação que o Sindicato dos Operários em Bondes, Força e Luz, daquela Capital, apresentou, por parte de seu associado José Salvino de Souza, contra a Companhia de Eletricidade Paraense, Ltda., sob o fundamento de haver ele sido dispensado dos serviços da referida empresa sem causa considerada justa.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1-E-1.872 — Remetendo o processo DGE 234-937, a que se refere o ofício desta Diretoria Geral, n. 1E-551, de 27 de fevereiro próximo passado, e ao qual se acha apenso o processo n. 579, da Comissão Revisora, originado do requerimento em que José Galhane de Oliveira, ex-oficial daquele Instituto, pede o seu aproveitamento no cargo que ali exercia em janeiro de 1931 ou noutro, equivalente.

Dia 22

Ao presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1-E-1.873 — Remetendo, para os efeitos da lei n. 373, de 1 de janeiro de 1937, o processo organizado nesta Secretaria de Estado e relativo ao requerimento em que Grover Moretsohn, ex-empregado da casa de penhores de B. Moreira & Comp., desta Capital, pede sejam os seus serviços aproveitados no quadro dos funcionários das Caixas Econômicas Federais, na conformidade das disposições da referida lei.

N. 1-E-1.874 — Remetendo, para os efeitos da lei n. 373, de 1 de janeiro de 1937, processo organizado nesta Secretaria de Estado e relativo ao requerimento em que Miécio Meira Gomes, ex-empregado da casa de penhores de B. Moreira & Comp., desta Capital, pede sejam os seus serviços aproveitados no quadro de funcionários das Caixas Econômicas Federais, na conformidade das disposições da referida lei.

— Ao diretor de The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 1-E-1.876 — Solicitando, em virtude de haver José Francisco Mendonça, ex-empregado daquela Companhia, pedido, no requerimento cuja cópia junto lhe remete, seja reconsiderada a decisão pela qual o Sr. Ministro, a 12 de fevereiro de 1936, autorizou a sua dispensa dos serviços que ali prestava, e como o faça sob o fundamento de o haverem as autoridades posto em liberdade, a 29 de dezembro de 1936, porque nada teriam apurado contra ele, se digno opinar a respeito.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto desta Capital:

N. 1-E-1.877 — Remetendo o processo DTM 170-937, ou DGE 10.033-937, concernente à reclamação apresentada contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pelo capitão de longo curso Jonathan Augusto de Oliveira, que alega ter sido processado irregularmente o seu desembarque do vapor "Atalaia".

N. 1-E-1.883 — Remetendo o processo DGE 4.065-936, iniciado por uma representação do Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro apresentando uma tabela de horários de trabalho e salários dos respectivos associados, processo esse no qual se encontra a petição em que o Sindicato dos Exportadores

de Frutas do Brasil reclama contra certa interpretação do art. 24 das instruções expedidas por aquela Delegacia, e publicadas no *Diário Oficial* de 20 de abril próximo findo, regulando os serviços de conferentes de carga e descarga para a navegação estrangeira.

Dia 23

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1-E-1.888 — Remetendo o processo DGE 6.471-936 e que é iniciado pela petição do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro reclamando contra o ato da firma Sotelino Figueroa & Companhia, proprietária do Bar e Restaurante Brahma, que dispensou do respectivo serviço, sem causa considerada justa, o seu associado Serafim Costa.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto de Recife:

N. 1-E-1.889 — Remetendo o processo 81R 4.227-936, ou DGE 17.032-936, iniciado pelo memorial em que o Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Cais do Porto de Recife pede sejam concedidas aos membros da respectiva classe condições melhores de trabalho e de remuneração.

Ao inspetor Regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-1890 — Restituindo o processo numero 131R 3.273-1936, o qual, trazendo apenso o 131R 259-937, ou DGE 7.496-1937, em que José Domingues de Oliveira reclama contra o ato da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo dispensando-o dos serviços sem motivo considerado justo.

Dia 24

Ao Sr. Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 1E-1894 — Restituindo o processo JC 207-936, ou DGE 11.055-937, em que o Sindicato dos Empregados do Comércio de Belo Horizonte, no nome do seu concócio Aquiles Moreira dos Santos, dispensando, por motivo não considerado justo, do serviço de João Carlos Martins, estabelecido com fábrica de biscoitos naquela capital, pede seja a aludida firma compelida a pagar a indenização a que se julga com direito o seu referido associado.

Ao Delegado do Trabalho Marítimo em Cabedelo, Paraíba:

N. 1E-1895 — Comunicando, em referências ao ofício numero 110, de 9 de junho ultimo, em que consulta si deve aquela Delegacia levar a termo a tarefa, que se propôs, de organizar a tabela de remuneração dos trabalhos de estiva por tonelagem, que se acha em pleno vigor e, consequentemente, é de execução obrigatória o preceito contido na alínea d do artigo 8º, do decreto numero 24.743, de 14 de julho de 1934, como atribuição privativa daquele órgão do trabalho, que, nos próprios termos da lei, deve, naquele caso, atender às exigências locais, observando o critério já ali estabelecido para a fixação dos salários.

Ao Inspetor Regional em Recife, Pernambuco:

N. 1E-1899 — Remetendo o processo numero 81R 2.378-936, ou DGE 13.385-936, em que Augusto Vieira da Silva, reclamando contra o ato da Associação Comercial de Pernambuco que o demitiu do lugar de Chefe de sua Secretaria, pede seja a mesma entidade condenada a pagar-lhe a quantia que estipula, sob fundamento de ter sido dispensado do emprego sem motivo considerado justo e sem aviso prévio.

Ao Inspetor Regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1E-1.900 — Restituindo o processo 171R 36-1.638, ou DGE 9.607-937, em que o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Livramento reclama, em nome do seu concócio João Garcia do Prado, contra o ato da firma Alf Santos & Cia., estabelecida com a Fábrica Pelotense de Camas de Ferro, dispensando-o do respectivo serviço sem aviso e sem causa considerada justa.

Ha toda a conveniência em que os processos concernentes a pedido de avocação sejam diretamente remetidos, não a esta Diretoria, como sucedeu neste caso, mas ao Chefe do Gabinete do Ministro, conforme foi recomendado pelo ofício-circular numero 1E 2.737, de 30 de setembro de 1936.

Dia 26

Ao Inspetor Regional em Recife, Pernambuco:

N. 1E-1.906 — Restituindo o processo 81R 30-937, ou DGE numero 8.190-937, em que a Companhia Industrial Pernambucana, com sede em Camaragibe, de São Lourenço da Mata, pede seja instaurado inquérito administrativo de investigação afim de se apurar falta grave atribuída ao seu empregado Antonio Brasileiro Damasceno, por motivo da explosão ocorrida no economizador de água de alimentação das caldeiras da fábrica de sua propriedade, e por ultimo dispensal-o do respectivo serviço, tendo agora a requerente interposto recurso da decisão proferida a respeito pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Ao Diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 1E-1.907 — Solicitando, afim de atender ao pedido do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, com sede a rua da Quitanda numero 72, 2º andar, de ordenar providências no sentido de ser facilitada por aquele Departamento a irradiação da primeira conferencia educativa, ou seja de uma palestra educativa social, que ali pretende a referida corporação realizar no proximo dia 28, às 20 horas, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (DGE 8.417-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Penapólia, Estado de São Paulo (DGE 8.415-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Bebedouro, Estado de São Paulo, (DGE 8.413-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Espírito Santo do Pinhal, E. de São Paulo (DGE 8.608-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Salto Grande, Estado de São Paulo, (DGE 8.414-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Rio Preto, Estado de São Paulo (DGE 8.419-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, (D.597-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Itapira, Estado de São Paulo, (DGE 8.416-937), e Sindicato dos Vendedores e Agenciadores de Loterias, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, (DGE 1.032-936).

Processos despachos:

Dia 23 de julho de 1937

Deputado Martins e Silva, apresentando documentos para serem juntados ao processo DNT 9.037-937 (DGE 6.088-937). — Transmitem-se (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "O processo DNT 9.037-937 ou (DGE 5.864-937), foi restituído á 2.ª Inspeção Regional pelo ofício número 1E-1604, de 23 de junho de 1937, tendo sido entregue a portador especial — O Deputado Estadual do Pará Sr. Raul Pampólia a 30 do referido mês.")

Dia 24

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado José Gomes de Alencastro (DGE 10.341-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Empregados no Comercio, de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 11.567-933). — Cancele-se de acordo com o parecer do Diretor Geral (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação da Seção, não tendo o Sindicato em causa se adaptado aos termos do decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo á consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, expedida na forma do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931.")

Sindicato dos Operarios em Offícios Varios, com sede em Cataquazes, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.629-935). — Arquite-se.

Sindicato dos Industriais em Produtos Químicos e Congeneres, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.500-937). — Deferido.

Sindicato dos Operarios em Tecelagem, Cordoaria e Fiação de Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.501-937). — Arquite-se.

Sindicato dos Operarios Beneficiadores de Cereais, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto numero 24.694, de 1934. (DGE 1.717-935). — Arquite-se.

Dia 26

Sindicato dos Proprietarios de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo DGE 901-937 (DGE 10.226-937). — A dispensa dos empregados em hotéis, restaurantes, etc., em materia de aviso prévio, deve ser regulada pelo artigo 81 do Código Commercial.

Oscar Boechat, recorrendo do ato da 13.ª Inspeção Regional pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$000, por infração do decreto numero 20.291, de 1934, (DGE 9.982-937). — Não constando do processo a "declaração de 2/3", notifique-se o recorrente a apresental-a. Mantenho a multa, negando provimento ao recurso, tendo em vista as informações de folhas.

11.ª Inspeção Regional, remetendo o processo em que é interessada a firma Alfeu Valeriano de Souza, (DGE 11.028-937). — Reformo o despacho de folhas 21v, para manter a multa imposta pelo Inspetor Regional a folhas 12v.

F. H. Vergara & Cia., pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e seus ex-empregados José da Costa Chaves, Edson Galvão de Sá e outro (DGE 3.335-937). — Não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas no artigo 29 do decreto numero 22.132, deixo de conhecer do pedido de avocação. Devolve-se, com urgencia o processo á 7.ª Inspeção Regional.

Dia 27

Comissão Executiva do Sindicato dos Empregados em Camaras, Culinarios e Panificadores Maritimos, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho que determinou fosse destituído da sua presidencia José Gomes da Costa (DGE 9.037-937). — Não se trata de reeleição. O recorrente faz parte de uma junta provisoria, escolhida por aclamação e não por eleição. Dou provimento ao recurso.

Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que a Repartição Internacional do Trabalho informa haver recebido a resposta do Governo brasileiro, aos questionarios relativos ás questões I e II da ordem do dia da vigesima-terceira sessão da Conferência Internacional do Trabalho (DGE 9.141-937). — Arquite-se.

Dia 28

Sindicato dos Musicos, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.490-937). — Deferido concedendo-se o prazo de 90 dias para serem satisfeitas as demais exigencias dos pareceres.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de julho de 1937

Manuel Vasco de Moraes, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são interessados o requerente e a firma Singer Sewing Machine Company (DGE 12.024-936). — O despacho de fls. 8v foi proferido ha mais de seis meses da data do pedido de reconsideração, fls. 13, estando assim esgotado o prazo que se refere o art. 29 do decreto n. 22.132. Arquite-se.

José Machado, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e Oscar Menezes Pamplona (DGE 11.937). — Avoco para, reformando a decisão da Junta, mandar pagar o aviso prévio, de acordo com a lei.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários Textéis de Santa Luzia do Norte, com sede em rio Largo, Estado do Alagoas (DGE 322-S-932). — Cancele-se a carta, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação da Seção, não tendo o Sindicato em causa se adaptado aos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo á consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, expedida na forma do decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931.")

Empresa Pascoal S. A., recorrendo da multa de 200\$000 que lhe foi imposta por não cumprimento da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento (DGE 8.423-937). — Arquite-se.

J. Pinto & Simões, pedindo seja cancelado o termo de verificação lavrado contra os requerentes, visto que o horario de trabalho no seu estabelecimento é regulado pelo decreto n. 24.696 e não pelo n. 22.033 (DGE 10.595-937). — O "horário de trabalho" em lancharias, cafés e restaurantes, hotéis e congêneres, rege-se pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.

Dia 27

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, comunicando haver inaugurado a sua nova sede (DGE 11.505-937). — Oficie-se agradecendo.

Pedro Cintra Ferreira, pedindo reconsideração da decisão da Comissão de Eficiência deste Ministério proferida no processo em que é interessado (DGE 4.778-937). — Arquite-se.

Dia 28

Comp. Fiação e Tecidos Corcovado, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 11.507-937). — Dou provimento ao recurso, relevando a multa.

Delegacia do Trabalho Marítimo em Niterói e Município de São Gonçalo, informando que as condições para o serviço de carga e descarga do município de Itaboraí são idénticas as de São Gonçalo (DGE 11.506-937). — Estenda-se até Itaboraí a jurisdição da Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói.

Dia 29

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.600-937). — Deferido.

Dia 30

Sindicato dos Industriais Fabricantes de Máquinas, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.142-1937). — Deferido.

Sindicato dos Industriais em Cutelarias e Artefatos de Metal, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.143-937). — Referido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 350-S-933). — Cancele-se, de acordo com o parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 86 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Proprietários de Lavouras de Legumes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 887-S-933). — Cancele-se a carta em face do documento de fis. 54.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de julho de 1937 (aditamento)

Sindicato Patronal das Indústrias Textis do Estado de São Paulo, fazendo considerações sobre a portaria ministerial de 10 de dezembro de 1936, que subordinou a determinadas condições a concessão de licença para a importação de máquinas destinadas à indústria de fiação de algodão (DGE 11.332-937, com informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Arquive-se.

Dia 22

Ministério das Relações Exteriores, pedindo seja habilitado a responder ao diretor geral da União Panamericana relativamente à matéria de uma informação, que remete, da Comissão Especial encarregada, no Conselho Diretor daquela União, de examinar a resolução sobre imigração, aprovada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, e pela qual pede ao Governo Brasileiro e aos demais Governos dos países unionistas que procedam a um estudo da respectiva capacidade receptiva quanto à imigração e lhe forneçam os resultados obtidos, para os fins previstos na referida resolução (DGE 9.121-937, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — Transmita-se. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Grande é a receptividade imigratória brasileira, debaixo de um ponto de vista genérico, atendendo-se, simplesmente, à nossa extensão territorial, em confronto com os índices das populações por ela disseminadas. Desde, porém, que se encare a questão sob o verdadeiro prisma das conveniências nacionais, ela terá de subordinar-se ao estudo demorado e cuidadoso de problemas que se entrelaçam com as condições econômicas, sociais e políticas do Brasil. Esse estudo, a meu ver, envolve assuntos, tão graves e de interesse máximo, que precisam ser examinados à luz das diretrizes traçadas pela nova Constituição, não podendo ser feito às pressas. Ele, pelo contrário, deverá ser confiado a comissões de técnicos capazes e experimentados dos países americanos, cujas conclusões servirão de base aos futuros projetos de convenções e recomendações, para o preparo dos tratados bilaterais. Esse é o meu ponto de vista, que está, todavia, subordinado às determinações que o Sr. ministro houver por bem da expedir-me.")

Dia 24 (aditamento)

Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Mariá e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma ferrovia, reclamando providências acerca da eleição da nova Junta Administrativa da aludida Caixa (DGE 11.448-937, com informação do Conselho Nacional do Trabalho demonstrando haverem sido tomadas a respeito as providências necessárias). — Transmite-se.

Rosendo Pinto, reclamando, na qualidade de funcionário da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, contra o ato da administração da mesma ferrovia que o rebaixou de categoria, com diminuição dos seus vencimentos, durante o período de março de 1932 a outubro de 1934, para o fim de ser indenizado do prejuízo que sofreu (DGE 11.474-937, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Ao Ministério da Viação.

João Rocha, reclamando contra sua demissão do serviço de The Leopoldina Railway Company Ltd. (DGE 18.586-936, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquive-se.

Dia 26

Deodoro Leonides de Araujo Silva, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedentes os embargos que opôs à decisão da Terceira Câmara daquele instituto, proferida no processo concernente à reclamação apresentada contra a sua demissão dos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (DGE 9.581-937). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 21 de junho de 1937

Alfandega de Paranaguá:

N. 2E-1.369 — Gabriel Arida — DNIC 4.306-936 ou DGE 5.427-937.

Dia 26

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.909 — Schwartz & Comp. Ltda. — DNIC 2.220-937 ou DGE 11.333-937.

Alfandega de Recife:

N. 2E-1.910 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited — DNIC 1.047-937 ou DGE 8.058-937.

Dia 27

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.915 — A. R. Coutinho & Comp. — DNIC 2.217 ou DGE 11.334-937.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1937

Ao Sr. 2º procurador da República, na Seção do Distrito Federal:

N. 2E-1889 — Transmitindo as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para atender ao seu pedido, afim de o habilitar a defender os interesses da União Federal na ação sumária especial contra ela proposta no Juízo Federal da Terceira Vara pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, com o intuito de ver anulado o despacho ministerial que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela referida empresa da decisão pela qual aquele instituto mandara reintegrar Bernardo Valadares no emprego que exercia nos seus serviços.

Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2E-1.881 — Em resposta ao officio encaminhando o requerimento incluso, no qual Eurico Finmann, na qualidade de procurador da Sociedade de Colonização no Estrangeiro, Limitada, de Berlim, pede providências no sentido de serem visadas as cartas de chamada expedidas pela referida sociedade, para a vinda, com as respectivas famílias, dos imigrantes alemães destinados àquele Estado, declara que a referida Sociedade precisa satisfazer, perante a Inspetoria Regional deste Ministério, as exigências constantes do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, conforme notificação expedida ao requerente citado.

Dia 28

Sr. governador do Estado de Minas Gerais:

N. 2E-1.917 — Afim de poder o Conselho Nacional do Trabalho apreciar a reclamação de Avelino Caetano de Carvalho contra o ato da Companhia Telefônica Brasileira que o dispensou dos respectivos serviços, declara que a Secretaria do aludido instituto pediu à Secretaria das Finanças desse Estado, sucessivamente, a 8 de agosto e 18 de novembro de 1935 e 24 de janeiro e 13 de abril de 1936, os esclarecimentos de que havia mister, e, decorridos seis meses do último officio, este Ministério também a 21 de outubro, solicitou as providências necessárias no sentido de ser satisfeito o pedido daquelle órgão da Administração Federal. Nenhuma solução havendo sido até agora recebida, reitera as solicitações feitas.

Dia 29

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.927 — Acusando a recepção do aviso em que é solicitado o ponto de vista deste Ministério sobre um projeto de convênio relativo à troca de publicações officiais e de obras científicas ou literárias publicadas sob a proteção official, que a representação diplomática da Bolívia nesta Capital submete à consideração do Governo Brasileiro, declara que este Ministério nada tem a objeção quanto à essência do projeto, ocorrendo-lhe apenas sugerir que a obrigação contida na alínea "h" do art. 1º se dilate no sentido de considerar-se a possibilidade da distribuição das obras nos arquivos ou seções correspondentes dos serviços ou repartições de ambos os países, adstrito o compromisso do Brasil aos serviços ou repartições federais, e, bem assim, que seria conveniente incluir no projeto a permuta de publicações officiais que versem questões de natureza social-trabalhista.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1937

Ao Sr. presidente da Associação Comercial dos Varejistas e do Sindicato dos Comerciantes Varejistas, Porto Alegre:

N. 2E-1.896 — Comunicando que, tendo subido ao conhecimento do Sr. ministro, depois de haver transitado pela Consultoria Jurídica

e pelo Conselho Nacional do Trabalho, o processo concernente ao telegrama em que solicita parecer sobre se os comerciantes empregadores não incluídos no Instituto de Aposentadoria e Pensões respectivo, jamais tendo recebido deste qualquer notificação a respeito, estão porventura sujeitos ao pagamento das contribuições correspondentes ao ano de 1935, em face do que dispõe a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, resolveu S. Ex. seja transmitido o acórdão que acerca do assunto proferiu o aludido Conselho e, constando do processo que a Secretaria daquele instituto já o fez, remete o parecer do Procurador Geral cujas razões foram adotadas pela referida decisão.

Dia 26

Ao Sr. coletor das Rendas Federais em Juiz de Fora:

N. 2F-1.908 — Remetendo, afim de ser devidamente observado o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, o processo iniciado pelo requerimento em que a Sociedade Anônima Estabelecimento "Ciampi", estabelecida naquela cidade, pede que se tornem exigíveis de setembro de 1936 em diante as contribuições por ela devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes relativamente aos seus empregados mecânicos e serventes.

Dia 27

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2E-1.912 — Remetendo, assinadas, 20 patentes de invenção, bem como dois títulos de garantia de prioridade, correspondentes aos depósitos efetuados sob os ns. 16.623, 16.724, 16.954, 17.065, 17.066, 17.231, 17.347, 17.367, 17.377, 17.545, 17.546, 17.596, 17.624, 17.634, 17.635, 17.658, 17.735, 17.751, 17.781 e 17.867 nesse Departamento, 1.561 na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo e 18.930 nesse mesmo Departamento.

— Ao Sr. chefe de polícia do Distrito Federal:

N. 2E-1.913 — Em resposta ao ofício em que solicita informações sobre se teria havido interferência deste Ministério no desembarque da alemã Hildegard Pedrosa Teixeira da Silva (nascida em Kuppe), cuja chegada ao porto desta Capital se verificou a 11 de dezembro do ano próximo findo, remete a informação prestada a respeito pelo Departamento Nacional de Povoamento.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR

Dia 30 de julho de 1937

Portarias:

N. 71 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve nos termos da Portaria Ministerial de 6 de setembro de 1933, que expediu instruções relativas à fiscalização das leis sociais, designar para exercer as funções de Auxiliar do Inspetor-Chefe da Inspetoria, deste Departamento, o escrivão da classe E, Mario Martins Rodrigues, enquanto durar o impedimento do Inspetor-Fiscal de 3ª classe, contratado, Antonio Vieira Nobrega, em estágio militar permitido por lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 72 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, usando da atribuição que lhe confere a alínea XVIII, de 8 de dezembro de 1933, e de acordo com a delegação de poderes de que trata o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao Tarefaíro de 1ª classe do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, Jorge Leite Brandão, nos termos do n. 1 e do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 15 do corrente, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 73 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, usando da atribuição que lhe confere a alínea XVIII do art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, e de acordo com a delegação de poderes de que trata o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao Auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, deste Departamento, Alarico Polito de Menezes, nos termos do n. 1, do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 19 do corrente, 15 (quinze) dias de licença por motivo de molestia em pessoa de sua família.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 74 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar para servir na fiscalização, a cargo da Inspetoria, sem prejuízo da assistência técnica das Caixas de Acidentes, o escrivão da classe E, Carlos de Azevedo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 75 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve transferir, da Procuradoria para a Inspetoria, até ulterior deliberação, o Oficial Administrativo da classe H, Custodio Pedroso Guimarães.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *Mathias Costa.*

Processo n. 15.908, de 1937 — O Presidente do Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Remetendo cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 21 de julho corrente, e protestando contra a decisão da mesma assembleia, que o depoz do cargo de presidente. "A Comissão Executiva não foi destituída de acordo com os estatutos. Por outro lado, qualquer outra administração só poderia ser aprovada por este Departamento se eleita nos moldes prescritos pelo artigo 15, suas alíneas e parágrafos, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. Assim, pois, designo o contador Pedro Novoa para proceder, com urgência, ao exame minucioso da escrituração do Sindicato em causa, ouvida, também, a Comissão de tomada de contas a que se refere este processo. Caso fique provada a incapacidade administrativa dos atuais diretores, em todo ou em parte, será, então, determinada a convocação da Assembleia Geral para a escolha de substitutos, na forma do dispositivo legal citado e dos estatutos em vigor".

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1937

Ofícios:

N. 658 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada, a crédito deste Ministério, a importância da multa depositada pela firma J. Esteves.

Dia 23

N. 659 — Ao Dr. Juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, solicitando esclarecimentos relativos à firma R. Rodrigues de Souza.

N. 660 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada, a crédito deste Ministério, a importância da multa depositada pela firma Teixeira Dias Ltda.

N. 661 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Edmund de Dejou.

N. 662 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Candido Romero.

N. 663 — Idem, quanto à multa depositada pela firma F. Passos & Comp.

N. 664 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Silva Nunes & Carneiro.

N. 665 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Francisco Antonio Sendas.

N. 666 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Van Berkel Ltda.

N. 667 — Idem, remetendo o D. N. T. 15.940/934.

N. 668 — Idem, remetendo o D. N. T. 8.W.933.

Dia 27

N. 669 — Ao Inspetor da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 13.500/937.

N. 670 — Idem, remetendo o D. N. T. 14.111/937.

N. 671 — Idem, remetendo o D. N. T. 15.084/937.

N. 672 — Ao Inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 12.488/937.

Dia 28

N. 673 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada, a crédito deste Ministério, a importância da multa depositada pela firma Henrique Velho.

N. 674 — Idem, quanto à multa depositada pela firma Pinto Lucena & Comp.

N. 675 — Idem, quanto à multa depositada pela firma F. Passos & Comp.

N. 676 — Ao Gerente da Fabrica São Luiz Durão S. A., solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima o empregado Aristolino Barbosa.

N. 677 — A Inhaúma Nazaré de Oliveira, idem, quanto à operaria Maria Lemos.

N. 678 — Ao Gerente da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., idem, quanto ao empregado Ladislau Santana da Silva.

N. 679 — A Costa Pereira, Bokel Ltd., idem, quanto ao operário José Ferreira.

N. 680 — Ao Gerente da Companhia America Fabril (Fabrica Cruzeiro), idem, quanto ao operário Everildo José Lopes.

N. 681 — A Abraham Berenfeld, idem, quanto ao operário Josué Ferreira Lima.

N. 682 — Ao Gerente da Companhia Cervejaria Brahma, idem, quanto ao operário José Joaquim Trigo de Araújo.

N. 683 — A Paul Rey, idem, quanto ao operário Antonio Souza Martins.

N. 684 — Ao Inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 55.402/936.

Dia 29

N. 685 — A Francisco S. Costa, solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima o operário José Desario.

N. 686 — A F. Fernandes & Corrêa, idem, quanto ao operário Manoel Augusto Rodrigues da Silva.

N. 687 — A Clemente Esteves Peres, idem, quanto ao operário Alvinio Gomes.

Dia 30

N. 688 — Ao Presidente do Sindicato de Distribuidores e Vendedores de Jornais, solicitando esclarecimentos relativos a uma reclamação de Artur Silva.

N. 689 — Ao Inspetor da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 14.952/37.

N. 690 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito deste Ministério a importância depositada pela casa Perfumarias Beja Flôr.

N. 691 — Ao Inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 12.886/37.

N. 692 — Ao Gerente da Fabrica de Papelão São Geraldo Ltda., solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima o operário Amadeu Garcia da Silva.

N. 693 — Ao Gerente da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, idem, quanto ao operário José Jerônimo dos Santos.

N. 694 — A A. J. Teixeira & Comp., idem, quanto ao operário Oscar Frôes de Azevedo.

N. 695 — A Xavier Miota & Comp., idem, quanto ao operário Herminio Marques de Jesus.

Dia 30 de julho de 1937

Intimações:

Aos Srs. Pedalmi & Comp.:

N. 416 — Comunicando que o Sr. Diretor deste Departamento determinou fosse aquela firma intimada a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Joaquim Nascimento Mineiro, uma indenização correspondente a 30 dias de férias. (DNT 24.494/35).

— Ao Sr. José Scarrone:

N. 417 — Idem, a José Quinupa, 45 dias de férias. (DNT numero 10.948/36).

— Aos mesmos:

N. 418 — Idem, a Albino Fernandes, 30 dias de férias. (2.017, de 1937).

— Ao Sr. Benjamin Machado:

N. 419 — Idem, a Darío de Carvalho, 45 dias de férias. (9.919, de 1937).

— Ao Sr. Diretor da Viação Vers Cruz:

N. 420 — Idem, a Enock Lima de Faria, 15 dias de férias. (8.776/37).

— Ao Sr. Diretor da Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 421 — Idem, a Francisco Luiz Teixeira, 30 dias de férias. (DNT 51.629/36).

— Aos Srs. Fernando Fonseca & Comp.:

N. 422 — Idem, a Antonio Pinto Leite, 15 dias de férias. (958, de 1937).

— Ao Sr. Diretor da Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 423 — Idem, a Abílio Roseira Filho, 30 dias de férias. (DNT 1.686/37).

— Ao mesmo:

N. 424 — Idem, a Francisco Coelho da Silva, 30 dias de férias. (DNT 3.751/37).

— Ao mesmo:

N. 425 — Idem, a Alcides de Souza Fonseca, 30 dias de férias. (DNT 3.734/37).

— Ao Sr. Americo Duarte da Cruz:

N. 426 — Idem, a Braz Odorico de Alcantara, 15 dias de férias. (DNT 5.334/37).

— Ao Sr. Diretor da Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 427 — Idem, a Francisco Luiz Teixeira, 30 dias de férias. (DNT 3.740/37).

— Ao mesmo:

N. 428 — Idem, a Aristides Assis de Oliveira, 30 dias de férias. (DNT 3.727/37).

— Aos Srs. Guilhermino & Martins:

N. 429 — Idem, a Manoel Martins Silva, 15 dias de férias. (DNT 54.869/36).

— Aos Srs. A. Figueiras & Comp.:

N. 430 — Idem, a Dorvalina Costa, 15 dias de férias. (2.106, de 1935).

— Ao Sr. Diretor da Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 431 — Idem, a Arnaldo Claudino da Rocha, 30 dias de férias. (DNT 51.628/36).

Ofícios:

Ao Sr. Afonso Carneiro:

N. 869 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, das carteiras profissional e sindical. (13.557/37).

— Ao Sr. Alfredo Veiga de Azevedo:

N. 870 — Solicitando apresentação, neste Departamento, da sua carteira profissional. (DNT 12.670/37).

— Ao Sr. Amaro Batista Moreira:

N. 871 — Solicitando prova de sindicalização, afim de ter andamento, nesta repartição, o processo DNT 3.319/37.

— Ao Sr. Antonio da Silva Gonçalves:

N. 872 — Solicitando apresentação, neste Departamento, de sua carteira profissional. (DNT 12.736/37).

— Aos Srs. Arnaldo David & Comp.:

N. 873 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, dos recibos firmados por Augusto Figueiredo Lemos, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no DNT 6.075/37.

— Ao Sr. Bruno Bobbio:

N. 874 — Solicitando apresentação do recibo referente ao período de 22 de janeiro de 1935 a 22 de janeiro de 1936, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no processo DNT 11.223/37.

— Ao Sr. Constantino Rodrigues:

N. 875 — Solicitando apresentação de sua carteira profissional, afim de ter andamento o DNT 13.093/37.

— Ao Sr. Dirceu Nunes de Alvarenga:

N. 876 — Solicitando apresentação das carteiras profissional e sindical. (DNT 12.959/37).

— Ao Sr. Frederico De Piro:

N. 877 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, da carteira profissional de Dercillias de Almeida, ex-empregado da firma De Piro & Braga Ltda. (13.056/37).

— Ao Sr. Frederico Guilherme Ganter:

N. 878 — Solicitando apresentação, neste Departamento, de sua carteira profissional. (DNT 21.164/36).

— Aos Srs. J. M. Mello & Comp.:

N. 879 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, afim de apresentar cheque ou caderneta da Caixa Economica, em nome do seu ex-empregado José Soares de Azevedo, para pagamento de indenização de férias, sob pena de imposição de multa. (DNT 26.908/35).

— Ao Sr. João Cavalcante de Albuquerque:

N. 880 — Solicitando providencias no sentido de ser exibido, nesta repartição, o documento que o habilita a requerer em nome da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. (DNT 53.815/36).

— Ao Sr. Joaquim Tavares da Silva:

N. 881 — Solicitando apresentação de suas carteiras profissional e sindical, para que possa ter andamento o DNT 11.834/37.

— Ao Sr. José Fernandes:

N. 882 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos no DNT 25.941/36.

— Ao Sr. José Maria Gonçalves Rodrigues:

N. 883 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, da prova de sua sindicalização, afim de ter andamento o DNT 3.736/37.

— Ao Sr. Marcílio Santa Maria Pereira:

N. 884 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, de suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o DNT 14.007/37.

— A Sra. Maximiana Torres:

N. 885 — Solicitando apresentação do livro de registros de empregados, afim de ser legalizada a caderneta de férias do seu ex-empregado José Pinto de Azevedo. (DNT 342-J/31).

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro:

N. 886 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, do seu associado Calisto José Feliciano, afim de tomar conhecimento das declarações da Companhia Carbonifera Riograndense, no DNT 6.381/37.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários Marmoristas:

N. 887 — Idem, Jaime José Bitencour, afim de tomar conhecimento das declarações da firma A. C. Costa, no DNT 9.016/35.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas:

N. 888 — Solicitando apresentação, neste Departamento, da carteira profissional do seu associado José Alves. (13.391/37).

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro:

N. 889 — Idem, de Alberto Bruner. (DNT 11.870/37).

— Ao Sr. Presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas:

N. 890 — Idem, de Afonso Pinto. (DNT 12.921/37).

— Ao Sr. Presidente da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro:

N. 891 — Comunicando que, de acordo com o resultado do processo DNT 37.976/35, pode o reclamante requerer o levantamento da importância depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. Presidente da União dos Trabalhadores Metalurgicos:

N. 892 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, do seu associado, Manoel Dias Gomes, afim de prestar esclarecimentos no DNT 27.946/36.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 893 — Solicitando apresentação de prova de sindicalização do seu associado Antonio Teixeira, afim de ter andamento o DNT 4.682/37.

— Ao Sr. Rodolfo dos Santos:

N. 894 — Solicitando apresentação, neste Departamento, de sua carteira profissional, afim de ter andamento o DNT 13.644/37.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 895 — Transmittindo o requerimento em que João de Freitas solicita entrega da importância depositada em seu favor, naquela repartição, pela firma Armando da Silva Carvalho. (DNT 17.305, de 1935).

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 896 — Transmittindo o requerimento em que Helcio Justiziano de Melo solicita entrega da importância depositada em seu favor pela firma Rocha, Corsi & Barbosa Ltda., naquela repartição, conforme talão n. 8.127, de 26 de outubro de 1936. (20.367/35).

— Ao mesmo:

N. 897 — Transmittindo requerimento em que o Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos solicita providencias no sentido de ser entregue ao seu associado Carlos Breithampt, a importância depositada naquela repartição pela firma Antonio Augusto Bordalo, como indenização de férias. (DNT 24.797/35).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 898 — Remetendo, de ordem do Sr. Diretor deste Departamento, para os devidos fins, o DNT 8.254/37, em que são partes Clelia Ferrazzo e a Tecelagem de Seda Rainha.

— Ao Sr. Inspetor Regional do Trabalho, do Espírito Santo:

N. 899 — Remetendo, de ordem do Sr. Diretor, para os devidos fins, o DNT 12.006/37, em que é interessado Eugenio Monteiro Mendes.

— Ao Sr. Inspetor Regional do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 900 — Idem, DNT 370/37, em que são parte Francisco Simões e Carlos Bock.

— Ao Sr. Inspetor Regional do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 901 — Idem, o DNT 11.748/37, em que são partes José Trigo Pires e Wolffmetal Ltda.

— Ao Sr. Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 902 — Idem, o DNT 50.316/36, em que são interessados Vitorino Coelho dos Santos e o "Correio da Manhã".

Notificações:

Ao Sr. Diretor da City Improvements Co. Ltd.:

N. 857 — Solicitando, de ordem do Sr. Diretor deste Departamento, providencias, no sentido de ser comprovado, dentro de oito dias, ou apresentadas razões de defesa, o cumprimento da lei na concessão das férias reclamadas por Manoel Varela Rodrigues, no DNT 1.435-M/32.

— Ao Sr. Diretor da Companhia de Impressão e Propaganda S. A.:

N. 858 — Idem, dentro do prazo de 15 dias, as férias reclamadas por Orlando Washington de Oliveira. (DNT 11.552/37).

— Ao Sr. Gerente da Cervejaria Polonia Ltda.:

N. 859 — Idem, reclamadas por Antonio Rodrigues, no DNT 10.541/37).

— Aos Srs. Paulo Proença & Comp. Ltda.:

N. 860 — Idem, reclamadas por Artur de Souza Raimundo. (DNT 13.675/37).

— Ao Sr. Gerente da Auto Viação Cruzeiro do Sul:

N. 861 — Idem, reclamadas por Manoel de Almeida, no DNT numero 11.643/37).

— Ao Sr. Diretor do Laboratorio Silva Araujo Russell S. A.:

N. 862 — Idem, reclamadas por João Cardoso, no DNT 14.786, de 1937.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Construtora Pederneiras S. A.:

N. 863 — Idem, reclamadas por Clemente Alves, no DNT 2.181, de 1937.

— Aos Srs. Freire & Sodrê:

N. 864 — Idem, reclamadas por Alfredo da Silva Dias, no DNT 5.577/37.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Construções Ottino S. A.:

N. 865 — Idem, reclamadas pela Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil, em favor do seu associado Henrique da Rosa Ramos, no DNT 17.701/36.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas:

N. 866 — Idem, reclamadas por Antonio Rodrigues, no DNT 14.783/37.

— Aos Srs. Pring Torres & Comp. Ltda.:

N. 867 — Idem, reclamadas por João Lourenço, no DNT 8.777, de 1937.

— Ao Sr. Gerente da S. A. Viação Industrial Silvio Angelo:

N. 868 — Idem, reclamadas por Carlos Gomes Mosqueira, no DNT 1.835/37.

— Aos Srs. D. Martins & Pereira:

N. 869 — Idem, reclamadas por Renato Pereira Gomes, no DNT 1.883/37.

— Ao Sr. Edgar Garcia de Souza:

N. 870 — Idem, reclamadas por João Cabral, no DNT 5.578, de 1937.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Brasileira de Portos:

N. 871 — Idem, reclamadas por Manoel Alencida Costa, no DNT 1.105-M/32, dentro do prazo de oito dias.

— Ao mesmo:

N. 872 — Idem, reclamadas por Mario Marques Pires Vaz, no DNT 1.123-M/32.

— Ao Sr. Gerente da Companhia de Impressão e Propaganda S. A.:

N. 873 — Idem, reclamadas por Antonio Romero Toledo, no DNT 11.612/37.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Construtora Comercial e Industrial do Brasil:

N. 874 — Idem, reclamadas por Serafim Pereira, no DNT numero 52.593/36.

— Aos Srs. Pirie, Vilares & Comp.:

N. 875 — Idem, reclamadas por Napoleão Gonçalves, no DNT 13.959/37.

— Aos Srs. Joaquim Vaz Martins & Comp.:

N. 876 — Idem, reclamadas pela União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro, em favor do seu associado Miguel Ferreira da Silva, no DNT 25.893/35.

— Ao Sr. Gerente da "Cadeira Brasil":

N. 877 — Idem, reclamadas por Manoel Moreira da Silva, no DNT 13.671/37.

— Ao Sr. Eduardo Piragibe da Fonseca:

N. 878 — Idem, reclamadas por João Hipolito Vieira, no DNT 3.371/37.

Notificações de multa:

Aos Srs. R. Veiga & Comp.:

N. 537 — Notificando aquela firma a recolher, á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo legal, sob pena de cobrança executiva, as quantias correspondentes á multa e indenização de férias, reclamadas no DNT 2.374, de 1936, por Rubens Gomes.

— Ao Sr. Diretor da Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 540 — Idem, reclamadas por Alcides Souza Fonseca. (28.353, de 1936).

— Ao mesmo:

N. 538 — Idem, reclamadas por João Alves, no DNT 297/37.

— Ao mesmo:

N. 539 — Idem, reclamadas por Durval Ferreira Penedo, no DNT 25.925/36.

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

N. 10.882/37 — (Rec. 241/34) — Sinfonio Pereira, reclamando férias contra a firma Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo. — Arquite-se, á vista das anotações constantes da respectiva caderneta, e atendendo a que o reclamante não trabalhou no curso do decimo segundo mês. A' 3ª Secção.

N. 18.704/34 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, reclamando férias contra a firma Faives Tuskenitch, em favor de seu associado José Martins Vieira. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª Secção, para os devidos fins.

Processos despachados pelo Diretor da 3ª Secção:

N. 8.361/37 — Valdemiro Guimarães, reclamando férias contra a firma Zambelli & Comp. — Apresente, a firma reclamada nesta repartição, os recibos mencionados na sua petição de 15 de julho de 1937, sob pena de não ser tomada em consideração o que alega em sua defesa.

N. 26.373/36 — Bruno Romão Seibel, reclamando férias contra a firma H. Engelhard. — Apresente o Sr. William Monteiro de Barros, signatario da petição de fis., instrumento de procuração que lhe outorga poderes para representar o Sindicato dos Industriais Metalurgicos do Rio de Janeiro.

N. 53.308/36 — Sindicato dos Operarios Estucadores, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras, em favor do seu associado João Ferreira de Souza. — Compareça o interessado a este Departamento, entre 14 e 16 horas, afim de dizer sobre a autenticidade do recibo de fis.

N. 14.253/37 — Fernando Pereira Marinho, reclamando férias contra a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Convido o reclamante a comparecer a esta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de ratificar a petição de fis.

N. 15.520/37 — Mario Artur da Conceição, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Apresente, o reclamante, a esta repartição, suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o processo respectivo.

N. 15.985/37 — Nicolau Copello, reclamando férias contra a firma V. Alves Lamas. — Idem.

N. 14.825/37 — Antonio Morais, reclamando férias contra a Casa Germania Ltda. — Idem.

N. 15.480/37 — João Manoel de Lima, reclamando férias contra a firma H. S. Ramalho. — Idem.

N. 13.643/37 — Sabino Tavares Leite Filho, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Idem.

N. 15.519/37 — Palmerio José Muniz, reclamando férias contra a firma Gaz Neon Pannon Ltda. — Idem.

N. 15.486/37 — Alayde Nelson Ferreira, reclamando férias contra a firma João Antonio Lemos. — Idem.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18, de maio de 1937

N. 16.980/936 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma "Pensão e Restaurante São Jorge"; reclamante, Maria de Lourdes Ferreira da Silva, portadora da carteira profissional n. 35.083, 27ª série. — Por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, imponho à firma "Pensão e Restaurante São Jorge", estabelecida à rua República do Peru n. 8, 1º andar, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo do estabelecido pelo § 2º do artigo e decreto citados. Anote-se a carteira na forma da lei.

Dia 3 de julho de 1937

N. 5.676/937 (S. I. P.) — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma "Maurício Goldemberg"; reclamante, Alberto Gonçalves, portador da carteira profissional n. 75.708, 24ª série. — Deixo de tomar conhecimento da defesa de fls., por ter sido apresentada fora do prazo legal e imponho a reclamada, Maurício Goldemberg, estabelecida à rua Senador Euzébio n. 123, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo do estabelecido no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932; fazendo este Serviço as anotações devidas de acordo com a lei.

Dia 27

N. S. I. P. 16.078/936 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma "José Rodrigues Teixeira"; reclamante, Eduardo José da Silva, portador da carteira profissional n. 83.911, 24ª série. — Julgo procedente o auto de fls., e imponho a reclamada, José Rodrigues Teixeira, estabelecida à praça da República n. 99, 1º andar, com "Hotel Minas-São Paulo", a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo do estabelecido no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. Prossiga-se.

N. S. I. P. 5.749/937 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma "Café Portas"; reclamante, Nelson Costa, portador da carteira profissional n. 39.442, 24ª série. — A defesa da firma autuada é inócua, pois foi apresentada fora do prazo, pelo que deixo de tomar conhecimento, julgando procedente o auto de fls. e imponho à firma Albino A. Gonçalves, estabelecida com café à praça da República n. 223 (Café Portas), a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo do estabelecido no art. 10, § 2º, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

N. D. N. T. 54.006/936 (S. I. P. n. 15.574/936) — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma "Lemos Garcia e Companhia Limitada"; reclamante, Edna Murare do Couto, portadora da carteira profissional n. 66.632, 24ª série. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a reclamada, Lemos, Garcia & Cia. Ltda., estabelecida com fábrica de roupas, denominada "A Colegial", no largo da Carica, digo, largo do São Francisco na. 38/40, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo do estabelecido no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. Prossiga-se.

N. 6.6770/37 (S. I. P.) — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, a firma Seixas & Machado; reclamante, Adriano Madeira, portador da carteira profissional n. 63.858, 24ª série. — Imponho a reclamada, Seixas & Machado, estabelecido à rua Bulhões de Carvalho n. 83, com negócio de padaria, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo estabelecido no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-32. Prossiga-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1937.

DNT 14.122-37 — Malta Irmão & Cia., comunica início da prestação de contas do Sr. Nelson Medeiros. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.165-37 — Bastos & Filho, comunica que o seu auxiliar Jorge Moreira Soares ausentou-se do serviço. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.172-37 — Alberto Vilela, comunicando dispensa do seu empregado Manoel de Oliveira. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 10.769-37 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal, acusando circular n. 1.625-S. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 16

DNT 14.730-37 — José Amitay, comunicando que o seu empregado Cícero Vieira da Silva retirou-se sem avisar. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.267-37 — A. Sampaio, comunicando dispensa do seu empregado Amaldi Lisboa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.367-37 — J. Lucena & Cia., comunicando que demittiu, por abandono de emprego, o seu empregado Jacutim Costa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.508-37 — J. Henrique Henley & Cia., comunicando ter o empregado Rubem Assiz de Carvalho abandonado o emprego. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.509-37 — J. Henrique Henley & Cia., fazendo idêntica comunicação. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.605-37 — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., comunicando a admissão, como datilógrafa, de Dulce Camarinha Viana. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.606-37 — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., comunicando que deixou o emprego Margarida Jaccoud. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.609-37 — Schilling, Hillier & Cia., Ltda., comunicando dispensa do empregado Alexandre Santo Anastácio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.622-37 — Companhia Cervelaria Vitória, comunicando dispensa do seu empregado José de Sousa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 14.734-37 — Daniel Chagas, comunicando abandono do emprego do seu empregado Manoel Costa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 23

DNT 10.676-37 — Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que apenas sejam expedidas carteiras profissionais para a profissão de conferentes de carga e descarga sem atestado de habilitação do requerente. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.029-37 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, pedindo certidão se é praxe exigir-se dos empregadores, na entrada de empregados, anotações nas carteiras profissionais, deixando em branco a data da saída. — Certifique-se em termos. Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.013-37 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, requer que apenas sejam extraídas carteiras profissionais quando os interessados apresentem prova de ser sócio quita da referida União. — Responda-se nos termos do parecer. Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: A União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, do Rio de Janeiro, requer que somente sejam expedidas carteiras profissionais no seu ramo de atividade, quando o interessado apresentar os documentos que provem ser sócios quitos da referida União.

O art. 5º, § 1º, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, determina para a emissão de carteiras: A prova da profissão será feita por atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos oficialmente reconhecidos, ou por duas pessoas que exerçam a profissão atestada.

Assim, de acordo com a lei, poderão os sindicatos, entre eles o requerente, atestar para os seus associados, sem prejuízo deste mesmo direito aos empregadores e pessoas da mesma profissão.

Relativamente ao pedido de ser o interessado sócio quita da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, não me parece ser cabível, visto não encontrar o mesmo fundamento legal, sendo, evidentemente, um assunto de foro íntimo da requerente.

Pedido idêntico foi feito pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro, tendo sido informado dentro do ponto de vista aqui externado.

Conforme se verifica pelo texto do dispositivo acima transcrito, os sindicatos oficialmente reconhecidos podem provar a profissão do candidato à carteira profissional, sem qualquer caracter de exclusividade.

Com referência à exigência da apresentação de documentos de quitação das contribuições devidas ao sindicato, cumpre-me esclarecer que ao próprio sindicato cabe fiscalizar e com mais eficiência, visto como a prova exigida pela lei é feita por meio de "atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos, etc.". Ora, sendo assim, estes fornecerão tais atestados somente aos sócios que estiverem quitos. É o que cumpre informar em face da lei.

DNT 13.414-37 — Alfredo Mina, reclamando a sua carteira profissional. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 21 de julho de 1937

Ofícios:

N. 1.177 — Ao Sindicato da Junta de Corretores de Mercadorias — Distrito Federal — Remetendo um processo.

N. 1.178 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando pagamento.

N. 1.179 — Ao Sr. D. G. de Contabilidade do M. do Trabalho, Ind. e Comércio — Enviando a segunda via de uma folha de pagamento.

Expediente de 23 de julho de 1937

Ofícios:

N. 1.180 — Ao Sr. B. Best — Califórnia — Enviando informações sobre exportadores de fibras vegetais.

N. 1.181 — Ao Sr. Dr. João M. de Lacerda — Paris — Enviando informações sobre dados relativos à viticultura no R. Grande do Sul.

N. 1.182 — Ao Sr. Ralph Florentino — Canadá — Enviando informações sobre o comércio de bananas.

Sem número — Ao Sr. Sec. G. Int. do Ministério das Relações Exteriores — Acusando o recebimento de uma carta do Canadá.

N. 1.183 — Ao Sr. Ponciano de Carvalho — Maranhão — Remetendo certificados de depósito de uma marca de exportação.

Ns. 1.184, 1.185 e 1.186 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de S. Luiz, Rio de Janeiro e Santos — Enviando exemplares de marca de exportação depositada neste departamento.

Dia 26

Offícios:

N. 1.187 — Ao Sr. diretor do Curso de Administração Pública da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que nenhum dos funcionários deste departamento desceja transferência de matrícula para o ano de 1938.

N. 1.188 — Ao Sr. D. G. do D. N. do Trabalho — Enviando uma carta por equívoco endereçada a este departamento.

Ns. 1.189 e 1.190 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Curitiba e Recife — Enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste departamento.

N. 1.191 — Ao Sr. diretor geral do D. N. do Povoamento — Comunicando o comparecimento do serviço de um funcionário daquele departamento.

Ns. 1.192 e 1.193 — Ao Sr. D. Despesa Pública e D. G. de Contabilidade da M. do Trabalho, Indústria e Comércio — Enviando os pontos dos funcionários deste departamento e da Junta dos Corretores de Mercadorias relativos ao mês de julho corrente.

N. 1.194 — Ao Sr. D. G. de Contabilidade do M. do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando uma providência junto ao Tribunal de Contas.

N. 1.195 — Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade — Enviando o boletim da renda arrecadada pela seção de Comércio nos meses de janeiro a abril do corrente ano.

N. 1.196 — Ao Sr. D. G. do D. N. de Propriedade Industrial — Comunicando que o funcionário dessa repartição, Djalma Pires Ferreira, com exercício neste departamento, compareceu ao serviço durante o corrente mês.

N. 1.197 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando a frequência de funcionários.

N. 1.198 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Fazendo uma consulta.

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 23 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Da Companhia Brasileira de Cálcio S. A., para o arquivamento da acta da assembléa extraordinária. — Deferido.

Da A. S. A. Rádio Tupi, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Nazaré & Comp., Soares & Pires, Anúncios Wides do Brasil Limitada, Fonseca & Borges, Abel & Daniel, Dias & Leitão, Casemiro & Waldemar, J. Chagas & Irmão, Real Moda Limitada, Alves Pereira & Santos, Costa & Abílio, Marques & Lourenço, Adega Brasileira e Conservas Limitada, para arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Fazendas Reunidas de Serbambetiba Limitada, Abel, Alves & Gomes, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Agenor Filho & Vieira, Abel Pires & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Antônio Carlos & Jorge, Antônio Martins de Carvalho, Afonso Soares do Nascimento, A. Azevedo & Fernandes Limitada, Alvarez & Guilherme, Armando Caria, Aleixo & Santos, Alfredo Martins, Claudionor Billa Quintanilha, Davi & Pereira, Davi Luft, Demétrio Lopes Pereira, D. Alípio Ferreira & Comp., Francisco Alves de Souza Neves, Galiléu Gibertoni, Heitor Usai, João Mollo, J. A. dos Santos, J. Drehtchinsky & Comp., Leitão & Almeida, Luiza Vellardo, Lucienne Legrand, Martins Sampaio & Comp., Marcolino Lopes Duarte, Martins & Irmão, Pepo Mossé, Produtos Alimentícios Itacema Limitada, Souza, Leal & Comp., Limitada, Vasconcelos & Ferreira, Waryh Saade & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Raul Haas, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" (4 documentos). — Designo o tradutor referido na petição.

De Ivan Paula, Luiz Nicolau Caivo, Luiz Mala, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Pedro Marques, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor. — Deferido.

De Jaimeon Guimarães, Antônio Gonzalez y Gonzalez, A. F. Martins Corrêa, William Falt, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Barros & Monteiro, A. J. Brito & Comp., Ornelas & Fernandes, pedindo anotação em suas firmas. — Deferidos.

De Angelo Sbarra, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Gerais Santana, para o arquivamento do balancete de armazens gerais. — Deferido.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete de armazens gerais. — Deferido.

De Bisker & Jagoda, C. Baptista, Ferreira & Comp., Fernando Gonçalves & Irmão, Monteiro & Borges, Transportes Boneca Limitada, Ribeiro & Azevedo, A. Costa & Rodrigues, N. Cardoso de Oliveira, Marra & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigências.

De Panzera & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

De M. Mendes, Francisco de Almeida, A. Rodrigues Teixeira, Empresa Bars., Diversões Sbarra Limitada, Américo & João, R. S. Moura, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Júlio Simões & Filhos Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaça a exigência.

Da Rural S. A., Companhia Brasileira de Construções, para o arquivamento das atas de assembléas ordinárias. — Satisfaçam as exigências.

Da Brasília Imobiliária S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Belveder, para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 23 de julho de 1937.

Contratos:

De Nazaré & Comp., firma composta dos sócios solidários, Manuel Nunes Coelho de Azevedo Nazaré e Manuel Nunes Coelho de Azevedo Filho, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua do Ouvidor n. 26, com capital de 500:000\$, prazo 16 anos.

De Soares & Pires, firma composta dos sócios solidários, Miguel Leopoldo Soares e Antônio Joaquim Pires, para o comércio de armário, etc., à rua 7 de Setembro n. 121, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Anúncios Wides do Brasil Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Eduardo Fontes Torres e Renato Torre, para o comércio de construção, etc., à rua Copacabana n. 1.098, com capital de 20:000\$000.

De Fonseca & Borges, firma composta dos sócios solidários, José Fonseca e Diva Borges dos Santos, para o comércio de farmácia, à rua General Roca n. 1, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Abel & Daniel, firma composta dos sócios solidários, Abel Pires Loureiro e Daniel de Frias, para o comércio de hotequim, à rua Marquez de Sapucaí n. 160, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Dias & Leitão, firma composta dos sócios solidários, Antônio Ferreira Dias e Antônio dos Santos Leitão, para o comércio de latifúndios, à Estrada da Taquara n. 5, com capital de 35:000\$, prazo indeterminado.

De Casemiro & Valdemar, firma composta dos sócios solidários, Valdemar Mendes e Casemiro de Souza, para o comércio de carvão, etc., à rua General Polidoro n. 175, com capital de 7:000\$, prazo indeterminado.

De J. Chagas & Irmão, firma composta dos sócios solidários, José Esteves Chagas e Aparício Antônio Esteves, para o comércio de padaria, à rua Francisco Real n. 147, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Real Moda Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Antônio Vaz e Arnaldo Henrique Amaral, para o comércio de modas, chapéus, etc., com capital de 150:000\$, prazo de 5 anos.

De Alves Pereira & Santos, firma composta dos sócios solidários, Antônio Alves Pereira e Jerônimo Francisco dos Santos, para o comércio de hotequim, à rua da Passagem n. 24, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Costa & Abílio, firma composta dos sócios solidários, Abílio Alves da Fonseca e Manuel Costa, para o comércio de tinturaria, à rua São João Batista n. 68, com capital de 6:000\$000.

De Marques & Lourenço, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Marques e Antônio Lourenço Serre Júnior, para o comércio de hotequim, etc., à rua Arquias Cordeiro n. 588, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Adega Brasileira e Conservas Limitada, firma composta dos sócios quotistas, José Gonçalves de Araújo e Manoel Francisco Costa, para o comércio de vinhos, etc., à rua 7 de Setembro n. 77, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Martins, para o comércio de padaria, etc., à Avenida Automóvel Club n. 2.313, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Abel, Alves & Gomes, o capital social elevado a 100:000\$000. De Fazendas Reunidas de Serbambetiba Limitada, alterando o seu contrato social.

Distratos:

De Abel Pires & Comp., retira-se o sócio, Abel Pires Loureiro, recebendo a importância de 126\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Abel Pires, na importância de 50:164\$100.

De Agenor Fialho & Vieira, retira-se a sócia, Maria José Vieira, recebendo a importância de 3:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Agenor Gomes Fialho na importância de 7:000\$000.

De Viriato & Guerreiro, retiram-se os sócios, João Amorim Guerreiro, recebendo a importância de 5:495\$750 e Viriato Vicente a importância de 2:528\$850.

Firmas individuais:

De Antônio Martins de Carvalho, para o comércio de bar, etc., à rua Tinta e Oito n. 177, com capital de 3:000\$000.

De Afonso Soares do Nascimento, para o comércio de bar, etc., à rua Ibiapina n. 263, com capital de 2:000\$000.

De Armando Caria, para o comércio de fábrica de calçados, à rua do Lavradio n. 47, com capital de 50:000\$000.

De Alfredo Martins, para o comércio de líquidos, etc., à rua Quilto n. 438, com capital de 10:000\$000.

De Claudionor Bila Quintanilha, para o comércio de atelier fotográfico, à Estrada Marechal Rangel n. 532, sobrado, com capital de 5:000\$000.

De Davi Luft, para o comércio de empresa de viagens e turismo, à Avenida Rio Branco n. 12 A, com capital de 50:000\$000.

De Demétrio Lopes Parreira, para o comércio de líquidos, etc., à rua Jaraguá n. 47, com capital de 5:000\$000.

De Francisco Alves de Souza Neves, para o comércio de oficina de alfaiate, à rua República do Perú n. 18, sobrado, com capital de 1:000\$000.

De Galvão Gibertoni, para o comércio de garage a frete, à Praça Marechal Deodoro n. 200, com capital de 5:000\$000.

De Heitor Usai, para o comércio de oficina de marmorista, à rua General Polidoro n. 282, com capital de 40:000\$000.

De João Mollo, para o comércio de bicicletas, etc., à rua Uranos n. 1.091, com capital de 4:000\$000.

De J. A. dos Santos, para o comércio de armarinho, etc., à Estrada Marechal Rangel n. 25, com capital de 20:000\$000.

De Luiza Vellardo, para o comércio de balas, etc., à Praça Portugal n. 9 A, com capital de 1:000\$000.

De Lucienne Lagrandi, para o comércio de oficina de roupa branca, à Avenida Rio Branco n. 136, 3º andar, com capital de 6:000\$000.

De Marcolino Lopes Duarte, para o comércio de líquidos, etc., à rua São Luiz Gonzaga n. 168, com capital de 5:000\$000.

De Pepo Mossé, para o comércio de fazendas, etc., à rua do Ouvidor ns. 165-169, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

Dia 24 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

De Alfredo Vieira, para o registro de sua firma. — Deferido.

Dia 26

Da Empresa Bars, Diversões, Sbarra Limitada, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Cortes & Macedo Limitada, E. Guimarães & Coutinho Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Tomaz Milles, José de Oliveira Martins, Bruno Weuraman, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Francisco Guerra, pedindo transferência de seus livros. — Deferido.

Da Financial Standard, Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Fazendas Reunidas de Seruambetiba Limitada, para o arquivamento de sua transferência de quotas. — Satisfaz a exigência.

De Abílio & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

Firma individual:

De Alfredo Vieira, para o comércio de garage a frete, à rua Nicarágua n. 149, com capital de 15:000\$000.

Contratos:

De Cortes & Macedo Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Silvestre Pereira Cortes e Francisco José de Macedo, para o comércio de farmácia, à rua Ana Neri n. 247 A, com capital de 10:000\$. prazo indeterminado.

De E. Guimarães & Coutinho Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Zélia Campos de Azeredo Coutinho e Esménia Martins da Costa Guimarães, para o comércio de farmácia, à rua Conde de Bonfim n. 240, com capital de 21:000\$, prazo indeterminado.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 133ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 27 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Henrique Coelho da Rocha, Augusto Vasconcelos, Mário Paulo de Brito e Jorge Verneck, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, na qual também compareceu o consultor jurídico Dr. Santiago Dantas. Justificaram suas ausências os conselheiros Brêtas Bhering e Valter Luz. Pelo Sr. Presidente foi designado o conselheiro Jorge Verneck para secretariar a sessão, na ausência ocasional do secretário Dr. Valter Luz. Estando presente a sessão o Dr. Alvaro Mendonça, secretário do Conselho Regional da 4ª região, o Sr. Presidente fez-lhe uma saudação, na qual também enalteceu a atuação do presidente e demais conselheiros da aludida região. O Dr. Alvaro

Mendonça agradece às palavras elogiosas do Sr. presidente. No expediente foi lido um telegrama de agradecimento do presidente do Sindicato de Engenheiros do Piauí e um ofício sob n. 7, da 3ª Região. Passando-se à ordem do dia, o Conselho procedeu a uma revisão do ante-projeto regulador do uso e tipo das placas profissionais (art. 17), o qual ligeiramente emendado, foi aprovado, constituindo a resolução n. 15, resolução esta que deverá ser publicada no "Diário Oficial" e remetida a todos os Conselhos Regionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, a presente ata, que assino. — *Ricardo Antunes*, servindo como secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 28 de julho de 1937

A Comissão de Concurso da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 298-37 — Tenho a subida honra de levar ao conhecimento dessa digna Comissão que o engenheiro arquiteto, Sr. Paulo Ewerard Nunes Pires, foi eleito membro efetivo deste Conselho Regional, como representante da Escola Nacional de Belas Artes, em 4 de junho de 1935, tendo tomado posse do cargo em 10 de junho de 1935, em o qual se tem destacado pela sua brilhante inteligência e assíduo empenho em bem servir aos interesses gerais e da classe.

— Ao Sr. Dr. Luiz Derenzi — D. D. diretor municipal de Obras e Viação — Prefeitura Municipal de Vitória — E. Espírito Santo:

N. 297-37 — Tenho a subida honra de acusar o recebimento do vosso ofício datado de 24 de junho próximo passado, comunicando que aceitastes o encargo de orientar e fiscalizar, nesse Estado, o encaminhamento de petições de candidatos a carteiras profissionais, a este Conselho, de que trata o decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e para o qual fostes designado pelo Sr. governador do Estado do Espírito Santo.

Outrossim, tenho o prazer de anexar ao presente, para vosso governo, um exemplar do decreto 23.569, e várias normas impressas para petições.

Congratulando-me pela acertada escolha do Sr. governador desse Estado, agradeço a vossa valiosa colaboração na defesa dos interesses gerais e da classe e aproveito a oportunidade para vos enviar os meus melhores cumprimentos.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 291-37 — Solicito vossas providências no sentido de serem adevolvidas a este Conselho, com a possível brevidade as fichas referentes à carteira profissional do Sr. Alberto de Oliveira Ferreira, residente à rua Coronel Manuel Borges n. 40 — Uberaba — que foram remetidas a essa digna Inspeção com o ofício desta CREA número 211, em 31 de maio passado, para identificação do interessado. Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 10.825/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Comercial de Minas Gerais remete inquérito administrativo instaurado contra a funcionária Marieta Godoy, na parte em que esta última reclama contra a falta de cumprimento da sentença que determinou a sua reintegração no serviço daquele estabelecimento bancário:

Considerando que a diretoria do Banco não atendeu à intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 27 de janeiro do corrente ano, no sentido de dar cumprimento ao acórdão deste mesmo Conselho, proferido em sessão de 5 de novembro de 1935, confirmado, em grão de embargos, por sentença de 30 de abril de 1936, e, em grão de recurso, pelo Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 8 de dezembro seguinte, que determinou a reintegração de Marieta Godoy, no cargo que ocupava no Banco, e do qual foi afastada em virtude do inquérito administrativo, com todas as vantagens legais;

Considerando que, assim, se tornou o referido estabelecimento bancário, passível das penalidades previstas no art. 52, letra a, e art. 37 do Regulamento aprovado pelo decreto número 24.784, de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar ao Banco Comercial de Minas Gerais a multa de 5:000\$000, e mais a de 50\$000 por dia, até que se efetive a reintegração da funcionária Marieta Godoy, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.426/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company contra o funcionário Bernardino Firmino do Nascimento:

Considerando que contra o referido funcionário é arguida a falta grave prevista na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931 — abandono de serviço, sem causa justificada;

Considerando que no inquérito foram observadas as Instruções deste Conselho, baixadas em 5 de junho de 1933;

Considerando que o acusado, foi intimado por editais publicados nos jornais da capital do Estado de Pernambuco, durante 30 dias, não tendo, todavia, se apresentado perante a Comissão de Inquérito, para a respectiva defesa;

Considerando que, segundo consta do processo, o acusado se acha ausente do serviço desde 5 de agosto de 1936, nenhuma justificativa apresentando do seu acto;

Considerando, assim, que está perfeitamente caracterizado o abandono de serviço;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.012/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Barreto reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que o reclamante não provou que, á época da dispensa, gosava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 43 da lei n. 5.109, de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 333/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Casado Portilla, como reclamante, e The City of Santos Improvements Company, como reclamada;

Considerando que, á vista do pedido de desistência feito pelo reclamante, — fls. 138 — nenhuma providência mais cabe a este Conselho tomar, quanto ao assunto do presente processo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar o acôrdo firmado entre as partes em litígio, determinar o arquivamento destas autos

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.113/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Fernando Nunes Coimbra, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada;

Considerando quanto ao pedido de reintegração, que o reclamante não provou que, á época da demissão já gosava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 43 da lei n. 5.109, de 1926;

Considerando, em relação á queixa contra a falta de concessão férias, a que se julga com direito o reclamante, não cabe a este Conselho providenciar;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, sobre a reintegração no serviço, e determinar a remessa do processo ao Departamento Nacional do Trabalho, para conhecer da reclamação relativa á falta de concessão de férias, órgão competente para decidir do assunto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 147/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Aristides Bittencourt, como reclamante, e a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, como reclamada;

Considerando que, segundo a petição de fls. 2, a reclamação é contra redução de vencimentos, ocorrida em abril de 1932, alegando o reclamante que, em caráter efetivo, percebia 950\$000 quando, na referida data, em virtude de circular do então Superintendente, foi reduzido em 150\$000, que prevaleceu até julho de 1933, sendo então aumentado, novamente, para 900\$000 e, mais tarde, em outubro do mesmo ano foram seus vencimentos reajustados;

Considerando que o reclamante, provando contar, á época da redução, mais de 10 anos de serviço, solicita providências no sentido de ser indenizado das respectivas diferenças;

Considerando que, ouvida a Estrada sobre a reclamação, não ofereceu a mesma nenhuma contestação, nem alegou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, ditada por motivos de ordem financeira ou, ao menos, relevantes;

Considerando que, em face da jurisprudência deste Conselho, é de se julgar procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Conselheiro Oscar Saraiva, dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indenizado da diferença de vencimentos que deixou de perceber no período do abril de 1932 a outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Processo n. 8.345-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Sociedade Anônima Gaz de Niterói contra o funcionário Joaquim Ferreira da Silva;

Considerando que o inquérito, segundo a portaria de fls. 4, articula contra o acusado falta grave estipulada na letra g do art. 54 do decreto n. 20.455, de 1931, e consistente no fato de haver o mesmo

empregado ferido, a faca, numa das mãos, o seu superior hierárquico Dr. Lauro Ribeiro Paixão, engenheiro da empresa;

Considerando, preliminarmente, que o inquérito foi organizado com observância das instruções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, não tendo procedência as alegações do primeiro advogado do indiciado, quanto á nulidade do processo, por isso que ao mesmo indiciado foi facultado pleno direito de defesa;

Considerando, quanto á imputação feita, que, bem estudadas todas as peças constantes dos autos, impõe-se a conclusão de que o funcionário Joaquim Ferreira da Silva, embora tenha negado, pratico falta grave prevista em lei, e, assim, é passível da pena de demissão;

Considerando, com effeito, que o exame de corpo de delito feito na pessoa da vítima, pela polícia — documento de fls. 43 — declara que a mesma foi ferida por instrumento perfuro-cortante;

Considerando que o acusado, em seu depoimento e em a defesa, que ofereceu, por intermédio do Sindicato de Classe, nega a autoria do delito; todavia,

Considerando que o acusado, em suas declarações, descrevendo ocorrência, diz que:

"O Dr. Lauro Paixão repeliu a expressão: vá se embora e deu-lhe um pontapé na canela; que, nessa ocasião, o depoente deu um empurrão no Dr. Lauro, vendo-o cair; que atribus seu ferimento ao ter caído sobre uma lata de sardinha, de que o depoente havia se utilizado; que, ato contínuo, foi agarrado por Geraldo Saturnino da Silva, e o Dr. Lauro Paixão por João Paulo Pereira, que o levantou do chão, onde havia caído com o effeito do empurrão"; e mais adiante: "que passado momentos, Geraldo Saturnino da Silva lhe deu liberdade; que em seguida, o depoente saiu pelos fundos da fábrica, ala esquerda, indo se lavar em córrego que corre pela margem da avenida junto a terrenos da fábrica; que, nesse lugar, onde se lavou e mudou de roupa, deixando a primeira escondida no mato, esteve observando a chegada da Assistência, e notando que na Assistência tinha seguido o Dr. Lauro Paixão, verificou então, que o caso era mais sério do que ele, depoente, supunha, retirando-se, incontinentemente";

Considerando que dessas declarações se apura que ha contradição, pois, si, como descreveu o acusado, a sena se limitou a, tendo recebido ele um pontapé da vítima, dar-lhe um empurrão, havendo mesma caído e se ferido na lata de sardinha, sendo logo agarrado, que importa em dizer, portanto, que não teve o mesmo acusado contacto com a vítima, depois de ferida, não justifica o fato de ter ido se lavar, como confessa, em córrego próximo, mudando a roupa e escondido esta no mato;

Considerando que, si assim procedeu, fica evidenciado que o acusado desejava esconder vestígios de luta e, si ocultou a roupa no mato, é porque a mesma o denunciava;

Considerando, por outro lado, que as testemunhas são acordes em declarar que houve luta, e dos autos não ha prova tenha sido o acusado, inicialmente, agredido pela vítima, como quer aquele fazer crer.

Considerando, ainda, que não é aceitável a declaração de que o ferimento da vítima, com as características evidenciadas nos exames médicos, tenha sido produzido por uma lata de sardinhas, sobre a qual, tenha caído o Dr. Lauro Paixão, e da qual só o acusado tem conhecimento;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 abril de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Luiz Paula Lopes*, Relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 5.887-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Virgulino José Ramos, como reclamante, e The Leopoldina Railway Company, como reclamada;

Considerando que, por acórdão de 9 de abril de 1935, confirmado, em grão de embargos, em 21 de janeiro do corrente ano, por este Conselho Pleno, foi determinada a reintegração do ferroviário Virgulino José Ramos, com todas as vantagens legais;

Considerando que, embora devidamente notificada, a referida empresa não promoveu o cumprimento daqueles julgados, e, em petição de fls. 55, solicita sejam eles reconsiderados, á vista das razões que oferece;

Considerando que, de conformidade com a legislação vigente, é improcedente o pedido ora feito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do mesmo pedido, determinando seja a empresa notificada para o necessário cumprimento do acórdão de 9 de abril de 1935, sob pena de incorrer nas sanções previstas no regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz Paula Lopes*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.060-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Augusto Marcellino e Sergio Oliveira da Silva reclamam contra a Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, em virtude de dispensa do serviço;

Considerando que os reclamantes não provaram gozar do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do decreto número 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 7.072/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Martins Monteiro reclama contra sua demissão de The Leopoldina Railway Company:

Considerando que o reclamante, pretendendo provar o seu direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, oferece a justificação judicial de fls. 4:

Considerando, entretanto, que dita justificação, conforme demonstra o parecer de fls. 26, não satisfaz ao fim colimado, e, assim, não havendo prova de contar o reclamante 10 anos de serviço na referida empresa, não lhe assiste direito à reintegração pleiteada.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 508/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Paul Benzi, como reclamante, e a Companhia Cessionária das Dêas do Porto da Baía e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como reclamadas:

Considerando que a reclamação, em relação à Empresa, é contra demissão do serviço, e, em relação à Caixa de Aposentadoria e Pensões, contra o acto da respectiva Junta Administrativa, que negou ao reclamante o direito de se inscrever como associado da referida instituição, nos termos da legislação vigente:

Considerando, "ab initio", que, segundo faz certo o "Diário de Justiça", da Baía, de 2 de junho de 1936, a Justiça Federal foi atribuída a competência para decidir da espécie de que tratam estes autos, e, assim, a este Conselho não cabe se manifestar sobre o assunto.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 16.077/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Renato Alves reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o reclamante foi demitido do serviço da Estrada em 14 de agosto de 1924, por abandono de serviço;

Considerando que, sendo a referida Estrada de propriedade do Governo Estadual podia, àquela data, ser o reclamante demitido livremente, por isso que os empregados das estradas pertencentes ou exploradas pela União e pelos Estados só tiveram direito à garantia de estabilidade com a promulgação da lei n. 5.109, de 1926, regulamentada em 1927, pelo decreto n. 17.941;

Considerando, portanto, que em 1924, não amparava o reclamante o disposto no art. 4º da lei n. 4.622, de 1925, então vigente.

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 144/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Ambrosio Scarpini, como reclamante, e a Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra redução de vencimentos, constando dos autos que o reclamante, em maio de 1932, foi reduzido de 950\$000 (novecentos e cinquenta mil réis) para 805\$000 (oitocentos e cinco mil réis), em virtude de circular do então superintendente;

Considerando que o reclamante provou que, à data da redução, já gozava do direito e estabilidade funcional;

Considerando que a Estrada, ouvida sobre a queixa, nenhuma contestação ofereceu, esclarecendo, somente, que o reclamante, em junho de 1933, foi aumentado novamente para 900\$000 (novecentos mil réis), e, mais tarde, em outubro de 1934, passou aos vencimentos primitivos;

Considerando que, em face da jurisprudência deste Conselho, levada em consideração a circunstância de que a redução de vencimentos imposta ao reclamante não participou de medida de ordem geral, nem resultou de motivo relevante, é procedente o pedido de indenização.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento à reclamação, para o fim de ser o reclamante indenizado da diferença de vencimentos que deixou de perceber no período de abril de 1932 a outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 16.407/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Raimundo Monteiro reclama, ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra sua demissão da Companhia Telefônica Brasileira:

Considerando que, pelas informações prestadas pela referida Empresa, se apura que o reclamante, quando foi dispensado, em outubro de 1936, só contava oito anos de serviço, e, assim, não o ampara o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, então vigente.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, determinando seja oficiado ao Sr. ministro dando ciência desse julgado a essa alta autoridade.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 1.049/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Lino Pereira Nunes reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Maricá:

Considerando que a Estrada reclamada informa que o referido ferroviário, quando foi demitido em 1933, não contava ainda 10 anos de serviço;

Considerando que, de acordo com a documentação oferecida pelo reclamante, se evidencia que o mesmo, anteriormente a sua permanência na Estrada reclamada, também serviu à Great Western of Brazil Railway Co. e à Leopoldina Railway Company Limited, sendo na primeira durante 14 anos e 11 meses, e, na segunda, cerca de 5 anos;

Considerando que em face da decisão proferida pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no proc. D. G. E. 90 de 1933, autorizando a contagem de tempo de serviço em mais de uma empresa para efeito de estabilidade funcional, os dois períodos acima referidos devem ser somados ao tempo de serviço prestado à Estrada reclamada, perfazendo, deste modo, o decênio que assegura ao reclamante a garantia da estabilidade do cargo que exercia da Estrada de Ferro Maricá — art. 53 do dec. n. 20.465, de 1924;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer ao reclamante o direito de ser reintegrado no serviço, ressalvado à Estrada o direito de instaurar inquérito administrativo contra o reclamante, dentro do prazo de 90 dias, afim de provar a acusação articulada contra o mesmo reclamante.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 924/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria ao associado Julio dos Santos;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 913/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros da associada Ana Lemo Menezes;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 695/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Mariana Martinhaca, mãe e beneficiária do ex-associado Joseph Martinhaca;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *C. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 854/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art.

Artigo 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Faustino Pereira Guimarães;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 891-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias J. B. e S. A. do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José de Lima:

Considerando que a Empresa declara a impossibilidade do aproveitamento do paciente, dadas as suas condições de saúde; e,

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 872-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas do Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Alcedino Andrade;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 575-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Luiz Trajano da Silva;

Considerando que dos autos constam, já agora, todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 833-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Itatibense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Justino Monaco;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 818-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único

do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão ao menor Miguel, filho do falecido associado Silverio do Amaral;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa obter da mãe do pensionista, declaração inequívoca de renúncia a qualquer possível direito ao benefício.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 754-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Augusto Coelho;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 774/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão a D. Januária Maria da Silva, mãe viúva do falecido associado, Armino Angelo da Silva;

Considerando que, até a presente data, a esposa do referido associado não reclamou o benefício por ele deixado, pois que do mesmo se achava separada; e

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenele*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.
Rec. Ob. 767/36 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás de S. Paulo conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Celestino Nardello;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenele*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 702/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Francisco Viterbo de Medeiros;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *José Mendes Cavalleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 738/36 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gas Company Limited, conforme

expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Luigi Galvan:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *C. Tavares Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 691/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão à menor Alvany, filha e beneficiária do ex-associado Eduardo Lúdas Campos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, pois, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 687/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Manoel da Silva Marques:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavaleiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 682/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Efraim Joaquim Bastos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 795/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Olimpio Luiz Cordeiro:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Ednardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec ob. 803/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Joaquim de Almeida Cardador:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Correia da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 817/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Jorge Kranze:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 607/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Maximo Domingues:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Tavares Bastos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 810/36 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão à viúva e filhos do ex-associado Julio Francisco Carvalho:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *C. M. Tavares Bastos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 977-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Antonio Guimarães Alves:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavaleiro*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 898-26 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Honorio Ribeiro:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Ednardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 986-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Antonio Luiz da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 957-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Maria Las Casas de Oliveira Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 946-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Ferreira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 984-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Salvador de Paula Santos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 551/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Frederico Gomes Pereira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. n. 941/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da E. F. Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regula-

mento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Domingos José Magalhães:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pederneiras*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. n. 445/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arlindo Martins de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. n. 944/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do associado Antônio da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. n. 942/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Roveram Giovanni Maria:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. n. 1.185/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Máximo Custódio:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.159-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Laudario Alves de Godói:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.258-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão às beneficiárias o ex-associado Vital Ferreira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.246-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Esteves Amaro:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.209-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Sebastopol Perez Barros:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.206-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Cristiano Muller:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.163-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Antônio Pinto:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 43, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.171-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Carneiro Junior:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos:

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio"

para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.155-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Bernardino de Carvalho:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos:

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.214-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão à Dona Virginia Maria Passos, viúva e beneficiária do ex-associado José Cupertino dos Passos:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.060-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Adriano Augusto Teixeira:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *J. Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.064-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José de Oliveira Ramos:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 26, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.084-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Pedro da Silva:

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Rafael de Abreu Albano*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.121-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Inspetor de Previdência José Camara, do próprio ato que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, José Fidencio da Silva, quando investido das funções de Delegado deste Conselho junto àquela Caixa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio"

para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente. — *Tavares Bastos*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.129-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Dorcelina Lima da Silva, viúva e beneficiária do ex-associado Paschoal Antonio da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.149-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Porto of Pará, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado João Januario Pessoa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.028-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão a D. Maria José Fortes e seus filhos menores, na qualidade de viúva e filhos do ex-associado Feliciano Gonçalves Fortes:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.027-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Adalberto de Ramos Nunes:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.234-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Domingos Justino Marques:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.217-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Docas de Santos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Hermelinda de Jesus, herdeira do ex-associado Sebastião Lourenço:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Barbosa Fontenello*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.271-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Feroviaristas da São Paulo Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria ordinária ao associado David Rodrigues:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolveu os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.251-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Co. conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784 de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Oscar Pereira Cardoso:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.289-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934 da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Anastácio de Almeida:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.272-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Ernandes Domingues:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.063-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Ligth, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Amadeu Galante:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional

do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — **Tavares Bastos**, Presidente, no impedimento do efetivo. — **Correia da Silva**, Relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, Procurador Geral.

Rec. Ob. 150-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Euclides Soares Pinto:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — **Francisco Barbosa de Rezende**, Presidente. — **Eduardo V. P. Bernheiras**, Relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.294-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Pinto Ferreira;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — **F. Barbosa de Rezende**, Presidente. — **A. Paranhos Fontacelle**, Relator. — Fui presente **J. Leonel de Rezende Alvim**, Procurador Geral.

Instituto Nacional de Previdência

236ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 27 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano da mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o senhor procurador, em exercício, Dr. Otacílio Alcega, realizou-se a 236ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitação a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 1.460 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte João de Deus Saraiva Maia.

— Atendendo ao que consta da certidão de casamento de folhas 43, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 42, da pensionista Heloísa Maia de Alafide, observados, antes, os pareceres de fls. 45.

N. 3.606 — Pecúlios obrigatórios — 15:000\$ e facultativo de 15:000\$ — Contribuinte Manuel Augusto Moreira Sabido.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 17, a viúva e a filha menor do ex-contribuinte Manuel Augusto Moreira Sabido.

N. 3.727 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Filemon Coutinho.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 19, a mãe do ex-contribuinte Filemon Coutinho, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.794 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Alves do Oliveira.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido calculado a fls. 16, a viúva do ex-contribuinte Pedro Alves do Oliveira e reservar a outra metade, nos termos dos pareceres de fls. 17.

N. 3.840 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte Valtér Faria Vaz.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 12 aos pais do ex-contribuinte Valtér Faria Vaz.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 481 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$ — Contribuinte Hermínio Pinto.

— Atendendo à que a certidão de fls. 52 prova ter o requerente, o pensionista Geraldo Pinto, atingido a maioridade, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 51.

N. 2.816 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Fausto de Moraes Rêgo.

— Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pedido de fls. 36 da pensionista Maria do Céu.

N. 3.352 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte José Linz de Albuquerque.

— Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 41, a viúva e ao filho do ex-contribuinte José Linz de Albuquerque.

N. 3.643 — Pecúlios obrigatório — 15:000\$ e facultativo — 15:000\$000 — Contribuinte José Esteves da Silveira.

— Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido obrigatório e restituição dos prêmios pagos pela inscrição facultativa, na forma dos cálculos e partilha de fls. 33, a viúva e aos filhos do ex-contribuinte José Esteves da Silveira.

N. 3.808 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuintes Pedro Luiz Perryon.

— Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado e partilhado a fls. 16 e 17, a viúva e as filhas do ex-contribuinte Pedro Luiz Perryon.

N. 3.816 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Augusto da Silva.

— Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 19, a viúva do ex-contribuinte Pedro Augusto da Silva.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.822 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$ — Contribuinte José Tomaz Ribeiro.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões pertencentes ao menor Acreodísio, e reservadas por força de sua decisão de fls. 46, a sua mãe e tutora D. Orridalina Stella Ribeiro.

N. 3.288 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte João Xavier de Lima.

— Atendendo a que, embora não constando da presente habilitação as provas específicas dos débitos dos pais do ex-contribuinte, os documentos e elementos nela figurantes levam a convicção da inexistência dos mesmos, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por força de sua decisão de fls. 21, a viúva do ex-contribuinte João Xavier de Lima.

N. 3.518 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Benvenuto Moncorvo.

— Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de folhas 28, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da quota-parte pertencente ao pensionista, requerente a fls. 72, Pedro Claudionor Moncorvo.

N. 3.471 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Contribuinte Antônio Silvério Gomes dos Reis.

— Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de folhas 8, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 38 da pensionista Maria Aparecida de Souza Gomes dos Reis.

N. 3.822 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte João Ribeiro Sobrinho.

— Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos cálculos e partilha de fls. 11, a viúva e aos filhos do ex-contribuinte João Ribeiro Sobrinho.

Processos julgados:

Relator Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 11-427 — Processo predial — Requerente, Maria Nazareth Guimarães Miranda.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo julgar inviável a operação proposta de fls. 2, sem a averbação integral, conforme determinam as instruções em vigor.

N. 11-679 — Processo hipotecário — Requerente Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

— Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o prosseguimento do processo, para uma operação de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis).

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 9.289 — Processo hipotecário — Requerente Dr. Ernesto Crissiuma Filho.

— O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

N. 20.391-37 — Requerente Comissão de Compras — Marechal Hermes — Concorrência n. 94.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 8 do Sr. presidente.

N. 20.394-37 — Requerente Comissão de Compras — Marechal Hermes — Concorrência n. 99.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 8 do Sr. Presidente. Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

— O Conselho Deliberativo, á vista das razões ponderáveis apresentadas pelo requerente, resolve autorizar o pagamento do presente processo.

N. 101328 — Processo predial — Requerente Renato Vieira Peixoto.

— O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve, de acordo com o parecer do Dr. procurador, em exercício, a fls. 27, indeferir o pedido de fls. 24.

N. 111433 — Processo predial — Requerente Jurandir Starling.

— O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve cancelar a presente proposta predial. — Senhor Francisco Muniz Freire. — Vencido. Votei pelo cancelamento repleendido, porém, o 1º escriturário Sr. Colombo de Oliveira.

N. 21.865 — Requerente Josefina Conde Nogueira.

— O Conselho Deliberativo, atendendo a que a requerente não vem requisitada, resolve indeferir o pedido de fls. retro.

Inscrição a pecúlio julgadas:

Relator: Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 10.729 — Pecúlio facultativo — 15:000\$000 — Contribuinte Maria Theberge Amaral de Assis.

— O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 4, cancelada a presente inscrição facultativa e mandando seja expedida uma apólice saldada na importância de 9:180\$000 (nove contos cento e oitenta mil réis).

N. 27.293 — Pecúlio facultativo — 15:000\$ — Contribuinte Virgílio Bernardo d'Oliveira.

— O Conselho Deliberativo resolve, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, converter o julgamento em diligência.

N. 43.531 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Contribuinte Severino Carlos de Gouvêa.

— O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 13, mandando cancelar a presente inscrição facultativa e determinar a expedição de uma apólice saldada na importância de 1:460\$000 (um conto).

Relator: Dr. Herbert Moses.

N. 41.454 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Contribuinte Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

N. 66.899 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Contribuinte Júlio Nascimento Lebon Regis.

— O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve que o cancelamento das inscrições de contribuintes facultativos, que descontam em folha de pagamento e que não tenham vencido período de carência, deve ser concedido sem restituição de prêmios descontados e sem a cobrança de prêmios em atraso.

N. 72.016 — Pecúlio facultativo — 25:000\$ — Contribuinte Benjamin do Monte.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 9, cancelando a presente inscrição, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, e determinar a restituição da certidão de idade, mediante recibo.

N. 74.189 — Pecúlio facultativo — 10:000\$ — Contribuinte Jorge Pereira de Carvalho.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

237ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 30 DE JULHO DE 1937

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, em exercício, Dr. Otacílio Alecrim, realizou-se a 237ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator: Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 3.235 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte João Pereira de Melo.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 50, devendo, para a cobrança do débito assinalado a fls. 43, ser aplicado o que determina o artigo 45 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 3.743 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte José Olímpio Torres.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 50, observado, antes, o parecer do Dr. procurador, em exercício, a fls. 46.

N. 3.828 — Pecúlio obrigatório — 25:000\$00 e facultativo — 50:000\$000 — Contribuinte Alberto Pinto Brandão.

— O Conselho Deliberativo resolve converter a julgamento em diligência, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

Relator: Dr. Herbert Moses:

N. 3.743 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$ — Contribuinte Marcelino Frederico Gomes.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 43.

N. 3.542 — F. 122 — Pecúlio facultativo — 50:000\$000 — Contribuinte Manuel Jesuino Ferreira.

— Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 37 do pensionista Maurício, nos termos dos pareceres de fls. 39.

N. 3.601 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Contribuinte Carlos de Lemos.

— Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a folhas 39 á viúva e ás filhas do ex-contribuinte Carlos de Lemos.

N. 3.627 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Alípio Araujo. — O Conselho Deliberativo, atendendo a que, para o registro do obito do pai do ex-contribuinte se torna necessaria a apresentação da justificação junta á presente habilitação, resolve, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, no presente caso, autorizar a devolução da referida justificação.

N. 3.846 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Alberto Figueiredo Pimentel Terceiro. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 16, á viúva e á mãe do ex-contribuinte Alberto Figueiredo Pimentel. — Terceiro.

Relator, doutor Gualter de Pinho Bastos.

N. 3.846 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Alberto Macedo Costa. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, partilhado a fls. 18, á viúva do ex-contribuinte Antonio Macedo Costa e reservar a outra metade, nos termos dos pareceres de fls. 19.

Processos julgados:

Relator, senhor Francisco Muniz Freire.

N. 8-47 — Processo Hipotecario. — Req. Virgílio Lucas. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 11-424 — Processo Predial. — Rep. Henrique Barbalha Uchôa Cavalcanti. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, afim de que o serviço de Engenharia e Construções proceda á nova avaliação do imóvel, informando a provavel duração do predio.

N. 11-611 — Processo Hipotecario. — Req. Maria Barroso de Toledo. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 7, nos termos das informações de fls. 8 da Secção Hipotecaria.

N. 11-649 — Processo Hipotecario. — Req. José Bello de Andrade. — O Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fls. 2, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 20.694-37 — Req. Ivan Carpenter Ferreira. — O Conselho Deliberativo resolve atender ao pedido de fls. 2, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

Relator, doutor Herbert Moses.

N. 8-83 — Processo Hipotecario. — Req. Francisco Fernandes Braga. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

N. 11-422 — Processo Predial. — Req. Booz Belfort de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 21.

N. 11-658 — Processo Hipotecario. — Req. Altamiro de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, em face das instruções em vigor não pode atender ao requerido a fls. 10, entretanto, á vista das razões apresentadas e a exposição verbal feita pelo Sr. Presidente, resolve encaminhar o processo á superior consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

N. 20.567-37 — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 9 do Sr. Presidente.

N. 20.576-37 — Req. Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 2 do Sr. Presidente.

N. 21.706-37 — Req. Brenno Pinheiro. — O Conselho Deliberativo, encaminhando a petição de fls. 3 á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, opina, por equidade, pelo seu deferimento.

N. 10.110-35 — Req. Henrique Dias Coelho. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria.

Relator, doutor Gualter de Pinho Bastos.

N. 8-49 — Processo Hipotecário. — Req. Tancredo Pio de Meilo. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo manter o despacho do Sr. Presidente a fls. 22, que cancelou a presente proposta.

N. 10-303 — Processo Predial. — Req. Artur Rosa Junior. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício, em relação ao pedido de fls. 13.

N. 10-367 — Processo Predial. — Req. José Tavares Marques da Rocha. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve, o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício.

N. 11-394 — Processo Predial. — Req. Amador Brandão. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o prosseguimento do presente processo, atendendo aos esclarecimentos prestados a fls. 13 e 14.

N. 10-367 — Processo Predial. — Req. José Tavares Marques Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Dr. Procurador, em exercício.

N. 11-441 — Processo Predial. — Req. Gastão Salazar Pessoa. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve manter sua decisão de fls. 11.

N. 637-10 — Req. Milton Pereira da Fonseca. — Locação da casa n. 3 à rua B, em Marechal Hermes. — O Conselho Deliberativo de acordo com o parecer oral do Sr. Relator, resolve que a Procuradoria, coligindo novos elementos proceda à cobrança do debito, apurado a fls. 14, do Sr. Milton Pereira da Fonseca.

N. 20.978-37 — Req. João Pereira da Silva. — Adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo manter o despacho do Sr. Presidente, a fls. 3 do processo n. 19.721 de 1937, que mandou que o requerente aguardasse oportunidade.

N. 21.393-37 — Empréstimos comuns a oficiais reformados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar. — Atendendo aos fundamentos do parecer do Dr. Procurador, em exercício, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, estender aos contribuintes do Instituto, funcionários e oficiais reformados — os benefícios dos empréstimos comuns.

N. 22.062-37 — Serviços Fotostáticos. — Pedido para admissão de um profissional especializado. — O Conselho Deliberativo resolve aprovar a proposta do Sr. Presidente, a fls. 2 e 3.

Inscrições a pecúlios julgadas.

Relator, senhor Francisco Muniz Freire.

N. 61.203 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. José Francisco do Nascimento.

N. 66.046 — Pecúlio obrigatorio 25:000\$000 — Cont. Alcides Ferreira da Silva.

N. 67.695 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Oswaldo de Sena Carioca.

N. 67.696 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. José Maria Sampaio.

N. 67.698 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Pericles Magalhães Ricarte.

N. 67.699 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Yolanda de Alencar Vinhas.

N. 67.733 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Joaquim Jaguaribe de Oliveira.

N. 67.863 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Gorgônio Rodrigues dos Santos.

N. 67.987 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Valtér Leite de Araujo Campos.

N. 67.989 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Rosalino Duarte e Silva.

N. 67.994 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Benedito Rosa de Carvalho.

N. 70.709 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Alcides Antunes Xavier.

N. 70.719 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Geraldo Hilario.

N. 70.723 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Cont. Analia Paranhos Barbosa.

N. 73.597 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Cont. Raul Floriano da Silva.

Relator, doutor Herbert Moses.

N. 50.388 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Anizio de Meilo.

N. 53.996 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Valtér Zikan.

N. 55.461 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Antonio Alexandre de Oliveira Castro.

N. 58.909 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Valtér Zika.

N. 61.880 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. João Viana.

N. 67.127 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Opelina Roemberg.

N. 67.956 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Edson Bezerra Bastos.

N. 67.973 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Jurandir Danças.

N. 67.974 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Joaquim José da Gloria.

N. 67.975 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Francisco Bezerra.

N. 67.997 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Maria Regina de Figueiredo.

N. 70.729 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Ricardo Marques.

N. 72.096 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Antonio Alexandre de Oliveira Castro.

N. 72.674 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. João Viana.

N. 74.165 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Ismael Moreira Fabião.

Relator, doutor Gualter de Pinho Bastos.

N. 52.269 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Cont. Nelo Assunção.

N. 66.183 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima.

N. 67.197 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Roberto Fritz.

N. 67.404 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. Alfredo Pereira dos Santos.

N. 67.693 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Cont. Olavo Albuquerque Pequeno.

N. 67.900 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Cont. Isaac Porto Meyer.

N. 67.972 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. José Alberto da Cunha.

N. 67.984 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Geraldo Faria.

N. 67.986 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Adolpho Ribas Valdez.

N. 67.992 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Cont. João Valdemar Carneiro.

N. 67.995 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. José de Almeida.

N. 70.754 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Cont. Severino Muniz de Melo.

N. 70.759 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Cont. Eurípides Teófilo de Serna.

N. 72.001 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima.

73.478 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Cont. Alim Pedro.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 81, letra "c" do Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, senhor Francisco Muniz Freire.

N. 21.235 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Zeferino Assis Miranda.

O Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fls. 7, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator.

Relator, doutor Herbert Moses.

N. 69.409 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Antonio Paulo Moura.

O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 12 "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 20 de julho de 1937

Processos prediais:

N. 10/357 — Prop. Juscelino Camilo de Almeida.

N. 11/16 "N" — Pron. Sílvia Lindolfo Fernandes. — Lavre-se a escritura, à vista da informação.

N. 10/353 — Prop. Glauce Weinberger. — Lavre-se a escritura, atendendo-se a informação e parecer da Procuradoria.

N. 20.900/37 — Prop. Araci Coelho Savino. — Autorizo.

Processos hipotecários:

N. 11/644 — Prop. Alexandre de Moura Coutinho. — Aguarde dotação.

N. 11/647 — Prop. Silvano Coelho de Souza. — Prossiga-se para um empréstimo de 30:000\$000, desde que seja feita a averbação integral.

Processos comuns:

N. 20.869/37 — Req. Luis Cordovil Pires.

N. 20.593/37 — Req. José da Silveira Bueno.

N. 20.197/37 — Req. João Tomás Torres de Melo.

Autorizo, nos termos das instruções em vigor.

N. 20.845/37 — Comissão de Compras.

N. 20.864/37 — Comissão de Compras.

N. 20.865/37 — Comissão de Compras.

N. 21.122/37 — Comissão de Compras.

Autorizo submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

N. 20.806/37 — Comissão de Compras.

N. 20.805/37 — Comissão de Compras.

N. 20.807/37 — Comissão de Compras.

N. 20.808/37 — Comissão de Compras.

N. 20.846/37 — Comissão de Compras.

N. 20.847/37 — Comissão de Compras.

N. 20.907/37 — Comissão de Compras.

N. 21.002/37 — Comissão de Compras.

N. 21.079/37 — Comissão de Compras.

N. 21.120/37 — Comissão de Compras.

N. 21.121/37 — Comissão de Compras.

N. 21.123/37 — Comissão de Compras.

— Aprovo.

N. 11.599/37 — Req. Nanci Ribas de Farias.

N. 11.717/37 — Req. Américo Vieira de Brito.

— Tratando-se de funcionário que exerce cargo em comissão, não cabe o aumento em caráter obrigatório, podendo entretanto caso deseje o requerente fazê-lo facultativamente.

N. 20.344 — Req. Hugo Viana Marques. — A vista da informação supra, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 19.498/37 — Req. Anastácio João de Cristo. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 144\$000 (cento e quarenta e quatro mil réis).

N. 16.865/37 — Req. Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. — Restitua-se.

N. 21.040/37 — Req. Antonio Bernardo da Silva.

N. 21.049/37 — Req. Raimundo Eurico Cavalcanti.

— Certifique-se.

N. 16.701/37 — Req. Antonio Carlos Barcelos. — Autorizo a restituição da importância de 35\$000 (trinta e cinco mil réis).

N. 20.931/37 — Req. Jaime de Andrade Pinheiro. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Hipotecária, não pôde ser atendido.

N. 17.032/37 — Pedido de reforço de verba para "Conservação do Edifício. — Tendo sido o pedido de suplementos, em processo sob n. 19.402/37, arquivado o presente.

N. 20.897/37 — Req. Osvaldo Pereira. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 180\$000 (cento e oitenta mil réis).

N. 16.433 — Req. Pedro Martins Chaves Borges. — Certifique-se nos termos do parecer da Procuradoria.

Inscrições a pecúlios:

N. 29.866 — Cont. Alci Pires da Costa. — Cancele-se a presente inscrição.

N. 20.930 — Cont. Cleofas Quintela do Nascimento. — Certifique-se.

N. 67.266 — Cont. Eugenio Raul Carneiro Monteiro. — Certifique-se e faça-se entrega do original mediante recibo.

N. 57.088 — Cont. Duice de Lucas Martins. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionário interino.

N. 6.899 — Cont. João Antonio da Silva. — Autorizo a restituição da importância de 74\$800 (setenta e quatro mil e oitocentos réis).

N. 49.266 — Cont. Renato de Azevedo Silva. — Em face das informações, não pôde ser atendido. Cancele-se a presente inscrição o a de n. 78.000, "ex-vi", do disposto no parágrafo único do artigo 32, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 57.780 — Cont. Ataliba Ramos de Oliveira Conceição. — Autorizo a restituição da importância de 13\$800 (treze mil e oitocentos réis).

N. 1.175 — Cont. Antonio Pimenta de Carvalho. — Tendo em vista a conta-corrente a fls. 6, nada ha a deferir.

Funeral e luto:

N. 20.890/37 — Cont. Roberto Antonio Alves.

N. 490 — Cont. Newton Ferreira.

N. 492 — Cont. Alfredo Rodrigues de Almeida.

— Autorizo o pagamento de 500\$000 (quinhentos mil réis), a título de adiantamento para funeral e luto.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.510 — Cont. João Manhães dos Santos Delgado. — Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 21 de julho de 1937

Processos prediais:

N. 6.663/35 — Prop. Alvaro Miguel Nunes. — Restitua-se.

Processos comuns:

N. 20.830/37 — Req. João Coelho Neto.

N. 20.892/37 — Req. Oscar Batista Leite.

— Deferidos.

N. 8.880/37 — Req. Antonio Gomes de Oliveira. — Em face das informações, nada ha que deferir.

N. 19.043/37 — Req. Representação Espírito Santo. — Em face das informações, não convém a admissão.

N. 19.413/37 — Req. Representação Piauí. — Aprovo, á vista das informações.

N. 20.290/37 — Req. Zenon Moraes. — Mantenho o auxiliar abaixo assinado no mesmo posto, por merecer minha confiança.

(Despacho do dia 9-7-37)

N. 20.751/37 — Req. Representação Amazonas. — Autorizo, á vista das informações.

N. 20.757/37 — Req. Manoel Martins de Azeredo. — Considere-se presente.

N. 20.224/37 — Req. Agência Belo Horizonte. — De acordo. Autorize-se.

N. 20.426/37 — Req. Manuel Finchal Garcia. — Em face da informação, não pôde ser atendido.

N. 20.551/37 — Req. Domingos Coelho Vaz da Costa. — Restitua-se, mediante recibo e anotação no processo de empréstimo.

N. 20.577/37 — Req. Helena Barata Ribeiro. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 21.051/37 — Iracema Frota Louzada. — Concedo as férias. Inscrições a pecúlios:

N. 3.076 — Cont. Eduardo Américo de Faria.

N. 3.076 — Contr. Eduardo Américo de Faria.

N. 7.289 — Contr. Tito Livio de Santana.

N. 67.034 — Contr. Gessner Pinto Monteiro.

— Certifique-se.

N. 42.652 — Contr. Pedro Galizia. — Não constando da certidão de fls. 8, dia, mês e ano de nascimento, convide-se o contribuinte a fazer a juntada de sua certidão de nascimento.

N. 43.826 — Contr. José Carlos da Costa Antran. — Cancele-se a presente inscrição e a de n. 71.637, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 41.125 — Contr. Jovita de Oliveira Monteiro. — Em face do ofício de fls. 8, e informações constantes do processo, cancele-se a presente inscrição.

N. 68.105 — Contr. Antonio Borges Paes. — De acordo. Em face do disposto no art. 53 do decreto n. 24.563, de 1934, não pôde ser aceita a pública forma de fls. 6. Providencie-se, entretanto, para a legalização da certidão de fls. 5.

N. 40.638 — Contr. Augusto Seivas de Otero. — Em face do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, não pode ser atendido. Cancele-se a inscrição.

N. 30.349 — Contr. Alcides Aldemaro Machado. — Em face das decisões posteriores a data do despacho de fls. 8, deve ser aceita a prova constante do documento de fls. 7, retificando, em consequência, os cálculos do premio.

N. 13.834 — Contr. Eduardo Bahonik. — Em face do resolvido pelo Conselho Deliberativo em relação á caducidade das inscrições cancele-se a presente, ficando mantida a de n. 47.846.

Empréstimo:

N. 9/1.663 — Valentim Amaral — Maceió. — Autorizo a restituição da importância de 210\$000 (duzentos e dez mil réis).

Ordem interna:

N. 11/128 — Carteira de Empréstimos Comuns. — Durante 1 mês de agosto próximo futuro, por conveniência do serviço, não serão recebidas na Carteira de Empréstimos quaisquer propostas, quer para empréstimos novos ou reformas.

N. 13.228 — Contr. Renato Haas Bastos.

N. 38.158 — Contr. Renato Haas Bastos.

— Cancele-se.

(INSCRIÇÕES A PECULIO)

Expediente do dia 22 de julho de 1937

Processos hipotecários:

N. 9/372 — Req. Pedro Demostenes Rache. — Restitua-se.

N. 10/521 — Req. Everardo Adolfo Backheuser.

N. 627/37 — Req. Vasco de Lacerda Gama.

— Cancele-se.

N. 9/466 — Req. Vicente Paulo Siffert Silva. — Proceda-se, de acordo.

Processo predial:

N. 10/10 — Prop. José Alberto Pinto de Castro. — Lavro-se a escritura. Ao chefe de Seção Dr. Orlando Penafort Caldas.

Processos comuns:

N. 19.541/37 — Req. Reinaldo Ramos da Costa. — Autorizo o empréstimo nos termos das instruções em vigor.

N. 21.241/37 — Req. Comissão de Compras.

N. 21.242/37 — Req. Comissão de Compras.

N. 21.243/37 — Req. Comissão de Compras.

— Aprovo.

N. 21.294 — Req. Antonio de Araujo Matoso. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Predial, não pode ser atendido.

Inscrições a pecúlios:

N. 43.171 — Contr. Jacinto Cezar Botelho. — Em face do que dispõe o parágrafo único do art. 40 do decreto n. 24.563, de 3/7/34, não pôde ser atendido, ficando, assim, mantido o despacho de fls. 17.

N. 74.369 — Contr. Clovis Eduardo Rabelo. — Certifique-se

Processos hipotecários:

- N. 10/572 — Req. Alberto Ferreira Carneiro.
N. 619/37 — Req. Mário de Moraes Tiban.
— Aguarde dotação.

Ordem interna:

N. 11/128 — Carteira de Empréstimos Comuns. — Durante o mês de agosto próximo futuro, por conveniência do serviço, não serão recebidas na Carteira de Empréstimos quaisquer propostas, quer para empréstimos novos ou reformas.

Expediente do dia 23 de julho de 1937

Processos prediais:

- N. 11/442 — Req. Nemésis Romão. — Concedo.
N. 11/20/N — Req. Alfredo de Souza Reis Júnior. — Aguarde dotação.
N. 10/227 — Req. Hernani Bilac Guimarães. — Certifique-se o documento e devolva-se o original.
N. 11/429 — Req. Guilherme Vidal Leite Ribeiro. — Tratando-se de um motivo justo, concedo mais 30 dias.
N. 849-J/932 — Req. José Bogado de Oliveira. — A' vista das informações autorizo a suspensão da consignação, cobrando-se o débito citado no "memoranda" de fls. 6.
N. 16.539/37 — Req. Sílvia de Azevedo Ferreira. — Autorizo.
N. 21.291/37 — Req. Maria Carolina Marques. — Lavre-se a escritura.

Processos hipotecários:

- N. 9/318 — Req. Serafim Gonçalves da Costa. — Nos termos do parecer do Sr. engenheiro-chefe, o aumento só pode ser concedido até 5:000\$000.
N. 11/600 — Req. Joaquim Queirós Matoso Filho. — Informa o S. E. C., que o imóvel está em construção. Todavia, nem foi lavrada a escritura, nem destinada a necessária dotação ao financiamento. Assim, deve o requerente aguardar dotação.
N. 11/606 — Req. Oscar Pereira Batista. — Prossiga-se.

Processos comuns:

- N. 9/315 — Req. José Garnier Simões. — Em face das informações, autorizo a restituição solicitada a fls. 67, desde que o mutuário se comprometa a tornar efetivos os serviços mencionados na proposta de fls. 57.
N. 8.321/37 — Req. Valter Satustiano de Souza. — Lavre-se a escritura, observado o despacho de fls. 8 verso.
N. 21.526/37 — Req. Floriano Peixoto Ramos. — Certifique-se.
N. 21.290/37 — Req. João Teixeira de Carvalho Filho.
N. 21.410/37 — Req. Antonieta de Oliveira.
— Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Hipotecária, não pôde ser atendido.
N. 21.395/37 — Req. Aladino Andrade do Amaral. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Predial, não pôde ser atendido.
N. 21.314/37 — Req. Comissão de Compras.
N. 21.368/37 — Req. Comissão de Compras.
N. 21.369/37 — Req. Comissão de Compras.
N. 21.372/37 — Req. Comissão de Compras.
N. 21.373/37 — Req. Comissão de Compras.
— Aprovo.

Processos comuns:

- N. 20.384/37 — Req. João Pessoa Cavalcante. — Autorizo a transferência, sem prejuízo dos já inscritos.
N. 20.352/37 — Req. Luiz de Oliveira Pita. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 264\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis).
N. 21.272/37 — Req. José Gomes. — Embora considere interessante a propaganda pelo meio proposto, o momento, entretanto, ainda não é oportuno a sua realização.
N. 21.316/37 — Req. Concorrência n. 102. — Autorizo, submetendo-se a posterior aprovação do Conselho.
N. 24.630/37 — Req. Basílio Costa. — A' vista das informações, indefiro a proposta de fls. 2.

Habilitação a pecúlio:

- N. 1.670 — Contr. Manoel Alves Magalhães. — A' vista do parecer supra, cumpra-se a decisão do Conselho Deliberativo a fls. 44.

Carta de fiança:

- N. 10/2.004 — Oscar Luiz do Rego. — Restitua-se.

Inscrições a pecúlios:

- N. 34.411 — Contr. Francisco Barros do Amaral.
N. 49.812 — Contr. Modesto de Souza Vilela.
N. 8.888 — Contr. Marieta Rocha.
N. 22.121 — Contr. Alafide Duffles Teixeira Lott.
N. 38.115 — Contr. Clementina Bottrel.
N. 41.911 — Contr. Regina Mendes da Rocha.
N. 34.845 — Contr. Maria Penha Machado.
N. 44.771 — Contr. Marina Lisboa.
N. 34.843 — Contr. Lúcia Gonçalves.
N. 52.417 — Contr. José Tavares Libanio.

- N. 51.759 — Contr. Ariolando Carneiro de Oliveira.
N. 51.909 — Contr. Angelo Araujo Sobrinho.
N. 52.071 — Contr. Arlinda Barboza Gomes.
N. 52.103 — Contr. Antonio Bento de Souza.
N. 53.964 — Contr. Glóciana Bagdocymo de Melo e Alvim.
N. 54.129 — Contr. Esahy Martins.
N. 73.729 — Contr. Ney Leprevost.
— Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563.
N. 62.692 — Contr. Alcenor Melquiades de Souza.
N. 63.347 — Contr. João Araujo da Silva.
— Cancele-se a presente inscrição por ser subscrita por funcionário que exercia cargo interino e proceda-se de acordo com a parte final da informação supra.

- N. 66.431 — Contr. Eliczer Jorge dos Santos. — Autorizo a restituição da importância de 242\$400 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis).

- N. 66.432 — Contr. — Mário Tanajura de Castro. — Autorizo a restituição da importância de 20\$200 (vinte e seis mil e duzentos réis).

- N. 77.392 — Contr. Marciano Rodolfo de Santa Rosa. — A' vista das informações, indefiro o requerido a fls. 7. Remeta-se o processo a S. Contribuintes, para que, em tempo oportuno providencie de acordo com a parte final de sua informação de fls. 15.

- N. 81.098 — Contr. Randolfo Medeiros dos Reis. — Cancele-se.
N. 64.706 — Contr. Marcelino Camerino Mindeio. — Cancele-se a presente inscrição por ser duplicata da de n. 54.953.

- N. 62.998 — Contr. Helio Roberto Toledo Lopes.
N. 62.453 — Contr. Juventina de Araujo.
— Cancele-se a presente inscrição por ser subscrita por funcionário que exercia cargo interino e proceda-se de acordo com a informação supra.

- N. 70.287 — Contr. Antonio Rodrigues dos Santos. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importância de 209\$400 (duzentos e nove mil e quatrocentos réis).

Processo hipotecário:

- N. 600/37 — Prop. Joaquim de Queirós Matoso Filho. — Informa o S. E. C., que o imóvel está em construção. Todavia, nem foi lavrada a escritura nem destinada a necessária dotação ao financiamento. Assim, deve o requerente aguardar a dotação.

Ordem interna:

- N. 11/128 — Carteira de Empréstimos Comuns. — Durante o mês de agosto próximo futuro, por conveniência do serviço, não serão recebidas na Carteira de Empréstimos quaisquer propostas, quer para empréstimos novos ou reformas.

Expediente do dia 24 de julho de 1937

Processos hipotecários:

- N. 9/445 — Prop. Severino Targino da Fonseca. — Em face da informação, não é de deferir.
N. 629/37 — Prop. Severino Nunes. — Aguarde dotação.
N. 10/481 — Prop. Francisco Xavier da Costa. — Restitua-se a vista das informações, a importância de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Processos prediais:

- N. 10/309 — Prop. José Pantalção dos Santos. — Lavre-se a escritura.
N. 408/37 — Prop. Pedro Timóteo de Almeida Couto. — Em face das decisões do Conselho e parecer supra, aguarde dotação.
N. 9.083/37 — Prop. Nemerio Pires Passos. — Restitua-se.
N. 13.861/35 — Prop. Anísio Fernandes dos Santos. — Atendendo ao que informa a secção e a situação especial do requerente, defiro o pedido.
N. 10/427 — Prop. Severino José Barbosa. — Autorizo.

Inscrições a pecúlios:

- N. 39.470 — Contr. Agnelo Batista de Leles. — De acordo. Rectifique-se, não cabendo ao requerente qualquer restituição do pedido de fls. 51.

Cópia da ordem interna:

- N. 11/128 — Carteira de Empréstimos Comuns. — Durante o mês de agosto próximo futuro, por conveniência do serviço, não serão recebidas na Carteira de Empréstimos quaisquer propostas, quer para empréstimos novos ou reformas.

Expediente do dia 28 de julho de 1937

Processos prediais:

- N. 30/37 — Prop. Leonardo Borges e Regina Amélia Viana. — Aguarde dotação.
N. 7.377/37 — Prop. Moacir Pereira Dias. — Autorizo.
N. 9.860/37 — Prop. Djalma Augusto de Freitas. — O requerente pôde ser atendido, nas condições da informação.
N. 13.608/37 — Prop. Raimundo Nonato Ribeiro da Silva. — Em face das informações, indefiro o pedido.

Processos hipotecários:

N. 657/37 — Antonio Nocito Fragata. — Lavre-se a escritura.

Inscrições e pecúlios:

N. 40.927 — Contr. João Sadi de Rezende Chaves. — Faça-se juntar à presente, depois de reconhecida a firma do oficial do registro, a certidão de casamento de fls. doc. 15 — do processo hipotecário 98, ficando nêsse cópia autenticada.

N. 60.617 — Contr. Alice Simonsen. — Autorizo.

Processos comuns:

N. 20.842/37 — Req. Moacir Coelho da Silva.
 N. 21.176/37 — Req. Isaac Cruz.
 N. 21.192/37 — Req. Hercilio Gonçalves Fialho.
 N. 21.248/37 — Req. José Marques de Azevedo.
 N. 21.253/37 — Req. Antonio Goulart.
 N. 21.284/37 — Req. Joaquim Guilherme de Araujo Jorge.
 N. 21.307/37 — Req. Enzo de Gusmão.
 N. 21.317/37 — Req. Mário Medeiros.
 N. 21.370/37 — Req. Noéli Correia de Melo.
 N. 21.377/37 — Req. Onofre da Silva.
 — Deferido.
 N. 21.525/37 — Req. Alice Duarte Moreira.
 N. 21.530/37 — Req. Belmiro da Costa Neri.
 N. 21.471/37 — Req. Joaquim de Oliveira Gomes.
 N. 21.579/37 — Req. Armando Soares de Almeida.
 N. 21.473/37 — Req. Carlos Silveira.
 — Forneça-se.

N. 21.472/37 — Req. Augusto Pacheco de Souza. — Forneça-se a conta corrente.

N. 21.406/37 — Req. Aimoré Ubirajára Cerri. — Aceito a justificação.

N. 21.604/37 — Req. Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 17.802/37 — Req. José Arnaldo Duarte. — A' vista das informações, indefiro o requerido a fls.

N. 20.714/37 — Req. Edgard Ribeiro Leite. — Concedo as férias.

N. 20.935/37 — Req. Geni Melo Matos de Oliveira. — Deferido.

N. 21.476/37 — Req. Emidio Cantidiano das Neves. — Junte-se à inscrição os documentos apresentados, os quais não podem ser restituídos, "ex-vi" do parágrafo único do art. 53 do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934.

Processos prediais:

N. 11/19-N — Prop. Sindulfo de Assunção Santiago. — Satisfaça as exigências da Procuradoria.

N. 11/27-N — Prop. Alberon Herbster Pereira. — Satisfaça as exigências e aguarde dotação.

Processos hipotecários:

N. 10/516 — Prop. Heitor Ferreira Pimenta. — Convide-se o construtor, Sr. João Ribeiro Lavinias, a comparecer à Procuradoria.

N. 630/37 — Prop. Luciano Benjamin Viveiros. — Satisfaça as exigências da Procuradoria.

N. 637/37 — Prop. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos. — Satisfaça as exigências e aguarde dotação.

Habilitações a pecúlio:

N. 1.650 — Contr. Alberto do Nascimento. — Autorizo, nos termos dos pareceres.

N. 3.300 — Contr. Bernardino Fleury da Fonseca. — Cancele-se.

N. 3.301 — Contr. Alípio Martins de Castilho. — Prove, nos termos dos pareceres, a qualidade de procurador.

Comissão de Eficiência

CET-302 — Processo: D. G. E. 10.267. Interessado: João Peixoto Guimarães.

Relatório

I. João Peixoto Guimarães e outros escrivães "G", em petição dirigida ao Conselho Federal de Serviço Público Civil, solicitam que lhes seja facultado o acesso ao cargo de oficial administrativo "H", independente de concurso, ou, si mantida esta exigência, que não seja permitida a inscrição de pessoas estranhas ao funcionalismo.

II. O C. F. S. P. C., em processos anteriores, já resolveu a primeira parte do pedido, negando o direito ao acesso sem concurso. Assim sendo, embora certamente mantendo o ponto de vista anterior, nada mais pôde acrescentar a C. E. T. ao que já informou.

III. Ha, entretanto, como matéria nova, o pedido de que, aos

concursos para oficial administrativo "H", só possam ser inscritos funcionários.

IV. Tratando-se, como estabelecido pelo C. F. S. P. C., de duas carreiras distintas, não me parece liberal a exclusão, a menos que a medida seja concedida, a título precário, apenas para o primeiro concurso a se realizar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Edgard de Mello, relator.

CET-302 — Referência: 10.267-37. Interessado: João Peixoto Guimarães.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo em que João Peixoto Guimarães e outros escrivães classe "G", solicitam lhes seja facultado o acesso ao cargo de oficial administrativo "H", independente de concurso, ou, si mantida esta exigência, que não seja permitida a inscrição de pessoas estranhas ao funcionalismo; resolve quanto a primeira parte declarar que o assunto já foi decidido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e quanto a segunda, que o assunto será oportunamente apreciado na elaboração dos novos regulamentos a serem expedidos desde que a matéria depende de regulamentação, submetendo, para atender aos interessados, o presente processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — E. de Mello, relator.

CET-291 — Referência: D. G. E. 2.061-36. Interessado: Manoel Coelho Filho, 2º oficial aposentado.

Relatório

I. O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de fls. 71, encaminhou a esta Comissão o pedido feito pelo 2º oficial aposentado, Manoel Duarte Coelho Filho, no sentido da sua reversão à atividade.

II. Conforme se vê do processo, o peticionário, tendo sido aposentado administrativamente, por decreto de 10 de maio de 1933, recorreu à Comissão Revisora, instituída pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 que, a vista dos documentos e alegações aduzidas, opinou pela procedência da reconstituição, para os fins do disposto no art. 3º, letra "F", do decreto 254, citado.

III. O excelentíssimo Sr. presidente da República, tendo conhecimento da decisão da Comissão Revisora, determinou fosse o funcionário de que se trata submetido à inspeção de saúde. Essa formalidade foi cumprida, tendo a Junta opinado achar-se o mesmo em estado de não invalidez.

IV. A' vista do resultado dessa inspeção, S. Ex. presidente da República proferiu o seguinte despacho a 29 de maio de 1936:

"Aproveite-se, quando houver oportunidade, a juízo da administração."

O Sr. ministro encaminha, já agora, o novo pedido formulado pelo interessado, afim de ser aproveitado em uma das vagas existentes.

V. Parece-me inteiramente justa e procedente essa pretensão, diante do resultado a que chegou a Comissão Revisora e, bem assim, o respeitável despacho de S. Ex. o Sr. presidente da República.

Trata-se de um funcionario com mais de 21 anos de serviço público federal, que foi aposentado administrativamente, independente de qualquer inquerito ou penalidade, nada constando, outrossim, quanto aos motivos que determinaram esse ato.

VI. Em face da relotação dos quadros do Ministério, entendo acertado aproveitar-se o requerente em uma das vagas de oficial administrativo da classe "I", pois que parece agora verificar-se a oportunidade que S. Ex., o Sr. presidente da República, mandou certamente aguardar, no louvável empenho de atender a proposta da Comissão Revisora, unanimemente favorável ao peticionário, cuja reversão constituirá ato de inteira justiça.

VII. Sou, pois, de parecer que se deve restituir o processo ao Sr. ministro, opinando pelo aproveitamento do segundo oficial aposentado, Manoel Duarte Coelho Filho, em uma das vagas existentes de oficial administrativo da classe "I", correspondente ao cargo anteriormente exercido pelo mesmo, e na situação que lhe competiria se não tivesse sido afastado.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1937. — F. Coelho, relator.

CET-291 — Referência: D. G. E. 2.061-36. Interessado: Manoel Duarte Coelho Filho, 2º oficial, aposentado.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-291, em que é interessado Manoel Duarte Coelho Filho, 2º oficial aposentado, resolve, de acordo com o relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro, opinando pelo aproveitamento do interessado, em uma das vagas existentes, de oficial administrativo classe "I", correspondente ao cargo anteriormente exercido pelo mesmo e na situação que lhe competiria si não tivesse sido afastado.

Sala das sessões, em 14 de julho de 1937. — J. Vital, presidente. — F. Coelho, relator.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.**PORTARIA N. 1****REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,
em nome do Presidente da República:

CONSIDERANDO ser imprescindível que em toda a correspondência oficial haja uniformidade, não só na Secretaria de Estado, assim como nas Repartições dependentes deste Ministério;

CONSIDERANDO convém sejam adotadas normas gerais para essa correspondência dactilografada;

CONSIDERANDO que as fórmulas de cortesia devem obedecer a um só padrão, tanto no tratamento como no fêcho da correspondência;

CONSIDERANDO que para esse fim foram designados os atuais Diretores, em exercício, das três Diretorias da Secretaria de Estado, os quais apresentaram suas conclusões para as bases dessa uniformização;

RESOLVE adotar as instruções que a esta acompanham e que deverão ser observadas por todas as Repartições dependentes deste Ministério.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937.

(a) *José Carlos de Macedo Soares.*

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA**Uniformização dactilográfica**

Toda correspondência a partir de 1 de agosto próximo obedecerá, quanto a margens, espaços, parágrafos, etc., às seguintes regras:

2. Todos os parágrafos, exceto o primeiro e o fêcho, (este último devendo figurar sempre isolado) serão numerados consecutivamente à margem.

3. Essa margem será de vinte espaços à esquerda e cinco à direita. Os parágrafos terão quinze espaços além da margem, com duplo espaço de entrelinhas.

4. Na página de rosto será posta, um pouco à direita e a quatro espaços de entrelinhas para baixo da palavra "Ministério da Justiça e Negócios Interiores" (ou equivalente), a data do documento. Deixar-se-ão, em seguida, treze espaços de entrelinhas e a quinze além da margem escrever-se-á a invocação: Senhor..... Contar-se-ão, em seguida, quatro espaços de entrelinhas, afim de dar início ao documento, que constará, nessa página, de doze linhas com duplo espaço de entrelinhas. Chegada à 12ª linha, contar-se-ão dez espaços de entrelinhas, para então se escrever o endereço, que deve ocupar duas linhas com duplo espaço de entrelinhas. Finalmente, a dois espaços de entrelinhas e a cinco da margem esquerda figurarão, como se vê nesta Circular, as iniciais do dactilógrafo que tiver passado a limpo o documento.

5. As páginas seguintes terão a margem superior de sete espaços de entrelinhas. A primeira linha, com vinte espaços de margem à esquerda, conterá a declaração da procedência, número e ano do documento a que pertencem e mais a numeração da página. Ex.: a página 2 de um ofício da Corte Suprema do corrente ano: "Corte Suprema/200/1937/2". Em seguida haverá um espaço de três entrelinhas, tendo início o documento, que terá nessas páginas, trinta linhas com duplo espaço de entrelinhas..

6. As citações terão apenas um espaço de entrelinhas e mais quatro espaços de margem, como segue:

"1) Sempre que o trecho transcrito conste apenas de um parágrafo, as aspas de abrir deverão ser colocadas no começo do parágrafo e as de fechar no fim da última linha.

"2) Se o trecho transcrito contiver diversos parágrafos, as aspas de abrir deverão estar antes da primeira palavra de cada parágrafo, e as de fechar somente depois da derradeira palavra do último parágrafo.

"3) Se o trecho transcrito contiver, por sua vez, alguma citação, deverá esta trazer aspas de abrir no começo de cada linha, e aspas de fechar unicamente no fim da derradeira palavra da última linha".

7. Um traço oblíquo à margem (./1) indica que o documento contém anexo e o algarismo sob o traço, (./2) o número de anexos.

8. Depois da vírgula (,) se deixará um espaço, depois do ponto e vírgula (;) e dois pontos (:) se deixarão dois espaços e, finalmente, depois do ponto (.), no meio do parágrafo, se deixarão três espaços.

9. A última palavra de cada folha será repetida na folha seguinte.

10. O endereço figurará, sempre, na primeira folha, em baixo.

11. Exceto notas e cartas, toda a correspondência levará índice que figurará no alto e à esquerda da primeira página.

12. As iniciais das Diretorias Gerais ou das Seções serão separadas do número do documento por um traço oblíquo. Essas iniciais não figurarão na correspondência dirigida a este Ministério.

13. A data e a numeração serão feitas a máquina e não a mão, depois da assinatura dos atos.

14. Estas instruções são também aplicáveis às cópias que instruem a correspondência, não recebendo, porém, estas, numeração nos parágrafos.

15. Quando houver anexos, neles deve constar, no alto da página, e à esquerda, a declaração da espécie, natureza, número e data do documento a que acompanham, em tinta preta e com um espaço de entrelinhas.

SÔBRE DESPACHOS ASSINADOS:**"Em nome do Ministro de Estado"**

De ora em diante, todos os despachos de numeração seriada serão assinados pelo próprio Ministro, ou em seu nome, pelo Chefe do Gabinete, sendo, neste caso, redigidos como se fosse por ele assinados, empregando-se o mesmo fêcho, e acrescentando-se apenas no fim: — "Em nome do Ministro de Estado".

2. Os ofícios de resposta aos despachos assinados "Em nome do Ministro de Estado", devem ser dirigidos ao Ministro, como se este os houvesse firmado, e não pessoalmente ao Chefe de Gabinete.

3. Os Srs. Chefes de Serviço da Secretaria de Estado, quando quizerem escrever em seu próprio nome aos demais funcionários do Ministério, deverão fazê-lo por carta, sem numeração seriada, e vice-versa.

4. Os Srs. Chefes de Serviço continuarão a escrever em seu próprio nome aos seus colegas das demais repartições, devendo os ofícios, nesses casos, obedecer a uma numeração seriada especial..

FÓRMULAS DE CORTESIA NO FÊCHO DA CORRESPONDÊNCIA

De ora em diante, as fórmulas de cortesia, no fêcho da correspondência assinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores ou em seu nome pelo Chefe de Gabinete, obedecerão às seguintes normas:

AVISO, DESPACHOS OU OFÍCIOS

1. Para a correspondência em Aviso, Despacho ou Ofício:

a) Ao Presidente da República:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (1ª comunicação) ou renovar (comunicações posteriores) a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

b) Ao Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; e ao Presidente da Corte Suprema:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

c) Aos Ministros de Estado, aos Governadores dos Estados da União; ao Consultor Geral da República; aos Ministros da Corte Suprema; ao Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; aos membros do Poder Legislativo:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

d) Ao Prefeito ou Interventor do Distrito Federal; aos Embaixadores da República efetivos ou em comissão; ao Secretário da Presidência da República; ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República (quando este oficial tenha a patente de General ou Contra-Almirante); ao Presidente do Tribunal de Segurança Nacional; aos Secretários Gerais dos Ministérios; ao Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil; aos Chefes dos Estados Maior do Exército e Maior da Armada Nacional; ao Presidente do Supremo Tribunal Militar; Inspetor Geral Penitenciário e Presidente do Conselho Penitenciário:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

e) Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal e Secretários dos Governos dos Estados da União; aos Juizes da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral; aos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de 1ª Classe da República, efetivos ou em comissão; aos Officiais Gerais do Exército e da Armada Nacional; aos membros da Corte de Apelação do Distrito Federal e dos Tribunais Superiores dos Estados, e do Supremo Tribunal Militar; aos Consultores Jurídicos dos Ministérios; aos Presidentes do Tribunal de Contas, do Banco do Brasil, da Academia Brasileira de Letras, da Associação Brasileira de Imprensa; aos Consultores Técnicos dos Ministérios; aos Diretores Gerais e Diretores de Departamentos de Serviços Públicos; ao Delegado do Tesouro Brasileiro em Londres; aos Reitores das Universidades; aos Presidentes do Club de Engenharia, Academia de Medicina, Academia Brasileira de Ciências, Associação Comercial do Rio de Janeiro; Presidente da Associação Industrial Brasileira, do Rotary Club e do Centro Carioca; Diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural; Presidente do Instituto Nacional de Estatística; ao Diretor da Imprensa Nacional; Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; Diretor do Lloyd Brasileiro; dos Correios Telégrafos e aos membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

f) Aos Enviados Extraordinários Ministros Plenipotenciários de 2ª Classe da República; aos Chefes Gerais de Serviço dos Ministérios; aos Cônsules Gerais da República e aos Diretores de Repartições subordinadas a este e aos outros Ministérios; aos Diretores da Casa de Detenção e da Casa de Correção; da Escola Quinze de Novembro; da Escola João Luiz Alves; do Patronato Agrícola Arthur Bernardes; do Patronato Agrícola Wenceslau Braz; do Arquivo Nacional; Juizes de Justiça do Território do Acre; Diretor da Central do Brasil; do Colégio Pedro II (Internato e Externato), Instituto Benjamin Constant; Instituto Nacional de Surdos e Mudos; Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro; Diretores das Faculdades de Direito, de Medicina, e Odontologia, Escola Nacional de Belas Artes, Instituto Nacional de Música, Faculdade de Letras; Escola Politécnica; Escola Nacional de Química; Superintendente do Ensino Industrial; Museu Histórico; Casa de Ruy Barbosa; do Observatório Nacional; da Biblioteca Nacional; Diretores de Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República; Diretorias dos Serviços Sanitários dos Estados; Diretores de Proteção à Infância e Maternidade; Diretor da Assistência a Psicopatas-Profilaxia Mental; Diretor do Instituto Oswaldo Cruz e Inspetor de Águas e Esgotos:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e consideração.

g) Aos funcionários deste Ministério assim como a quaisquer outros funcionários ou autoridades civis ou militares da União ou dos Estados não mencionadas acima:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

h) Ao Cardeal Brasileiro:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Eminência os protestos da minha mais alta consideração.

i) Ao Nuncio Apostólico e aos Embaixadores Estrangeiros acreditados junto ao Presidente da República:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

j) Aos particulares em geral:

— Apresento (ou reitiro) a Vossa Senhoria os protestos da minha consideração.

k) Aos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários Estrangeiros acreditados junto ao Governo Brasileiro:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

l) Aos Encarregados de Negócios Estrangeiros acreditados perante o Ministro de Estado das Relações Exteriores:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos de minha mui distinta consideração.

m) Aos Cônsules Gerais e quaisquer outros funcionários estrangeiros não discriminados acima com os quais se corresponda:

— Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

CORRESPONDÊNCIA EM CARTA

2. Para a correspondência em carta será usado o seguinte **fêcho completo com o tratamento contido nos itens acima**, relativo à autoridade ou particular a que é dirigida:

— Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) os protestos da com que me subscrevo

De Vossa Excelência ou de Vossa Senhoria

(Assinatura)

CORRESPONDÊNCIA ASSINADA PELOS FUNCIONÁRIOS

3. Os funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores só empregarão as fórmulas indicadas no n. 1, quando se dirigirem a funcionários de sua categoria ou de categoria inferior. Dirigindo-se a funcionários de categoria superior à sua reñatarão os seus ofícios dizendo:

— Aproveito o ensejo para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência (ou a Vossa Senhoria) os protestos da minha respeitosa consideração.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937.

(a) Amadeu Laquintinie.

(a) Drummond Alves.

(a) Paulo Motta.

INSTRUÇÕES RELATIVAS A NOMENCLATURA DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Exposição de motivos

Por exposição de motivos entende-se toda a correspondência do Ministro de Estado com o Chefe da Nação sobre os assuntos relativos a casos que devam ser submetidos à aprovação do Poder Legislativo.

Aviso

Aviso é toda a correspondência do Ministro com a Câmara dos Deputados e Senado Federal, Corte Suprema, Ministros de Estado, Supremo Tribunal Militar, Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Côrtes de Apelação, Tribunal de Contas, Governadores e Interventores Federais nos Estados, Prefeito do Distrito Federal e Secretário da Presidência da República.

Despacho (Correspondência denominada Despacho)

Na nomenclatura oficial dá-se o nome de despacho a toda correspondência do Ministro de Estado com as repartições subordinadas a este Ministério e funcionários da Secretaria de Estado.

Ofício

Ofício é toda a correspondência entre funcionários da mesma categoria ou de categorias diferentes, não especificados, bem como para Associações ou qualquer outra Entidade de caráter particular.

Nota verbal

E' a comunicação redigida na terceira pessoa e sem assinatura.

Memorandum

E' a comunicação não assinada, lembrando algum assunto ou pretensão.

AS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E OS AVISOS serão, sempre, assinados pelo Ministro de Estado.

OS DESPACHOS serão assinados pelo Ministro de Estado, ou pelo Chefe de Gabinete, em nome do Ministro de Estado.

OS OFÍCIOS quando dirigidos a Associações de Classe, ou a pessoas de igual ou superior categoria do Chefe de Gabinete, serão também assinados em nome do Ministro de Estado.

Quando os OFÍCIOS forem dirigidos a pessoas de categoria inferior ao Chefe de Gabinete, ou a particulares, serão assinados, pessoalmente, pelo referido Chefe.

G/150

em 8 de julho de 1937.

Registro do endereço telegráfico.

Senhor Governador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, tendo em vista a conveniência de adotar normas fixas para a correspondência telegráfica, expedida e recebida, com caráter oficial, por esta Secretaria de Estado, foi adotada a palavra "Justiça" como endereço telegráfico oficial deste Ministério, já devidamente registrado no Departamento de Correios e Telégrafos.

2. Outrossim os telegramas oficiais expedidos pelo Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores bem como os firmados pelos funcionários desta Secretaria de Estado, passarão, desta data em diante, a ser assinados com a palavra "Justiça".

A Sua Excelência o Senhor Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, Governador do Estado de Pernambuco.

G/150/1937/2.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(a) José Carlos de Macedo Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

PAUTA DACTILOGRAFICA



Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 30 de julho de 1937

Djanira Maciel de Araujo (M-70.615-37). — Concedo.

Dia 23

Fausto Mendes da Silva (P-60.878-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 129 — Remetendo, em referência ao officio n. 507, de 19 de maio último, uma relação das associações de funcionários autorizadas a operar com seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 90 — Comunicando que o Sr. diretor-geral da Fazenda Nacional resolveu permitir, em face do disposto no art. 18, letra A, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que o servente da secção do imposto de renda anexa á referida delegacia, João Viana de Lima recolha parceladamente a quantia de 292\$900, que lhe foi paga a mais em seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 199 — Comunicando o teor do despacho proferido no processo em que a pensionista do ministério da Viação, D. Benedicta Aurora Muniz de Faria pede seja apostilado o seu título de pensão. Conclue o aludido despacho que, não tendo havido erro na expedição do título de pensão definitiva, com o nome pelo qual assinava a requerente os documentos que serviram á sua habilitação ao montepio, não ha o que deferir.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú:

N. 115 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para efeito de assentamentos, o requerimento em que o marinheiro da referida Alfandega, Misael José dos Santos pede seja averbado o tempo de serviço que prestou ao Corpo de Fuzileiros Navais.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 118 — Remetendo, afim de ser entregue ao Sr. César Lourenço Soares, o título de eleitor com que instruiu seu pedido de inscrição em concurso para guardas da policia aduaneira.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 451 — Comunico-vos que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro, de 17 de junho próximo findo, exarado no processo n. 9.621, deste ano, resolveu, de conformidade com o disposto no art. 36 do decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, approvar o concurso, aí realizado no ano passado, para provimento dos logares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, mantendo a seguinte classificação feita pela respectiva banca examinadora:

1º logar — João Guerra de Figueiredo, José Moreira de Franca, Venceslau Lima.

2º logar — Inácio Lara Filho;

3º logar — Dilemardo Teixeira, Newton Luis de Menezes, Orlando Russo, Ruf de Jesus, Wenderley Leite de Paula;

4º logar — Edmundo Pierry, Solon Pereira de Lucena;

5º logar — Augusto Mendes Pereira, Cesario Hernandez, Derosse José de Oliveira, Osvaldo Nascimento, Raimundo Pereira de Carvalho;

6º logar — Osny Marcondes Saraiva;

7º logar — Reinaldo Pedroso da Cruz, Silvio Gomes Mamberti;

8º logar — Achibaldo Serra Filho, Bolivar Fernandes Leal, Euldo Torres, João Gonçalves de Oliveira, Mário Arruda Godof, Nelson Pinder, Nulo Eugênio Bili, Osmar Mesquita de Souza;

9º logar — José dos Santos Corrêa;

10º logar — Dídimo Pupo Gonçalves, Elias Simão, Lincoln Lopes da Silva, Manoel Justo, Mário Olegário Leite, Pedro Alcantara Borges Galvão, Pedro Porto de Oliveira;

11º logar — Helconides Costa;

12º logar — Dair Araujo, João Gomes Ornelas Filho;

13º logar — Herculano Caldeira Filho, Osvaldino Costa, Osvaldo Fernandes Leal;

14º logar — Benedito Lopes, Ciro Costa, Felix Kleis, Francisco Savari, Herculano dos Santos Varela, Manuel Otero Rodrigues, Mário de Camargo Dias, Otávio Abrantes, Oto Vota, Ramon Rivera Blanco, José Ariston de Albuquerque G. Lima, Lincoln Claraz de Souza Guimarães;

15º logar — Antônio Caetano Sobrinho;

16º logar — José Ferreira Canais Filho, Raul Toledo, Sebastião Pereira de Sant'Ana, Túlio Di Renzo;

17º logar — Arlindo Gonçalves dos Santos, Ernesto Junqueira de Barros Junior, Irany de Lima Neiva, Jesus José de Souza, José Rubens do Carmo e Silva, João da Silva Nonô Filho;

18º logar — Aureo José de Freitas Oliveira, Emilio de Miguel, Francisco Meira, Jayme Corrêa Mendes, Leopoldino Azevedo, Luis Gomes da Cruz, Nelson Prieto, Oscarino de Carvalho, Severino Pereira Carolo, Valdemar dos Santos, Alfredo Borges Teixeira Filho;

19º logar — Raul Silveira Machado;

20º logar — Hindemburgo Gonçalves Ferreira, Romualdo Tull;

21º logar — Aurelio Téles, Eugênio Gonçalves Ferreira, Renato Caldeira, Renato Mesquita Fialho;

22º logar — Adalberto Rezende, Alberto Torres, Antônio Gomes da Cunha Neto, Danilo Machado da Costa, Emilio Pouço Peres, Manuel Oliva, Raul Lourenço, Rodolpho Fernando Pacini, Nelson Arruda;

23º logar — Carmine Arefice, João Agil Neto;

24º logar — Admaro Costa;

25º logar — Belmiro Leite Praça, Fortunato de Oliveira Martins;

26º logar — Casemiro José Moura Filho, Henrique Coelho de Oliveira, Oriando Santos Amorim, Pedro Garofalo, Silvio de Almeida Silva, Teodomiro Silveira Machado;

27º logar — Alcides Hipólito do Rego, Jorge Bitar, José dos Lauriano Rodrigues, Manuel Pestana Filho, Olavo Rizzo, Oswaldo Serra, Lúcio Martins Corrêa;

28º logar — Calil Leal Morad, Carlos Longobardi;

29º logar — Ari Silva;

30º logar — Plínio Apolo dos Santos, Francisco Salgado;

31º logar — Dilberto Ghirardell, Rafael Fernandes Loureiro, Siro Juliano, Waldemar Brígido Fernandes, Alvaro Moreira Lima;

32º logar — Alberto Alves Corrêa, Antônio Ventura de Almeida, Artur Ebling; Brasil Paulista da Silva Prado, Inácio Peixoto, José Araujo, Manuel Pereira, Ramon Sanches Filho, Silvio Ciaccio, João dos Santos Macedo;

33º logar — Antônio Mendes;

34º logar — José Freire de Oliva, Norberto Pereira, Odilon Pa-dilha;

35º logar — Aureliano Pereira Chaves, César Simões Pires, Damásio Vaz Peres, Eduardo Bastos, Ernesto Lourenço Teixeira, Italo Gomes Mamberti, José Oliva de Andrade, Leopoldo Nascimento, Sebastião Nascimento, Jayme Fernandes Ribeiro;

36º logar — Adolfo Carlos Freire Schmidt, Alfredo Bruno, Amadeu Buongiorno, Ari de Barros, Ascanio Maximiliano Azzi, Guilhermino Bezerra da Rocha, Heitor de Freitas, José Augusto Coelho, José de Oliveira Rocha, Justo Peres, Manuel Pinto Ribeiro, Odair Faber, Rabele Borgomoni, Romão Ramos, Teddy Keating, José Bruno do Nascimento;

37º logar — Altino Olegário Leite, Edson Corrêa Luz, Luis Beltrame Junior;

38º logar — Florival Sampaio Moura, Recarte Ubaldo do Nascimento, Deodato Cunha Lima, José Rodrigues;

39º logar — Antônio Gonzalez, Dorival Credidio, Edgard Rodrigues de Oliveira, Francisco Rivera, Jaime Chaves, João Batista da Costa Lima, João Ribas Esteves, José Gonçalves, José Moscardi, Olimpio Ribeiro de Freitas Junior, Juraci Osvaldo Quinteiro;

40º logar — Admar Couto de Oliveira, Donato Malpighi, Ernesto La Scala, João Machado Paim, Luis José Alves, Manuel Rodrigues, Nelson dos Santos Dias, Pedro Emilio Sicurela, Rafael de Franca Melo, Benedito Sant'Ana Moraes;

41º logar — Eduardo Fiverda, Oscar Saná, Salvador Fuschini;

42º logar — Emilio Peres Prado;

43º logar — José Carrera, Luis Ramos Montenegro, Mário Macedo, Wadi Saddi;

44º logar — Antônio José Couto, José Leandro Junior, Mário Pereira, Rubens Mendes, Evencio Martins da Quinta;

45º logar — Belmiro Teixeira, Francisco Soares, Omero Pellegrini, Zino Militão dos Santos;

46º logar — Artur Gonçalves Chaves, Elpidio de Oliveira, Felizardo Ramos;

47º logar — Américo Ruiz, Luis Boschetti;

48º logar — Benedito Gonçalves de Brito, Benedito Simões, Jansen Chaves, José Gonçalves da Silva, Sebastião Julião dos Santos, Valdemar Alves, Fausto de Oliveira, Manuel Veiga Rodrigues;

49º logar — Amadeu Fernandes, Antonio Derenzio, Antonio Carcelino, Artur Bittencourt de Moraes, Dilhermando Cecere Vidal;

50º logar — Antonio Martins Brandão, Arnaldo Gago;

- 51º lugar — Adriano Pereira Dias;
 52º lugar — Virgílio Orlando Erbsti;
 53º lugar — Nicolau Campetti, Oswaldo De Simone, Arnaldo Leal;
 54º lugar — Amadeu Conde, Americo Jorge de Oliveira, Antonio Cabral, Benedito Guimarães, Jorge Campos de Abreu, José Vieira, Mantel Ferreira, Manuel Rodrigues da Silva, Silvio de Macedo, Eduardo Reis, Haroldo Dias Ferreira;
 55º lugar — Carlos Nascimento, João Gaia Santana, Lenart Prieto, Sinésio Carneiro de Mesquita, Secundino Frederico Cham;
 56º lugar — Eugénio Afonso, José Peres Rodrigues, José dos Santos, Thomaz Martins;
 57º lugar — José Munção, Manuel Nunes de Souza, Nelson Bugarin, Fabeiro, Alberto Colombo Azzi, Adelino Rodrigues Braz;
 58º lugar — Antonio Miguel Citero, Artur Silva Oliveira Brasil, Mario Gaia de Oliveira, Osvaldo Ferreira;
 59º lugar — Alberto Crisostomo de Oliveira, José Neiva;
 60º lugar — Antonio André Ayres, Domingos Delgado;
 61º lugar — Djalma de Andrade Jacob, Jamil Debes, Waldemar Paula Martins, Alfredo Lofredo;
 62º lugar — Antonio Francisco Lourenço, Artur Demetrio Barroso, Ismael Alves Pinto, Jair dos Santos, João Palmieri Junior, Orlando Pasquarelli;
 63º lugar — Antonio Veloso Domingues, Domingos Rodrigues Neves, Edgard Freitas, José Perdiz Pinheiro, Cassiano Teixeira Neto;
 64º lugar — Adalberto Gonçalves Chaves, Antonio Forta, Manuel Domingues Calvo, Alvaro Rocha;
 65º lugar — Antonio Fossêca Ventura;
 66º lugar — Antonio Naccarati, Heitor Cabral Santos;
 67º lugar — José Bruno Gentil, José Mendonça, José Oswaldo Albano, Luiz Repetto Rigato;
 68º lugar — Agostinho Gonçalves, Agenor de Moura Braga, Arcílio Quinto, José Rodrigues Borges, Oscar Alves Rodrigues, Felipe Capocima;
 69º lugar — Alberto Feliciano de Melo, Antonio Marçal de Barros Junior, Eren de Oliveira, Ismenio Muciano de Oliveira, Martinho Bento dos Santos;
 70º lugar — Alfredo Rodrigues, Benedito Góes;
 71º lugar — Antonio Brasil Passos, Manuel Antelo Iglesias Filho, Amador Felipe Bueno;
 72º lugar — Adolfo Ribas Valdez, Alberto Antunes Calho de Mato, Americo Augusto Siqueira, Antonio Amorim, Benedito do Amaral, João Evaristo Silva, Manuel Martins Franco;
 73º lugar — Antonio Firmino de Oliveira Filho, José dos Santos;
 74º lugar — Alcides José da Silva, Benedito Gaia Veiga;
 75º lugar — Paulo de Freitas;
 76º lugar — Antonio Rodrigues Pereira, Moacir Apolo dos Santos;
 77º lugar — Aladôr de Carvalho, Armando Alves de Souza, Frederico Ribas, Graciano Bin, José Rodrigues Romero;
 78º lugar — Acari Buarque Lisboa, Leopoldo Bomfim;
 79º lugar — João José Graziani, Narciso Nunes Jurado;
 80º lugar — Albino Ribeiro, Antonio Rodrigues Gaspar Junior, Francisco da Costa, José Pedro;
 81º lugar — Alberto Rodrigues da Silva;
 82º lugar — Nicacio de Oliveira, José Magalhães de Azevedo;
 83º lugar — Antonio Sperandelli;
 84º lugar — Americo de Almeida;
 85º lugar — Cesarino Pinto Guedes;
 86º lugar — Antonio de Abreu Nabo;
 87º lugar — Alcides Scudero;
 88º lugar — Antenor Alves Porto. — Saudações.

Diretoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 31 de julho de 1937

Requerimento de Manuel Pereira Homem, apresentando documentos provando pagamento dos alugueres do terreno, sito à rua Senador Damará em Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 44.980-37.)

Requerimento de Diogo Gomes Xerex, pedindo aforamento de um terreno à rua Barata Ribeiro, Copacabana. — Despacho do Sr. diretor: Aguarde oportunidade. (Processo n. 32.318-37.)

Requerimento do major do Exército, Paulo Estréla Vieira, pedindo aforamento de um terreno à rua Barata Ribeiro, em Copacabana. — Despacho do Sr. diretor: Aguarde oportunidade. (Processo número 32.320-37.)

Officio n. 229, de 29 de março de 1937, da Diretoria do Patrimonio e Cadastro, da Prefeitura do Distrito Federal, restituindo processo de aforamento do terreno de marinha onde está edificado o prédio n. 280, da praia de Botafogo, em que são interessados, Marciano dos Santos e D. Maria Sales Couto. — Satisfacam os interessados a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 39.635-36.)

Requerimento de Laura Mauriti Santos Belart, pedindo para pagar taxa de ocupação de um terreno de marinha, no lugar denominado praia da Venda Grande, na Pedra de Guaratiba. — Satisfaca o requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 39.216-37.)

Requerimento de Aires Fernandes Costa, pedindo licença para pagar laudêmio sobre a transação dos terrenos nos lugares denominados Costaceira do Prata e Barro Vermelho. — Satisfaca o requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 83.304, de 1936.)

Officio n. 413, de 20 de maio de 1936, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, remetendo processo em que é interessado Manuel Tomé, sobre o lote de terreno n. 2 do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Satisfaca o requerente a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 37.114-36.)

Requerimento de Anísio Chaves Fernandes, pedindo guia para recolher as prestações em atraso devidas pela aquisição de prédio ns. 9-10 da avenida Paulo de Frontin, em Marçal Hermes. — Satisfaca o interessado a exigência da Secção Administrativa. (Processo número 98.250-36.)

Requerimento de Júlio Souto Maior, pedindo licença para vender o domínio útil do terreno situado no lugar denominado Palmeiras, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca o requerente a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 51.655-37.)

Officio n. 269, de 15 de abril de 1937, da Diretoria do Patrimonio e Cadastro, da Prefeitura do Distrito Federal, sobre aforamento do terreno de marinha à praia da Freguezia, na ilha do Governador, pretendido por João A. de Faria Amado. — Satisfaca o interessado as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 29.639-37.)

Requerimento da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", sobre cessão de uma área de 196m2,94 do terreno à rua de São Cristóvão n. 140. — Satisfaca a interessada a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 12.244-37.)

Requerimento de Carlos Albino de Almeida, pedindo aforamento do lote n. 15-A da avenida Carmem, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca o requerente a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 70.536-36.)

Proposta das Lojas General Electric S/A., sobre fornecimento de bebedouros d'agua refrigerada para o prédio onde vai funcionar a Recebedoria do Distrito Federal. — Despacho do Sr. diretor: Aguarde oportunidade. (Processo n. 41.146-37.)

Requerimento de Joaquim Alves do Principe e Silva, pedindo licença para pagar laudêmio relativo a um terreno à rua Coronel Pedro Alves ns. 295 a 307. — Satisfaca o requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 37.924-36.)

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 31 de julho de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.991 e 25.876.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 24.462, 11.201, 2.719, 9.127, 8.118 e 26.306.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.392 e 14.863, pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução, o processo de número 15.813.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 27.606.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.511, 27.559, 27.593 e 27.602.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1937

Requerimentos:

N. 26.518-937 — Alfredo Ferreira Simão. — Proceda-se pela forma indicada.

N. 24.479-937 — Benjamin Augusto Magalhães Junior. — Idem.

N. 19.330-937 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Idem.

N. 25.891-937 — Fernandes Moreira & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 21.361-937 — Julio Brígido Sobrinho. — De acordo com a informação e o parecer cancela-se o lançamento em nome de Julio Brígido Sobrinho, e a respectiva certidão.

N. 15.674-937 — Goston Luiz do Rego. — Prove que requereu a rectificação do nome por ocasião da cobrança do imposto á boca do cofre.

N. 6.550-937 — F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 22:800\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1937.

N. 23.831-937 — Abraham Horovitz. — Altere-se a classificação para "colchoeiro vendendo móveis" no lançamento para 1938.

N. 21.899-937 — Plácido de Souza Pereira. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$000 no lançamento para 1938.

Processos 19.817 e 19.446-1937, Companhia Nacional de Cimento Portland — Vistos e examinados os processos presos por linha, fichados nesta repartição sob ns. 19.817 e 19.446 deste ano, e ins-

taurales na Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude da representação da Comissão de Inspeção junto àquela aduana e estando nulas as decisões condenatórias proferidas pelo Sr. Inspetor nos mesmos processos, à vista da doutrina firmada no Acórdão n. 2.940, de 26 de julho do ano passado, do 2º Conselho de Contribuintes, e.

Considerando que os processos em apreço se referem a despachos de importação processados na Alfandega do Rio de Janeiro, pela Companhia Nacional de Cimento Portland, de mercadorias não sujeitas a imposto de consumo, conforme esclarecimento prestado pelo conferente de saída da mercadoria e da informação do agente fiscal, de fls.;

Considerando que a Ordem n. 279, da extinta Diretoria da Receita Pública a esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1933, esclarece que como "artefato de ferro" não se pôde considerar os materiais pesados e grosseiros, como no caso em lide, Resolvo julgar improcedentes as representações — bases dos referidos processos, recorrendo na forma da lei para o 2º Conselho de Contribuintes.

Comunique-se à Alfandega para os devidos fins.

Processo 32.986-1935 — Consulta da Companhia Comércio e Navegação — O assunto a que se referem os inclusos processos está resolvido pela Circular n. 15, de 19 de março de 1936.

Notifique-se e publique-se.

Processo 13.849-1937 — Consulta de Liscio, Bruno & Comp. — Liscio, Bruno & Comp., fabricantes de Camas Patente, nesta cidade, e com fábrica matriz em S. Paulo, recebem daquela, "parte de camas (sómente a madeira) e aqui fabricam inteiramente o restante". Consulta se devem ser taxados como fabricantes ou como beneficiadores, para o efeito do pagamento do imposto de consumo.

O art. 3º, § 21, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estabelece o imposto sobre "móveis de madeira, vime, cana, ferro, etc., de qualquer feitio e para qualquer fim" *desmontados ou não*. Mas só se pôde compreender como um móvel demontado quando esse objeto já representa um todo, isto é, uma cama, por exemplo, quando já composta de todas as suas partes — cabeceiras, estrado e partes laterais.

Pelo que se depreende, porém, dos termos da consulta em estudo e das informações prestadas pelo agente e inspetor fiscal, no processo, a consulente recebe de S. Paulo inúmeros amarrados com pedaços de madeira que para constituir uma cama se tornam necessários 59 desses pedaços de diferentes grossuras e dimensões para se compor a "parte" de uma cama.

Assim, não se pôde considerar como um móvel sujeito a imposto esses 59 pedaços de madeira.

A firma consulente, pois, não pôde deixar de ser considerada como fabricante de móveis a que se refere a sua consulta.

Publique-se o despacho, dando-se ciência aos funcionários fiscais que informaram o processo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimento:

N. 21.718 — D. Santos Pereira & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de agosto, às 14 horas

RECURSOS

(Sessão Publica)

N. 4.592 — Tufik & Alberto Curi e The British Bank of South America Ltd. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.672 — Lourival Coimbra — V. mercantis — Del. Fiscal em Santa Catarina — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.692 — Manoel José da Silva — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Magalhães Bravo.

N. 4.697 — J. Penedo & Comp. — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.732 — Carlo Pareto & Comp. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Rel., Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.746 — Theodor Wille & Comp. Ltda. e Banco Holandez Unido, suc. de Banco Holandez para a America do Sul — Imp. do selo — Del. Fiscal em São Paulo — Rel., Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.777 — Leonidas Pereira Dias — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais — Rel., Sr. Rocha Batista.

N. 4.797 — Sebastião Medeiros — V. mercantis — Del. Fiscal na Paraíba — Rel., Sr. José Lins.

N. 4.831 — Banco Alemão Transatlantico — Imp. do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.861 — A. G. Filgueiras & Comp. — V. mercantis — Del. Fiscal no Espírito Santo — Rel., Sr. Rocha Batista.

N. 4.867 — A. Oliveira Lira e The Caloric Company — Imp. do selo — Del. Fiscal em Pernambuco (ex-officio) — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.870 — José Leoncio Dias — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Geraes — Rel., José Lins.

N. 4.984 — Luderhmann & Schneider — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 4.681 — Companhia Santista de Credito Predial — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos.

N. 4.711 — The Pará Electric Railways and Lighting Company — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Pará — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.751 — Claudino das Neves Louro — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.791 — Alvaro Rebelo d'Oliveira — Imp. de renda — Delegacia Geral de Imp. sobre a Renda (extinta) — Rel., Sr. Rocha Batista.

N. 4.802 — João Batista Mangini — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Rel., Sr. Rocha Batista.

N. 4.836 — Armando Pinto & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Espírito Santo — Rel., Sr. José Lins.

N. 4.846 — Augusto Nicklaus Junior — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda (ex-officio) — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.850 — Livonius & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santa Catarina — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.852 — Maria Peperine Horta (inventariante do espólio de Antonio Carlos Horta) — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.862 — Comp. Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Rel., Sr. Vitor de Matos.

N. 4.994 — José De Carl — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. José Lins.

N. 5.171 — Danto Alvares de Souza — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel., Sr. Rocha Batista.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de agosto de 1937, terça-feira, às 14 horas.

Recursos

N. 200-R — Pascoal Morganti & Filhos — Decs. 23.664, de 1933 — Recons. do Ac. 3.491 — Deleg. F. em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cláudio Cunha.

N. 202-R — Rachid Nacif — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recons. do Ac. 3.256 — Deleg. F. em Minas Gerais — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 269 — Condoril & Pain S/A. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Com vista ao r. Cláudio Cunha.

N. 407 — Francisco Aleta & Comp. — Fiscalização de Loterias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha — Impedido o Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 4.059 — Companhia Comercial e Navegação — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.467 — Booth & Comp. (London) Ltd. — Emolumentos consulares — Alfandega de Belem — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.579 — Joaquim Angelo de Souza — Decs. 12.473, de 1917 — Delegacia Fiscal em Sergipe "ex-officio" — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.613 — Maués & Barbosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.702 — Henrique Lage (Suc. de Lage Irmãos) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.707 — Holanda & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.731 — Manuel José Boueri e Júlio Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 4.757 — Benedito Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.759 — Francisco Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.761 — Tannhauser & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.764 — B. Sender — Decs. 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.766 — Paulo Polinski — Decs. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.768 — D. Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.769 — Alexandre Galil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.773 — Angelo Pignataro — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.774 — Galinho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.777 — Parente, Rodrigues & Comp. e David Bulach — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.782 — A. Gomes — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.789 — Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.794 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 4.797 — Leopoldo André Schardosin — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, o Sr. Isnard Neve.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 1

Decisões da Comissão da Tarifa, em reunião de 2 de Janeiro de 1937.

N. 1 — Casa Hilpert S. A. — 28.801 — Pedindo reconsideração da decisão n. 896, de 1935 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a nova análise do Laboratório Nacional — laudo n. 343, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó grosseiro, de coloração cinzenta, — de uma argila plástica, constituindo, todavia, um de argila refrataria, em virtude de seu elevado grau de fusibilidade, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Hildebrando Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: — "A vista do novo laudo do Laboratório Nacional, modifico o meu voto anterior, para opinar pela classificação de argila refrataria, art. 573, 113\$980 por tonelada"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha, Flávia, Dr. Sá e Souza, Euclides de Carvalho e Eugênio Pourchet, da análise n. 343, consideram a mercadoria como argila refrataria, do art. 573 da Tarifa e taxa de 113\$980 por tonelada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 896, de 25 de junho do ano passado.

N. 2 — Casa Lister Ltda. — 50.786 — Despachou pela nota n. 663, de 1935 — obras não classificadas de vidro branco, para laboratório, art. 647, taxa de 2\$080 por quilo. O Sr. conferente Dr. Amílcar Freire verificou a mercadoria despachada sujeita à sobretaxa de 50 %, *ex-ut* da parte final da nota 171 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Considero bem despachada a mercadoria. A sobretaxa de 50 % tem lugar se os traços constitutivos da graduação fossem de cor." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de vidro branco, para laboratório, art. 647, taxa de 2\$080 por quilo.

N. 3 — Chame & Comp. — 50.608 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.759, de 1935 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não especificadas de papelão, do art. 564 da Tarifa e taxa de 26\$000 o quilo, à vista do art. 22 parágrafo único, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.759, de 26 de novembro último.

N. 4 — Companhia Brasileira de Fosforos — 42.969 — Despachou pela nota n. 72.470, de 1935 — enxofre em flôr, art. 909, taxa de \$330 por quilo. No ato da conferencia, pretende desclassificar para enxofre em pó ou moído, da taxa de \$060 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.287, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó fino, de cor amarela, de enxofre moído ou triturado, e que não se trata, pois, de flôr de enxofre, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como enxofre moído ou triturado, do art. 909 da Tarifa e taxa de \$060 por quilo, t. mínima, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 5 — Companhia "Merck Brasil S. A." — 49.220 — Despachou pela nota 31.730, de 1935 — hidrato de sódio para análise, artigo 1.102, taxa de 1\$740 por quilo e hidrato de sódio para outros usos, art. 1.102, taxa de \$260 por quilo. — O Sr. conferente Francisco Guarani verificou hidrato de sódio purificado em bastões, para pagar a taxa de 1\$740 por quilo e considerou bem despachado o hidrato de sódio para análises. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório

Nacional — laudos ns. 294 e 295, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por cilindros brancos, deliquescentes, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Natrium: Hydricum Depurat In Bacillis — E Merck — Darmstadt", apresentando a seguinte composição centesimal: hidrato de sódio, 95,65 %; humidade, 5,35 %; substancias estranhas, ausencia, — de hidrato de sódio (soda caustica) servindo para análises e outros usos de laboratório; e a representada por pequenos blocos branco, deliquescentes, apresentando a seguinte composição centesimal: hidrato de sódio, 98,56 %; humidade, 1,44 %; substancias estranhas, ausencia, — de hidrato de sódio (soda caustica) servindo para análises e outros usos de laboratório; e o officio anexo, n. 875, de 19 do fluyente, mês, do senhor Dr. diretor do mesmo laboratório, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "A vista dos esclarecimentos prestados pelo Laboratório Nacional (officio n. 875, de 19-12-935), trata-se de hidrato de sódio para análises — taxa minima de 1\$740 por quilo, peso real." O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido officio n. 875. — E do teor seguinte o officio acima referido: — "Laboratório Nacional de Análises. N. 875 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Restituo-vos o processo originado do requerimento da "Companhia Química Merck Brasil S. A.", protocolado nessa Alfândega sob o número 49.220, deste ano, no qual consta o despacho de fls. solicitando esclarecimentos sobre as conclusões dos laudos de análise ns. 294 e 295, de 4 de novembro último. — Essas conclusões declaram tratar-se de um "hidrato de sódio servindo para análise e outros usos de laboratório". Efetivamente reconheço que a expressão "para outros usos de laboratório" pode determinar certa confusão, porquanto a expressão "para outros usos" é, por excelencia, consagrada na Tarifa aos produtos químicos impuros, para fins industriais. — Verifica-se, entretanto, que, no caso presente, ela não foi empregada nesse sentido, tanto assim que o químico analista fez a acompanhar da designação explicativa: "de laboratório". — Parece fóra de duvida que a conclusão dos referidos laudos é no sentido de considerar a mercadoria em causa, já pelo seu grau de pureza, já pelo acondicionamento especial em frascos de vidro, como apropriados aos trabalhos analíticos de laboratório, como reativo ou reagente. — Convém ainda ponderar que o hidrato de sódio "para outros usos" é aquele que se apresenta com impurezas varias e acondicionado em tambores. — Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho, exarado a fls. do supracitado processo. — Saudações. O diretor, Alberto Pinto Brandão."

N. 6 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — 50.103 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.841, de 1935 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como litogravuras e semelhantes, em papel, para decalcar, do art. 542 da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães também, mantém seu voto anterior, classificando a mercadoria como obra impressa ou litografada em uma só cor, artigo 554, 18\$200 o quilo; e o senhor conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria como obras impressas de uma só cor, taxa de 18\$200 por quilo, art. 554 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.841, de 17 de dezembro findo.

N. 7 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — 47.565 — Despachou fusíveis de materia semelhante a bakelite, com preparo de cobre, para instalação elétrica, art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha classifica a mercadoria da amostra como objeto físicos de metal, art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista da decisão n. 1.092, de 1935: aparelhos ou abjetos físicos de metal ordinário, não classificados, artigo 1.657, 11\$400. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro."

E do teor seguinte, o certificado aludido: — "Sr. inspetor: Examinei a amostra n. 1.631, de 17 de dezembro de 1935, existente no mostruário da Comissão de Tarifas, destinada do material a que se refere este processo. Trata-se de uma peça cilíndrica, com guarnições articuladas de cobre nas extremidades, medindo cerca de 6m,60 de comprimento por 0m,02 de diametro, e constituída de material isolante análogo á bakelite. Essa peça apresenta todos os característicos dos fusíveis, que são aparelhos destinados a proteger as linhas de transmissão de corrente elétrica, contra os excessos de voltagem. Nestas condições, opino e certifico que a amostra examinada é um aparelho denominado fusível, destinado a proteger as instalações elétricas contra as bruscas elevações de voltagem da corrente."

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 8 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — 51.061 — Despachou pela nota n. 87.889, de 1935, papel marroquino e semelhantes, de qualquer cor, artigo 556/9, taxa de 5\$120 por quilo. O Sr. conferente Pacheco Júnior verificou — papel estampado, artigo 556/10, taxa de 5\$200 por quilo, de acordo com a decisão número 759, do ano findo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como papel estampado, do artigo 556

da Tarifa e taxa de 52200 o quilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria bem despachada como papel marroquinado e semelhantes, de qualquer cor, do mesmo artigo 556 e taxa de 38120 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 9 — Constant & Comp. — 42.582 — Despacharam pela nota n. 70.823, de outubro de 1935 — barricas contendo alvaide de zinco, para outros usos, do artigo 1.160, taxa de \$530 por quilo. O conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou tratar-se de óxido de zinco purificado para emprego em pomadas e pastas medicinais do artigo 1.160, taxa de 23470 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudos ns. 4.090 e 4.091, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1 — sêlo de ouro, — representada por um pó branco; amorfo, inodoro, — de óxido de zinco (alvaide de zinco) para uso medicinal, visto que satisfaz as exigências da Farmacopéia Brasileira; e a da amostra n. 2 — sêlo de prata — representada por um pó branco, amorfo, inodoro, de óxido de zinco (alvaide de zinco) para outros usos, por isso que contendo impurezas (chumbo e ferro) não satisfaz as exigências da Farmacopéia Brasileira para uso medicinal, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Hildebrando de Barcelos:

"Preliminarmente cumpre-se fazer os devidos reparos quanto ao modo muito pouco educado, se não insultuoso, em que está redigido o requerimento dos interessados. De *meritis* — Ao contrario de tudo quanto affirmam os peticionarios, inteira razão assistia ao conferente ao impugnar a classificação proposta, á vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análise. De acordo com esses laudos, classifico a mercadoria representada pela amostra n. 1, retirada de uma barrica com sêlo de ouro, como óxido de zinco, para uso medicinal, do artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 23470 o quilo; e a representada pela amostra n. 2, retirada de uma barrica com sêlo de prata, como óxido de zinco para outros usos, do mesmo artigo e taxa de \$530 o quilo".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 10 — E. Spiller Júnior — 47.101 — Despachou pela nota n. 81.215, de 1935 — brinquedos não especificados, artigo 1.867, taxa de 78800 por quilo. O Sr. conferente Mário Guaraná verificou: objetos de fantasia de vidro de cor n. 2, artigo 644, taxa de 288080 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Sá e Souza:

"A exemplo do que já ficou resolvido para os dados de galalite, pela decisão n. 1.363, de novembro de 1934, — considero a mercadoria constante das amostras apresentadas (pequenos dados de vidro de cor) como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, artigo 647 e última parte da nota 171, da Tarifa, isto é, 6240 mais 50%, por quilo. E' como penso".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 11 — Fábrica Maracanã S. A. — 40.189 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.526, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o ofício anexo n. 898, de 23 de dezembro do ano findo, do Laboratório Nacional de Análises, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Sá e Souza e Flávio Pena mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como fio preparado em bobinas, para tecelagem, de sêda celulósica, do artigo 183, da Tarifa e taxa de 228600 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Também mantenho o parecer anterior, considerando como foi preparado em bobinas, para tecelagem, de sêda celulósica, artigo 183, e taxa de 228600 o quilo, com fundamento no laudo de análise número 3.067, de 7 de outubro próximo passado e no artigo 1.894, da Tarifa vigente"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente doutor Luis Trindade: "A vista dos esclarecimentos constantes da informação do Dr. diretor do Laboratório, de 23 de dezembro último: bem despachado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 1.526, de 15 de outubro do ano passado. Publique-se a seguir, o ofício referido, do Laboratório Nacional.

O ofício acima citado é o seguinte:

"Laboratório Nacional de Análises. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — N. 898 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Restituindo-vos o processo originado do requerimento da "Fábrica Maracanã S. A.", protocolado nessa Alfândega sob o número 36.666, deste ano, referente á cercadoria despachada pela nota n. 61.520, do corrente ano, — cumpre-me dizer que essa mercadoria, conforme se vê do laudo n. 3.067, expedido por este Laboratório em 27 de outubro último, é uma película que tem, sem dúvida, analogia de composição e de fabricação com fio de sêda artificial, como bem esclarece o eminente professor Fritz Uhlmann, em seu conhecido tratado de química industrial. A referida película, no caso em apreço, apresenta-se sob a forma de uma tira, fita ou faixa, longa e estreita, á base de um composto celulósico, obtida pelo mesmo processo com que se obtém os fios de sêda artificial. No tocante á classificação tarifária, penso que não se deve confundir a referida tira com o fio de sêda artificial, porquanto á este se refere o artigo 183, da Tarifa, ao passo que no artigo 1.890 estão especificadas as películas em folhas, peças, filamentos e tiras fabricadas com gelatina e com os mais variados compostos celulósicos, tais como a viscosa, a cupro-amoniacal, a nitro-celulose, a aceto-celulose, etc. Esclarecendo o laudo de análise n. 3.067 e tendo em vista as alegações da parte, constante do re-

querimento protocolado nessa Alfândega sob o n. 40.819, de 18 de outubro último é esforço concluir que a mercadoria em causa, embora acondicionada em bobinas e destinada á tecelagem, se enquadra no artigo 1.890 da Tarifa, na especificação "filamentos ou tiras".

Fica, assim, satisfeita a vossa solicitação, constante do vosso despacho exarado á fls. do supracitado processo. Saudações — O diretor, Pinto Brandão.

N. 12 — Herm, Stoltz & Co. — 43.676. — Despacharam pela nota de n. 74.868, de 1935, cimento Portland, do artigo 582, taxa de 104\$000 a tonelada. O Sr. professor Baltazar de Almeida verificou cimento de magnésio, branco ou magnésiano, do mesmo artigo e da taxa de 312\$ a tonelada. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.329, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — de um cimento em cuja composição constatou-se a presença de sílica, alumina, calcio, magnésio, ferro e outras substancias minerais: que contem 0,8825 (oitocentos e vinte e cinco miligramas) por cento de óxido de magnésio; e que se trata, pois, de cimento Portland, tipo branco, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como cimento Portland do art. 582 da Tarifa e taxa de 104\$000 a tonelada. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 13. — International Harvester Export Co. — 50.053 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.702, de 1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade e votos, subscreve o seguinte parecer o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "As alegações do pedido de reconsideração são muito respeitáveis, mas não tem amparo na Tarifa. Por isso, mantenho o voto anterior". O senhor Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria, em causa como quaisquer outras obras não classificadas de madeira fina (carvalho) do art. 368 da Tarifa e taxa de 37\$440 por quilo. Fica deste modo mantida a Decisão número 1.702, de 19 de novembro ultimo.

N. 14 — Israel Irmãos & Alhadeff — 49.328 — Despacharam pela nota 78.966, de 1935 — Tecido não especificado de linho liso, crú, bordado com algodão, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm2, art. 526 da Tarifa, combinado com a nota 129. O Sr. conferente Genciano Wanderley verificou — tecido não especificado de linho liso, tinto, bordado com algodão, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm2, do mesmo artigo e nota citada, taxa de 21\$840 por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.976, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo-claro com bordados a fantasia marron e branco, — de um tecido tendo a trama constituído por fio de algodão e a urdidura por fios de linho de cor natural; e que os bordados de forma circular, que se vêm sobre o tecido são de fios de algodão, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, o tecido constante da amostra junta, é constituído na trama, por fios de algodão e na urdidura, por fios de linho, de cor natural, sendo os bordados, que nele se vêm, formados por fios de algodão. Na forma do que prescreve o art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa, deve tal tecido, que é misto, pagar os direitos conforme a materia mais tributada, com o abatimento de 10 % por serem os fios em partes iguaes. Assim: Se fosse todo ele de algodão, teríamos: tecido não especificado, de algodão, de cor natural, de mais de 100 grs. por metro quadrado, conforme exame que fiz, de 23 fios — art. 477 da Tarifa vigente, quilo, 14\$560; 40 % por ser bordado a algodão, 5\$824; total, 20\$380; 10 % abatimento (última parte do art. 28 das Preliminares), 2\$038; direitos a cobrar, 18\$342. Se fosse composto somente de linho, teríamos: tecido não especificado de linho, cor natural, de mais de 12 até 24 fios — Artigo 526 da Tarifa, quilo 9\$360; 40 % por ser bordado a algodão, 3\$744; total 13\$104; 10 % de abatimento (art. 28 das Preliminares da Tarifa, parte final), 1\$310; direitos a cobrar, 11\$794. Sendo, como se vê, a taxa do tecido de algodão a mais elevada, o tecido em questão está sujeito á taxa de 18\$342 por quilo, na forma da disposição citada. Pela informação do Sr. conferente do despacho, foram exigidos e pagos os direitos de 21\$840 por quilo, havendo, desse modo, diferença paga a maior. Este o meu voto". O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 15 — J. A. Salicrup & Comp. — 49.067 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.805, de 1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pourchet mantém seu voto anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos, e que é do seguinte teor: — "A mercadoria está bem despachada como "massas ou pastas para mimeografo, duplicadores, polígrafos e semelhantes, á base de gelatina, taxa mínima de 3\$180 por quilograma, peso legal, artigo 966"; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Drs. Sá e Souza e Tavares Guimarães consideram a mercadoria como massas ou pastas para mimeografos, duplicadores e semelhantes, á base de gelatina, art. 966, taxa de 3\$180 por quilo; e os senhores conferentes Flávio Pena, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho, mantêm o voto anterior considerando a mercadoria em causa — rolo de tira de pano gelatina, embebido num liquido oleoso, tendo nas extremidades dois pequenos cilindros de madeira com adaptações de ferro ao fim a que se destina, trazendo impresso, entre outros dizeres "Ditto", — como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 33 %. O senhor Inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a Decisão n. 1.805, de 3 de dezembro findo.

N. 16 — Julio Zambeletti — 40.213 — Despachou pela nota 64.665, de 1935 — Farinha de cereaes composta, art. 245, taxa de

53\$200 por quilo e "extratos opoterapicos e outros (extratos hepaticos)", art. 1.347, taxa de 53\$090 por quilo. O senhor conferente Alfredo Seabra impugnou a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos numerados 3.991 e 3.991-A, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó branco, de sabor adocicado e sem cheiro, — de glucose; e a da amostra n. 2, representada por um líquido amarelado, com cheiro especial e gosto adocicado, — de um extrato medicinal, opoterapico, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como glucose, do art. 281 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo, peso bruto; e a representada pela amostra n. 2, como extrato medicinal, opoterapico, do art. 1.347, da Tarifa e taxa de 53\$090 por quilo, peso real. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 17 — Lojas General Electric S. A. — 47.291 — Pedindo reconsideração da decisão 1.736, de 1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer supra, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Maneio o meu voto anterior. Não ha a menor duvida que se trata de aparelhos de radio com embutidos, e isto está plenamente justificado no novo parecer do senhor engenheiro Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara. Nestas condições, estão os radios sujeitos á sobre-taxa de 50 %, a que se refere a nota n. 269 do art. 1.583 da Tarifa"; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Trata-se de saber se a "caixa" do aparelho receptor de radio telefonia apresentado, tem ou não "embutidos", para que se verifique se cabe ou não a applicação da sobre-taxa de 50 % referida no ultimo periodo da nota 269. — Folhear é cobrir ou revestir com laminas de madeira, metal, etc. Embutir ou marchetar é introduzir diferentes peças de madeira etc. Nas obras de madeira folheada em que ha, tambem, embutidos, procede-se em regra, do seguinte modo: A peça é primeiramente folheada em toda a sua extensão. Depois são abertos os espaços necessarios á introdução dos embutidos o que se faz geralmente com a maquina denominada "Tupia". Em seguida, é introduzida a materia do embutido. No caso, a "caixa" apresenta tres frisos de madeira embutidos. Logo, a mercadoria, está sujeita á sobre-taxa de 50 % da nota 269". O senhor Inspetor decidiu de accordo com a Comissão, ficando, deste modo mantida a Decisão numero 1.736, de 26 de novembro ultimo. Publique-se a seguir, o parecer do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, referido. O certificado acima é o seguinte. "Sr. Inspetor: Mantenho integralmente o meu certificado de 19 de novembro ultimo. Os frisos de cor clara, a que me referi no mesmo, são embutidos e não poderiam ser feitos ou colocados juntamente com as laminas do folheado. Neste ponto, estou inteiramente de accordo com o parecer do Sr. conferente Hildebrando Newton de Barcelos, quando declara — "Um friso de permo não sustenta uma grande placa de madeira, e é difficilissimo operar-se por essa forma. A regra é, em casos tais: folhear, e, depois, rasgar a madeira, quando já seca a polva, afim de, nos frisos ou sulcos, embutir a outra madeira. É o que qualquer operário embutidor conhece, e é o modo pelo qual foi feito o embutido da caixa. A prova está em que a caixa do primeiro radio para conferir tinha, ainda, "em aberto, e sem madeira alguma, as extremidades do sulco em friso", na parte coberta pela placa de metal do visor do "dial" de estações. Ora, se, provavelmente, houve abertura de um sulco, dentro do qual se colocou um friso de madeira diferente, operou-se um embutido ou marchetado, pouco importando se esse sulco atingiu, ou não, o bloco de madeira preparado para receber o folheado. É o que se depreende claramente do próprio significado da palavra "embutido" ou do verbo "embutir". Basta citar Candido de Figueiredo (Pequeno Dicionário de Língua Portuguesa — Lisboa): "Embutido", m. Obra de várias peças embutidas; mosaico. (De embutir). Embutir, v. t. Embeber, entalhar, introduzir, diferentes peças de madeira, pedra, marfim, etc., em; Marchetar. Fig. Impingir. (Cast. embutir, do lat. *imbutus*). Outrosim, mais uma vez declaro que os frisos embutidos ou marchetados, a que me referi, são meros enfeites que não alteram a essencia, qualidade, uso ou emprego do aparelho radio-receptor examinado. — Rio, 23 de dezembro de 1935. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, engenheiro civil.

N. 18 — Luftschiffbau Zeppelin — 49.090 — Despachou, obras não classificadas de vidro n. 1, refletores com seus acessórios do metal ordinário, art. 6472, taxa de 6\$200 por quilo — O Sr. conferente Eurico Serzedelo Machado constatou tratar-se de projétores, artefatos, art. 1.874, taxa de 9\$580 por quilo. — A interessada não concordando com a classificação feita pelo conferente, apresentou a respeito. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.871, da Tarifa, como projétores, artefatos, etc., para pagamento da taxa de 9\$580 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 19 — Maquina Cotton Limited — 49.669 — Despachou pela nota 81.598, de 1935 — objetos de bakelite para escritório, art. 1.887, taxa de 15\$600 por quilo. No ato da conferencia a requerente pretendia desclassificar a aludida mercadoria para "quadros com molduras de materia plastica", art. 1.672, taxa de 9\$360 por quilo. — Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como objetos de bakelite para escritório, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 20 — Minelli & Comp. Limitada do Brasil — Despachou pela nota (5ª edição) n. 74.966, de 1935 — magnesia calcinada, art. 1.460, taxa de 2\$120 por quilo. — O Sr. conferente Palvino Ro-

cha verificou, preparações purgativas ou laxativas, á base de compostos de magnésio, art. 1.460, taxa de 5\$310 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.278, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma pequena lata original, de folha de Flandres litografada, tendo na tampa os seguintes dizeres: "Magnesia calcinada pesada — Aromatizada. Carlo Erba — Milano — C. E. (em monograma), representada por um pó impalpavel, branco, adocicado, — de uma preparação laxativa, á base de um composto de magnésio (óxido de magnésio) e aromatizada por essencia de aniz, constituindo a chamada Magnesia de Carlo Erba — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparação purgativa á base de compostos de magnésio do art. 1.460 da Tarifa e taxa de 5\$310 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 21 — S. A. Du Pont do Brasil — Despachou pela nota 73.791, de 1935 — oleado de algodão, em peças, do art. 468, taxa de 10\$400 por quilo — O conferente Sr. Luiz Trindade, á vista do que está resolvido para mercadoria identica, considerou a mercadoria em causa como couro artificial — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 4.132 e 4.133, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido, tendo o aspecto de um oleado branco e por um retalho de tecido tendo o aspecto de um oleado preto, constituída por um tecido branco e por um tecido de algodão tinto de preto, apresentando uma das superficies revestida de uma camada impermeavel, principalmente formada de nitrocelulose, óleo graxo e pigmento dos tecidos pegamoidados, que os autores descrevem entre os sucedaneos do couro — assim se manifestou: os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Flavio Pican classificam a mercadoria, em vista das decisões já existentes para casos identicos, como couro artificial, do art. 37 combinado com a nota 13 (3ª parte), taxa de 15\$600 por quilo; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como oleados de algodão, em peças, art. 468 e taxa de 10\$400 o quilo; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Amarilio de Noronha estão de accordo com o parecer em separado, do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, e que é do teor seguinte: — "Segundo o laudo junto do Laboratório Nacional de Análises:... a análise demonstrou ser a referida amostra constituída por um tecido de algodão branco, apresentando uma das superficies revestida de uma camada impermeavel, principalmente formada de nitrocelulose, óleo, graxo e pigmento mineral. Não contém borraça. Esse tecido é uma variedade dos tecidos pegamoidados, que os autores descrevem entre os sucedaneos do couro." A atual Tarifa, em a nota 13, ar art. 37 define — couro artificial — "O produto composto de residuos, retalho ou pó de couro, associado ou não a outras materias". O Laboratório, como se vê, não descobriu no produto examinado, qualquer particula de couro, residuos de couro ou pó de couro. Pelo menos isso não consta do laudo, que, como está redigido, nenhuma duvida deixa de que se trata de oleado de algodão, nominalmente classificado no art. 468 da Tarifa, para pagamento dos direitos de 10\$400 por quilo. O fato de pertencer o tecido examinado á classe dos "tecidos pegamoidados", em nada influe para se o considerar como couro. "Pegamoid" é "a designação comercial, creada pelo primeiro inventor, que imaginou impermeabilizar tecidos por meio de celulose dissolvida" (Dic. Larousse Universal — 2º vol, pag. 529 — 3ª col.). Tecido pegamoidado é, pois, aquele que sofre tal impermeabilização; que é composto ou recoberto de pergamoid. Não quer dizer que seja o couro artificial, que a nossa Tarifa define na citada nota 13. Pela Tarifa franceza o oleado de algodão está incluído na classe dos "tecidos de algodão, unidos tintos" — "Tissus revetus d'un enduit á base de 'sus de coton unis teints' — selon la classe qu'ils aient ou non subi la main d'oeuvre du gaufrage. Ce sont notamment, les tissus appelés commercialement 'Cuir russe, Keratol, pant-sote, pégamoid. Etc. (Notes explicatives du Table des droits de la Tarife des Douanes de France — Pag. 537. "Le cuir 'panta-sote' que sent dans la carrosserie et pour le recouvrement des meubles, et qui se compose d'une toile enduite de cellulose nitrée, doublée, d'un tissu teint aqutte sur son poids total le droit des — "Tissus unis teints". Le pois aux 100 mètres carrés, est déterminé d'après le tissu tel qu'il se presente, et le comptage des fils s'opere sur la partie non recouverte". (Pag. 563 das mesmas Notas citadas). Em contraposição com o couro verdadeiro, a mesma Tarifa franceza distingue: couro "ficticio" e couro "artificial". Quanto ao 1º diz: "Le cuir factice ordinaire est fabriqué par deux procedés distincts. Le premier consiste á agglutiner des dollures (partes) de peaux ou moyens d'une colle spéciale et á passer le tout á la presse hydraulique. On obtient ainsi une sorte de carton-cuir, tres resistant et que est utilisé á la fabrication de pieces pour la chaussure grossiere á bon marché (contreforts), semelles, etc.). Le second procédé utilise des rognures (restos, sobras, de peaux, prealablement passées á l'eau bouillante et dont on fait une pate analogue á la pate á papier. Tout carton dont la pate renferme des rognures ou dollures de peau, doit étre taxé comme 'cuir factice'. Il importe de ne pas confondre le 'carton-cuir' avec le cuir artificiel qui fait l'objet de la note suivante, ni avec les tissus enduits de nitrocellulose (similicuir). Quanto ao 2º — "Cuir artificiel". On designe sous cette denomination les imitations de cuir ou de peau, constituées par une sorte feutrage de matieres vegetales, ou austres, mélangé de balata, de caoutchouc ou de substances analogues et qui, revetus d'un enduit de toile cirée ou á base de nitrocellulose, se présentent l'aspect d'une peau teinte ou vernie, lustrée, mate, grainée, chagrenée ou marroquinée." "Les tissus 'simili cuir' en tissu de coton revetu d'un enduit á base de cellulose nitrée, sont spécialement taxés." A aludida Tarifa

menciona separadamente, como se vê, o couro fictício e o couro artificial, pela sua composição. O 1º é formado de resíduos de couro, partes, retalhos, ou sobras de couro; o 2º é formado de matérias vegetais, borracha, coutehouse, introcellulose, etc. Em nenhuma das espécies entra, ao que se vê — tecido de algodão. A nossa atual Tarifa considera-os sob uma mesma denominação — couro artificial — pois que fictício e artificial são expressões que se equivalem. A amostra que afz o objeto da presente questão, não contém resíduos restos ou pó de couro, nem também borrachã. É, assim, o "simli cuir" da Tarifa franceza, aí classificado entre os "tissus unis teints". É o que a nossa Tarifa considera — oleado de algodão. A denominação empregada pelos exportadores, em relação ao oleado de algodão, nas respectivas facturas consulares, de "couro artificial" e "panno couro" — é a usada comercialmente, derivada da maneira pela qual é conhecida a mercadoria, e nenhuma influencia tem na tecnologia tarifaria, para a sua classificação, que obedece á composição do producto.

Feitas estas considerações que têm por fim a justificação do meu modo de ver, considero a mercadoria bem despachada como "oleado de algodão" taxa de 10\$000 por quilo, art. 368 da Tarifa. Em questão identica, entretanto o meu voto foi considerado vencido; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De acordo com o parecer do Dr. Sá e Souza, no qual está cuidadosamente e com maestria estudado o assunto. "O Senhor Inspetor decidiu de acordo com maioria, classificando a mercadoria em causa, como oleado de algodão, do artigo 468 da Tarifa e taxa de 10\$400 por knlo.

N. 22 — J. & E. Atkinson — 49.345 — Despacharam pela nota 85.156, de 1935 — obras não classificadas e não especificadas de cobre, cromadas, do artigo 791, taxa de 13\$520 por kilo, tendo o conferente Sr. Amarillo de Noronha verificado que tratava de parte de pulverizador de cobre pra toilettes, cromada, do artigo 791, taxa de 33\$800 por kilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se de uma peça de cobre cromado com característicos de aplicação em pulverizador do qual é parte integrante. Sem classificação especial na Tarifa, deve seguir o regimen de tal objeto, como descreve o artigo 18 das Preliminares. Assim, obras não classificadas de cobre cromado, partes de pulverizadores, artigo 791, 268 c kilo e mais 30 % da nota 206 — 33\$800"; e o senhor Conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria como obras não especificadas de cobre cromadas, do artigo 791, e taxa de 13\$520 por quilo. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 23 — Schmitt & Alberto — 48.082 — Despacharam pela nota 81.407, de 1935 — Partes de aparelhos de movimento (rolares), artigo 1.790 da Tarifa, taxa de 1.140 por quilo. — O Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos verificou "rolamento para mancais" (roulement), artigo 1.846, taxa de 2\$850 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Sá e Souza: — "A vista do parecer do profissional, considero — Rolamentos e esferas para mancais — artigo 1.846 da Tarifa — quilo 2\$850 — direitos minimos."; e o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Mantenho o parecer anterior considerando a mercadoria bem despachada, como partes de aparelhos de transmissão, artigo 1.790 e taxa de 1\$140 o quilo, agora apoiado no laudo do profissional que declarou tratar-se de um mancal." O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — E' o teor seguinte o certificado acima aludido: — Sr. Inspetor — Fiz o exame da amostra numero 1.621, de 17. 12. 35, existente no mostruario da Comissão de Tarifas, e destacada do material a que se refere este processo. Trata-se de uma pequena peça de aço niquelado, em forma de tronco de ogiva, com 0,0035, respectivamente, de maior e menor diâmetros, tendo na periferia interna esferas de aço de 0,0008 de diâmetro, parcialmente engastadas de modo a deixar livre a rotação em todos os sentidos. Tal peça é um mancal com rolamento sobre esferas de aço, applicavel a eixos ou rodas de certas maquinas, com a finalidade de reduzir o atrito. Isto posto, opino e certifico que a peça em causa é parte complementar indispensavel á finalidade, e de applicação exclusiva a determinadas maquinas, notadamente, automoveis, motocicletas e semelhantes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de

N. 24 — Serafim Ferreira & Cia. — Despacharam pela nota numero 83.792, de 1935 — pedra pome em tijolos para toucador e outros usos, da taxa 2\$600 por quilo, artigo 598, pretendendo, em conferencia, desclassificar para esmeril em pedras ou tijolos, do artigo 587 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo, com o que não concordou o Sr. Conferente Gentil Monteiro. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo numero 4.295, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pequeno paralelepipedo, de cor parda, insipido e inodoro, — de pedra pomes, artificial, em tijolinhos, podendo servir para limpar marmore e para outros usos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pedra pomes artificial, em tijolinhos, para outros usos, do artigo 598 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 25 — Sociedade Importadora Suissa Ltda. — 43.420 — Despachou pela nota numero 70.557 — de 1935, — Pertences para maquinas motriz até 500 quilos, artigo 1.831, taxa de 1\$610 por quilo.

— O Sr. Conferente Mario Guarani verificou, em parte da mercadoria, "utensilios de maquinas, do artigo 1.831, taxa de 2\$080 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Sá e Souza: — "As mercadorias em questão devem ser classificadas de conformidade com o que fica accentuado no parecer do Sr. Dr. Pio Borges, a saber: As assinaladas no mesmo parecer sob os numero 1 e 2 — como partes integrantes e complementares imprescindiveis de maquina, para pagamento dos direitos, que a esta competirem, segundo o seu peso — As assinaladas sob o numero 3, como utensilios não classificados de maquinas, taxa de 2\$080 por quilo, artigo 1.859 da Tarifa. — E' como penso. "O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — E' o teor seguinte o certificado aludido: — Sr. Inspetor: Examinei, no armazem 4, o conteúdo das quatro caixas do material a que se refere este processo. Confirmando a discriminação desse material, constante da relação apensa, por mim rubricada. Trata-se de algumas peças avulsas destinadas a motor Diesel a oleo. Essas peças, de conformidade com as funções que desempenham no aludido motor, devem ser classificadas, a meu ver, do seguinte modo: — 1) partes integrantes, por serem indispensaveis ao movimento da maquina; — os quatro segmentos de pistão; 2) peças complementares imprescindiveis á finalidade e de exclusiva applicação á maquina: — tres camisas de cilindro, quatro segmentos raspadores de oleo, quatro juntas de borracha para camisas de cilindro, um filtro externo para combustivel, um filtro interno para combustivel, uma bucha suporte para engrenagem intermediaria, vinte discos filtros de oleo e quatro para valvula de partida; 3) utensilios, por serem necessarios, nas não absolutamente indispensaveis: — uma cobertura do motor e do regulador, uma peça para frizar as bases da agulha de injeção. Nesse sentido, assim opino e certifico.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 26 — E. A. Maia & Cia. 50.757 — Despacharam "tapetes aveludados de pelo alto, macio, não apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso, algodão, linho ou canhamo", artigo 139, taxa de 31\$200 por quilo. No ato da conferencia, os requerentes entenderam tratar-se de "tapetes de lã aveludados, de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão", taxa de 20\$800, á vista do acórdão numero 1.075, de 1935, e pedem audiencia da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: — "Em obediencia ao Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, numero 1.075, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro pp., considero a mercadoria em causa como tapetes de lã, aveludados, de pelo curto macio, apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de canhamo, artigo 139 e taxa de 20\$800 o quilo."; e os senhores Conferentes Flavio Pena, Drs. Hildebrando de Barcelos e Tavares Guimarães, estão de acordo com o senhor Conferente do mesmo e classificou a mercadoria no art. 139 da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo, como tapetes aveludados, de pelo alto, macio, não apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo. O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 26-A — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — 44.125 — Despacharam obras não classificadas de madeira ordinária, para outros usos, do art. 368, taxa de 18\$700 por quilo. O Sr. conferente J. Silva Almeida verificou obras de madeira folheada, applicando-lhes o disposto na nota 87 da classe 1ª, taxa de 87\$440 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Euclides de Carvalho, emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pouchet e Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De acordo com o art. 22 letra "b" das Preliminares da Tarifa, classifica o objeto pelo seu revestimento — quaisquer obras não classificadas e não especificadas de papel sujeitas a direitos na razão de 26%, art. 564 da Tarifa"; os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e Flavio Pena consideram a mercadoria como peanhas de madeira ordinária com revestimento de massa de papel, sujeitas ao dobro da taxa de 1ª alinea do art. 349 da Tarifa ou 18\$720 por quilo; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Discreto, data venia, dos pareceres precedentes. Trata-se de uma peanha de madeira ordinária, apenas revestida ou forrada de papel, circunstancia esta que lhe não altera, nem modifica a qualidade, uso ou emprego, segundo o art. 17, letra d, das Disposições Preliminares vigentes. Não é caso de applicação do art. 22 das mesmas Preliminares porque a mercadoria é fabricada somente de madeira. Tão pouco se póde invocar a nota 87 da Tarifa, por isso que não ha revestimento de massa, nem se trata de madeira folheada, mas de madeira copensada como é conhecida. Assim, pois, sou de parecer que a mercadoria em questão deve ser classificada como peanha de madeira ordinária da taxa de 9\$360 (direitos minimos) por quilo, art. 349 da Tarifa. Este o meu parecer." O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e Flavio Pena, á vista da nota n. 87 da Tarifa.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de julho de 1937. — Luiz Simões, of. administrativo J, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

AUTÊNCIA DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE, DE 28 DE MAIO DE 1937

N. 6.215 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da folha de pessoal contratado da Secretaria do Tribunal na importância de 7:800\$000 relativo ao mês de maio corrente.

N. 6.216 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando que o Tribunal registrou os atos referentes aos decretos ns. 1.548 e 1.549, de 5 de abril findo, relativos ao auxílio concedido a instituições particulares no corrente exercício de 1937, o primeiro nos Estados de S. Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal e o segundo nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Baía, Espírito Santo e Distrito Federal.

N. 6.217 — Ao Sr. presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que o Tribunal recusou registro ao contrato firmado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, pela Companhia Carioca Industrial, para o afôramento do lote numero 4, quadra X, da Avenida Francisco Bicalho, no Cais do Porto nesta capital, não tendo havido o pedido de reconsideração.

N. 6.218 — Ao mesmo, idem, idem, firmado entre a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e Onacir Artur Pereira da Silva para o afôramento de um terreno de acrescidos de marinha, sito à rua Alcides de Figueiredo, 1º distrito da cidade de Niterói, idem.

N. 6.219 — Ao Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto Nacional de Estatística, agradecendo o exemplar do "Anuário Estatístico do Brasil", ano II — 1936.

N. 6.220 — Ao Sr. presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o Tribunal recusou registro ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força de Santa Cruz, S. A., para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica nos municípios de Jacarézinho e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, não tendo havido o pedido de reconsideração.

N. 6.221 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando a recusa do registro da despesa com o pagamento de 6:820\$500 ao escrivão Americo Rodrigues Pereira e mais 9 outros funcionários do Colégio Pedro II, Internato, de gratificações, por serviços prestados fora das horas do expediente nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, porque:

a) os serviços foram prestados em janeiro e fevereiro proximo findos e a autorização foi concedida em 28 de abril e só empenhada em 5 de maio;

b) pelo officio n. 360, junto por cópia, do dito Colégio, não se sabe se o serviço foi prestado fora das horas do expediente, uma vez que nele se lê "se processará pelas férias a dentro", hipótese em que nenhuma gratificação é devida.

N. 6.222 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que o Tribunal resolveu reconsiderar sua decisão, pela qual, por considerar prescrita a importância de 1:291\$600, fora a dívida excluída, para o fim de julgar procedente a mesma dívida.

N. 6.223 — Ao Sr. ministro da Fazenda, em referência aos officios desta presidência ns. 4.953 e 5.732, de 25 de agosto do ano proximo passado e 29 de janeiro do ano em curso, transmitindo a esse Ministério, em virtude de decisões do Tribunal, varios processos de dívida de exercícios encerrados do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os quais vieram, em relação, anexados ao aviso do mesmo Ministério n. 891, de 15 de julho daquele ano, no total de 63:043\$800, tendo a honra de remeter a V. Ex., com o presente, nos termos do art. 78 do Código de Contabilidade, por haver sido julgado procedente em sessão de 10 de maio atual, o processo referente à dívida na importância de 25:000\$000, de que é credora a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, e que na relação primitiva figurava sob n. 1.

Essa dívida, que teve seu julgamento convertido em diligência em sessão de 5 de agosto de 1936 e que fora excluída por decisão de 22 de janeiro ultimo, foi, agora, em sessão de 10 de maio atual, julgada procedente, à vista dos novos documentos apresentados com os avisos ns. 1.717 e 612, de 1 de dezembro de 1936 e 9 de abril proximo findo, documentos esses que fazem parte presentemente do aludido processo, cujas folhas se acham renumeradas de 1 a 32, a tinta carmin.

N. 6.224 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, comunicando o registro do termo aditivo ao contrato celebrado sob n. 11, entre a Estrada de Ferro e a Companhia Carbonifera Rio Grandense, para fornecimento de carvão nacional.

Dia 29

N. 6.225 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:301\$000 proveniente de transporte concedido ao Tribunal no corrente ano.

Dia 31

N. 6.226 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que o Tribunal resolveu responder afirmativamente a consulta sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 500:000\$, autorizada pela lei n. 398, de 2 de março deste ano, para instalação e estações radio telegráficas.

Ns. 6.227 a 6.230 — Aos Srs. diretor da Secretaria, diretor da 1ª Diretoria, diretor da 2ª Diretoria e diretor da Diretoria de Tomada de Contas, recomendando providencias no sentido de ser observado pelos funcionários que servem nas mesmas diretorias o prazo máximo de 8 dias uteis na instrução dos processos que lhes forem restituídos, devendo ser consignado e justificado qualquer excesso desse prazo.

N. 6.231 — Ao Sr. ministro da Educação — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso de V. Ex., n. 773, de 23 de abril ultimo, solicitando, ao Ministério da Fazenda, a distribuição do crédito de 127:800\$ ao Tesouro Nacional, à conta da parte III — Serviços e Encargos Diversos — Verba 1ª sub-consignação n. 4, do vigente orçamento desse ministério, para ocorrer ao pagamento exclusivo das diárias que competem aos membros do Conselho Nacional da Educação, no periodo de 11 de fevereiro a 11 de maio deste ano, rogo a V. Ex. de acordo com o resolvido em sessão de 26 do corrente, se digne de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos, tendo-se em vista o que dispõe o art. 12 da lei numero 174, de 6 de janeiro de 1936, da qual consta, segundo a publicação feita no "Diário Oficial" de 14 do mesmo ano, que foi vetada a expressão *durante todo o periodo de cada reunião anual*.

N. 6.232 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que o Tribunal tendo presente o aviso n. 955 de 7 do corrente solicitando seja reconsiderada a decisão de 19 de março ultimo, pela qual foi recusado o registro do pagamento de 730\$ ao escrivão da classe G, Jonatas da Mota Mendonça, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, proveniente de indenização de despesas de viagem relativas ao mês de janeiro deste ano, conforme processo iniciado pelo officio da Diretoria de Contabilidade desse ministério n. 367, de 27 de fevereiro seguinte, resolveu em sessão de 21 deste mês, manter a aludida decisão, corrigindo-se, porém, o engano havido quanto à verba em que deve ser classificada a mesma despesa, a qual, é a 1ª ajuda de custo, n. 6 — Departamento Nacional de Portos e Navegação (art. 43, letra b do Regulamento).

N. 6.233 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do contrato celebrado entre a União e a Radio Eduadora Paulista S. A., para o estabelecimento de uma estação radio difusora na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

N. 6.234 — Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando providencias no sentido de serem feitas as provas da existencia legal da firma contratante e da observancia do estabelecido no decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o contrato celebrado na sede da Diretoria do Serviço Técnico do Café entre o Serviço do Departamento Nacional de Produção Vegetal e a firma Crisanti & Comp., para arrendamento do predio destinado ao Almoarifado do dito Serviço no Estado de S. Paulo.

N. 6.235 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do contrato celebrado na Secretaria do Ministério entre o mesmo ministério e D. Maria Monteiro Salvini, para locação do predio sito à rua João Cardoso n. 56, onde deverá funcionar um consultorio da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infancia.

N. 6.236 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o Tribunal reafirmando decisões anteriores, que, a não ser a despesa com os vencimentos do "pessoal titulado", todas as demais estão sujeitas ao registro prévio do mesmo Tribunal.

N. 6.236 — ao Sr. ministro das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 6.236 — Identicos ao Sr. Ministro da Agricultura, Educação e Saude, Fazenda, Guerra, Justiça, Trabalho e Viação.

N. 6.237 a 6.240 — aos Srs. Diretor da Secretaria, Diretor da 1ª Diretoria, idem da Segunda, idem da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando haver resolvido instituir o "ponto" na Comissão Especial encarregada do exame de processos da Comissão Central de Compras e no Protocolo Geral, para verificação da frequencia do pessoal, "ponto" esse que será encerrado na referida Comissão Especial pelo funcionario mais graduado e no Protocolo Geral pelo respectivo chefe, devendo ser os "resumos desses pontos, mensalmente, encaminhados ao Gabinete desta Presidencia, que lhes dará o destino conveniente.

N. 6.241 — o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados: — Na conformidade do § 7 do artigo 28 da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, tenho a honra de levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, pelo alto intermedio de Vossa Excellencia, que este Tribunal, por decisão de 23 de abril p. findo, proferida no processo originado do officio n. 1.603, de 24 de março anterior, da Comissão Central de Compras, recusou registro ao contracto n. 19, de 18 do mesmo mez de março, celebrado com a S. A. White Martins, para fornecimento de oxigenio destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, por não ter sido feita a necessaria prova do cumprimento da lei n. 20.291, de 1931, quanto aos dois terços de empregados brasileiros.

A Comissão Central de Compras, pelo officio n. S. A. 2, de 12 de maio atual, respondendo ao de n. 20.359, de 27 do m/s anterior, da Secretaria deste Tribunal, pelo qual lhe foi dado conhecimento da recusa de registro, enviou a relação de empregados da firma e, por copia, os recursos feitos pela mesma firma junto ao Ministério do Trabalho, em prova da diligencia efetuada por parte da contratante para cumprimento do dispositivo legal citado, e pediu, à vista disso, reconsideração daquela resolução, tendo o Tribunal, em sessão de 19 de maio atual, resolvido manter a decisão da recusa de registro.

Com o presente transmito a Vossa Excellencia o processo em anexo, cabendo-me solicitar a sua devolução ao Tribunal, logo que não mais se torne preciso ao estudo do Poder Legislativo.

N. 6.242. — Ao Sr. Ministro da Educação, comunicando o registro do contrato celebrado no Serviço de Saúde Pública, no Distrito Federal, entre o mesmo Serviço e a Associação de Socorros aos Tuberculosos para isolamento em abrigos de doentes tuberculosos.

N. 6.243 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da folha na importância de 4.250\$ de gratificação, ao Dr. Mario Newton de Figueiredo diretor e outros funcionários do Tribunal, correspondente a serviços realizados fora das horas do expediente no arrolamento de papéis e documentos que ainda se encontra no Cartório do mesmo Tribunal e que tenham de ser entregues ao arquivo do Tesouro Nacional.

N. 6.244 — Ao Sr. Ministro da Guerra, comunicando que, em virtude do pedido feito pelo aviso do Ministerio n. 1.526 dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, o credito de 730\$ para pagamento de diferença e vencimentos a Josué Nascimento de Oliveira, carpinteiro do Stand do Tiro Nacional, foi distribuido a Diretoria de Fundos do Exercito.

N. 6.245 — Ao Sr. Ministro da Guerra, Comunicando a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o Aviso n. 12, de 8 de abril p. findo, fazendo considerações relativamente ao pagamento da quota adicional de 20 % do artigo 4.º da Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e solicitando reconsideração da decisão proferida em sessão de 5 de fevereiro ultimo e comunicada pelo officio desta presidencia n. 5.783, de 16 seguinte, pela qual a aplicação dos creditos da sub-consignação 4.ª da verba 4. — I — Pessoal do orçamento para o exercicio de 1937, ficava sujeita aos precisos termos da citada Lei n. 2.290 (de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, — resolveu:

— em sessão de 5 de maio fluente, reconsiderar a sua aludida decisão de 5 de fevereiro, para o fim de ordenar o registro do credito da sub-consignação 4.ª da verba 4., — V — Pessoal, e sua distribuição, sem a restrição contida na mesma decisão;

e, — em sessão de 24 ultimo, ordenar o registro do credito da sub-consignação n. 3, do Pessoal da mesma verba 4.ª ficando a respectiva importância em ser, no Tribunal.

N. 6.246 — Ao Sr. Diretor da 1.ª Diretoria, comunicando que tendo o Tribunal, em sessão de 24 de maio fluente, por decisão proferida no Aviso do Ministerio da Guerra n. 12 de 8 de abril p. findo, ordenado o registro do credito da sub-consignação 2.ª da verba 4. — V — Pessoal, do orçamento do dito Ministerio, para o exercicio de 1937, ficando o mesmo credito em ser, no Tribunal, resolveu tambem que as ordens de pagamento por conta dessa sub-consignação sejam submetidas ao julgamento do Tribunal e não do Ministro-Semancario.

N. 6.247 — Ao Sr. Diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

N. 6.248 — Ao Sr. Ministro da Agricultura, comunicando o registro do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Maranhão, para a instituição da Assistencia Técnica direta aos agricultores maranhenses, através dos "agronomos regionais".

N. 6.249 — Ao mesmo, idem, idem, entre o Governo da União e o do Estado do Piauí, para execução dos serviços publicos, relativos ao Fomento da Produção Vegetal, naquele Estado.

N. 6.250 — Ao Sr. Ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de ser feita a prova da observancia do estatuido no Decreto n. 20.291, de 2 de agosto de 1931, e ser cobrado o selo devido na proposta respectiva, por não terem sido regularmente inutilizados os que lhe foram apostos, afim de que possa o Tribunal deliberar sobre o contrato celebrado na Diretoria da Rde de Viação Cearense, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o Sr. Sylvestre Palmeira, para arrendamento de carros restaurantes que correrão entre Central e Crato.

N. 6.251 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato celebrado na Estrada de Ferro de Goiás, em Araguari, Estado de Minas Gerais, com o engenheiro Wenefredo Bacelar Portela, para chefiar a construção do prolongamento da dita Estrada.

N. 6.252 — Ao Sr. Procurador, representante do Ministerio Publico, remetendo copia do acórdão lavrado no processo de tomada de contas n. 25.919, de Adolfo Corrêa Rodrigues, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, pelo qual foi o responsável condemnado ao pagamento do alcance de 624.854\$083 apurado na tomada de suas contas.

N. 6.253 — Ao mesmo, idem, idem o processo de tomada de contas n. 29.252 de Antonio Borragini, coletor das rendas federaes em Carlotopolis, no Estado do Paraná, no periodo de 18 de novembro de 1931 a 11 de março de 1934, pelo qual foi o responsável condemnado ao pagamento do alcance de 1.512\$417, apurado na tomada de suas contas.

N. 6.254 — Ao mesmo, idem, idem processo de tomada de contas n. 27.603, de Francisco Antonio da Silva Guimarães, capitão tenente intendente, no cargo de commissario no encouraçado "Florianópolis", no periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, pelo qual foi o responsável condemnado ao pagamento do alcance de 12.276\$302, apurado na tomada de suas contas.

N. 6.255 — Ao mesmo, idem, idem processo de tomada de contas n. 10.675, de Diogo de Cerqueira Melo, coletor das rendas federaes em Clevelandia, no Estado do Paraná, no periodo de 26 de agosto de 1909 a 31 de dezembro de 1917, pelo qual foi o responsável condemnado ao pagamento do alcance de 424\$493, apurado na tomada de suas contas.

N. 6.256 — Ao mesmo, idem, idem, processo de tomada de contas n. 12.062, de Fernando Luiz dos Santos Werneck, ex-chefe de secção do expediente da Diretoria do Serviço Veterinario do Ministerio da Agricultura, relativo ao adeantamento de 5.000\$ pelo qual, fora o responsável condemnado ao pagamento do alcance da mesma importância de 5.000\$, apurado na tomada de suas contas.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE AGUAS

Serviço de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1937

Estações:

Bacia Amazônica:

Dia 30

	Obs. em 24 horas	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	8.84	-0.38	
Fonte Boa	12.31	-0.05	
Cruzeiro do Sul	1.76	-0.13	
Teffé	16.58	-0.04	
Coari	10.54	-0.06	
Labrea	3.51	-0.22	
Manaos	25.99	-0.05	
Humaitá	4.06	-0.27	
Itacoatiara	10.38	-0.02	
Obidos	5.08	-0.04	
Major Amaranante	1.30	0.00	
Santarém	5.16	0.00	
Arumanduba	3.02	-0.20	

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 30

Tibagi	0.56	0.00
Jatari	1.30	0.00
São Mateus	0.47	-0.03
Rio Negro	0.45	-0.01
Porto União	1.59	-0.02
Foz do Iguaçu	1.70	-0.21
Cuiabá	1.38	0.00

Bacia São Francisco:

Dia 31

Pirapora	0.11	0.00
São Francisco	-0.17	0.01
Januária	0.02	-0.02

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 30

Pindobassu	0.38	0.00
Cipó	0.87	0.01
Itapicuru	0.90	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 31

Itapocó	1.15	0.00
Barra do Pontal	1.09	0.00
Minas Novas	1.20	0.00
Arassuaí	1.22	0.00
Itinga	1.60	0.03
Itabim	1.67	0.00
São Pedro	1.23	—
Rio Fardo	0.39	0.00

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 31

Jacareí	0.11	-0.03
Caçapava	0.71	0.02
Pindamonhangaba	1.18	0.00
Guaratiningueta	1.11	0.01
Cachoeira	0.78	-0.01
Cruzeiro	0.81	0.00
Rezende	0.33	-0.01
Barra do Pirai	1.12	0.02
Paraíba do Sul	0.51	0.00
Anta	0.31	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.28	-0.02
São Fidélis	1.90	0.00
Campos	0.63	-0.01

Bacia Itajai-Assú:

Dia 30

Taió	0.37	0.00
Barracão	0.16	0.00
Nova Bremen	0.58	-0.01
Hansa	0.64	-0.01
Subida	0.05	-0.03
Blumenau	-0.50	-0.02

As cótas de Manáos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazônica:

Dia 30

Em declínio em S. P. Olivença, Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Fefé, Coari, Labrea, Manáos, Humaitá, Itacoatiara, Obidos e Arumanduba e estacionario em Major Amarante e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 30

Estacionario em Tibagi, Jataí e Culabá e em declínio em São Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco:

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 30

Estacionario em Pindobassú e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú:

Dia 30

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Térmo de contrato n. 202 — Pedido n. 1 — Requisição n. 234.166 — Nota de empenho n. 18.264 — Fornecedor: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 78, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 147, representada por seu procurador, Sr. Juvenino Coelho; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Medidores volumétricos de âmbolo rotativo cilíndrico equilibrado ou velocidade de roda de palheta, quadrante a seco e jatos tangenciais:				
1. Hidrômetro de 3M3 de capacidade, "Siemens", um.	2.500	684\$300	170:750\$000	
2. Hidrômetro de 5M3 de capacidade, "Siemens", um.	500	80\$800	40:400\$000	
			211:150\$000	
Para despacho.			1:055\$800	
			212:205\$800	

Duzentos e doze contos duzentos e cinco mil e oitocentos réis.
Nota — A firma contratante oferece a garantia de 2 (dois) anos para o material acima.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue em três parcelas mensais de modo a estar terminado dentro do exercício de 1937, ao Almoxarifado de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencional apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque de mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda, nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:055\$800 (um conto e cinquenta e cinco mil oitocentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1º e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1º.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da conta 18, sub-consignação 6 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 18.261.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfândegario incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 291 do depósito feito no Tesouro Nacional de 22 (vinte e duas) apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de Rs. 225.574 e 225.576/7 do decreto n. 14.830, de 1921; 179.713/5, 187.584, 189.018, 189.020, 189.028/30 e 189.033.5 do de n. 15.037, de 1921; 388.658, 388.672 e 388.674/5 do de número 16.031, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 406 na ata n. 60, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionalizada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 302 as fls. 684/85 do Livro 2º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor. Pelo fornecedor. — Por procuração da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., Juvenino Coelho. Testemunhas. — João da Souza Reis. — Alexandre Marini. Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Térmo do contrato n. 303 — Pedido n. 4 — Requisição número 904.377/390 — Nota de empenho n. 9.585.

Fornecedor — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua 1ª do Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manoel Joaquim d'Almeida; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 3ª divisão:

Macho de aço ao carbôno, de qualquer dos fabricantes: Pratt Whitney, Standard Tool, Balfour, Morse, Armstrong ou Cleveland, com rosca Whitworth, com o comprimento de 0.20, para máquina de atarrachar porcas, de:

67. 1/4", um.....	100	6\$430	643\$000
68. 5/16", um.....	24	7\$500	180\$000
69. 3/8", um.....	100	8\$580	858\$000

Macho ao carbôno, para tarracha manual, de:

75. 4/8", terno.....	6	2\$780	16\$680
76. 5/32", terno.....	6	2\$910	17\$460
77. 3/16", terno.....	6	2\$910	17\$460
78. 7/32", terno.....	6	3\$310	19\$860
79. 1/4", terno.....	6	3\$310	19\$860

Rebôlo de esmeril — "The Carborundum Co.", de:

82. 8" x 3/8", Carborundum 36 H, um	12	15\$400	184\$800
83. 8" x 3/8", Carborundum 60 J, um	12	15\$400	184\$800
84. 12" x 3/8", Carborundum 403 K, um	12	25\$500	306\$000
85. 12" x 3/8", Carborundum 60 H, um	18	25\$500	459\$000
86. 12" x 3/4", Carborundum 36 J, um	18	38\$240	688\$320
87. 12" x 1", Carborundum 40 H, um	18	47\$100	847\$800
88. 12" x 1", Carborundum 40 H, um..	18	47\$100	847\$800
89. 12" x 1", Carborundum 60 J, um..	10	47\$100	471\$000
90. 12" x 1 1/2", Carborundum 24 J, um	10	64\$500	645\$000
91. Serra circular para cotar aço, de 23" x 1" x 1/8", tipo Fortuna, uma.....	200	200\$300	40.060\$000

105. Serra de fita de qualquer das marcas, balanças, de:

0.010, metro.....	25	1\$380	34\$500
106. 0.020, metro.....	30	2\$200	66\$000
107. 0.025, metro.....	30	2\$480	74\$400
108. 0.030, metro.....	30	3\$030	90\$900
109. 0.040, metro.....	30	3\$850	115\$500
110. 0.050, metro.....	30	5\$370	161\$100

122. Arco de púa, igual ao modelo, na 3ª divisão, para brocas de: 1/2" a 1", um.....

200. 35\$980 7.196\$000

Broca de aço ao carbôno, tipo americano, marca Asto ou equivalente, de punho cilíndrico, de

130. 1/8", uma.....	24	\$290	6\$960
131. 3/16", uma.....	24	\$370	8\$880
132. 1/4", uma.....	24	\$610	14\$640
133. 5/16", uma.....	24	\$820	19\$680
134. 3/8", uma.....	36	1\$160	41\$760
135. 7/16", uma.....	36	2\$070	74\$520
136. 1/2", uma.....	30	2\$440	73\$200
137. 9/16", uma.....	30	3\$040	91\$200
138. 5/8", uma.....	30	3\$350	100\$500
139. 3/4", uma.....	30	4\$750	142\$500
140. 7/8", uma.....	50	6\$920	346\$000
141. 1", uma.....	50	8\$970	448\$500

Broca de aço ao carbôno, tipo americano, marca Asto ou equivalente, punho cônico, de

142. 3/16", uma.....	50	2\$780	139\$000
143. 1/4", uma.....	50	3\$240	162\$000
144. 5/16", uma.....	50	3\$390	169\$500

145. 3/8", uma.....	50	3\$700	185\$000
146. 7/16", uma.....	50	4\$160	208\$000
147. 9/32", uma.....	50	3\$390	169\$500
148. 11/32", uma.....	50	3\$550	177\$500
149. 13/32", uma.....	50	3\$930	196\$500
150. 17/32", uma.....	50	4\$620	231\$000
151. 11/16", uma.....	50	4\$320	216\$000
152. 13/16", uma.....	50	7\$400	370\$000
154. 17/16", uma.....	30	11\$420	342\$600

Broca de aço ao carbôno, tipo americano, marca Asto ou equivalente, para catraca, de:

155. 3/8", uma.....	36	4\$620	166\$320
156. 1/2", uma.....	36	5\$320	191\$520
157. 1", uma.....	36	10\$640	383\$040
158. 5/8", uma.....	36	6\$170	222\$420
159. 3/4", uma.....	36	7\$400	266\$400
160. 7/8", uma.....	36	8\$890	320\$040
161. 1", uma.....	36	10\$640	383\$040

Catracas, de:

163. 12", uma.....	50	26\$730	1.336\$500
164. 20", uma.....	50	38\$610	1.930\$500
169. Chave para afertar e segurar canos de 1" a 4", tipo "Jacaré", uma...	10	23\$200	232\$000
171. Cossinete cilíndrico, de rosca esquerda, para 5/8", 3/4", 1", 1 1/8" e 1 1/4", jogo.....	2	330\$000	660\$000
172. Cossinete para máquina de atarrachar, de 1/2" a 2", jogo.....	1	115\$000	115\$000

61:440\$660

322\$200

Para despacho.....

61:768\$860

Para acerto, mais.....

\$010

61:768\$900

Sessenta e quatro contos, setecentos e sessenta e oito mil e novecentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoarifado, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material será consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluído no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência de despachante para a qual foi empenhada a quantia de 322\$200 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.313, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta de verba 2ª, sub-consignação 3ª do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.585.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão, o certificado n. 282, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 7 (sete) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 45.778/81 e 58.402/4, da lei n. 3.232, de 1917, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo número 404, na ata n. 60, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 303, a fls. 686/689 do livro 20, de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. Pelo fornecedor: *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.* Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Alexandre Marini*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 304 — Pedido n. 1 — Requisição n. 103.057 — Empenho n. 19.322 — Fornecedor: *C. Fuerst & Comp. Ltda.* — Repartição: Administração Geral — V — Directoria de estatística da Produção.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *C. Fuerst & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Tenente Possolo n. 15, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob número 363, representada por seu procurador, Sr. Hugo Oscar Danner; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Máquina de grampear brochuras, fabricação original de Gehr. Brehmer, Leipzig, modelo "Rapid 104", completa com motor elétrico, bobina para o arame e todas as ferramentas necessárias, uma	1	15:150\$000	15:150\$000
2. Máquina de costurar livros com linha, fabricação original de Ghr. Brehmer, Leipzig, modelo 33 112 C. S., completa com motor elétrico e todas as ferramentas necessárias, uma	1	35:760\$000	35:760\$000

Para despacho 50:910\$000
254\$500

(Cincoenta e um contos cento e sessenta e quatro mil e quinhentos réis) 51:164\$500

Nota — A contratante responsabiliza-se pelo perfeito funcionamento das máquinas acima, por um período em que a critério de autoridades competentes seja julgado satisfatório o resultado obtido e compromete-se a substituir, em qualquer tempo, as peças deterioradas, uma vez verificado serem defeitos resultantes da imperfeição de fabricação.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sendo as máquinas montadas e postas a funcionar pela contratante, na tipografia da repartição, largo da Misericórdia, pavimento térreo, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada a fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de Rs. 254\$500 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não serão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1ª, sub-consignação n. 125, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 19.322.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 19.661, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de Rs. 5:116\$500 (cinco contos cento e dezesseis mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 401, na ata n. 59, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 304, a fls. 690-692, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor pp.: *Hugo Oscar Danner*, Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Alexandre Marini*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 305 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.667/8 — Nota de empenho n. 16.050.
Fornecedor — Companhia Lanston do Brasil S/A.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu di-

retor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Lanston do Brasil S/A., estabelecida nesta praça à Avenida Mem de Sá n. 107, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 271, representada por seu gerente-geral, Sr. Manuel Mirabet; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de Janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para o Departamento do Material:

(Officina tipografica)

1. Máquina de cilindro para impressão "Miehle" — "Pony", da fábrica The Miehle Printing Press Mfg., Co., de Chicago, Ill., E. U. América do Norte — de grande velocidade, 2 revoluções, 2 rolos, tamanho 1A., completamente nova, com seus pertences e todo o equipamento elétrico.

Especificações

Chapa de assento dos tipos: 0,66 x 0,87

Composição fechada na rama: 0,53 x 0,77

Maior folha que pode tirar: 0,57 x 0,86

Dimensões totais da máquina:

Comprimento 2M,92

Altura 2M,18

Largura 2M,01

Velocidade: até 2.700 impressões por hora.

Peso total da máquina encaixotada:

4.100 quilos, uma 2 59.500\$000 119.000\$000

119.000\$000

595\$000

Para despacho

119.595\$000

Cento e dezenove contos, quinhentos e noventa e cinco mil réis.

Nota — A máquina será fornecida com disco cortador, 2 jogos completos de almas para rolos, 2 ramais, 1 jogo completo de ferramentas e acessórios e contador automático.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as máquinas serem postas e instaladas nas oficinas tipográficas da Estrada de Ferro Central do Brasil, à rua Nabuco de Freitas n. 3, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para efeito de desembaraço, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da factura comercial, que vem anexada à factura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para

a qual foi empenhada a quantia de 595\$000 (quinhentos e noventa e cinco mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2 — sub-consignação 3 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 16.050.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue a Comissão o certificado n. 19.620, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 11.959\$500 (onze contos, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 400, na ata n. 59, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 305, a fls. 693/695 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e o último assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, Manuel Mirabet, gerente-geral. — Testemunhas: João de Souza Reis. — Alexandre Marini.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 306 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.566/9 — Empenho n. 11.358

Fornecedores: — José Mercadante & Comp.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma José Mercadante & Comp., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Ottoni n. 113, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 245, representada por seu sócio, Sr. Henrique de Marca; e por ele foi dito que, pela firma se obrigava a fornecedor ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:

Para a 3ª Divisão:

Dormentes, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

1. As madeiras para dormentes serão distribuídas em duas classes e recebidas nas diferentes zonas, de acordo com as relações publicadas no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1936, página 1.575.

2. Os dormentes, de madeira de lei, devem ser fornecidos, na proporção de 70 %, no mínimo, dos da primeira classe, e 30 %, no máximo, dos da segunda classe.
3. Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quintas vivas e isentos de brancos, fendas ou brocos. Serão retos, de secção rectangular e com os tópos em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.
4. Os dormentes terão as seguintes dimensões — bitola especial, 2m,85 x 0m,30 x 0m,15.

Cláusula segunda:

- a) Zonas — Os dormentes poderão ser entregues em qualquer zona.
- b) Locais — Os locais de entrega devem ser sempre os pátios de estações ou proximidades de casas de termas e sempre a juízo dos respectivos inspectores de linha.
- c) Quantidades: Dormentes de madeira de lei (1ª e 2ª classes). Bitola especial, 2m,85 x 0m,30 x 0m,15, um

5.600 11\$280 63:168\$000

Quinhenta e três contos cento e sessenta e oito mil réis.

Cláusula terceira:

- O fornecimento deverá ser completado até 30 de novembro próximo futuro e sob hipótese alguma será prorrogado, não sendo em caso algum, marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas, depois de 31 de agosto do referido ano, e devendo o fornecedor, até essa data, pedir por escrito à Chefia da 3ª Divisão o exame das madeiras brancas derrubadas que se destinam aos dormentes a serem fornecidos.

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização ao caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue, no prazo determinado na cláusula primeira, em quotas mínimas mensais de 1/6 (um sexto).

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 5, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.358.

Cláusula sexta:

E eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 265 do Tesouro Na-

cional do depósito de sete apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, do Reajustamento Económico (decretos ns. 23.533, de 1923, e 24.233, de 1934) com juros pagos até o 2º semestre de 1936, representando a quantia de 6.316\$800. Tomado por termo n. 390 da ata n. 56.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 306, a fls. 696/8, do Livro 20º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca diretor. — Pelo fornecedor, José Mercadante & Comp. — Testemunhas: — Evandro Marçal. — Alexandre Marini.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Térmo aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Edgar Raja Gabaglia, para execução dos serviços de estucador (Revestimento externo) a serem executados no mesmo edifício, modificando a cláusula terceira e sétima.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente Dr. Dulce Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob n. 2-C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Edgar Raja Gabaglia, com escritório técnico à rua da Quitanda n. 98, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro que será denominada a contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para execução dos serviços de estucador — (Revestimento externo) de todo o prédio — Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especificado no edital de concorrência administrativa, realizada em 4 de junho último, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e aceita pelo Sr. ministro, conforme ofício n. 2 C-1.149, de 25 de junho deste ano, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, tendo sido alterado o seguinte:

Cláusula terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a cláusula primeira, dentro do prazo de noventa dias (90), ficando sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a quinze (15) dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na cláusula primeira, sua idoneidade para contratar com o Govêno, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora, ou por quem ella designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo que resultar.

Cláusula sétima — O pagamento do preço ajustado para execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão Construtora, será feito em sete (7) prestações, cada uma das quais após a terminação dos serviços abaixo discriminados exceto com relação a última prestação que será paga dez (10) dias após a terminação dos serviços e sua entrega, inteiramente limpos e livres de restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante. Os valores dessas prestações são referentes ao valor total dos serviços em apêço, sendo elas assim realizadas:

Primeira prestação — Quando executado todo o embôço do 12º pavimento ao 8º pavimento, inclusive. Cem contos de réis (100:000\$000).

Segunda prestação — Quando executado todo o embôço do 7º pavimento ao 2º pavimento, inclusive. Cem contos de réis (100:000\$).

Terceira prestação — Quando executado todo o embôço do 2º pavimento para baixo e do 12º pavimento para cima. Cem contos de réis (100:000\$000).

Quarta prestação — Quando executado todo o reboco do 12º pavimento ao 8º pavimento, inclusive. Cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

Quinta prestação — Quando executado todo o reboco do 7º pavimento até ao 2º, inclusive. Cento e noventa e cinco contos de réis (195:000\$000).

Sexta prestação — Quando executado todo o reboco acima do 12º pavimento, nas partes especificadas. Cem contos de réis (100:000\$000).

Sétima prestação — Quando executado todo o reboco restante do edifício, nas partes especificadas. Duzentos contos de réis (200:000\$000).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antônio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30 de julho de 1937. — *Dulpho Pinheiro Machado*. — *Edgard de Mello*. — *Edgard Raja Gabaglia*. — *Plínio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Antônio de Almeida*.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:	
30 de julho de 1937.....	1.621:225\$500
30 de julho de 1936.....	1.658:603\$600
Receita mensal:	
De 1 de julho a 30 de julho de 1937.....	43.863:141\$800
De 1 de julho a 30 de julho de 1936.....	37.394:784\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.468:357\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1937.....	271.971:055\$800
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1936.....	244.442:609\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	27.528:446\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1937.....	19.547:202\$800
Em 29 de julho de 1937.....	485:187\$500
Total	20.032:390\$300
Em igual período de 1936.....	16.794:286\$300
Diferença para mais em 1937.....	3.238:104\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1937..	145.963:377\$300
Em igual período de 1936.....	129.154:839\$200
Diferença para mais em 1937.....	16.808:538\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1937.....	19.404:260\$600
Em 29 de julho de 1937.....	482:737\$500
Total	19.886:998\$100
Em igual período de 1936.....	16.668:071\$600
Diferença para mais em 1937.....	3.218:726\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças

A vista

Oficial Livre

Londres	56\$490	75\$088
Paris	—	\$566
Itália	—	\$798

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$080
Reisemark	—	3\$989
Verrechnungsmark	33500	5\$004
Unterstützungsmark	—	3\$998
Portugal	—	\$688

Bélgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$545
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$463
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$528
Nova York	—	15\$096
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel).....	3\$417	4\$570
Holanda	—	8\$330
Japão	—	4\$102
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$875
Chile	—	—
Polônia	—	2\$950

Moedas

Libra	74\$842
Franco	\$599
Franco belga	\$571
Peso argentino	4\$514
Peso boliviano	\$500
Lira	\$719
Dólar	15\$153
Franco suíço	3\$350
Escudo	\$715
Peso uruguaio	8\$541
Reichsmark	3\$781
Zloti	2\$912

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizaras miudas, 5 %	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nominais.....	773\$000
Diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port.....	811\$000
Teajustamento econômico, 1:000\$, 5 %, port.....	748\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:080\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:048\$000
Empréstimo municipal de 1907, port.....	156\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	152\$000
Empréstimo municipal, 7%, portador (decreto n. 1.535) ..	172\$000
Empréstimo municipal de 7%, portador (decreto n. 3.264) ..	170\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	168\$500
Estado de Minas, de 200\$, 5 %, port. (1934).....	149\$000
Estado de Minas, de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série....	178\$000
Estado de Minas, 1:000\$, 5 %, nominais.....	570\$000
Estado de Minas, de 1:000\$, 5 %, port., decreto 9.555....	590\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.....	92\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.....	192\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionários Públicos	52\$000
Banco do Comércio	200\$000
Banco do Brasil	380\$000

Ações de companhias:

Companhia Mercado Municipal de Rio de Janeiro.....	256\$000
Debentures de companhias:	
Companhia Cesafária das Docas do Porto da Bahia (segunda série)	416\$500
Companhia Nacional de Tecidos Nova América	1:055\$000

Vendas por alvará:

25+25+63 apólices diversas emissões, nominais, de 1:000\$, 5 %	278\$000
7 apólices diversas emissões, nominais, de 1:000\$, 5 %	775\$000
32 apólices diversas emissões, portador, de 1:000\$, 5 %	811\$000
10 ações da Companhia Mercado Municipal de Rio de Janeiro	256\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 164

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	17\$325	17\$250	—	—	—
Agosto	18\$050	18\$000	—	—	—
Setembro	17\$850	17\$800	—	—	—
Outubro	17\$600	17\$500	—	—	—
Novembro	17\$550	17\$450	—	—	—
Dezembro	17\$400	17\$300	—	—	—
Vendas	6.500 sacas				9.500

Mercado calmo.

MERCADO DISPONÍVEL

Pregão do tipo 7: 18\$300 por 10 quilos.
 Mercado sustentado.
 Vendas até 11 horas, 690 sacas.
 O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas	Sacas
Saídas	6.805
Consumo local	625
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional de Café	500
Café drado	25
Existência	609.681
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	20\$300
Tipo 4.	19\$800
Tipo 5.	19\$300
Tipo 6.	18\$800
Tipo 7.	18\$300
Tipo 8.	17\$800

Açúcar

Entradas	Saca:
Saídas	3.128
Existência	8.197
	62.408

Mercado: sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	60\$000 a 62\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Saídas	243
Existência	4.878
Mercado estável.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó

Tipo 3.	— a 18\$000
Tipo 4.	45\$000 a 46\$000

Fibra média — Seridó

Tipo 5.	40\$000 a 45\$500
---------	-------------------

Fibra curta — Paulista

Tipo 6.	41\$000 a 42\$000
Tipo 7.	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937

N. 64

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- cão Vend.	1ª cota- cão Comp.	2ª cota- cão Vend.	2ª cota- cão Comp.	Total de vendas
Janeiro	40\$000	38\$000			
Agosto	8/vend.	40\$000			
Setembro	41\$500	39\$500			
Outubro	41\$500	39\$000			
Novembro	41\$000	38\$500			
Dezembro	41\$000	38\$000			

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937

N. 64

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato B

Meses	1ª cota- cão vend.	1ª cota- cão comp.	2ª cota- cão vend.	2ª cota- cão comp.	Total de vendas
Janeiro	35\$500	34\$500			
Agosto	36\$500	34\$500			
Setembro	36\$000	35\$000			
Outubro	35\$500	35\$000			
Novembro	35\$500	34\$500			
Dezembro	35\$500	34\$500			

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937

N. 64

COTAÇÕES DE ALGODÃO NA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

Meses	1ª cota- cão Vend.	1ª cota- cão Comp.	2ª cota- cão Vend.	2ª cota- cão Comp.	Total de vendas
Janeiro	N/cotado				
Agosto	N/cotado				
Setembro	N/cotado				
Outubro	N/cotado				
Novembro	N/cotado				
Dezembro	N/cotado				

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSUL DE TERCEIRA CLASSE, DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Foram aprovados, nas provas orais, hoje realizadas, os seguintes candidatos:

Luiz de Souza Bandeira.

Zuleika Barroso Lintz.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1937. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

Foram aprovados, nas provas orais, hoje realizadas, os seguintes candidatos:

Jaime Azevedo Rodrigues.

Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro.

José Osvaldo Meira Pena.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1937. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

Foram aprovados, nas provas orais, hoje realizadas, os seguintes candidatos:

Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão.

Manuel Pio Corrêa Júnior.

Arnaldo Vasconcelos.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1937. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

Foram aprovados, nas provas orais, hoje realizadas, os seguintes candidatos:

Carlos Silvestre de Ouro Preto.

Jení de Rezende Rubim.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1937. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário ao pedido à rua Marquez de Olinda n. 64, para o edital publicado no "Diário Oficial" a 23 do corrente, pagina 15.723.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, aviso os proprietários dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos arts. 89 e 33 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conde de Bonfim ns. 428, 428-A, loja, e 428-A, sobrado;
Rua Gonzaga Bastos n. 291.

Secção de Expediente, 26 de julho de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, pagina 15980.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 82-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio da rua Francisco Eugênio n. 127, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.880 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.880

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Francisco Eugênio n. 127 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de tres dias o seguinte: Cimentar o tanque afim de ser evitado o vasamento de águas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 83-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito á rua Figueira de Melo n. 136, está intimado pelo termo de intimação n. 5.879 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.879

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 136 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 84-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito á rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.878, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.878

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 85-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito á rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.877, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.877

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 86-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis á rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio da rua Figueira de Melo n. 134, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.876, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.876

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Figueira de Melo n. 134 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de cinco dias o seguinte: Concerar a canalização da pia situada na cosinha, afim de ser evitada a estagnação de águas no quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Nilo Arapêz Fernandes, encontrado à rua Candido Benício n. 66, para depositar, mediante guia fornecida por esta secção, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta secção por infração dos artigos 2º e 5º do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. — Visto, Roberval Cordeiro de Farias (Dr.), diretor.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Julio José dos Santos, encontrado à Estrada Monsenhor Felix n. 16, para depositar, mediante guia fornecida por esta secção, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta secção, por infração dos artigos 2º e 5º do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. — Visto, Roberval Cordeiro de Farias (Dr.), diretor.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Agenor Frederico da Cunha, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 450 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede dos Centros de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 21.828, expedido em 10 de julho de 1937, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 30 de julho de 1937. — Honorio Saraiva do Amaral, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Camil Dibamsiy, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 80 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 244, lavrado em 30 de junho de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.904, de que tomou conhecimento em 7 de dezembro de 1936, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 31 de julho de 1937. — Honorio Saraiva do Amaral, escrivão.

Escola de Minas da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO

Por determinação do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Escola, até 26 (vinte e seis) de Novembro do corrente ano, receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze), às 16 (dezesseis) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático das III e V cadeiras do curso desta mesma Escola: "Física" (1ª e 2ª partes).

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;

VI) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar;

VII) título de eleitor.

Observações: — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas;
- IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autêntica e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) prova didática.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 26 de Junho de 1937. Amadeu Barbosa, secretário interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Aviso

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

EDITAL N. 29

Concorrência administrativa para venda de pedras obtidas com a limpeza da pedreira da Urca

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 28 de junho último, contida no processo n. 45.036, de 1937, dou conhecimento aos interessados que no dia 10 de agosto próximo, às 14 horas, na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, instalada no 5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, serão recebidas, abertas e lidas, por esta Comissão, propostas para compra de pedras para construção, depositadas no terreno situado entre os prédios ns. 42 e 56, da rua Marechal Cantuária, na Urca, e em outros pontos do mesmo bairro onde foram acumuladas, conforme a conveniência dos serviços que estão sendo executados por esta repartição, para limpeza da pedreira da Urca, sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1) o pretendente à compra das pedras fará uma caução de 200\$, na Caixa Econômica Federal, com guia expedida por esta repartição, até à véspera do dia acima indicado, para garantir a sua proposta;
- 2) esta concorrência será realizada de acordo com o Código de Contabilidade da União, exigindo-se dos concorrentes a prova de idoneidade;
- 3) as propostas deverão ser escritas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias devidamente seladas, todas datadas e assinadas, contendo o preço oferecido pelo metro cúbico de pedras, em algarismos e por extenso;
- 4) o adjudicado pagará, na Recebedoria Federal, as custas que forem verificadas, com guias expedidas pela Administração do Domínio da União no Distrito Federal, e, só com a apresentação dos recibos dos pagamentos, receberá o material respectivo, ficando com o prazo de vinte dias, contado do dia da expedição da guia de pagamento, para retirar as pedras do terreno onde se encontram, sob pena de incorrer na multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia, que exceder tal prazo;
- 5) a pedra será cubada e vendida sem distinção de qualidade e tamanho, como estiver empilhada.

A Comissão de Concorrências dará esclarecimentos nos dias úteis, das 12 às 16 horas.

Diretoria do Domínio da União, em 31 de julho de 1937. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria, presidente.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 60

Pelo presente, fica convidado a comparecer a esta Administração o Sr. Americo Dias Ministerio, locatário do proprio nacional sito á praia do Cajú n. 125, no prazo de 8 (oito) dias, afim de saldar a sua divida para com a Fazenda Nacional, como consta do processo n. 41.737-37.

Secção Administrativa, 31 de julho de 1937. — *Arnoldo Fé Pinto*, escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que estando de mudança esta Recebedoria para o prédio da antiga "Casa Leitão", no largo de Santa Rita, deixa de haver expediente amanhã, sabbado, para se poder reabri-lo na segunda-feira 2 (dois de agosto) naquele prédio, com relação ao pagamento dos impostos e taxas.

Outrossim, que o expediente da Diretoria, entrada de papeis nos protocolos e processamento do lançamento do imposto de industrias e profissões continuam até quinta-feira da proxima semana, no maximo, localizados no antigo prédio do Tesouro Nacional, á travessa Belas Artes, quando terminará a mudança e instalações de todos os serviços nos termos da portaria n. 225, datada de hontem.

Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de julho de 1937. — *Eugenio F. Neica*, encarregado da Secção do Expediente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convido os donos ou interessados de 16 latinhas contendo drageas mentoladas de origem poloneza, apreendidas em serviço de fiscalização, no posto II da Praça Mauá (Processo n. 29.782-37, apreensão n. 190); 24 panos para mesa de chá, apreendidos em ato de busca procedida a bordo do vapor nacional "Pocené", no dia 23 de julho de 1937 (processo n. 29.964-37, apreensão n. 151); 1 lata de talco e 3 caixas de fósforos, apreendidas no posto fiscal 5-6, do Cais do Porto, no dia 24 de julho de 1937 (processo n. 29.965-37, apreensão n. 192); um embrulho contendo 19 caixas de dobradiças e parafusos de metal, apreendido no posto fiscal 7-8 do Cais do Porto, no dia 24 de julho de 1937 (processo n. 29.996-37, apreensão n. 193); e 4 lenços de seda, apreendidos no posto fiscal 5-6 do Cais do Porto, no dia 24 de julho de 1937 (processo n. 30.176-37, apreensão n. 194); a virem alegar o que entenderem a bem dos seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria, 30 de julho de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 2 — Navio alemão "Cap. Norte", atracado em 21 de julho de 1937:

- 1 caixa AJT 416, n. 27, pesando 281 quilos, repregada.
- 2 sacos CSC, ns. 1 e 19, pesando 97 e 87 quilos, rotos
- 1 caixa GS, n. 18.201, pesando 68 quilos, repregada.
- 1 dita GHH, n. 54, pesando 155 quilos, idem.
- 1 dita JVBAR, n. 9.661, pesando 77 quilos, idem.
- 1 dita JAK, n. 6, pesando 21 quilos, idem.
- 1 dita JS, n. 100, pesando 24 quilos, idem.
- 1 dita LJF, n. 2.776, pesando 213 quilos, avariada
- 1 dita MA, n. 87.803, pesando 75 quilos, repregada
- 1 dita PD, n. 6.101, pesando 256 quilos, idem.
- 1 dita RB, n. 1.963, pesando 142 quilos, idem.
- 1 dita RAGA, n. 103.709, pesando 123 quilos, idem.
- 1 dita OHH, n. 51, pesando 165 quilos, idem.
- 1 dita JB, n. 16.510, pesando 280 quilos, idem.
- 1 dita TOURO, n. 6.401, pesando 122 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 4.019, pesando 36 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 6.025, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita WMR, n. 78.277, pesando 112 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 78.318, pesando 133 quilos, idem.
- 1 dita CLL, n. 19.501, pesando 109 quilos, repregada.
- 1 dita EDC, n. 6.433, pesando 68 quilos, idem.
- 1 dita FHC 10.384, n. 7, pesando 164 quilos, avariada.
- 1 dita O & S, n. 15.201, pesando 17 quilos, repregada.
- 1 dita OHCL, n. 5.534, pesando 105 quilos, avariada.
- 1 dita I HDN Y, n. 4.527, pesando 46 quilos, repregada.
- 1 dita HIB, n. 2.961, pesando 23 quilos, avariada.

- 1 dita HIN, n. 4, pesando 89 quilos, repregada.
- 1 dita JG & Cia., n. 6.334, pesando 154 quilos, idem
- 1 dita idem, n. 6.329, pesando 116 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 6.332, pesando 191 quilos, idem.
- 1 dita JC, n. 1.083, pesando 90 quilos, avariada.
- 1 dita K C, n. 93, pesando 26 quilos, repregada.
- 1 dita NJ 1.000, n. 74, pesando 20 quilos, idem.
- 1 dita OF, n. 3.310, pesando 15 quilos, idem.
- 2 ditas Osiris, ns. 2.512 e 2.227, pesando 18 e 13 quilos, idem.
- 1 dita Principe, n. 915, avariada.
- 1 dita Touro 3.610, n. 6.285, pesando 55 quilos, avariada e repregada.

1 dita Wiboco, n. 39.430, pesando 133 quilos, repregada.
Armazem n. 3 — Navio "Alsina", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 caixa Dindon, n. 125, pesando 46 quilos, repregada
- 1 dita F, n. 288, pesando 26 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 2, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 150, pesando 25 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 49, pesando 25 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 200, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dita MT, n. 8, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita S & N, n. 3, pesando 111 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 1, pesando 126 quilos, idem.
- 1 dita AP & C, n. 134.213, pesando 105 quilos, idem.
- 1 dita Royal Carabournou Sultanais ALC, sem numero, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 10 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, pesando 13 quilos, idem.
- A mazem n. 8 — Navio alemão "Tenerife", atracado em 19 de julho de 1937:
- 1 barreira CAP, n. 4.551, pesando 105 quilos, repregada
- 1 dita idem, n. 4.571, pesando 107 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 4.583, pesando 100 quilos, idem.
- 1 barril E & C, n. 3.711, pesando 236 quilos, vasando.
- 1 dito idem, n. 3.713, pesando 238 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 3.703, pesando 238 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 3.710, pesando 278 quilos, idem.
- 1 caixa D.M.T Aurora C, n. 338, pesando 118 quilos, repregada.
- 1 dita JAC, n. 23, pesando 240 quilos, avariada.
- 1 dita SS & C Ltda., n. 100, pesando 43 quilos, repregada e avariada

1 dita idem, n. 7, pesando 40 quilos, idem, idem.
20 chapas Sialunion, diversos numeros, avariadas.
Armazem n. 7 — Navio holandês "Femland", atracado em 21 de julho de 1937:

- 1 tambor IG, n. 502.090, pesando 54 quilos, vasando.
- 1 saco Nunes, sem numero, pesando 60 quilos, roto.
- 1 caixa CUC 4.915, n. 3.043, pesando 163 quilos, repregada.
- 1 saco VSC, sem numero, pesando 63 quilos, roto.
- 1 fardo VD R 4.882, n. 32, pesando 165 quilos, avariado.
- Armazem n. 9 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 23 de julho de 1937:
- 1 caixa MMV, n. 34, pesando 62 quilos, repregada.
- Armazem n. 10 — Navio inglês "Bronte", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 caixa BC & C, n. 408, pesando 19 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 417, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 435, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita Jacaré, n. 493, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 617, pesando 19 quilos, idem.
- Armazem n. 6 — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 18 de julho de 1937:

- 1 amarrado de pás, ESSER, n. 4.373, pesando 27 quilos, avariado.
- 1 saco LORSA, n. 4, pesando 19 quilos, roto.
- 1 dito idem, n. 16, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 8, pesando 20 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 18, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 17, pesando 18 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 7, pesando 20 quilos, idem.
- 1 caixa Montana, n. 2.416, pesando 100 quilos, repregada.
- 1 amarrado de pás 1.208 AZ, n. 183, pesando 28 quilos, avariado.

1 caixa S, n. 3.298, pesando 119 quilos, repregada.
1 dita idem, n. 3.299, pesando 119 quilos, idem.
Armazem n. 8 — Navio francês "Kerguelen", atracado em 23 de julho de 1937:

- 1 caixa Ambassade de France, n. EXPO 348, pesando 106 quilos, repregada.
- 1 dita Silva, n. 3.373, pesando 58 quilos, avariada.
- Armazem n. 8 — Navio alemão "Tenerife", atracado em 19 de julho de 1937:
- 1 garrafão CCM, n. 12.436, pesando 75 quilos, vasando.
- 1 dito idem, n. 12.459, pesando 73 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 12.452, pesando 13 quilos, quebrado.
- 1 dito idem, n. 12.421, pesando 13 quilos, idem.

- 1 dito idem, n. 12.439, pesando 14 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 12.435, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dito idem, s/n, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 12.437, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 12.453, pesando 11 quilos, idem.
- 1 tambor SACC, p. 724.145, pesando 229 quilos, vasando.
- 15 amarrados de chapa, DIANA, avariados.
- 1 caixa MD, n. 3.171, pesando 402 quilos, idem.
- 1 dita Touro, n. 5.226, pesando 81 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 5.233, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 70, pesando 101 quilos, idem.
- 1 dita Una, n. 772.198, pesando 259 quilos, idem.
- 16 amarrados de chapas, Diana, avariados.

Armazem n. 6 — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 19 de julho de 1937:

- 1 saco CFPP, s/n, pesando 69 quilos, roto.
- 1 barreira LBC, n. 16, pesando 113 quilos, repregada.
- 1 saco NORIS 7.927, n. 27.107, pesando 43 quilos, roto.
- 1 dito idem, n. 27.030, pesando 70 quilos, idem.
- 1 caixa PLCA, n. 45, pesando 18 quilos, repregada.
- 1 saco UNA, n. 995.013, pesando 84 quilos, roto.
- 1 dito idem, n. 995.033, pesando 69 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. 995.128, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio inglês "Alcantara", atracado em 23 de julho de 1937:

- 1 caixa ALG, n. 6, pesando 18 quilos, repregada.
- 1 dita EPL, n. 3, pesando 43 quilos, vasando.
- 1 dita JM, n. 267, pesando 78 quilos, repregada.
- 1 dita JP, n. 65, pesando 124 quilos, avariada e repregada.
- 1 dita PL, n. 51, pesando 62 quilos, repregada.
- 1 dita PL & C, n. 408, pesando 26 quilos, vasando.
- 1 garrafão idem, n. 111, pesando 2 quilos, quebrado.
- 1 dito idem, n. 276, pesando 2 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 amarrado de caixas ESS IR, n. 5.111, pesando 33 quilos, repregado.
- 39 amarrados de chapas EPA, avariados.
- 1 caixa PC, n. 66, pesando 20 quilos, idem.
- 1 dita PB & C, n. 27, pesando 27 quilos, repregada.
- 1 dita PL & C, n. 42, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita SACIRL, n. 19, pesando 119 quilos, avariada.
- 1 dita Simões, n. 8, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita Vermelho, n. 93, pesando 18 quilos, idem.
- 1 dita Valdir, n. 42, pesando 8 quilos, idem.
- 1 dita Colombo, n. 68, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita CC & C, n. 30, pesando 21 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Tenerife", atracado em 19 de julho de 1937:

- 1 saco SBL, s/n, pesando 48 quilos, roto.
- 1 dito idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 36 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 36 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 27 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 28 quilos, idem.
- 1 dito idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
- 1 caixa SS & C Ltda., n. 856, pesando 217 quilos, avariada.
- 1 dita idem, idem, Belo Horizonte, n. 849, pesando 41 quilos, idem.
- 1 dita idem, idem, n. 1.026, pesando 50 quilos, idem.
- 1 tambor Simarc, s/n, pesando 207 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 barril Colombo, n. 4, vasando.
- 1 dito Ferraz, n. 326, idem.
- 1 caixa MPC, n. 52, pesando 64 quilos, repregada.
- 1 dita MJC, n. 12, pesando 48 quilos, idem.
- 3 barris PLC, ns. 27, 48 e 9, vasando.
- 2 caixas VMC, ns. 5 e 48, pesando 59 e 56 quilos, repregadas.
- 3 barris Valdir, ns. 8, 7 e 3, vasando.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Bronte", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 empalhado MS, n. 122, pesando 3 quilos, avariado.
- Armazem n. 10 (Transito) — Navio sueco "Pedro Christophsen", atracado em 21 de julho de 1937:
- 1 caixa K H & C Porto Alegre, n. 67.836, pesando 56 quilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 20 de julho de 1937:

- 1 caixa CL & C, n. 43, pesando 64 quilos, repregada.
- Armazem n. 7 — Navio belga "Eglantier", atracado em 23 de julho de 1937:
- 2 ditas idem, ns. 114 e 40, pesando 58 e 29 quilos, idem.
 - 1 dita idem, n. 60, pesando 32 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio belga "Eglantier", atracado em 23 de julho de 1937:

- 1 caixa Tel, p. 1.649.209, pesando 868 quilos, avariada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 4)

Registro de exclusividade — De acordo com a circular n. 1.918, de 23 de julho de 1935, do Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta diretoria, as seguintes firmas:

Equipamentos Wayne do Brasil Limitada — Vendedora exclusiva dos produtos "Wayne" da Wayne Company, de Fort Wayne, Estado de Indiana, U. S. A.

Valter & Comp. — Representante exclusivo da The British Power Boat Company, de Hythe, Southampton, Inglaterra.

Radio Cinephon Brasileira S. A. — Fabricante exclusivo de receptores, transmissores de radiotelegrafia em geral, retificadores e tudo quanto se relacione com a industria radio electrica, das marcas "R. C. B." e "Radio Cinephon".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de julho de 1937. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES).

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, pelo presente edital, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta e cinco, referente ao abaloamento navio entre os navios "Itapuca" e "Campinas", ocorrido no canal do Junco, no Estado do Rio Grande do Sul, em dezessete de fevereiro do corrente ano, julgando o referido abaloamento como caso fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o referido processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo official da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Para ciência de terceiros interessados, do acórdão proferido pelo T. M. A. no processo n. 182, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta e dois (182), referente às avarias sofridas pela carga da alvarenga "França", atracada ao costal do navio "Campos Sales", no porto de Fortaleza (Ceará), em seis de novembro de mil novecentos e trinta e seis, acórdão em que, afirmando a sua competência na espécie, ordenou o arquivamento do referido processo, em virtude da casualidade do acidente. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, na forma e para os efeitos da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Roberto Oliveira Bruce, primeiro official, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, página 15.253.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, página 18.982.

Centro de Preparação de Officiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, página 15.788.

11º Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para os editais de concorrência administrativa, publicados no *Diário Oficial*, de 26 do corrente, pag. 15.835.

Quartel em São João del-Rei, 29 de julho de 1937. — *Carlos de Oliveira Ribeiro Campos*, cap. secretário do C. A.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

VENDA DE ANIMAIS EM HASTA PÚBLICA

De ordem do Sr. coronel comandante desta Unidade e de acordo com o art. n. 49 do Regulamento do Serviço de Remonta, serão vendidos em hasta pública no dia 15 do corrente, às 9 horas, na sede deste Batalhão, dez muare, uma égua e doze cavalos, julgados impróprios para o serviço militar.

Itajubá, 1º de agosto de 1937. — *Clodoaldo de Oliveira Bastos*, capitão ajudante do Batalhão.

Costuras na Guerra

I — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Quinta-feira, 5 de agosto: Alfaiates de n. 1 ao final. — *João Luiz da Costa Lima*, 1º tenente encarregado da O. A. do E. C. M. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fica por este meio convidado a comparecer na Primeira Seção da Diretoria do Pessoal, afim de regularizar a sua situação, o telegrafista de 5ª classe, contratado, *Frederico Adolfo Ewald*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Raul Camarate*, pelo chefe da 1ª Seção.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, pagina 15.837.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 5 — PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM CENTRO SELECTIVO

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 20 de agosto de 1937, neste Departamento, à praça da República número 227, sobrado, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da cláusula XXIV deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de Educação de Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fóre, do nome do proponente e do assunto, envólucros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coléta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados, previamente, para serem registrados neste Departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assinatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes do qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem da Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia do contrato, caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material obedecerá às seguintes condições e prazos:

a) 15 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal da Contas, para os materiais existentes na praça;

b) 25 dias para os de confecção;

c) 70 dias para os artigos a serem importados;

d) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nos Almoxarifados deste Departamento, correndo todas as despesas, até ali, por conta do fornecedor;

e) o material a importar será consignado diretamente a esta Estrada em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, depois de devidamente autorizado pelo Ministério da Fazenda.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais e importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declaração expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional, registrado no Ministério da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro, que satisfaça às exigências do Caderno de Encargos e suas modificações, os preços respectivos compreenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o à Estrada completamente desembaraçado de todas as despesas de Alfândega e do Cais ou outras devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação;

f) todo o material importado será entregue nos vagões da Estrada, no Cais do Porto, não se responsabilizando a Estrada, em qualquer hipótese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita no Departamento Nacional de Portos e Navegação. A Estrada limitar-se-á a fornecer os vagões, quando requisitados com a necessária antecipação, e a providenciar o despacho do material junto à Alfândega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

Sempre que o material for de fabricação nacional, deverá essa circunstância ser expressamente declarada na proposta.

XVII — Como garantia, o contratante assumirá inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do centro selectivo, durante três meses depois da sua instalação, em conjunto com os centros já instalados.

XVIII — Durante o prazo da garantia, o contratante reparará ou substituirá, sem onus para a Estrada, todas as peças ou materiais imperfeitos ou que apresentarem defeitos, salvo quando estas imperfeições forem comprovadamente por culpa exclusiva da Estrada, hipó-

esse esta em que a esta caberão os onus resultantes da reparação ou substituição.

XIX — Pela inobservância da cláusula XVI, ficará o contratante sujeito à multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma, assim como, si o contratante não efetuar a reparação ou substituição das peças e materiais defeituosos, no prazo máximo de 8 dias, poderá ainda a Estrada comprar peças e mandar substituí-las por outros fornecedores, correndo, neste caso, todas as despesas por conta do contratante.

XX — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XXI — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XXII — O contrato só se tornará ~~executado~~, depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar registro ao mesmo.

XXIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXIV — Relação do material a que se refere este edital:

Item

1. (uma) centro telefónico selectivo, marca "Western Electric" ou "Ericsson", com capacidade para 48 linhas, completo, com os seguintes acessórios:

- 1 caixa de aparelho selectivo.
- 1 caixa de chaves selectoras, com capacidade para 48 chaves.
- 48 chaves selectoras.
- 1 caixa telefónica.
- 1 caixa de jacks.
- 3 transmissores.
- 3 acessórios para transmissores.
- 3 receptores.
- 3 cordões com 5'6" de comprimento.
- 3 pegas duplas.
- 1 acessório para interruptores de pé, tipo 1-A.
- 1 acessório para interruptores de pé, tipo 2-A.
- 1 amplificador.
- 1 auto-falante.
- 1 braçadeira para transmissor.
- 1 resistência.
- 1 interruptor de pé.
- 1 chave.
- 1 aparelho despachador de tempo.
- 1 retificador para válvula.
- 1 caixa com gerador.
- 48 aparelhos selectivos.
- 48 selectores.
- 48 caixas de bobinas.
- 48 braçadeiras para o transmissor.
- 48 acessórios para interruptores, tipo 1-A.
- 48 acessórios para interruptores, tipo 2-A.
- 48 caixas de baterias.
- 150 pilhas secas para serviço telefónico.
- 48 protectores.
- 2 transformadores.
- 1 telefone para exame de linhas.

Departamento do Material, 30 de julho de 1937. — D. Bulhões, pelo C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NAS CASAS NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, DA VILA MIGUEL CALMON, À AVENIDA PASTEUR PRAIA VERMELHA.

De ordem do Sr. ministro faço público que tendo o Senhor Presidente da República, por despacho de 14 de julho próximo findo, exarado na exposição de motivos n. 173, de 13 do referido mês, autorizado a execução de reparos nas casas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Vila Miguel Calmon, à Avenida Pasteur, Praia Vermelha, às quatorze horas, do dia 24 de agosto corrente, serão recebidas, na Diretoria de Expediente e Contabilidade, propostas para a execução dos referidos reparos mediante as condições seguintes:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar guia para recolhimento, ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, da

importância de 2:000\$ (dois contos de réis), em apolices da dívida pública, ao portador, ou em moeda corrente, para garantia da proposta que for apresentada.

II — A concorrência será presidida pelo diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade ou pelo funcionário, pelo mesmo designado.

III — Os concorrentes deverão apresentar à Comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envólucro fechado e lacrado, as propostas em três vias, devidamente selada a primeira. Em outro envólucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV — Consistem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipais e federais, (inclusive o da renda), atestados de repartições públicas sobre a execução de obras equivalentes e a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressaltos e farão referência ao preço global por que o proponente se compromete a executar as obras a que se refere o presente edital, escritas por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições, deverão ser rubricadas em todas as suas paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão às condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dele se afastarem ou oferecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

VII — As obras serão executadas de acordo com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contrato que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idôneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idôneos, as propostas serão imediatamente abertas e, bem assim, se houver alguma que, embora declarada inidônea não queira recorrer dessa decisão. No caso em que queira o concorrente julgado inidôneo recorrer dessa decisão para o Sr. ministro deverá fazê-lo dentro de 24 horas, devendo para isso solicitar por escrito o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Se isso acontecer serão todas as propostas recebidas, encerradas em envólucro que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela Comissão.

Decidida a dúvida será por edital publicado no "Diário Oficial", marcado dia e hora, para a abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta em presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na íntegra, no "Diário Oficial" antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço das obras que não poderá exceder de 21:353\$050, e sobre o prazo para a execução das mesmas, sendo escolhida a que mais vantagens oferecer por mínima que seja a diferença.

XI — No caso de absoluta igualdade de preços será feita uma concorrência que poderá ser imediata se assim concordarem os empates. No caso de haver novo empate será escolhido o que executar as obras em menor prazo e se ainda for igual a sorte decidirá a quem executar as obras.

XII — O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no "Diário Oficial", não vier assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres públicos.

XIII — Se as obras não forem executadas no prazo estipulado no contrato será aplicada ao contratante a multa de 50\$ diários por dia de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contrato findo esse prazo com perda da caução e das importâncias que o mesmo tiver de receber do Governo pelos serviços que tenha executado.

XIV — Se os serviços não forem iniciados dentro do prazo de 10 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres públicos não cabendo ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV — Como garantia da boa execução do contrato fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será retida até 30 dias após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XVI — O pagamento das obras será feito de uma só vez e após a sua terminação e aceitação.

XVII — A concorrência poderá ser anulada se assim entender o Governo sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, em 2 de agosto de 1937.

GABINETE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Especificações para a execução de reparos nas casas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vila Miguel Calmon, à Avenida Pasteur, Praia Vermelha

Casa n. 1

I — Será substituído um barroto da cobertura por outro de porroza rosa, tendo 3" x 3" x 3m,20, bem como o ripamento que se acha deteriorado.

II — Será fornecida e colocada com todos os pertences uma caixa d'água de 600 litros, de folha de ferro galvanizado, chapa 3 mm, em substituição à existente, e ligada à rede de abastecimento e esgoto.

III — Será substituído o W. C. por outro do tipo aprovado pela Saúde Pública, sendo o mesmo dotado de todos os pertences e convenientemente ligado à rede geral da City.

IV — Revestimentos — Serão convenientemente reparados os revestimentos internos e externos da casa, sendo os mesmos executados com argamassa de cimento e areia doce, na proporção de 1:3.

V — Serão caiados a cal, gesso e cola os compartimentos do tanque, W. C. e cozinha a duas demãos, bem como todos os compartimentos do interior da casa e a fachada posterior a gesso e cal, com duas demãos.

VI — Pintura a óleo do madeiramento à vista. As esquadrias internas e externas, bem como os forros serão pintados a duas demãos de tinta a óleo, sendo convenientemente aparelhados.

VII — A área posterior será cimentada com um centímetro de espessura, tendo o traço de 1:3.

VIII — Substituição do soalho e rodapés que se acharem deteriorados por outros da mesma madeira e espessuras.

IX — Executar a construção de muros de alvenaria de tijolo com 1m,80 de altura e 8m,00 de comprimento, com 0,25 de espessura sobre alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:4 e tendo 0,60 x 0,60. Os tijolos serão assentes com argamassa de cal e saibro 1:3; o revestimento será de cal pura. Será igualmente executado o muro sobre o alicerce existente, tendo 7m,20 de comprimento, obedecendo às mesmas prescrições acima.

Casa n. 2

I — Reparos no embôco e rebôco no compartimento onde se acha o telefone sendo o traço de argamassa de 1:3 cal e saibro, revestida a cal pura.

II — Pintura das salas e quartos a gesso e cola a duas demãos.

III — Pintura do madeiramento à vista, a óleo a duas demãos, sendo a das esquadrias após o aparelho.

IV — Substituição de 3m,00 de calhas de cobre, chapa 16", e 2m,50 de condutor do tipo existente.

V — Execução de um muro de alvenaria de tijolo, com 0,25 de espessura por 1m,80 de altura e 27m,00 de comprimento, tendo alicerces de alvenaria de pedra com 0,60 x 0,60 executados com argamassa de cimento e areia com traço de 1:4. O muro será construído com argamassa de cal e saibro 1:3 e revestido com a mesma argamassa, alizado a cal pura.

VI — Execução de um muro como acima prescrito, sobre alicerces existentes, com 7m,20 (6,00 x 1,20).

VII — Substituição do W. C. por outro, de conformidade com a cls. III, casa n. 1.

Casa n. 3

I — Serão substituídos 3 barrotes do fôrro por outros de peroba rosa com 3" x 4" x 3,10.

II — Caição a gesso e cola de todos os compartimentos internos, a duas demãos e caição a gesso da fachada posterior.

III — Pintura a óleo do madeiramento à vista a duas demãos, sendo as esquadrias convenientemente aparelhadas. O gradil da varanda será pintado a óleo a duas demãos, sendo reformado com substituição de peças deterioradas.

IV — Serão colocados os vidros faltantes nas esquadrias.

V — O soalho da sala de jantar será substituído por outro de peroba de Campos, em frisos de 1" de espessura e o barrotamento será convenientemente reparado. Os soalhos dos demais cômodos serão reparados sendo substituídas todas as peças deterioradas.

VI — Muros — Serão executados 19m,40 de muros inclusive alicerces como prescreve a cls. V, casa n. 2 — e muro sobre alicerces existente de acordo com a cls. VI, casa n. 2.

Casa n. 4

I — O madeiramento à vista será pintado a óleo a duas demãos sendo as esquadrias convenientemente aparelhadas e pintura geral a óleo da cozinha a duas demãos, interna e externamente.

II — Caição a gesso e cola do quarto junto à sala de jantar, a duas demãos — bem como do local do lavatório e fachada posterior, esta a cal pura.

III — Execução de muro com 28m,00 de conformidade com as prescrições da cls. V, casa n. 2.

IV — Execução de um muro sobre alicerces existentes com 7m,20 (6,00 x 1,20), como indica a cls. VI, casa n. 2.

Casa n. 5

I — Será pintado a óleo todo o madeiramento à vista, a duas demãos, sendo convenientemente aparelhados.

II — O embôco e rebôco internos serão reparados com argamassa de cal e saibro 1:3, alizada a cal pura.

III — Será substituído o W. C. de conformidade com o indicado na cls. III, casa n. 1.

IV — Substituição do rodapé por outro de peroba de Campos, tendo as mesmas dimensões do existente (40m,00).

V — Caição interna a gesso e cola a duas demãos das paredes e caição externa a cal da fachada posterior, idem, idem.

VI — Substituição dos vidros partidos por outros de duas grossuras.

VII — Substituição de 3 caibros e dois barrotes de fôrro por outro de peroba rosa, tendo 3" x 3" x 3,80.

VIII — Substituição de todos os caibros que se acharem em mau estado, por outros de peroba rosa com as mesmas dimensões.

IX — A cozinha será reconstruída, com alicerces de alvenaria de pedra com 0,30 x 0,40 com argamassa de cimento e areia 1:4, sendo as paredes novas de frontal ao baixo com a mesma altura das existentes, executadas com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4 emboçadas e rebocadas, interna e externamente, respectivamente com saibro e cal, 1:3 e cal pura.

A cobertura do quarto e cozinha será feita em uma só água com barrotes de 3" x 3" e telhas tipo francês. O espaçamento dos barrotes será de 0,50 de eixo.

X — Será mudada a porta do quarto da cozinha, sendo colocados porta e janela na cozinha, sendo tomado o tipo existente como modelo.

XI — Execução de muro com alicerces 23m,00 como prescreve a cls. IX, casa n. 1 — e executar muro sobre alicerce existente, 7m,20 de conformidade com a mesma cls.

XII — Será fornecido e colocado um portão de madeira de lei para o muro com 2" de espessura inclusive ferragem.

Casa n. 6

I — Será aberto um vão na sala de jantar, sendo para o mesmo fornecida e colocada uma janela de ferro, basculante a 1,70 do piso, tendo 1,50 x 0,70 inclusive vidros foscos.

II — Será convenientemente reparado o portão do jardim, sendo substituídas as peças deterioradas bem como ferragens.

III — Substituição do W. C. de conformidade com a cls. III, casa n. 1.

IV — Será executada a construção de um muro com alicerces, como indica a cls. V, casa n. 2. Construção do muro até a rocha, idem, idem. Será fornecido e colocado um portão de madeira de lei com 2" para o muro inclusive ferragens.

Todos os trabalhos serão executados com materiais de boa qualidade, obedecendo às presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para a execução — 60 dias.

Rio, 23 de julho de 1937. — J. M. Maciel, engenheiro civil da D. S. E.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Intimação)

Srs. Cunha & Magalhães Ltda. — Nesta.

Com referência à reclamação de férias apresentada a este Departamento por Felis Osorio, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

3ª Secção, 31 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Soldevila & Guimarães. — Nesta.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.121-35, e nos termos do artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18-1-34, foi multada em 50\$000 (cincoenta mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 105\$000 (cento e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado Alaide Conceição deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, na forma estabelecida no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança no Executivo Fiscal.

Terceira Secção, 31 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Publica fórmula como abaixo se declara:

(As Armas da República. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Metrópole" Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, pelo Sr. diretor geral, de trinta de julho de corrente ano,

certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número treze mil trezentos e quarenta e tres, os seguintes documentos: folhas do *Diário Oficial* do dezesseis de julho do corrente ano, nas quais se acha publicado o decreto do Governo, que aprovou a reforma dos estatutos referentes á mudança de sua denominação para Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho; certidão do cartório de Registro de Imóveis do sétimo officio do arquivamento do referido *Diário Oficial*; pública forma do referido decreto, e pública forma referente á declaração do imposto de renda. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, official administrativo, classe S, deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, official administrativo. (Sobre duas estampilhas federais e um selo de educação e saúde no valor total de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Francisco de Moura Brandão*. A seguir. — *Frederico de Moura Brandão*, official administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção. Via-se um sinete do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e sobre o mesmo vários dizeres e uma rubrica ilegíveis. E nada mais se continha ou declarado se achava em a certidão a que se refere e dou fe, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autêntica, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente pública forma, que depois de conferida e concertada por tabelião companheiro, achada conforme, entreguei o original ao portador e esta que subscreevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Claudionor José Ribeiro, escrevente a datilografar. E eu, Artur Cardoso de Oliveira, substituto, no impedimento ocasional do tabelião que subscreevi e assino em público e raso (sinal público da verdade). — *Artur Cardoso de Oliveira*, substituto. — Conferido por mim, tabelião (*assinatura ilegível*). (C. 5.688 — 31-7-37 — 50\$000)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente

Aprovados — Goffredo Griselli, Ciriaco Emiliano dos Santos, Olavo Dantas Itapicuru Coelho, Raul Ferreira, Carlos Dale, Cid Baltar Guimarães, Orsini de Araújo Coriolano, Fernando de Assunção Monteiro, Edgell Jason Rigby e Leopoldo Ferreira.

Reprovados 12.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 31 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do art. 366

Onibus:

Mario Bianchi, ns. 164, 207, 354, 424, 426, 431, 666, 674, 698, 809, 863, 873, 907, 924, 929, 985 e 986 — Arts. 81 e 82, 81, 248 L, 96, 96, 96, 96, 96, 86, 248 L, 96, 96, 248 L, 248 L, 96, 96, 96, 96 e 96, respectivamente.

Auto Viação Progresso Ltda., ns. 223, 792, 793, 794, 795, 935, e 864. — Arts. 96, 96, 248 L, 248 L e 81, 96, 96 e 96, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 202, 204, 315, 342, 378, 380 e 435 — Arts. 96, 248 L, 96, 96, 96, 96 e 96, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 28, 40, 47, 50, 54, 57, 82, 83, 92 e 257 — Arts. 248 L, 96, 248 L, 96, 96, 248 L, 96, 96, 96 e 96, respectivamente.

Roberto J. Schmidt, ns. 175, 319 e 320 — Arts. 96, 96 e 248 L, respectivamente.

Olavio Valdetario Coimbra, n. 892 — Artigos 96 e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 683 e 781 — Arts. 96 e 96, respectivamente.

Limosine Federal, ns. 700 e 702 — Arts. 96 e 96, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 241, 582 e 678 — Arts. 96, 96 e 96, respectivamente.

Empresa de Onibus de Luxo Limitada, ns. 397, 399 e 441 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Auto Viação São Jorge Ltda., ns. 855 e 856 — Arts. 248 L e 96, respectivamente.

José Correia Lopes & Comp., ns. 237 e 280 — Artigos 96 e 96, respectivamente.

M. P. Salgado, ns. 24 e 356 — Arts. 96 e 96, respectivamente. J. Antonio Moreira, ns. 198 e 916 — Artigos 248 L e 81, respectivamente.

Autos de carga:

Joaquim Diogo, n. 2.199 — Art. 248 L.

Antonio Simões Loureiro, n. 2.322 — Art. 92.

Crlando Alves, n. 2.489 — Art. 102.

Manoel Pereira de Moraes, n. 3.489 — Art. 102.

Joaquim da Silva, n. 4.082 — Art. 102.

Vicente Marques, n. 6.140 — Art. 79.

Americo Antonio Coelho Filho, n. 8.134 — Art. 79.

Manoel Cardoso, n. 8.671 — Arts. 248 L e 81.

Autos de passeio:

José Lopes Alves, n. 489 — Arts. 248 L e 81.

Renato Murce, n. 684 — Art. 81.

Antonio da Rocha, n. 867 — Art. 102.

Manoel da Costa, n. 1.022 — Art. 81.

Alberto Seco, n. 1.118 — Art. 248 L.

Valter Pereira da Rocha, n. 2.476 — Art. 251.

José Peres, n. 2.551 — Art. 102.

Arsenio Carvalho Braga, n. 3.698 — Art. 102.

Alberto José Moraes, n. 3.770 — Art. 143.

Manoel Pereira Costa, n. 4.074 — Art. 102.

Ernani Duarte Pinheiro, n. 4.572 — Art. 248 L.

Helio Ribeiro da Silva, n. 5.556 — Art. 248 L.

José Batista, n. 5.621 — Art. 146.

Horacio Ribeiro da Silva, n. 5.866 — Art. 242 G.

José da Silva Araujo Neto, n. 5.894 — Art. 248 L.

João Batista Pinto, n. 5.963 — Art. 74.

Eurico Tavares da Silva, n. 6.877 — Art. 248 L.

Joaquim de Oliveira Dias, n. 7.089 — Art. 102.

Manoel das Neves, n. 8.287 — Art. 102.

Antonio da Costa Moreira, n. 8.345 — Art. 102.

Antonio Isidoro da Silva, n. 8.353 — Art. 102.

Sebastião Viana de Souza, n. 8.666 — Art. 248 L.

Francisco Xavier, n. 9.085 — Art. 176.

Lo Turco Caetano, n. 9.361 — Art. 102.

José Tomaz da Cunha, n. 9.475 — Art. 81.

Antonio Ferreira, n. 10.155 — Art. 79.

Eugenio Franco da Cunha, n. 10.901 — Art. 102.

Rogério Alves Ribeiro, n. 14.349 — Art. 102.

Joaquim Urgal, n. 14.823 — Art. 81.

Manoel Ferreira Dias, n. 15.204 — Art. 102.

João José Ferreira, n. 16.167 — Art. 85.

João Batista da Silva, n. 16.498 — Art. 248 L.

Antonio Ferreira de Araujo, n. 18.475 — Art. 248 L.

Arnaldo de Sá Motta, n. 18.794 — Art. 248 L.

Eduardo V. Pederneiras, n. 20.300 — Art. 102.

Antonio Teixeira Bessa Filho, n. 21.256 — Art. 248 L.

Bernardo Pereira Gomes, n. 22.101 — Art. 102.

Antonio da Rocha, n. 22.674 — Art. 81.

Miguel Chaves, n. 22.796 — Arts. 102 e 257.

Francisco Pedro Paulo, n. 23.434 — Art. 248 L.

Perfiro dos Santos, n. 23.471 — Arts. 102 e 81.

João Crispim, n. 23.483 — Art. 102.

Milton Pires Barbosa, n. 23.800 — Art. 102.

Martinho da Rocha Junior, n. 24.170 — Art. 248 L.

José Teófilo de Almeida, n. 24.944 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto Filho*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1937

Aos treze dias do mez de julho do ano de 1937, na sede desta companhia, á rua Sete de Setembro n. 233, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes treze acionistas, representando 6.720 (seis mil setecentas e vinte) ações, conforme se verifica do respetivo livro de presença, número esse legal para funcionamento da presente assembleia, o presidente Augusto César de Oliveira Roxo Filho declara aberta e instalada a assembleia geral extraordinária, convidando para 1º e 2º secretários, respetivamente, os acionistas João Rangel da Silva Coutinho e Alberto Rodolfo de Matos.

Assim constituída a mesa, o presidente pede ao 1º secretário para proceder a leitura da ata da última assembleia geral, o que depois de feito, é unanimamente aprovada.

Em seguida, o presidente declara qual a ordem do dia, de acordo com os anúncios de convocação inseridos no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias 8 e 11 do corrente mês, e que, a seu pedido, são lidos pelo 1º secretário:

"Companhia Bancária Aurea Brasileira, rua Sete de Setembro n. 233 — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 13 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a venda de um imóvel de sua propriedade, aplicação e distribuição dos lucros suspensos e fundo de previdência da sociedade e, bem assim, sobre a transferência de sua sede social para o prédio da avenida Rio Branco n. 138. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — A Diretoria."

O presidente pede, então, ao 1º secretário para proceder a leitura da proposta da Diretoria, o que é feito, e se acha transcrita nesta ata.

Proposta

A Diretoria da Companhia Bancária Aurea Brasileira tem a honra de submeter à deliberação dos senhores acionistas a seguinte proposta:

1º. Que a Diretoria fique autorizada a transferir a sede social para o pavimento térreo do prédio da avenida Rio Branco n. 138.

2º. Que sejam outorgados poderes ao presidente da companhia para assinar a escritura de venda do prédio da rua Sete de Setembro n. 233, ao Sr. Valdemar da Costa Sousa, pela quantia de 267:000\$000 (duzentos e sessenta e sete contos de réis).

3º. Que a Diretoria seja autorizada a transferir para a conta "Lucros suspensos" o saldo da conta "Fundo de previdência". — A Diretoria.

Terminada a leitura, o presidente da assembléia declara que, na qualidade de presidente da companhia, cabe-lhe justificar a proposta que acaba de ser apresentada, para que os senhores acionistas possam julgar das vantagens na sua aprovação.

Declara que, atendendo ao desenvolvimento que têm tomado os negócios sociais, principalmente o comércio, de apólices sorteáveis, a Diretoria julgou interessante e de vantagem para a sociedade abrir uma agência em local mais central, o que de fato realizou, instalando uma agência bancária na loja do prédio da avenida Rio Branco n. 112, dependência do edifício do "Jornal do Brasil".

Devido, porém, à pequena dimensão desse armazém, aliás, único na ocasião que a companhia conseguiu obter nesse local, não foi possível dar a necessária acomodação para o bom desempenho dos serviços desta sociedade.

Para remover essa dificuldade, a Diretoria não se descuidou, conseguindo, afinal, preferência para arrendamento do prédio da avenida Rio Branco n. 138, para onde será transferida a sede social e instalada a "Secção Bancária", continuando a "Secção de Penhores" no mesmo local, à rua Sete de Setembro n. 187.

Proseguindo, diz que uma vez transferida a sede social para a loja do prédio da avenida Rio Branco n. 138, o que se realizará em breve prazo, isto é, logo que sejam realizadas as obras de adaptação para as dependências da companhia, a Diretoria julga desnecessário e mesmo contrário aos interesses da sociedade, conservar os bens, representados pelo prédio da rua Sete de Setembro n. 233, em vista da renda desse imóvel não compensar o capital nele empregado.

Assim julgando, a Diretoria é de parecer que seja aceita a oferta do Sr. Valdemar de Costa Sousa para compra do referido imóvel pela quantia de 267:000\$000 (duzentos e sessenta e sete contos de réis).

Terminando, o presidente faz referência ao último item da proposta da Diretoria e explica que, já se achando os funcionários da Companhia Aurea, devidamente amparados pela nova legislação federal, motivo pelo qual, na última reforma dos estatutos da companhia, fôra suprimida a percentagem destinada à conta "Fundo de Previdência", a Diretoria aconselha que seja transferido o saldo existente naquela conta para a de "Lucros Suspensos".

Posta em discussão a proposta da Diretoria e ninguém pedindo a palavra, é a mesma submetida à votação e em seguida aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata. Reaberta, é lida pelo 2º secretário o que nela se contém, sendo aprovada e depois assinada por todos os acionistas presentes.

Encerrando a sessão, o presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas à presente reunião.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — João Rangel da Silva Coutinho. — Alberto Rodolpho de Mattos. — Jair F. O. Roxo. — Isaac Pereira de Lima. — João Bessa. — Mario Antonio Bento da Cunha. — Romeu Lodi Gomes. — Thomas Antonio de Mello. — Joel Fomem de Oliveira Roxo. — Oscar Monteiro Guimarães. — Julio Costa Urzedo Rocha. — Victor Delgado.

(C. 5.747 — 31-6-1937 — 122\$400)

S. A. "A PROPRIEDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 31 de julho do corrente ano de 1937, às 16 e meia horas, na sede da Sociedade Anônima "A Propriedade", à rua Buenos Aires n. 85-2º andar, com a presença dos acionistas cujos nomes constam do respectivo livro de presença, representando todo o capital social, foi aberta a sessão extraordinária convocada para hoje, de conformidade com a segunda parte do edital publicado no Diário Oficial de 13 do corrente.

De acordo com o art. 9º dos Estatutos da Sociedade, foi aclamado para ocupar a presidência o Dr. Idio Ferreira Leal, que convidou para secretários os Srs. Mário dos Santos e Edgard Pereira Fernandes. Assumindo as funções, o Sr. presidente verificou que os acionistas haviam cumprido o disposto no art. 9º parágrafo 2º dos estatutos, convidando a seguir o primeiro secretário Sr. Mário dos Santos para ler a ata da sessão anterior, a qual depois de lida foi aprovada sem discussão. Passou então o Sr. Mário dos Santos, primeiro secretário, a ler o expediente, do qual constava uma carta-proposta do acionista Dr. Idio Ferreira Leal, cujos termos eram os seguintes:

"Srs. acionistas da S. A. "A Propriedade". De acordo com o art. 3º dos Estatutos dessa sociedade, podem ser suas ações ao portador, conversíveis em nominativas e vice-versa. Nessas condições, o signatário da presente, representando também o desejo de outros acionistas, vem propor que a diretoria fique autorizada a converter em nominativas as atuais ações ao portador, até 50% (cincoenta por cento) do capital social, à medida que os portadores dessas ações apresentem os seus títulos e assinem o livro de transferência e conversão, observadas as disposições legais e respeitados os direitos dos portadores que por qualquer motivo não queiram operar a conversão. Os títulos nominativos apresentam vantagem e segurança que ninguém desconhece, além da grande conveniência em se reconhecer pela própria escrituração os nomes dos sócios componentes de uma sociedade. Assim, expostos seus motivos, espera o signatário da presente que VV. SS. submetam à consideração dos Srs. acionistas esta proposta. — Idio Ferreira Leal.

Terminada a leitura da carta, o Sr. presidente submeteu a proposta à discussão, não tendo havido debates, sendo em seguida submetida à votação e aprovada a proposta por todos os acionistas presentes, representando todo o capital social. O Sr. presidente determinou que fosse arquivada a carta-proposta e em nome da diretoria da sociedade de que faz parte, prometeu dar cumprimento ao que acabou de ser votado, e resolvido e declarou não haver necessidade de alteração dos estatutos pelo motivo da resolução tomada pela assembléia, visto como o art. 3º dos estatutos, permite a conversão das ações ao portador em nominativas e vice-versa. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Mário dos Santos, a fiz e assino. — João Leopoldo Modesto Leal. — Idio Ferreira Leal. — Edgard Fernandes. — Nestor Meira. — Alberico Dias de Moraes. — Silvio Lúcio Moreira Magro. — Luiz Alberto da Fonseca Lima. — Djalma da Cunha Ribeiro. — Jayme da Silva Amaral. — Mario dos Santos.

(C 5.685—31-7-37—71\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A PROPRIEDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1937, presentes os acionistas abaixo assinados, reunidos na sede da Sociedade Anônima "A Propriedade", à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, às 13 horas, representando a totalidade das ações, em que está dividido o capital social, tudo como se vê do livro de presença, o diretor-presidente, Dr. Idio Ferreira Leal abriu a sessão e declarou que, de acordo com a lei e os estatutos da sociedade, a assembléia tinha por objeto tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao ano findo e do parecer do conselho fiscal, conforme convocação de 28 de junho e 12 de julho de 1937, no "Diário Oficial". O presidente convidou o desembargador Nestor Meira para presidir os trabalhos da assembléia e esta, por aclamação, aprovou a indicação. O acionista desembargador Nestor Meira aceitou a indicação e convidou para 1º secretário o Sr. Dr. Mário dos Santos, e para 2º secretário o acionista Edgard Pereira Fernandes, tendo assim ficado organizada a mesa. O 1º secretário leu o relatório apresentado pela diretoria. Relatório: "Srs. acionistas. Em obediência aos estatutos da sociedade, vimos trazer ao conhecimento de VV. SS. o balanço e o relatório referentes à gestão dos negócios da sociedade até 31 de dezembro de 1936. A escrituração e documentos da sociedade encontram-se em perfeita ordem e podem ser examinados a qualquer hora, pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Idio Ferreira Leal. — Alberico Dias de Moraes." Em seguida, pelo Dr. Mário dos Santos foi lido o parecer do conselho fiscal e as contas da administração, referentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1936. O presidente pôs em discussão o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal, que aprova as mesmas contas, o qual está assinado pelos membros do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, o presidente pôs em votação, tendo sido aprovados o mesmo parecer, o relatório e as contas, tudo unanimemente. Logo após, o presidente convidou os Srs. acionistas a prepararem as cédulas para a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes; tendo sido o seguinte o resultado da eleição: Diretoria — Para presidente, Dr. Idio Ferreira Leal, reeleito, com 1.398 votos e 2 em branco; Alberico Dias de Moraes, diretor-gerente, reeleito, com 1.360 votos e 40 em branco. Conselho fiscal — Desembargador Nestor Meira, reeleito, com 1398 votos e 2 em branco; Silvio Lúcio Moreira Magro, reeleito, com 1.360 votos e 40 em branco; Mário dos Santos, reeleito, com 1.360 votos e 40 em branco. Suplentes — Luiz Alberto da Fonseca Lima, eleito com 1.360 votos e 40 em branco; Djalma da Cunha Ribeiro, reeleito, com 1.360 votos e 40 em branco; e Jaime da Silva Amaral, reeleito, com 1.360 votos e 40 em branco. Em seguida, o acionista Djalma da

Cunha Ribeiro tomou a palavra e louvou, em nome dos acionistas presentes, os trabalhos da diretoria e demais auxiliares. O Sr. presidente antes de suspender a sessão, declarou que, tendo sido também os Srs. acionistas convocados para uma assembléia geral extraordinária, nesta mesma data, comunica aos Srs. acionistas que esta assembléia extraordinária será realizada às 16 1/2 horas e suspendeu a sessão por meia hora para que pudesse ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, às 16 horas, foi lida e mesma acta e posta em discussão e aprovada; sendo assinada pelos Srs. acionistas. E eu, Mário dos Santos, a fiz e assino. — *João Leopoldo Modesto Leal*. — *Ildio Ferreira Leal*. — *Edgard Fernandes*. — *Nestor Meira*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Silvio Lidio Moreira Magro*. — *Luiz Alberto da Fonseca Lima*. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Jayme da Silva Amaral*. — *Mário dos Santos*.

(C. 5.686 — 31-7-37 — 84\$700)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1937, n. 160, onde se lê: "Fundada no Rio de Janeiro, onde tem seu fôro e sede, como aliança de partidos, em reunião de senadores e deputados federais, realizada aos 10 de junho de 1937, numa das salas do Palácio Tiradentes, é uma organização de âmbito nacional, que se propõe, além de outros, defender os princípios que sua denominação resume", leia-se: "Fundada no Rio de Janeiro, onde tem seu fôro e sede, como partido político, aliança de partidos e de correntes políticas, em reunião de senadores e deputados federais, realizada em 10 de junho de 1937, numa das salas do Palácio Tiradentes, é uma organização de âmbito nacional, que se propõe, além de outros, defender os princípios que sua denominação resume". — *A comissão executiva*.

31-7-1937.

(C — 5.690 — 31-7-937 — 21\$100.)

ANÚNCIOS

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 128

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 128 dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por acção. Campos 18 de julho de 1937. — *Carlos Plampona* diretor-secretário.

(C 5.731—27-7-37—81\$600—8 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE DE "DEBENTURES"

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, com escritório à rua Senador Lanttas n. 10, 1º andar, comunica, para os devidos fins que, de acordo com as cláusulas contratuais do seu empréstimo por *debentures*, resolve resgatar por antecipação, 250 (duzentas e cinquenta) *debentures*, correspondentes aos ns. 2.001 a 2.250 (dois mil e um a dois mil duzentos e cinquenta), representadas na cautela n. 113.

Assim, pois, avisa ao portador das referidas *debentures* que, a partir de 30 dias da presente publicação, deixarão de vencer os respectivos juros.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — Companhia Brasil Comercial Imobiliária, *Francisco Serrador*, presidente.

Reconheço a firma Francisco Serrador.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 5.830—30-7-37—51\$000—2 vezes)

Banco Português do Brasil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 5 de agosto próximo futuro, paga-se, na tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e das 13 1/2 às 15 horas, o 53º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$000 por acção, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

- Dia 5 — Acções nominativas;
- Dia 6 — Acções ao portador;
- Dia 7 — Acções nominativas;
- Dia 9 — Acções ao portador;
- Dia 10 — Acções nominativas;
- Dia 11 — Acções ao portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de acções nominativas, quer aos das acções ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.748—31-7-37—61\$200—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhamã n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de acções de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.676—29-7-37—271\$400—15 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

68º DIVIDENDO

De 30 do corrente a 30 de agosto, das 14 às 17 horas, será pago, no escritório desta empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 68º dividendo, relativo ao primeiro semestre deste ano, à razão de 3\$000 por acção, ou sejam 6 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.823—28-7-37—24\$500—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no próximo dia 5 de agosto, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, bem como para procederem à eleição para preenchimento dos cargos na diretoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.680—29-7-37—40\$800—3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua São Cristóvão n. 179, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.682—31-7-37—7\$100)

Companhia Brasileira de Doces e Conservas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, à rua São Cristóvão n. 179, no dia 16 do corrente, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho findo, e bem assim para eleição de uma diretoria e do conselho fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.683—31-7-37—15\$300)

Companhia Brasileira de Viagem e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Viagem e Comércio, a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 1 de setembro próximo futuro, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), para deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício encerrado em 30 de junho último;

b) eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1937-1938.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.684—31-7-37—55\$100—3 vezes)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e única convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 5 do corrente, às 17 horas, para o fim especial de proclamar "sócio benemérito", de acordo com a alínea a do art. 87 dos estatutos, o senhor vice-almirante José Isaias de Noronha.

Secretaria do Clube Naval, 1 de agosto de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 5.689—31-7-37—49\$000—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 172

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes em grau de recurso.

MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Processos:

N. 21.110/35 — termo n. 39.978 — Marca AGROFOSCAL — Depositante e recorrente, Sociedade Comercial Agro Pecuária Limitada.

N. 17.625/35 — termo n. 45.803 — Marca ALCOBAGA — Recorrente, José da Silva Pereira Júnior; recorridos: A. Teixeira, Irmão & Comp. e o D. N. P. I.

N. 20.771/36 — termo n. 46.418 — Marca ANTI-LUETICO FORTALEZA — Depositante e recorrente, José Cerqueira Garcia.

N. 23.907/35 — termo n. 40.583 — Marca APIS-OL — Recorrente, Laboratório Ariston Limitada; recorridos: Norotápico Utalo Brasileira, G. de Matia & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 15.026/36 — termo n. 44.930 — Marca BETÉRIO FAGOGERME — Depositante e recorrente, Jaime Torres.

N. 17.851/36 — termo n. 45.681 — Marca BILIBOLDO — Recorrente, Ernest James; recorridos: Granado & Comp. e o D. N. P. I.

N. 15.546/35 — termo n. 38.474 — Marca BISMATION — Recorrentes: Pio, Miranda & Comp. Ltda.; recorridos: Instituto de Fisiologia Aplicada e o D. N. P. I.

N. 19.416/36 — termo n. 46.081 — Marca CALSIP — Recorrentes: Silva Liberato & Comp.; recorridos: R. Altemburg & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 19.787/36 — termo n. 46.207 — Marca CITOFIL — Recorrente, Laboratórios G. Bevtout; recorridos: Laboratório Thibaut Ltda. e o D. N. P. I.

N. 20.301/36 — termo n. 46.336 — Marca EMBLEMATICA (T. P.) — Depositante e recorrente, J. Guglielmo.

N. 14.711/36 — termo n. 44.842 — Marca ENDO-PULMIM — Depositante e recorrente, José Pires de Oliveira Dias.

N. 21.737/36 — termo n. 46.678 — Marca ENXOFREPISOL — Recorrentes: Almeida Cardoso & Comp.; recorridos: Hargreaves & Comp. e o D. N. P. I.

N. 21.736/36 — termo n. 46.677 — Marca FERROFISOL — Recorrentes: Almeida Cardoso & Comp.; recorridos: Hargreaves & Comp. e o D. N. P. I.

N. 3.603/36 — termo n. 42.128 — Marca FIDES — Depositante e recorrente, Laboratório Fides Limitada.

N. 24.730/35 — termo n. 40.789 — Marca FIG. DE HEXAGONO COM LETRAS "M. V." — Depositantes e recorrentes: Metropolitan-Vickers Electrical Company Limited.

N. 7.303/35 — termo n. 36.315 — Marca FLEMING — Depositante e recorrente, Anita Tebiriçá.

N. 17.437/36 — termo n. 45.575 — Marca GOÑO-FOBO — Depositante e recorrentes: M. Rangel & Comp. Limitada.

N. 79/36 — termo n. 41.296 — Título ISO-INSTITUTO CIENTIFICO ONI — Depositante e recorrente, Instituto Científico Onia Limitada.

N. 17.541/36 — termo n. 45.588 — Marca KINO — Depositante e recorrente, Renato de Piro.

N. 18.892/36 — termo n. 46.148 — Marca L P W — Depositante e recorrente, Engenheiro H. Hacker.

N. 19.497/36 — termo n. 46.107 — Marca LUMILINE — Recorrente, Cooperativa Forbundet Forening, u. p. a.; recorridos: General Electric S. A. e o D. N. P. I.

N. 22.288/36 — termo n. 46.871 — Marca MAN — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos: J. Pelosi e o D. N. P. I.

N. 8.674/36 — termo n. 43.331 — Marca NEOFEINA — Depositantes e recorrentes: Vasconcelos Carneiro & Comp.

N. 15.639/36 — termo n. 45.091 — Marca NEOSALYL — Depositante e recorrente, Heitor Sampaio Fernandes.

N. 15.399/36 — termo n. 45.009 — Marca NOSSA SENHORA APARECIDA — Recorrentes: Andrade, Alves & Barbosa; recorridos: Carlos Colonese e o D. N. P. I.

N. 10.200/34 — Caducidade da marca "NU", n. 6.678, estrangeira — Recorrentes: Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. v. o. mais Leverkusen, Zellner & Consorten; recorridos: A. G. Marin Abelheira e o D. N. P. I.

N. 96/36 — termo n. 41.301 — Marca OXIDASA ANTI-DIABÉTICA — Recorrente, Laboratório Orlando Rangel S. A.; recorridos: Bio-terapia Aseps S. A. e o D. N. P. I.

N. 20.841/36 — termo n. 46.436 — Marca PAN — Depositante e recorrente, Pedro Cabral Esteves.

N. 20.842/36 — termo n. 46.437 — Marca PAN — Depositante e recorrente, Pedro Cabral Esteves.

N. 16.573/35 — termo n. 38.767 — Marca PULMOQUIM — Recorrente, Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada; recorridos: Renato V. Funari e o D. N. P. I.

N. 21.738/36 — termo n. 46.679 — Marca RECORDE — Depositante e recorrente, Eugénio Freienfeld.

N. 16.847/36 — termo n. 45.422 — Título REGIMARC — Recorrente, Sindicato dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial; recorridos: Odilon de Oliveira e Alfredo Chaparro e o D. N. P. I.

N. 24.305/35 — termo n. 40.708 — Título A RUA — Depositante e recorrente, Frederico Pinho.

N. 21.734/36 — termo n. 46.675 — Marca SANATOL — Depositantes e recorrentes: Hargreaves & Comp.

N. 19.226/36 — termo n. 46.013 — Marca STOPTON — Recorrente, Instituto Brasileiro de Microbiologia; recorridos: Barros Holnagel & Comp. e o D. N. P. I.

N. 14.934/36 — termo n. 45.211 — Marca UDRESOL — Depositantes e recorrentes: Conrado Melcher & Comp.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Processos:

N. 12.096/33 — termo n. 625, de São Paulo — Priv.: Retificador respiratório — Depositante e recorrente, Otávio Felix Pedroso.

N. 21.409/35 — termo n. 15.971 — Priv.: Uma máquina apetreçada para a fabricação dos palitos destinados a carteirinhas de fósforos — Recorrente, Luís Vilça; recorridos: Companhia Brasileira de Fósforos e o D. N. P. I.

N. 6.637/36 — termo n. 16.730 — Priv.: Processo e aparelho para fabricação de recipientes de papel, cartolina e semelhantes — Depositante e recorrente, Luís Candioto.

N. 17.377/36 — termo n. 17.256 — Model. Util.: Um novo modelo de taboleta para anúncios luminosos com furos e refletore em forma de concha e côncavos — Depositante e recorrente, Jos Delgado Ruiz.

N. 17.555/36 — termo n. 17.263 — Priv.: Processo de fabricação de um tecido chamado "tafetá dupla face" — Recorrente, S. A. Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira; recorridos: Sociedade Rho diaceta, S. A. e o D. N. P. I.

N. 20.175/36 — termo n. 17.411 — Model. Indust.: Caixa para ampólas de injeções medicinais — Recorrentes: Irmãos Menta & Comp.; recorridos: Iberê Peré de Freitas e o D. N. P. I.

N. 22.402/36 — termo n. 17.551 — Model. Util.: Um dispositivo metálico para prender fios ou pêlos para a fabricação de escova circulares — Depositantes e recorrentes: Oderich Veter & Comp Limitada.

N. 23.414/36 — termo n. 17.599 — Model. Indust.: Um novo modelo de pés de mesa de bilhar, com ornamentações — Depositante e recorrente, Francisco Bianchini.

N. 25.220/36 — termo n. 17.716 — Model. Util.: Guia da idade — Depositantes e recorrentes: Benedito de Miranda Araujo Ernani Teixeira.

N. 26.602/36 — termo n. 17.787 — Priv.: Processo aperfeiçoado para a produção de trabalho e de frio em geral — Depositante e recorrente, Sabino Mael Monteiro de Matos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agêntes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1937, relativamente à abertura do concurso de habilitação para a matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 30 de julho de 1937

Registro de marca

Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltd. — TONOSEX — classe 3 (termo 47.738). — Indeferido, de acordo com o art. 80, número 6, do decreto 16.264, de 1923.

Privilegio de invenção

(*) Marcelo Curti — Azulejo para revestimento de paredes em geral e meios para conseguir a sua fabricação (termo 18.975). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Transferência de marcas

Henry Wallis Maine (24.690-36 — transferência para o seu nome da marca "Guarafebrina", registrada sob o n. 28.957); Cervejaria Rio Claro Ltda. (11.657, 11.658 e 11.659-37 — transferência para o seu nome das marcas "Refrêco Natural de Tangerina" (n. 6.262, de São Paulo, "Pasco Espumante" (n. 36.551) e "Guaraná Espumante" (n. 42.354); English Steel Corporation Limited (10.789-37 — transferência para o seu nome da marca "Camel" (n. 8.521); Fábrica Rio Guaíba Fiação e Tecelagem (15.756-37 — transferência para o seu nome das marcas "Desarts" (n. 17.457), "Velox" (n. 17.476), "Brasil" (n. 17.745), "Unic" (n. 18.746) e "Atlas" (n. 18.747); Wellington Sears Company (25.632-35 — transferência para o seu nome da marca "Floghtx Fabric" (n. 31.956); Humberto Dorea (15.331-37 — transferência da marca "Laboratório Ducto" (número 39.049); Jornal dos Sports S. A. (15.819-37 — transferência da marca "Jornal dos Sports" (n. 37.202); Editorial Labor do Brasil S. A. (16.109 e 16.166-37 — transferência para o seu nome das marcas "Labor" (n. 44.894) e "Biblioteca de Cultura" (n. 44.892); Laboratórios Suarry do Brasil S. A. (15.781-37 — transferência para o seu nome da marca "Unital" (n. 33.047); Neoterápico Nacional Limitada (15.837-37 — transferência para o seu nome da marca "A Saúde das Crianças" (n. 45.585); Furrucio Jannarelli (13.900-37 — transferência para o seu nome da marca "Gylka", registrada sob n. 49.402); Alessandro Colombo & Comp. (12.733-37 — transferência para o seu nome da marca "Fulgor" (n. 5.862, de São Paulo); Copeland Refrigeration Corporation (15.638-37 — transferência para o seu nome da marca "Copeland" (n. 24.610). — Anotem-se as transferências.

Arquivamento de processos

Martins Pimenta & Comp. (termo 48.658), Juvenal S. Saldanha (termo 48.680) e Auto-Union Tktengesellschaft (termo 48.459). — Arquivem-se os processos, de acordo com o art. 6º do decreto número 22.990, de 1923, uma vez que a procuração deixou de ser apresentada no prazo regulamentar.

Alteração de nome

Química "Bayer" Ltda. (4.134-37 — pede para ser anotada na marca "Aspirina" (n. 19.229) a modificação de sua firma). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Exigências

Lanificio Ideal S. A. (13.899-37 junto à marca 33.049). — Apresente nova procuração com poderes expressos para transferência. Gurgel & Comp., Ltda. (17.150-37 junto ao termo 33.542). — Prestem esclarecimentos sobre o pedido de caducidade da marca n. 36.454.

Diversos

Matias da Silva & Comp., Limitada (6.910-37) — Aguarde-se solução do processo n. 6.905-37. Amâncio Pousa Soto (4.904 e 4.903-37) — Aguarde-se solução do processo 4.902-37. Matias da Silva & Comp., Limitada (6.914 e 6.909-37) — Aguarde-se solução do processo 6.905-37.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Cornegie-Illinois Steel Corporation (6.173-37 junto à marca 6.082; 6.171-37 junto à marca 9.360 e 6.172-37 junto à marca 22.712). — Aguarde-se solução do processo n. 6.168-37. Byington & Comp. (16.044-37). — Nada há que deferir. Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 1923. Silvain Rosseau (16.012-37). — Nada há que deferir. Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 1923. Vitor Basto Wagner e Olinda Wagner Ribeiro (16.639-37). — Devolvam-se os documentos mediante recibo. Farmaco Litiada (11.161-36). — Aguarde-se solução do pedido de renovação.

Prorrogações de prazos

General Electric S. A. (termo 18.671) e Cimento Róseo Sociedade Anônima (termo 18.180). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Max Landesmann (termo 17.455). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de julho de 1937

Exigências

Sebastião Silveira e Pedro Guilherme Waack (termo 17.620). — Satisfacam a exigência dos técnicos.

Luz Stügel (termo 14.403). — Satisfaca a exigência do examinador.

Diversos

D. Josefa Alvarez de Martinez e Franklin Orive Muro (termo 18.972). — Concedo o prazo.

Jáime Adamur Soares e Gricha Gopp (17.955/37). — De acordo. Junte-se e volte ao técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 30 de julho de 1937

Exigências

Frank A. D. Andrea, Inc. (termo 35.487), Valente, Silva & Comp. (termo 41.594), Antônio Paulo de Souza Irmão (termo 46.563). — Satisfacam a exigência do arquivo.

Brunow & Comp. (termo 48.759). — Apresentem novos exemplares, tendo em vista a informação do arquivo.

Aires & Silva (termo 48.654). — Satisfaca a exigência, tendo em vista a informação do arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Angelo Pelegrino a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação (termo 48.723).

São convidados os Srs. Moura, Peres & Companhia a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação (petição 16.609/37 junto ao termo 46.152).

São convidados os Srs. Coelho Martins & Comp. a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação (termo 47.909).

É convidado Angelo Pelegrino a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação (termo 48.708).

É convidada a Companhia Importadora Sueca Limitada a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação (termo 48.660).

É convidada Teonila Fernandes a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo do documento de fls. 5 do termo 48.657.

É convidada a Sociedade Anônima Lameiro a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação (termo 44.039).

É convidada a B. F. Godrich Company a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo da petição n. 17.428/37, anexada ao termo 45.472.

OPOSIÇÕES

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (17.905, de 23/7/37) apresentaram oposição, fora do prazo, ao modelo de utilidade depositado sob o n. 18.466, por Grigio Hnos & Comp., Ltda.

Romeu Rodrigues (18.054, de 24/7/37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.869 pela Sociedade Etna Ltda.

RECURSO

José da Câmara Arrarte (17.975, de 23/7/37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o número 18.133.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b e 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 14.709 — Thomas O. Liles.
 N. 16.262 — João Piloto.
 N. 16.818 — Christian Haber e outro.
 N. 17.055 — Valentim Rizzardi.
 N. 17.356 — Ipé Limitada.
 N. 17.605 — Pedro Guilherme Waack e outro.
 N. 17.612 — Manoel Garcia de Souza.
 N. 17.836 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda.
 N. 17.903 — Oscar Kind.
 N. 17.913 — Babcock & Wilcox Limited.
 N. 17.914 — Babcock & Wilcox Limited.
 N. 17.919 — Babcock & Wilcox Limited.
 N. 17.923 — Babcock & Wilcox Limited.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.100 (dep. n. 10, de 15-7-37, efetuado na Inspetoria Regional de Minas Gerais.

Hélio Thompson — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "Cortinado Portátil".

O inventor reivindica para si o privilégio da invenção e a exclusividade do fabrico de braços seguros em presilhas, de ferro ou de outro qualquer material, conforme a exposição feita, dobráveis, desmontáveis e de fácil transporte, adaptáveis a qualquer tipo de cama ou móvel que para tal se preste, sobre os quais repousará um cortinado de extremidades pesadas, sendo portáteis, o cortinado e seus acessórios, como descreito e mostrado nos desenhos que acompanham o presente relatório.

Térmo n. 19.101, de 28-7-37

Holophane Limited — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em lâmpadas de iluminação".

(Priv. Inv.)

1 — Uma lâmpada de iluminação compreendendo uma fonte ou foco de luz, um refletor por cima do foco, e um refrator que fecha a abertura do fundo do refletor, em que o refletor se adapta para produzir uma redistribuição de luz em planos verticais e dirigindo a luz refletida para o refrator; e em que o refrator se adapta para produzir uma redistribuição de luz em direções horizontais, e é suplementado com um defletor de luz, interno, que eclipsa parte da superfície do refrator tanto em relação à luz direta como à luz refletida, o que desvia a luz da área eclipsada para aumentar a distribuição assimétrica da luz.

2 — Uma lâmpada de iluminação compreendendo o foco de luz, o refletor por cima do foco, e o refrator fechando a abertura do fundo do refletor, em que o refletor se adapta para redistribuir a luz em planos verticais e dirigir a luz refletida para o refletor; em que o refrator se adapta para redistribuir luz nas direções horizontais, sendo suplementado com um defletor de luz, interno, que eclipsa parte da superfície do mesmo refrator tanto em relação à luz direta como à luz refletida; e em que o defletor tem prismas que desviam a luz da área eclipsada e aumentam a distribuição assimétrica da luz.

3 — Uma lâmpada de iluminação compreendendo o foco da luz, o refletor por cima deste foco, e o refrator fechando a abertura do fundo do refletor, em que o refletor redistribui a luz em planos verticais, e dirige para o refrator a luz refletida; em que o refrator redistribui luz em direções horizontais e é suplementado com um defletor de luz interno, que eclipsa parte da superfície do refrator em relação à luz direta como à luz refletida; e em que o defletor tem prismas de refração que desviam a luz da área eclipsada e aumentam a distribuição assimétrica da luz.

4 — A lâmpada de iluminação compreendendo o foco de luz, o refletor por cima do foco, e o refrator fechando a abertura do fundo do refletor, em que o refletor redistribui a luz em planos verticais e dirige a luz refletida para o refrator; em que o refrator

redistribui a luz em planos verticais e dirige a luz refletida para o refrator; em que o refrator redistribui luz nas direções horizontais e comporta um defletor de luz, interno, que eclipsa parte da superfície do mesmo refrator tanto em relação à luz direta como à luz refletida; e em que o defletor tem prismas de refração, verticais, que desviam a luz da área eclipsada e aumentam a distribuição assimétrica da luz.

5 — Uma lâmpada de iluminação compreendendo o foco de luz, o refletor por cima do foco, e o refrator fechando o fundo do refletor, em que o refletor redistribui a luz em planos verticais e dirige a luz refletida para o refrator; em que o refrator redistribui a luz nas direções horizontais, e é suplementado, internamente, com um defletor de luz que eclipsa parte da superfície do refrator tanto em relação à luz direta como à luz refletida; e em que o defletor compreende uns prismas de reflexão que desviam a luz da área eclipsada e aumentam a distribuição assimétrica da luz.

6 — Uma lâmpada de iluminação compreendendo o foco de luz, o refletor por cima deste foco, e o refrator fechando a abertura do fundo do refletor, em que o refletor redistribui a luz em planos verticais e dirige a luz refletida para o refrator; em que o refrator redistribui a luz nas direções horizontais e compreende um defletor de luz interno para eclipsar uma parte da sua superfície tanto em relação à luz direta como à luz refletida; e em que o defletor compreende prismas de refração e reflexão que desviam a luz da área eclipsada e reforçam a distribuição assimétrica da luz.

7 — A lâmpada de iluminação de acordo com o ponto 2, em que o defletor da luz é chato e preso ao refrator.

8 — A lâmpada de iluminação de acordo com o ponto 2, em que o defletor da luz é cilíndrico.

9 — A lâmpada de iluminação de acordo com o ponto 2, em que o defletor da luz se acha à distância da parede eclipsada do refletor.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 28 de julho de 1936, sob número 92.975.

Térmo n. 19.102, de 28 de julho de 1937.

Corning Glass Works — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em máquina de fazer café". (Priv. Inv.)

1 — Uma máquina de fazer café em que a água quasi em ponto de fervera é derramada sobre uma certa quantidade de café moído, confinada, e a mistura passada num coador, caracterizada, por uma montagem de válvula e coador que confina a água com o café em pó durante o período de tempo escolhido pelo consumidor.

2 — A máquina de acordo com o ponto 1, em que a montagem de válvula e coador inclui uma chapa de válvula cooperante com a vasilha destinada à cocção da mistura, para confinar aí a água durante a cocção, podendo ser movida à vontade pelo consumidor, relativamente à vasilha, para coar a mistura ou beberagem depois que o café tenha cosinhado por um espaço de tempo escolhido.

3 — A máquina de acordo com o ponto 2, em que a vasilha de cocção e que recebe o café moído e a água, tem uma série de furos no seu fundo; em que a chapa de válvula forma uma sede para a vasilha e tem umas passagens; em que a chapa, quando a vasilha ocupa uma dada posição na sede, habilita a mistura a coar-se através dos furos e passagens; e em que a sede tem uma superfície para fechar os furos contra a passagem da mistura quando a vasilha ocupa outra posição na mesma sede.

4 — A máquina de acordo com os pontos 2 ou 3, em que os furos do fundo da vasilha de cocção se situam perto da periferia e circundam uma parte, do mesmo fundo, conformada de maneira a dirigir o líquido na direção geral dos furos.

5 — A máquina de acordo com os pontos 1 a 4, em que os furos do fundo da vasilha de cocção cooperam com as partículas do café que fazem arco por cima dos mesmos furos, de modo a formarem uma espécie de zimbórios por onde o líquido ou beberagem é coado.

6 — A máquina de acordo com os pontos 2, 3, 4 ou 5, em que a chapa de válvula e coador se dispõe entre a vasilha de cocção e a vasilha que recebe a beberagem pronta.

7 — A máquina de acordo com os pontos 2 a 6, em que a chapa de válvula e filtro tem um reservatório para onde vai a corrente líquida atravessando as passagens; e em que o reservatório compreende uma parede que forma uma comporta de saída.

8 — A máquina de acordo com os pontos 1 a 7, em que as partes são inteiramente ou quasi inteiramente de vidro.

9 — A máquina de acordo com os pontos 7 e 8, em que a chapa de válvula e filtro consiste de um elemento de vidro com recortes, e com canais que ligam os recortes com o reservatório do sedimento.

10 — A máquina de acordo com os pontos 2 a 9, em que a chapa de válvula e a vasilha de cocção tem umas marcas indicadoras que mostram a posição que a vasilha tem de tomar na mesma chapa tanto para cosinhar o café em pó como para coa-lo.

11 — A máquina de fazer café aqui descrita, e como se ilustra nos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 17 de agosto de 1936, sob número 96.530.

Térmo de depósito n. 19.103, de 28 de julho de 1937.

Société Rhodiacta — França.

Em resumo: reivindicamos como pontos característicos da invenção de "um processo para tornar os esteres e éteres de celulose insolúveis". (Privilegio de invenção.)

1 — "Um processo para tornar os esteres e éteres de celulose insolúveis", assim como os produtos fabricados com esses esteres e éteres, tais como, filmes, fios, tecidos e congêneres, que se caracteriza pelo fato de submetê-los a um tratamento com halogenuros de ácidos di ou polivalentes, orgânicos ou inorgânicos.

2 — "Um processo para tornar os esteres e éteres de celulose insolúveis", tal como está acima reivindicado, sendo característico o fato de que, escolhendo-se convenientemente as condições de reação, obtêm-se produtos que são mais ou menos entumecidos pela ação dos solventes.

3 — "Um processo para tornar os esteres e éteres de celulose insolúveis", tal como está reivindicado em 1 e 2, sendo característico o fato de serem os fios, filmes, tecidos, objetos plásticos, e etc., obtidos pela aplicação do processo descrito neste relatório e que é reivindicado como pontos característicos da presente invenção.

A requerente reivindica também a prioridade alemã de 30 de julho de 1936. (DRP. 73.235.)

Térmo n. 19.104, de 28-7-37.

Gézar Ganem — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova aplicação da datiloscopia". Privilegio de invenção.

1º — Uma nova aplicação da datiloscopia, que consiste essencialmente em proteger todos e quaisquer produtos industriais legítimos contra as falsificações, hoje muito comuns, por meio de uma ou mais impressões digitais, naturais, no rótulo, envólucro, cinta, fôcho ou selo de cada produto;

2º — A nova aplicação datiloscópica de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por impôr no rótulo envólucro, cinta ou outro qualquer ponto do produto a proteger, um sinal distintivo absolutamente impossível de limitar fielmente ou reproduzir com exatidão;

3º — A nova aplicação datiloscópica de acordo com o ponto 2, adaptável a papeis de crédito, bilhetes de Tesouro, documento, notariais e todos e quaisquer outros, de acordo com as circunstâncias.

Térmo n. 19.105 — 29-7-37.

Philip Louis Schwary — John George Watson — Louise Elizabeth Gilkey — William Fidelas Watson — Mitchell Schwary — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Separador para empilhar carnes cortadas". Privilegio de invenção:

1 — Um separador para empilhar carnes consistindo num conjunto de partes interconexas, ditas partes e suas ligações sendo dispostas com os gumes em posição vertical e apresentando gumes inferiores e superiores, relativamente finos, para apoiar carnes e tendo aberturas, permitindo a circulação do ar horizontalmente através do separador.

2 — Um separador para empilhar carnes consistindo num conjunto de barras delgadas dispostas com gumes verticais e sustentadas unicamente em razão do seu interajustamento afim de formar gumes de contato para carne; superiores e inferiores, relativamente finos, ditas barras sendo munidas de aberturas que permitem a circulação do ar horizontalmente através as séries das mesmas barras.

3 — Um separador para empilhar carnes consistindo numa série horizontal de armações arrumadas em angulos retos umas com as outras e com os gumes em posição vertical de forma que os gumes superiores e inferiores formem superfícies de suporte e contato para a carne, ditas armações sendo furadas e permitindo circulação de ar horizontalmente, através das séries das mesmas armações entre as superfícies.

4 — Um separador para empilhar carnes consistindo num conjunto de armações ajustadas, umas às outras com os gumes em posição vertical e em angulo reto e sustentado inteiramente pelas suas ligações, ditas armações tendo aberturas permitindo a circulação do ar horizontalmente através das séries das mesmas.

5 — Um dispositivo separador para ser colocado entre fatias de carnes empilhadas verticalmente, onde se alternam o dispositivo separador e as fatias de carne, tendo partes salientes que se opõem umas às outras, apresentando gumes superiores e inferiores, relativamente finos, para apoio em pontos espaçados das superfícies das fatias de carne afim de apoiar separadamente cada fatia de carne e permitindo a circulação do ar através de toda a superfície restante das fatias de carne assim separadas, evitando-se deste modo o escurecimento de partes das superfícies da carne.

6 — Um dispositivo separador para ser colocado entre fatias de carnes empilhadas verticalmente, onde se alternam o dispositivo separador e as fatias de carne, tendo meios que formam uma porção de paredes em angulo reto ao plano longitudinal do dispositivo, ditas paredes apresentando uma porção de gumes inferiores e superiores relativamente finos, separadas umas das outras, que estabelecem contato com as fatias de carne acima, e abaixo de cada dispositivo de modo a manter as mesmas fatias separadas, tendo o menor contato possível com superfícies da carne, estas paredes permitindo a circulação

em torno e entre elas para o arejamento e para evitar o escurecimento das superfícies adjacentes das ditas fatias de carne assim separadas e apoiadas.

7 — Um dispositivo para sustentar gêneros alimentícios para refrigeração compreendendo séries de gumes de sustentação por contato com o artigo a ser sustentado, ditos gumes de sustentação sendo interligados formando um dispositivo unitário.

Térmo 19.106 de 29-7-37.

Calil Bez — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de cafeteira automática". Modelo de utilidade.

I — "Um novo tipo de cafeteira automática", que se caracteriza por constituir-se de um bojo tronco-cônico dividido em dois depósitos contíguos, separados por uma parede metálica divisória, e que se comunicam entre si por meio de um tubo curvo, que mergulha no compartimento posterior, acompanhando a referida parede, e, depois de atravessar esta na parte superior, emerge no compartimento vizinho sobre um coador convenientemente preso por uma armação de arame;

II — "Um novo tipo de cafeteira automática", como reivindicada no ponto precedente, tendo na parte inferior ou base um espaço, onde é instalada uma resistência elétrica apropriada, munida da respectiva tomada de corrente;

III — "Um novo tipo de cafeteira automática", como reivindicada nos pontos anteriores, em que, em lugar da resistência elétrica poderão ser usados também outros meios de aquecimento, tais como fogareiros de álcool ou de gás, podendo ainda ser a referida cafeteira aplicada sobre a chapa de um fogão, ou mesmo diretamente sobre o fogo; tudo como substancialmente descrito e de acordo com os desenhos anexos.

TÉRMO ANTERIORES

Térmo 15.988 de 31-10-35.

Southern States Portland Cement Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a cimento e processo para fabricar o mesmo".

1. Um processo para fabricar cimento que consiste: em produzir um clinker de cimento Portland quasi totalmente isento de cal livre e tendo grande percentagem de silicato tri-calcico; em produzir um segundo clinker contendo silica quimicamente ativa, alumino-di-silicato de calcio, silicato duplo de ferro e calcio, e silicato mono-calcico; e em misturar depois os dois clinkers nas proporções precisas para se obter na mistura uma determinada quantidade de silica quimicamente ativa e suficiente para neutralizar a cal liberada pela hidratação do silicato tri-calcico, triturando-se por fim esta mistura;

2. O processo de acordo com o ponto 1, em que o segundo clinker contém silica quimicamente ativa, alumino-di-silicato de calcio, e silicato mono-calcico; e em que este segundo clinker e o primeiro clinker são misturados nas proporções precisas para dar a mistura uma quantidade de silica, quimicamente ativa, bastante para neutralizar a cal liberada por hidratação do silicato tri-calcico;

3. O processo de acordo com o ponto 1, que consiste: em misturar materiais argilosos e, ou, siliciosos com material calcáreo, em proporções tais que após a fusão incipiente resultem num clinker com grande percentagem de silicato tri-calcico e quasi totalmente isento de cal livre; em calcinar depois esta mistura até atingir um começo de fusão; em fazer uma segunda mistura de materiais argilosos e, ou, siliciosos, com material calcáreo, em proporções tais que quando calcinada até completa combinação destes materiais, o clinker contenha silica quimicamente ativa em quantidade suficiente para liberar a cal liberada pela hidratação do silicato tri-calcico do primeiro clinker; e em calcinar esta segunda mistura, misturando-se por fim os dois clinkers;

4. Como novo produto, o cimento produzido pelo processo reivindicado nos pontos anteriores, compreendendo um clinker de cimento Portland contendo grande percentagem de silicato tri-calcico, e contendo cal livre e em quantidade substancialmente nula, misturado com um segundo clinker contendo alumino-di-silicato de calcio e silicato mono-calcico, além de silica quimicamente ativa em quantidade suficiente para neutralizar a cal que se libera pela hidratação do silicato tri-calcico;

5. Como novo produto produzido pelo processo reivindicado nos pontos 1, 2 e 3, um cimento quasi totalmente isento de cal livre, compreendendo silicato tri-calcico, silica quimicamente ativa, alumino-di-silicato de calcio, silicato duplo de ferro e calcio, e silicato mono-calcico, e, que a silica quimicamente ativa está presente na proporção precisa para neutralizar a cal que se libera durante a hidratação do silicato tri-calcico.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América em 1 de novembro de 1934, sob n. 751.101.

Térmos 51.370, 51.371, 51.372, 51.373 e 51.374 de 11-5-37.

Almeida Land & Comp., Limitada — São Paulo.

Classe 2 — Adubos para o solo, anti-fungos, produtos veterinários, produtos sanitários, batericidas, inseticidas, fungicidas, vermicidas, carrapaticidas, salitre do Chile, desinfetantes, cloreto de zinco e sulfato de zinco.

Classe 6 — Motores e suas partes, macacos, máquinas industriais e suas partes, moinhos e suas partes, moldes, bombas para água, bombas de ar, bombas para fins industriais e suas partes, abanadores de cereais, máquinas para beneficiar algodão, café e cereais e suas partes, aparelhos para fins industriais e suas partes, aparelhos distribuidores de tintas, prensas industriais e suas partes, molas, serras, tornos e suas partes, compressores e suas partes, máquinas para enfardar e suas partes, aparelhos para filtrar e filtros para fins industriais.

Classe 7 — Arados e suas partes, arrancadores, batadeiras, para cereais, ceifadeiras, cultivadoras, debulhadores, fenadeiras, gadanhadeiras, máquinas agrícolas e suas partes, máquinas hortícolas e suas partes, pulverizadores agrícolas, motoarados e motocharruas.

Classe 8 — Pirometros, fogões, aquecedores, enceradeiras, balanças, refrigeradores, torradores, ferros elétricos, soldadores elétricos, acendadores elétricos, instrumentos científicos para fins industriais, aparelhos didáticos e suas partes, modelos e moldes de toda espécie, níveis e prumos.

Classe 12 — Martelos, colheres, garfos, espumadeiras, galheteiros, quebradores de nozes, funis, turquezas, chaves, parafusos, pregos, tachas, arestas, rebites, dobradiças, gonços, bisagras, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, fechos, ferrolhos, puchadores, trincos, tranças, tranquetas, linguetas, limas, lagariços, tornos, baldes, alavancas, aros, bigornas, caçaroles, correntes, cadinhos, cravos, eixos, enxadas, forjas, formas, fornalhas, maçanetas, marretas, pás, picaretas, pinos, roldanas, taramelo, artigos de adorno em metal, ferragens e ferramentas para fins industriais.

Térmo n. 16.901 de 21-5-36.

Silvio do Vale Amaral — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Reparo-anti-aereo".

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção: "Reparo anti-aereo": Caracterizado por ser constituído de uma base com formato trapezoidal ou circular possuindo, no primeiro caso, um banco giratório. No meio dessa base existe um tubo vertical onde é encastrada uma haste espiralada nela deslizando, com auxílio de um volante, um braço, o qual possui, na extremidade livre, uma forqueta, isto é, um suporte para a metralhadora, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo 17.264 de 8-8-36.

Quillinan Machado & Comp., Limitada — Pará.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de alveijamento ou branqueamento dos óleos ou substâncias oleosas vegetais".

1. Um novo processo de alveijamento ou branqueamento dos óleos ou substâncias oleosas vegetais, como sejam óleo de andiroba, sebo de usumba e analogos, que não contenham materias corantes ou precipitantes, consistindo na destilação dessas gorduras em aparelhos adequados e a pressão reduzida.

2. Um novo processo de alveijamento ou branqueamento dos óleos ou substâncias oleosas vegetais, como reivindicado em 1, consistindo em submeter essas substancias a uma destilação em aparelho conjugado para a sua exclusiva execução, compreendendo: um recipiente destinado à eliminação da humidade; uma autoclave a fogo direto ou vapor; uma serpentina de refrigeração um segundo tanque igualmente à prova de pressão e com esta conjugado para reservatório da substancia já condensada e para ulterior lavagem e separação; um condensador de coluna barométrica para manter a rarefação constante e uma bomba de vacuo, tudo para esse fim especial.

3. Um novo processo de alveijamento ou branqueamento dos óleos ou substancias oleosas vegetais como substancialmente descrito e reivindicado em 1 e 2.

Térmo 17.834 de 1-12-36.

Guido Baggio — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de aquecimento de ambientes por meio de aplicação do vapor superaquecido á pressão atmosférica".

1 — Um processo de aquecimento de ambiente por meio da aplicação de vapor super-aquecido produzido á pressão atmosférica e mantido á pressão atmosférica durante todo o tempo de aplicação, no qual o vapor super-aquecido é utilizado como agente transmissor do calor entre a fonte de calor e o ambiente ou série de ambientes a serem aquecidos, sendo o vapor contido em uma série de tubos ou em uma camisa ou série de camisas que envolvem o ambiente ou ambientes a aquecer, tubos ou camisas esses onde o vapor é super-aquecido ao grau de temperatura desejado, garantindo por esta forma, pela extrema mobilidade de suas moléculas, uma temperatura uniforme em todos os pontos da superfície, do ambiente ou ambientes a aquecer, temperatura essa próxima á temperatura alcançada pelo vapor super-aquecido.

2 — Um processo de aquecimento do ambientes por meio da aplicação de vapor super-aquecido, em que tal vapor é produzido á pressão atmosférica e mantido á pressão atmosférica durante todo o tempo da aplicação em virtude da relação constante, controlada automaticamente por meio de uma balança hidrostática, entre a quantidade de vapor produzida no vaporizador e a quantidade de vapor super-aquecido que se descarrega na atmosfera através de

uma abertura ou série de aberturas calibradas que fazem comunicarem-se as camisas ou câmaras de vapor super-aquecido com a atmosfera.

3 — Um processo de aquecimento de ambientes por meio da aplicação de vapor super-aquecido á pressão atmosférica substancialmente tal como descrito acima e para os fins explicados.

Térmo 18.268 de 21-1-37. (Dep. 1.535 de 21-1-37 — efetuado no Paraná).

Vicenzo Bortoluzzi et Cav. Carlos Tonanni — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "máquina para beneficiar café, cacau e outros produtos, pela qual se classifica o tipo estritamente fino".

Em resumo, os requerentes reivindicam como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de privilégio, os seguintes:

1 — Uma máquina de beneficiar café, cacau e outros produtos, pela qual se classifica o tipo estritamente fino, cujo secador se caracteriza por ser constituído de: um cilindro disposto horizontalmente, dentro do qual e em toda a sua extensão funciona um eixo espiral que em movimento de rotação fará o produto introduzido no mesmo, percorrer toda a sua extensão; de uma câmara em forma de meia cana, colocada sob o cilindro e a este concêntrica; de uma fornalha dotada de serpentina com ventilador afim de mandar ar quente no interior do cilindro; de um tubo que comunica a fornalha á câmara que é, assim, aquecida.

2 — Em uma máquina, acôrde com o ponto 1, em que se aplica tres ou mais câmaras de igualação, onde o produto a secar se deposita afim de se igualar quanto ao teor calorífico e de humidade, sempre desigual entre os grãos do produto; cujas câmaras comunicam-se inferiormente a um elevador horizontal que mandará o produto novamente ao secador ou separador.

3 — Em uma máquina, acôrde com os pontos anteriores, em que o produto proveniente do secador se encaminha ás câmaras de igualação por meio de dois elevadores, um vertical e outro horizontal.

3 — Em uma máquina, acôrde com os pontos anteriores, em que o produto proveniente do secador se encaminha ás câmaras de igualação por meio de dois elevadores, um vertical e outro horizontal.

4 — Em uma máquina, acôrde com os pontos anteriores em que o produto antes de se encaminhar ao secador, é despulpado por um despulpador que se caracteriza por ser constituído de duas placas circulares ou discos dispostos horizontalmente, um, o superior dotado de moega, fixo, e o inferior rotativo, regulável, dotado de bicas cas para saída do produto operado; ambos esses discos dotados em suas faces de canais radiais e revestidas de uma argamassa que aumente a eficiência do despulpamento, que é feito por fricção.

5 — Em uma máquina, acôrde com os pontos precedentes, em que a separação do produto se obtém por meio de um separador que se caracteriza por ser constituído de um carro ou armação dotada de meios que a faça movimentar em vai-vem, sobre a qual são montadas duas ou mais bandejas, uma sobre-posta á outra, de maneira que façam constantes movimentos de oscilação, dotadas de bicas de saída e tubos que as comunicam entre si.

6 — Em uma máquina, acôrde com o ponto 5, em que as bandejas, são dotadas de superfície completamente lisa, dividida, longitudinalmente, em duas partes: a primeira é um plano horizontal, ou levemente côncavo, e a segunda levemente inclinado; superfície totalmente dividida por paredes transversaes de traçado que obedece á uma sucessão de ângulos, formando canais em zig-zag, proporcionando tudo a separação do produto pelo princípio da gravidade e do peso específico de cada grão, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo 18.545 de 4-5-37.

J. Jari Graúna Jacomino — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Armação-liga para meias".

1 — Reivindico como ponto característico da invenção para uma "Armação-Liga para meias" o fato de ser uma armação interna na meia, independente desta, fazendo as vezes de liga.

2 — Uma "Armação-liga para meias", como reivindicada no ponto 1º, caracterizada pelo fato de ser uma armação que poderá ser de couro ou pano duro celulósico ou metal, suportando essa armação o peso da meia, obrigando a mesma a ficar devidamente esticada, na posição desejada.

3 — Uma "Armação-liga para meias", como reivindicada nos pontos 1º e 2º caracterizada pelo fato de ser composta de uma gola superior e outra inferior, ligadas por travessas, compondo o conjunto uma peça em sentido de uma armação.

4 — Uma "Armação-liga para meias", como reivindicada nos pontos 1º, 2º e 3º, caracterizada pelo fato de a armação ter a sua constante fixação por effeito da gola inferior que se mantem em posição firme na perna, na altura do tornozelo o qual por seu natural alargamento para baixo não permite á dita gola descer mais que o determinado.

5 — Uma "Armação-liga para meias", como reivindicada nos pontos 1º, 2º, 3º e 4º, caracterizada pelo fato de poder ser composta de uma só gola, a inferior, com um ou mais suportes para sustentação da meia.

6 — Uma "Armação-liga para meias", como reivindicada nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, caracterizada pelo fato de poder variar em tamanhos, cor e material.

Termo n. 18.754, 27-5-37.

Geraldo Henrique Woerdenbag e Geraldo Henrique Woerdenbag Filho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido".

1. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", caracterizado pelo fato da energia elétrica, produzida por dinamo ou alternador, ser levada a distancia através do jato de um líquido qualquer.

2. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica através de um jato líquido", de acôrdo com o precedente, caracterizado pelo fato de ser empregado indistintamente o dinamo, alternador ou transformador de qualquer tipo, assim como, oscilador de valvulas, detonadores, retificadores, vibradores e outros, para a produção de energia elétrica necessaria, com capacidade variável na voltagem, amperagem e frequência, regulaveis e sem limite máximo.

3. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato do dinamo ou alternador ser acionado por motor a explosão ou qualquer outro aparelho em que seja aplicada força motriz mecanica ou animal.

4. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de, em lugar do dinamo ou alternador, ser aproveitada a corrente de abastecimento, ou outra qualquer fonte de electricidade, quer alternada, quer continua.

5. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de ser o transformador mono, bi ou trifásico, de capacidade variável.

6. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato da bomba centrifuga ser conjugada com o dinamo ou alternador, por luvas elasticas, de materiel isolante, de modo a não permitir passagem de qualquer corrente.

7. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de, quando não for usado o dinamo ou alternador, ser a bomba acionada por qualquer outro meio mecanico ou força motriz.

8. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de poder ser dispensada a bomba centrifuga, sendo usado em substituição qualquer outro processo para obter a pressão do líquido para a formação do jato.

9. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de existir no interior do reservatório um aparelho, movido pelo eixo da bomba em forma de helice, destinado a misturar substancias químicas adicionadas ao líquido.

10. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôr-

do com os precedentes, caracterizado pelo fato de ser de qualquer especie o líquido utilizável, inclusive a agua, quer doce, quer salgada.

11. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato da mangueira, que parte da bomba, terminar em uma peça de metal, em forma cônica, com um orificio central por onde é lançado o jato líquido, variável de tamanho, e protegida em sua quasi totalidade por material isolante; mas que poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, como condutora ou eletródo.

12. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de existir na peça cônica, descrita no número anterior, um dispositivo, onde serão fixados os cabos armados que trarão a energia elétrica diretamente do transformador, afim de pôr a mesma em contato com o jato líquido a eletrizar, conforme detalhes constantes do desenho em anexo.

13. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de ser destinado a ter applicação na agricultura para extermínio de pragas, formigas ou parasitas, que atacam as culturas e pomares, ou quaisquer insetos daninhos, por meio de descargas elétricas de alta voltagem.

14. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os precedentes, caracterizado pelo fato de ser usado o chuveiro, em vés da peça cônica, quando utilizado para a finalidade descrita no número anterior, afim de esparzir o líquido eletrizado sobre as arvores de pequeno porte.

15. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os números 1 a 12, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para quaisquer fins medicinaes ou applicações terapeuticas, por meio de duchas, jatos, toques ou banhos elétricos; para tratamento de molestias nervosas da pele, debilidade e estimulação, de acôrdo com as preserções médicas.

16. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os números 1 a 12, caracterizado pelo fato de poder ser empregado na veterinaria para combate de parasitas, bernés, carrapatos, e, em geral para tratamento de molestias que atacam o couro dos animais.

17. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os números 1 a 12, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para quaisquer fins de offensiva e defensiva militares, inclusive defesa de trincheiras, fortalezas e praças de guerra e, como arma offensiva, ser adaptado aos tanks e carros blindados.

18. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os números 1 a 12, caracterizado pelo fato de poder ser empregado na matança do gado, por electrocução rápida.

19. "Conjunto mecanico destinado a dar applicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", de acôrdo com os números 1 a 18, caracterizado pelo fato de ser montado sobre rodas ou fixado ao solo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.384, de 28-7-37

G. Xavier & Comp. Limitada — Capital Federal



Classe 4f — Chocolate em pó, em massa e em tabletes

Térmo n. 53.385, de 28-7-37

De Faria & Comp. — Capital Federal

HOMEOLAX

Cura a prisão de ventre

PREPARADO DOS LABORATORIOS

— DE —

DE FARIA & CIA.

Rua de S. José, 74 — Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 53.386, de 28-7-37

De Faria & Comp. — Capital Federal

HOMEOFORMULA

Cura a gripe

PREPARADO DOS LABORATORIOS

— DE —

DE FARIA & CIA.

Rua de S. José, 74 — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.387, de 28-7-37

De Faria & Comp. — Capital Federal

HOMEOPRESSÃO

Para a hipertensão arterial e arterio esclerosis

PREPARADO DOS LABORATORIOS

— DE —

DE FARIA & CIA.

Rua de S. José, 74 — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.388, de 28-7-37

De Faria & Comp. — Capital Federal

Chá Homeopathico

(Contra a prisão de ventre)

PREPARADO DOS LABORATORIOS

— DE —

DE FARIA & CIA.

Rua de S. José, 74 — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.390, de 28-7-37

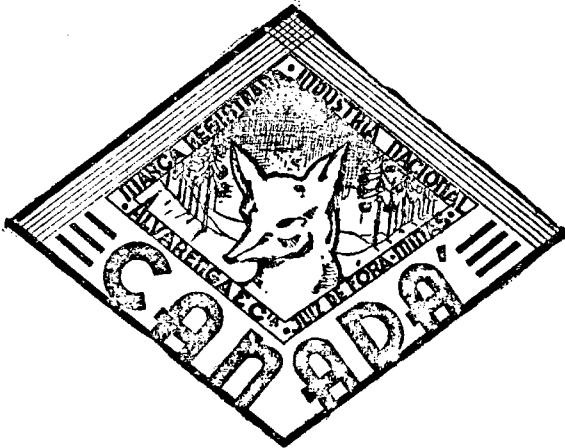
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termos ns. 53.393, 53.394 e 53.495, de 28-7-37

Alvarenga & Companhia — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 41 — Vinagres

Classe 42 — Vinhos de uva, de cana e de laranja, vinhos de frutas ou néctar, vinhos licorosos e espumantes, cervejas, aguardente e bagaceira, licôres, aniz e xaropes licorosos, vermouth, fernet, cidra, cognac, bitter, genebra, whisky, gin, kirsh, rum e brandy.

Classe 43 — Águas minerais e gaseosas artificiais, guaraná, sôda, limonada e laranjada

Termos ns. 53.396, 53.597 e 53.398, de 28-7-37

Alvarenga & Companhia — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 41 — Vinagres

Classe 42 — Vinhos de uva, de cana e de laranja, vinhos de frutas ou néctar, vinhos licorosos e espumantes, cervejas, aguardente e bagaceira, licôres, aniz e xaropes licorosos, vermouth, fernet, cidra, cognac, bitter, genebra, whisky, gin, kirsh, rum e brandy.

Classe 43 — Águas minerais e gaseosas artificiais, guaraná, sôda, limonada e laranjada

Termo n. 53.399, de 28-7-37

A. F. Dionísio — Capital Federal



Classe 8 — Preparado farmacêutico

Termos ns. 53.400 e 53.401, de 28-7-37

Jones & Colver (Novo) Limited — Sheffield — Inglaterra

NOVO,

Classe 5 — Ferro e aço (Renovação)
Classe 6 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 53.402, de 28-7-37

Jones & Colver (Novo) Limited — Sheffield — Inglaterra



Classe 12 — Limas (Renovação);

Termo n. 53.403, de 28-7-37

Olimpio Guilherme — Capital Federal

O OBSERVADOR
ECONOMICO E FINANCEIRO

Classe 60 — Revista mensal

Termo n. 53.404, de 28-7-37

Renate Palestino, Mamanna & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 8 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 53.405, de 28-7-37

Manoel Pereira de Araujo — Capital Federal

Crème de Junquillo

Classe 16 — Creme de toucador

Térmo n. 53.406, de 28-7-37

Ubaldo Massara & Comp. Limitada — São Paulo

LENTULUSUBALDO MASSARA & C.^{IA} L^{DA}

S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.407, de 28-7-37

Ubaldo Massara & Comp. Limitada — São Paulo

BORDETANUBALDO MASSARA & C.^{IA} L^{DA}

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 53.409, de 28-7-37

Leon Prata — Capital Federal



Classe 12 — Chuveiros para banho

Térmo n. 53.410, de 28-7-37

Paula Rosa, Corrêa & Comp. Ltda. — Capital Federal

L 52

Classe 36 — Meias para homens, senhoras e crianças

Térmo n. 53.411, de 28-7-37

Paula Rosa, Corrêa & Comp. Ltda. — Capital Federal

L 53

Classe 36 — Meias para homens, senhoras e crianças

Térmo n. 53.412, de 28-7-37

Paula Rosa, Corrêa & Comp. Ltda. — Capital Federal

L 55

Classe 36 — Meias para homens, senhoras e crianças

Térmo n. 53.413, de 28-7-37

Paula Rosa, Corrêa & Comp. Ltda. — Capital Federal

L 57

Classe 36 — Meias para homens, senhoras e crianças

Térmo n. 53.414, de 28-7-37

Nelson Lustosa Cabral — Capital Federal

TRIBUNA DO RIO

Classe 60 — Jornal, livros e impressos

Térmo n. 53.416, de 29-7-37

Laboratório Kalmo Limitada — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.417, de 29-7-37

Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Limitada (Scop Limitada) — São Paulo

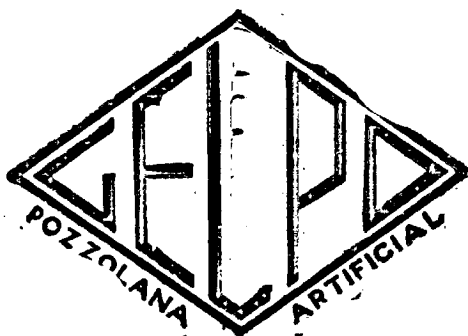
CONCRETO RÓSEO

Classe 16 — Cimentos

Térmo n. 53.418, 29-7-37
Cimento Róseo, S. A. — São Paulo

CIMENTO ROSEO

Classe 16 — Cimentos
Térmo n. 53.419, de 29-7-37
Cimento Róseo, S. A. — São Paulo



Classe 16 — Cimentos

Térmo n. 53.420, de 29-7-37
Cimento Róseo, S. A. — São Paulo

POZZOLITHE

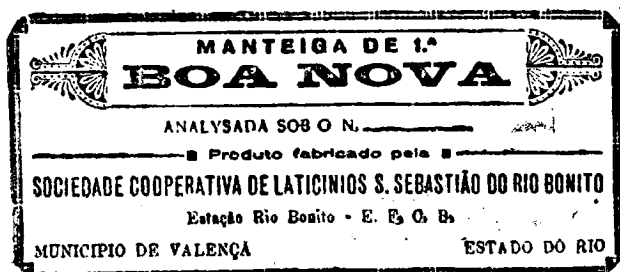
Classe 16 — Corretivos para cimentos

Térmo n. 53.421, de 29-7-37
Camélia de Azevedo — Capital Federal

ASPECTOS

Classe 60 — Revista

Térmo n. 53.422, de 29-7-37
Sociedade Cooperativa de Laticínios S. Sebastião do Rio Bonito —
Estação de Rio Bonito, município de Valença, Estado do Rio



Classe 41 — Manteiga, queijo, crème e derivados

Térmo n. 53.425, de 29-7-37
Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

Digistrochin

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.426, de 29-7-37
Francisco Galassi — Uberlândia — Estado de Minas



Classe 41 — Arroz

Térmo n. 53.427, de 29-7-37
Francisco Galassi — Uberlândia — Estado de Minas



Classe 41 — Arroz

Térmo n. 53.428, de 29-7-37

Francisco Galassi — Uberlândia — Estado de Minas



Classe 41 — Feijão

Térmo n. 53.430, de 30-7-37

Walter Husmann — São Paulo



Classe 41 — Fermentos para alimentos, pós para pudins, essências e extratos de carne, farinhas alimentícias, molhos, massa de tomate e condimentos.

Térmo n. 53.431, de 30-7-37

H. Kloos & Comp. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Classe 9 — Rádios e seus pertences

Térmo n. 53.432, de 30-7-37

S. Goldszajd — Capital Federal



Classe 21 — Ônibus

Térmo n. 53.434, de 30-7-37

Antenor de Carvalho — Capital Federal



Classe 40 — Sabonetes, água de colônia, pó de arrôz, loção, extratos, cremes, brilhantinas, óleos perfumados e tônicos para o cabelo

Térmo n. 53.435, de 30-7-37

Carnegie-Illinois Steel Corporation — Estados Unidos da América



Classe 3 — Aço laminado, chapas e folhas de ferro, chapas e folhas galvanizadas, chapas e folhas corrugadas, folha de Flandres e chapas de ferro branco para latas.

Térmo n. 53.436, de 30-7-37

F. Soenneken — Bonn, Alemanha

Classe 17 — Materiais para escrever e desenhar

Térmo n. 53.437, de 30-7-37

C. J. Van Houten & Zoon N. V. — Weesp, Holanda



Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 53.438, de 30-7-37

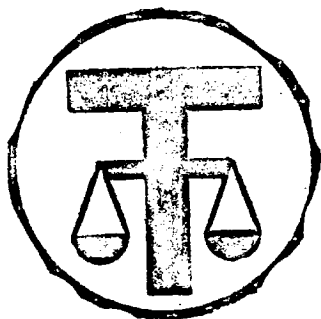
C. J. Van Houten & Zoon N. V. — Weesp, Holanda

VAN HOUTEN

Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 53.439, de 30-7-37

Toledo Scale Manufacturing Company — Estados Unidos da América



Classe 8 — Balanças, máquinas para pesar, aparelhos para pesar, máquinas contadoras, dinâmetros, máquinas aferidoras de balanças, e instrumentos para medição de tensão, de elasticidade, de dureza e de resistência de materiais, de resistência a distorção e do teor da humidade.

Térmo n. 53.440, de 30-7-37

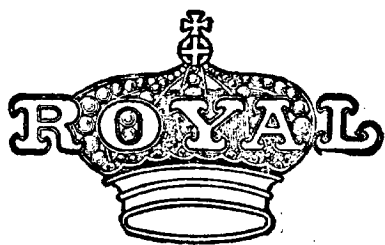
Joseph Bancroft & Sons Co. — Estados Unidos da América

BASCO

Classe 23 — Artigos de algodão em peça (renovação)

Térmo n. 53.441, de 30-7-37

The Foster Manufacturing Company, Inc. — Estados Unidos da América



Classe 50 — Palitos

Térmo n. 53.442, de 30-7-37

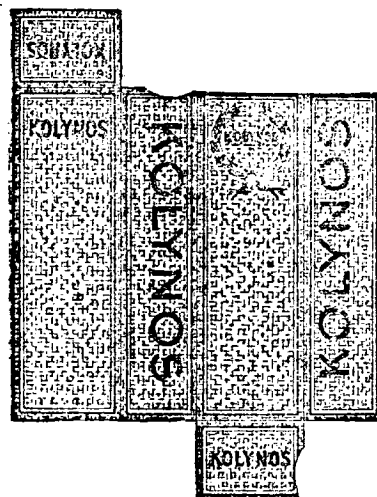
Wallace & Tiernan Products, Inc. — Estados Unidos da América

Azo-chloramid

Classe 2 — Substância antiséptica e germicida em estado líquido e em estado sólido quer pulverizada quer não

Térmo n. 53.443, de 30-7-37

The Kolynos Company — Estados Unidos da América



Classe 48 — Creme dental

Térmo n. 53.444, de 30-7-37

The Dentists' Supply Company of New York — Estados Unidos da América

ATLAS

Classe 10 — Dentes artificiais e todos os artigos para dentistas

Térmo n. 53.445, de 30-7-37

Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Capital Federal

LANOPÉL

Classe 48 — Carmin, rouge, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleos para cabelo, pó de arrós, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados em massas, em barras, em bastões, em tubos, em pó, líquidos, em flocos, em escamas e em cremes, amônia líquida, em pó, em pedras, para banhos; dentifícios em pastas, em sabões, em cremes, líquidos, em elixires e em pó; extratos, lanchas, perfumes, vinagre aromáticos e carminados; papeis perfumados, carminados ou com pó de arrós; água de colônia; água de rosas; água de quina; água de alfazemas, água para maquiagem; glicerinas e geléias de petróleo perfumadas para uso de toucador, pomadas, tinturas, petróleos, loções, brilhantinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes, depilatórios, desodorantes; vernizes, esmaltes, dissolventes, pastas, tijolos e pó para unhas; pentes e escovas para dentes, cabelo, pestanas, cílios e unhas.

Térmo n. 53.446, de 30-7-37

A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal

PRECIOSO**A. LUIZ RIBEIRO & CIA**
RUA PEDRO AMERICO Nº 27
TELE. 42-2314

Classe 42 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 53.449, de 30-7-37

Voigt, Nogueira & Comp. — Capital Federal



Classe 1 — Tintas e vernizes

Térmo n. 53.450, de 30-7-37

Irmãos Resnikoff — Capital Federal



Classe 49 — Roupas para banho de mar

Térmo n. 53.351, de 30-7-37

João Severiano Rodrigues da Cunha — Uberaba, Estado de Minas Gerais

MULTIVERMINA**J. S. RODRIGUES DA CUNHA**
UBERABA — MINAS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.452, de 30-7-37

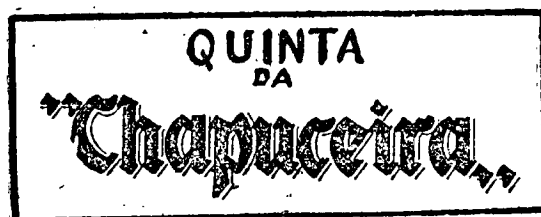
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

CORTIDRÊNIO**UBALDO MASSARA & C.ª L.ª**
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.453, de 30-7-37

Sociedade Vinícola Sul de Portugal Limitada — Lisboa, Portugal



Classe 42 — Vinhos em geral, cognacs e aguardentes

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.389, de 28-7-37

Molari & Angelis Ltda. — São Paulo

CASA ZUFFO

Classes 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 16, 21, 31, 35, 39 e 47 — título

Térmo n. 53.391, de 28-7-37

Salvador Imbroisi & Irmão — Capital Federal

A BRITANIA

Classes 1 e 36 — Título

Térmo n. 53.392, de 28-7-37

E. Faustino & Companhia — Capital Federal



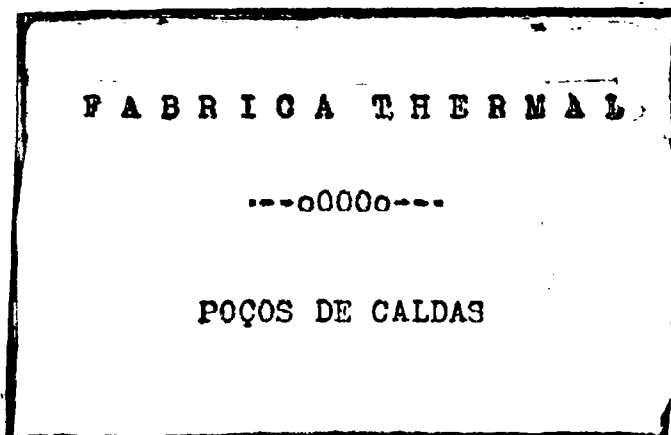
Classe 36 — Título

Térmo n. 53.408, de 28-7-37

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Juiz de Fora
Estado de Minas**Cia. Fiação e Tecelagem**
INDUSTRIAL MINEIRA

Nome comercial

Térmo n. 53.415, de 29-7-37
Dr. Feliciano Mendes da Moraes Filho — Capital Federal



Classes 3 e 48 — Título

Térmo n. 53.423, de 29-7-37
Companhia de Tecidos Paulista S. A. — Cidade de Paulista — Estado de Pernambuco

Companhia de Tecidos Paulista
Fabrica Rio Tinto

Nome comercial

Térmo n. 53.424, de 29-7-37
Companhia de Tecidos Paulista S. A. — Cidade de Paulista — Estado de Pernambuco

Companhia de Tecidos Paulista

Nome comercial

Térmo n. 53.429, de 30-7-37
Alvarez & Alvarez — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Térmo n. 53.433, de 30-7-37
Paulo de Avelar Figueira de Melo — Capital Federal

EDIFIOIO
PETROPOLIS

Classe 60 — Título

Térmo n. 53.447, de 30-7-37
Adega Internacional Limitada — Capital Federal

Adega Internacional Ltda.

Classes 41, 42 e 43 — Título

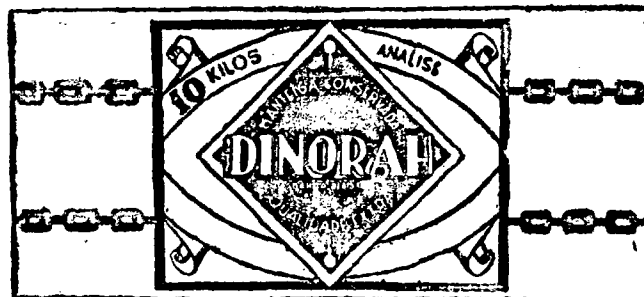
Térmo n. 53.448, de 30-7-37
Joalheria Esmeralda Limitada — Capital Federal

A Esmeralda

Classes 5, 8, 13, 14, 15, 17 e 50 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 37.351, de 10-6-35
Francisco de Andrade Vilela — São Gonçalo do Sapucaí
— Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga

Preço do número de hoje \$500

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Azevedo — Ponta de Calabouço